

Auditoria Operacional

Processo judicial eletrônico





RELATOR

Ministro José Múcio Monteiro

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Operacional

Ato originário: Acórdão 543/2018 – Plenário, Relator Min. José Múcio Monteiro

Objetivo da fiscalização: Avaliar a implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais, em especial o Processo Judicial Eletrônico (PJe), e sua contribuição na desburocratização do Poder Judiciário, as estruturas de governança, os ganhos de eficiência, bem como duplicidades, sobreposições e/ou fragmentações.

Ato de designação: Portaria de Fiscalização – SecexAdministração 218 (planejamento)
Portaria de Fiscalização – SecexAdministração 693 (execução e relatório)

Equipe: Vinicius Zacarias Madela, Coordenador – Matr. 6.550-1
Raphael de Almeida Nunes – Matr. 10.684-4
Thiago Menegardo Nunes – Matr. 10.668-2

DOS ÓRGÃOS FISCALIZADOS

Órgãos fiscalizados: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
Conselho da Justiça Federal (CJF)
Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)

Responsável pelo órgão/entidade:

Nome: Cármen Lúcia Antunes Rocha
Cargo: Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Período: 12/9/2016 a 12/09/2018

Outros responsáveis: vide peça: “Rol de responsáveis”

Vinculação: Poder Judiciário
Vinculação no TCU: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado
Unidade Técnica participante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

PROCESSOS CORRELACIONADOS

- TC 015.192/2013-0 (Levantamento no Poder Judiciário Federal)
- TC 024.704/2014-8 (FiscJud – Relatório Sistemático da Função Judiciário)

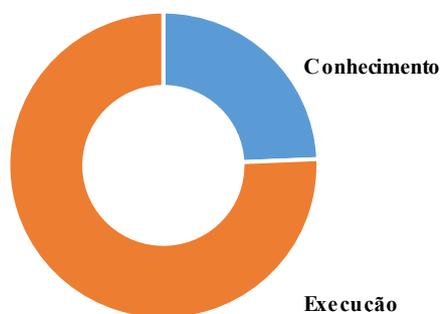
Grandes números

Custo do Poder Judiciário em 2017

<i>Despesas totais</i>	<i>Gastos com pessoal</i>	<i>Gastos com informática</i>
R\$ 90,8 bilhões	R\$ 82,2 bilhões	R\$ 2,2 bilhões

Tempo médio para sentença

- Conhecimento: 1 ano e 7 meses
- Execução: 4 anos e 11 meses



Quantidade de tribunais judiciais no Brasil

92

Quantidade de sistemas informatizados em uso pela justiça no Brasil

155



Número de pessoas que atuam no Poder Judiciário

<i>Magistrados</i> 18.168	<i>Servidores do judiciário</i> 272.093	<i>Advogados</i> 1.107.481
<i>Membros do Ministério Público</i> 13.087	<i>Defensores Públicos</i> 6.059	

Índice de processos eletrônicos

79,7%

Taxa de congestionamento

72,1%

Volume de trabalho no Poder Judiciário em 2017

<i>Casos novos</i> 29,1 milhões	<i>Casos pendentes</i> 80,8 milhões	<i>Sentenças proferidas</i> 31,4 milhões
---	---	--

Fonte: ver documentos referenciados no Apêndice “Referências do Texto”

Resumo

Todos os dias, milhares de pessoas atuam junto ao Poder Judiciário. São 92 tribunais espalhados pelo país, onde atuam 18 mil magistrados, 13 mil membros do ministério público, 6 mil defensores públicos e mais de 1 milhão de advogados, além dos 272 mil servidores que dão suporte operacional.

Os litígios que chegam ao Poder Judiciário ganham a forma de processos – antes, físicos, em papel. Volumosos, ocupavam escaninhos e transitavam, com capas coloridas, em carrinhos pelos corredores dos fóruns. Há alguns anos, os processos passaram a ser informatizados e, com isso, passaram a tramitar em meio eletrônico.

A informatização dos processos judiciais tem o objetivo de uniformizar e automatizar os trâmites judiciais, possibilitando ganhos significativos em eficiência, efetividade e redução de custos, visando agregar atributos de valor para a sociedade como celeridade, modernidade, acessibilidade, imparcialidade, transparência, controle social e responsabilidade socioambiental.

A política pública de informatização do processo judicial é conduzida pelo Conselho Nacional de Justiça. A presente auditoria buscou responder se a implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais realizados pelos órgãos do Poder Judiciário da União a partir da edição da Resolução-CNJ 185/2013 estão de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

Foram utilizadas ferramentas e procedimentos para avaliar o objeto e, ao final, foram constatados dois achados de auditoria:

***Achado 1.** Devido às lacunas no exercício de liderança, estratégia e controle institucional, ocorreu a fragmentação na implantação da versão nacional do Processo Judicial Eletrônico, ocasionando a sobreposição e duplicidade nas soluções, por meio de implantação de sistemas próprios, inclusive privados, sem adequada comunicação entre eles, o que impactou na burocratização do acesso ao Poder Judiciário, bem como no aumento de custos e dos tempos de tramitação para permitir a comunicação entre os órgãos operadores do processo judicial. O controle desenhado para mitigar os riscos de comunicação não foi adequadamente implementado.*

***Achado 2.** Devido à ausência de implementação da estrutura de governança da forma prevista na Resolução-CNJ 185 de 2013 e Portaria-CNJ 26 de 2015, bem como às falhas na formulação da estratégia da política de informatização do processo judicial e às falhas nos processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento, o atendimento dos interesses das diversas partes interessadas ficou prejudicado, resultando em sistemas informatizados de baixa qualidade, o que prejudica o acesso à justiça ao cidadão e não produz impactos significativos na economia de recursos e no aumento da celeridade do Poder Judiciário.*

Ao final, foram feitas propostas de encaminhamento endereçadas ao CNJ, JF e CSJT com o objetivo de aprimorar a estratégia, a liderança, o controle e a transparência da política pública de informatização do processo judicial.

Espera-se que esta auditoria operacional contribua decisivamente para o aumento da eficiência do Poder Judiciário, ajudando-o a ser menos burocrático, mais célere, mais acessível e menos oneroso.



Listas de Siglas, Figuras e Tabelas

Siglas

AGU – Advocacia Geral da União

CF – Constituição Federal

CJF – Conselho de Justiça Federal

CGN-PJe - Comitê Gestor Nacional do PJe

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DPU – Defensoria Pública da União

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública

e-PWG – Padrões Web em Governo Eletrônico

FGV – Fundação Getúlio Vargas

ICP BRASIL – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

ISSAI – International Standards of Supreme Audit Institutions

JM – Justiça Militar

MNI – Modelo Nacional de Interoperabilidade

MoReq-Jus - Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário

MP – Ministério Público

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONG – Organização Não Governamental



PDF – Portable Document Format
PJe – Processo Judicial Eletrônico
RI/TCU – Regimento Interno do TCU
RPV – Requisição de pequeno valor
SJ – Seção Judiciária
SLA – Service Level Agreement (acordo de nível de serviço)
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
STM – Superior Tribunal Militar
TRF – Tribunal Regional Federal
TI – Tecnologia da informação
TJ – Tribunal de Justiça
TNU – Turma Nacional de Uniformização
TRE – Tribunal Regional Eleitoral
TRT – Tribunal Regional do Trabalho
TSE – Tribunal Superior Eleitoral
TST – Tribunal Superior do Trabalho

Figuras

Figura 1 – órgãos judiciais e operações com interoperabilidade com o Sapiens. (p.23)

Figura 2 – Quantidade de reuniões realizadas pelo CGN-PJe entre os exercícios de 2010 e 2018. Fonte: Atas do CGN (p.33)

Figura 3 – Quantidade média de dias entre duas reuniões consecutivas, por exercício. Dados entre 2010 e 2018. Fonte: Atas do CGN-PJe (p.33)

Tabelas

Tabela 1 – diferentes arquiteturas de sistemas com o nome PJe. (p.20)

Tabela 2 – Erros de interoperabilidade entre o sistema da AGU (Sapiens) e os sistemas do Poder Judiciário em junho 2018 (p.24)



Tabela 3 – Erros de interoperabilidade entre o sistema da AGU (Sapiens) e os sistemas do Poder Judiciário da União em junho de 2018 (p.25)

Tabela 4 – resultado da pesquisa de satisfação (p.29)

Tabela 5 – resultado da pesquisa de satisfação (p.30)

Tabela 6 – resultado da pesquisa de satisfação (p.30)

Tabela 7 – resultado da pesquisa de satisfação (p.30)

Sumário

I. OBJETO DE AUDITORIA E TRANSFORMAÇÃO PRETENDIDA	11
II. VISÃO GERAL DA INFORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS	11
II.1 Objetivos da informatização dos processos judiciais	11
II.2 Usuários dos sistemas informatizados	11
II.3 A informatização do processo judicial como política pública	12
II.4 A informatização do processo judicial aumenta a eficiência do Estado	13
II.5 Sistema único VS. sistemas múltiplos	14
II.6 Contexto histórico da informatização dos processos judiciais	14
II.7 Sistemas de tramitação processual utilizados	16
III. ABORDAGEM DE AUDITORIA	17
III.1 Metodologia	17
III.2 Objetivos da Auditoria	18
III.3 Questão de auditoria	19
III.4 Execução da auditoria e montagem do relatório	19
III.5 Transformação pretendida	19
IV. A FRAGMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA VERSÃO NACIONAL DO PJE, SEM A ADEQUADA IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE, TORNA O PODER JUDICIÁRIO BUROCRÁTICO, PREJUDICA O ACESSO À JUSTIÇA AO CIDADÃO E AUMENTA OS CUSTOS DO ESTADO	19
V. A POLÍTICA DE INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL FOI IMPLEMENTADA SEM O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS INTERESSES DAS DIVERSAS PARTES INTERESSADAS, RESULTANDO EM SISTEMAS INFORMATIZADOS DE BAIXA QUALIDADE, O QUE PREJUDICA O ACESSO À JUSTIÇA AO CIDADÃO E NÃO PRODUZ IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NA ECONOMIA DE RECURSOS E NO AUMENTO DA CELERIDADE DO PODER JUDICIÁRIO	26
VI. ANÁLISE DAS CAUSAS E EFEITOS	31
VI.1 Causas	31
VI.1.1 Estrutura de governança	32
VI.1.2 Participação de partes interessadas	33
VI.1.3 Definição de metas e indicadores	34
VI.1.4 Monitoramento	34

VI.2	Efeitos.....	35
VI.2.1	Burocracia	35
VI.2.2	Custos	36
VI.2.3	Celeridade.....	37
VII.	COMENTÁRIOS DOS GESTORES	37
VII.1	Comentários do CNJ	37
VII.1.1	Análise do comentário	38
VII.2	Comentários do CJF	38
VII.2.1	Análise do comentário	39
VII.3	Comentários do CSJT.....	39
VII.3.1	Análise do comentário	39
VII.4	Comentários do TRF1	39
VII.4.1	Análise do comentário	39
VII.5	Comentários do TRF2	40
VII.5.1	Análise do comentário	40
VII.6	Comentários do TRF3	40
VII.6.1	Análise do comentário	40
VII.7	Comentários do TRF4	40
VII.7.1	Análise do comentário	40
VII.8	Comentários do TRF5	41
VII.8.1	Análise do comentário	41
VII.9	Comentários da DPU, AGU e representante da OAB.....	41
VII.9.1	Análise do comentário	41
VIII.	CONCLUSÃO	42
IX.	BENEFÍCIOS ESPERADOS	42
X.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	43
	Referências do texto	47
	Referências normativas.....	50
	Apêndice Um – Causas	57
	Apêndice Dois – Fragmentação.....	100
	Apêndice Três – Qualidade	152
	Apêndice Quatro – Comentários dos gestores.....	165

I. OBJETO DE AUDITORIA E TRANSFORMAÇÃO PRETENDIDA

1. O objeto da auditoria é a informatização dos processos judiciais, sejam eles cíveis, criminais ou trabalhistas, que tramitam nos órgãos do Poder Judiciário da União: Tribunais Superiores, Justiça Federal; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
2. Espera-se que esta auditoria operacional contribua decisivamente para o aumento da eficiência do Poder Judiciário, ajudando-o a ser menos burocrático, mais célere, mais acessível e menos oneroso.
3. Para atingir a transformação pretendida, foram realizados procedimentos de auditoria para responder a seguinte questão: a implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais realizados pelos órgãos do Poder Judiciário da União a partir da edição da Resolução-CNJ 185/2013 estão de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade?
4. Os resultados estão neste relatório, que foi construído com o propósito de sintetizar os achados e priorizar a comunicação com o leitor. O detalhamento dos procedimentos de auditoria, fontes de informação, metodologia, evidências coletadas e análises realizadas estão nos apêndices do relatório ou em peças do processo.

II. VISÃO GERAL DA INFORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

II.1 Objetivos da informatização dos processos judiciais

5. A informatização dos processos judiciais tem por objetivo uniformizar e automatizar os trâmites judiciais, possibilitando ganhos significativos em eficiência, efetividade e redução de custos, visando agregar atributos de valor para a sociedade como celeridade, modernidade, acessibilidade, imparcialidade, transparência, controle social e responsabilidade socioambiental.
6. Vários são os benefícios potenciais advindos da informatização dos processos judiciais. Do ponto de vista da celeridade, podemos citar a redução de tarefas cartorárias e dos tempos perdidos com o deslocamento dos autos físicos entre as partes. No que tange ao acesso, temos a possibilidade de acessos aos autos em qualquer horário, o acesso por múltiplas partes simultaneamente, o uso da tecnologia no auxílio por pessoas com deficiências, a redução da necessidade do deslocamento físico de advogados e partes ao fórum.
7. Também há vários benefícios potenciais com relação à economicidade: redução do consumo de papel, otimização dos espaços nos tribunais, maior alocação da força de trabalho em atividades finalísticas e automatização de tarefas manuais são apenas alguns exemplos.
8. Por fim, temos os benefícios advindos das várias possibilidades de acompanhamento e monitoramento da atividade jurisdicional, já que a informatização do processo judicial produz dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário.

II.2 Usuários dos sistemas informatizados

9. Os sistemas de tramitação processual são úteis a todo o sistema de justiça, e não apenas ao Poder Judiciário. São diversas as partes interessadas: advogados privados que usam o sistema para defender seus clientes; membros do ministério público que oferecem denúncias contra suspeitos de crimes; advogados públicos na defesa do Estado; as partes dos processos no acompanhamento de

ações de seu interesse; corregedorias na obtenção de informações para a avaliação do desempenho de órgãos judiciais; delegacias de polícia na requisição de mandados judiciais urgentes.

10. O contingente de usuários é gigantesco. Considerando todos os ramos do Poder Judiciário, com seus 92 tribunais, temos 18.168 magistrados, 272.093 servidores dentro do Poder Judiciário, 13.087 membros do MP, 6.059 defensores públicos e 1.107.481 advogados. Além desses, há servidores nas carreiras do MP, autoridades policiais, estagiários, juristas, cidadãos com interesse em determinados processos.

II.3 A informatização do processo judicial como política pública

11. A informatização do processo judicial deve ser examinada sob a ótica de uma política pública, e não como apenas um procedimento de modernização tecnológica.

12. O conceito de política pública, ainda que possua várias vertentes, normalmente é reduzido a uma interação estatal frente a um problema social. Para os fins da presente análise, tem destaque o conceito de políticas públicas apresentado pela ENAP:

Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório. A finalidade última de tal dinâmica – consolidação da democracia, justiça social, manutenção do poder, felicidade das pessoas – constitui elemento orientador geral das inúmeras ações que compõem determinada política. Com uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que ela é **um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos.**

13. Nesse contexto, de modo mais simplificado, pode-se entender as políticas públicas como “um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade (...)”. Importa definir que problemas, para políticas públicas, devem ser entendidos como “diferença entre a situação atual e uma situação ideal possível. Um problema existe quando o *status quo* é considerado inadequado e quando existe a expectativa do alcance de uma situação melhor”.

14. Se o conceito de política pública apresenta diferentes vertentes no meio acadêmico, o mesmo não acontece com as cinco características-chave que servem como elementos de definição de uma política. São elas:

- a. conjunto de medidas concretas;
- b. decisões ou formas de alocação de recursos;
- c. inserida em um ‘quadro geral de ação’;
- d. tenha um público-alvo (ou vários públicos);
- e. apresente definição obrigatória de metas ou objetivos a serem atingidos, definidos em função de normas e de valores.

15. Uma vez compreendido o que se entende por política pública, e qual seu objeto, faz-se necessário especificar quem pode atuar na produção das políticas. Tipicamente, em um conceito de tripartição pura dos poderes, as políticas públicas são exercidas pelos Poderes Executivo e Legislativo. Porém, no sistema brasileiro, todos os três poderes exercem, ainda que atipicamente, as funções administrativa e legislativa. Nesse sentido, o Poder Judiciário também atua ativamente frente às políticas públicas, direta ou indiretamente.

16. Na modalidade de atuação indireta, o Poder Judiciário avalia a ação ou inação de outros poderes na concretização dos direitos constitucionalmente previstos. Tal modalidade subdivide-se na análise da judicialização das políticas, atuando como agente de veto, e no ativismo judicial, atuando como garantidor dos direitos fundamentais.

17. Na modalidade de atuação direta, o Poder Judiciário atua no exercício da competência atípica de autoadministração, solucionando problemas sociais relacionados a direitos fundamentais cujo atendimento direto seja-lhe vinculado, como é o caso dos direitos de inafastabilidade jurisdicional e celeridade processual (art. 5º, inc. XXXV c/c art. 5º, inc. LXXVIII, ambos da CF/88).

18. A exemplo da modalidade de atuação direta, verificam-se, de modo explícito, as políticas de Priorização do 1º Grau de Jurisdição (Res. CNJ 194/2014) e a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse (Res. CNJ 125/2010).

19. A informatização do processo judicial, institucionalizada pela Lei 11.419/2006, Resolução-CNJ 185/2013 e Resolução Conjunta CNJ/CNMP 3/2013, ainda que tenha sido interpretada como um projeto de execução descentralizada, cumpre os vários requisitos para ser entendida como uma política pública: prevê um conjunto de medidas concretas para conferir celeridade ao processo judicial, ampliando o acesso à jurisdição; prevê alocações específicas de recursos, como é o exemplo da designação específica de elemento de despesa relacionado à informatização do processo judicial; insere-se em um ‘quadro geral de ação’, conjuntamente a outras medidas adotadas para alcançar os referidos objetivos; tem os usuários internos e externos do sistema judicial como público-alvo; possuem, em algum nível, metas definidas em atos normativos.

II.4 A informatização do processo judicial aumenta a eficiência do Estado

20. A atuação do Poder Judiciário acontece por provocação. Sempre que há um processo judicial, há ao menos uma parte interessada, externa ao Poder Judiciário. Quando há um aumento da eficiência da prestação jurisdicional, ocorre o aumento direto ou indireto da eficiência da atuação de todas as partes interessadas.

21. Alguns setores são impactados de forma direta pela informatização do processo judicial. Escritórios de advocacia, por exemplo, podem atuar sem a necessidade de deslocamento até o fórum. A causa de um cidadão residente no interior pode ser defendida por um advogado local, também residente no interior, sem que ele precise necessariamente subcontratar um escritório especializado em representação nas capitais. Estagiários indo a fóruns fazer carga de processos físicos, servindo como transportadores de papel, torna-se coisa do passado.

22. Na mesma linha estão os órgãos de representação judicial do Estado, como a Advocacia-Geral da União (AGU). São órgãos compostos por membros (advogados públicos) e servidores, que têm como objetivo defender órgãos e entidades da União, a maior litigante do Poder Judiciário. A AGU recebe cinquenta mil intimações judiciais por dia útil de trabalho.

23. A informatização do processo judicial, além favorecer os trâmites internos ao Poder Judiciário, permite que órgãos como a AGU desenvolvam sistemas que interajam diretamente com o Poder Judiciário, de forma automática. Assim, as intimações judiciais podem navegar eletronicamente, sem que um advogado público tenha de se deslocar ao fórum, sem que um servidor precise cadastrar a intimação manualmente em um sistema, sem a necessidade de envio de processos via malote pelos correios.

24. Frisa-se: além do potencial de aumento da eficiência internos ao Poder Judiciário, a informatização do processo judicial pode, de forma direta, reduzir custos e acelerar os procedimentos em todos os outros órgãos que participam do sistema de justiça. Assim, a atuação de todos esses órgãos pode ser mais rápida, favorecendo o atendimento ao cidadão.

25. A título de exemplo de aumento de eficiência de outros órgãos ligados ao sistema de

justiça, desde meados de 2018 a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher da Polícia Civil do Distrito Federal faz a tramitação de pedidos de medidas protetivas de urgência de forma eletrônica, com conexão ao sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT). Com isso, é possível que o Poder Judiciário avalie o pedido da autoridade policial imediatamente – antes desse modelo, o pedido era levado em mãos por um agente de polícia, em papel, e a análise poderia demorar até quatro dias. Neste exemplo, a informatização do processo judicial permitiu o aumento da eficiência do Estado no combate à violência doméstica contra a mulher.

26. Tornar o Poder Judiciário mais eficiente também produz efeitos indiretos, pois traz segurança jurídica às relações entre particulares. A redução da burocracia do Poder Judiciário, com maior acesso à justiça e maior previsibilidade das decisões, favorece a execução de contratos entre particulares e atrai investimentos estrangeiros.

II.5 Sistema único VS. sistemas múltiplos

27. A adoção de um sistema único por parte do Poder Judiciário implicaria em todos os 92 Tribunais e Conselhos utilizando o mesmo sistema de tramitação processual. Dessa forma, órgãos de diferentes ramos da Justiça, Eleitoral, Trabalhista, Militar, Federal, Tribunais Superiores e Estadual, utilizariam o mesmo *software*, a mesma modelagem de dados, e o mesmo modelo de arquitetura para a prática de atos processuais, assim como o acompanhamento desses atos.

28. Essa unicidade de sistema, por sua vez, também significa a implementação de uma estrutura de governança centralizada, composta por usuários de diferentes órgãos e cuja atribuição seria a de supervisionar o gerenciamento, a especificação, o desenvolvimento, a implantação, o suporte e a manutenção corretiva e evolutiva desse sistema único. Ademais, essa estrutura nacional teria a atribuição de deliberar sobre questões como a definição de requisitos funcionais e não funcionais, autorização de mudanças, proposição de normas e coordenação de reuniões. Ou seja, conciliaria as necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário e dos usuários externos.

29. Essa estratégia tem algumas vantagens, como, por exemplo, a uniformidade no Poder Judiciário, além da racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos Tribunais, uma vez que todos os esforços seriam concentrados no desenvolvimento de uma única solução de *software*. Ademais, não há a preocupação com a compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito Justiça. A padronização também é uma vantagem do sistema único, porque os usuários, servidores internos e externos, como os advogados, teriam apenas um sistema para interagir.

30. A adoção de múltiplos sistemas, por outro lado, implica em replicar essa estrutura de TI (estrutura de governança, equipe de desenvolvimento, suporte, etc.) com a finalidade de desenvolver diferentes sistemas de *software*. Essa estratégia demanda o estabelecimento e a implementação de padrões para intercâmbio de informações entre esses diversos sistemas. No entanto, possui algumas vantagens: os diferentes ramos da justiça possuem realidades muito diferentes uns dos outros. Dessa forma, poder-se-ia utilizar um sistema mais adequado a sua realidade. Outra vantagem é que estruturas de governança locais são mais ágeis, facilitando na tomada de decisão.

II.6 Contexto histórico da informatização dos processos judiciais

31. O surgimento das práticas processuais eletrônicas se deu pela admissão da utilização de fac-símile para citações (Lei 8.245/1991) e petições (Lei 9.800/1999). Em todo caso, ainda havia necessidade de apresentação das petições originais, frente à dificuldade de garantir os atributos de autenticidade, integridade, validade jurídica.

32. Nesse esteio, visando às falhas nos atributos, editou-se a Medida Provisória 2.200-2/2001 que criou a infraestrutura de chaves públicas do Brasil (ICP BRASIL) e regulamentou a assinatura e certificação digital. Nesse mesmo ano, iniciou-se a tramitação do Projeto de Lei 5.828/2001, que

regulamenta a tramitação virtual de processos no Brasil (posteriormente tornou-se a Lei 11.419/2006).

33. No ano de 2004, o princípio da celeridade processual foi constitucionalizado. Conforme a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXXVIII, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

34. As Leis 11.280/2006 e 11.341/2006 tornaram facultativa a prática de comunicações processuais por meio eletrônico e possibilitaram a utilização de jurisprudência obtida na internet com o fim de demonstrar a divergência entre julgados de tribunais distintos, respectivamente.

35. Ainda em 2006, instituiu-se a Lei 11.419/2006, regulamentadora da informatização do processo judicial em todo território nacional. Essa norma não estipulou prazo para a implantação das providências que determinava, deixando a cada tribunal a opção de adotar ou não um sistema de procedimento eletrônico e a total informatização dos autos. Diversos tribunais iniciaram a construção de seus próprios sistemas sem, entretanto, haver padronização entre eles. Como consequência, surgiram dezenas de sistemas diversos voltados à informatização do processo judicial, acarretando em situação caótica para todo o sistema de operadores do direito em âmbito nacional. Em resposta ao quadro, o Conselho Nacional de Justiça passou a buscar a oferta de um sistema unificado e padronizado a ser disponibilizado a todos os tribunais.

36. Em 2009, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica 58, entre STF, CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT e AGU. O acordo tinha como objeto a elaboração e implementação do padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico. Observa-se que esse é o marco inicial para a busca da comunicação entre os sistemas, quebrando as deficiências de interoperabilidade então existentes.

37. Nos anos de 2012 e 2013 foram elaboradas várias normas regulamentando sistemas de tramitação processual. A Justiça do Trabalho publicou a Resolução-CSJT 94/2012; a Justiça Federal, a Resolução-CJF 202/2012 e a Justiça Eleitoral, a Resolução-TSE 23.393/2013.

38. Em abril de 2013, passados quatro anos do Acordo 58, foi editada a Resolução Conjunta-CNJ/CNMP 3/2013, que instituiu o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) entre o Poder Judiciário e o Ministério Público. A norma determinou a implantação do MNI nos sistemas de tramitação e controle processual existentes, no prazo de dois anos. Assim, a busca pela integração dos sistemas passou a ser obrigatória, fomentada pela alta cúpula administrativa do Poder Judiciário e Ministério Público.

39. No final de 2013, a Resolução-CNJ 185/2013 instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que seria um sistema único para todo o Poder Judiciário. Conforme a norma, os órgãos julgadores de 1º e 2º Grau deveriam atingir 100% de implantação nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente).

40. Passados quase cinco anos da edição da Resolução-CNJ 185/2013, o sistema único ainda não é uma realidade. Em pesquisa com usuários de sistemas do Poder Judiciário realizada pelo CJF em março de 2018, foram observados diversos sistemas: PJe, e-SAJ, e-Proc, Projudi, e-STF, e-STJ e outros.

41. Mesmo os sistemas denominados PJe não são necessariamente iguais. Há diversas versões em funcionamento, cada qual com suas peculiaridades.

42. Para utilizar outros sistemas, que não o PJe, os órgãos do Poder Judiciário devem solicitar ao CNJ que relativize a aplicação da Resolução-CNJ 185/2013 quanto à obrigatoriedade de implantação do sistema, o que é possível quando o Conselho entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

43. Em maio de 2017, foi veiculada notícia no site do CNJ informando que a então presidente

do Conselho, Ministra Carmem Lúcia, anunciou que o órgão investiria na integração entre os sistemas usados pelos tribunais para a tramitação eletrônica dos processos e que flexibilizaria a exigência para que os tribunais adotassem o PJe.

44. É de se destacar que, apesar da notícia, a Resolução-CNJ 185 não sofreu qualquer alteração no que tange à obrigatoriedade até a presente data (outubro de 2018).

45. Tem sido observado o início de uma tendência de migração para outros sistemas que não o PJe unificado nacional. O TRF2, por exemplo, decidiu sair de seu sistema Apolo, de propriedade de empresa privada, para adotar o e-Proc, de propriedade da União. Já o TJ de Rondônia iniciou procedimentos internos com o objetivo de migrar do PJe para o e-SAJ, sistema privado utilizado por outros TJ estaduais.

46. Atualmente, existem diversos sistemas informatizados em uso.

II.7 Sistemas de tramitação processual utilizados

47. O Conselho da Justiça Federal, em seu portal Observatório da Estratégia, traz pesquisa com os sistemas de processo judicial eletrônico em uso, por órgão da justiça. A lista foi atualizada em março de 2018 e contempla 90 órgãos.

48. Conforme a pesquisa:

- Supremo Tribunal Federal
 - Sistema próprio: e-STF
- Superior Tribunal de Justiça
 - Sistema próprio: e-STJ
- Justiça Federal (5 TRF)
 - TRF1: usa o PJe associado a outros 4 sistemas legado (e-JUR, JEF virtual, PJD e Juris)
 - TRF2: e-Proc e Apolo
 - TRF3: PJe
 - TRF4: e-Proc
 - TRF5: PJe e Creta
- Justiça do Trabalho
 - Versão própria do PJe: PJe-JT
- Justiça Eleitoral
 - PJe-JE
- Justiça Militar da União
 - e-Proc
- Justiça Militar Estadual
 - MG: PJe e e-Proc
 - RS: e-Proc
 - SP: PJe
- Justiça Estadual
 - AC, AL, AM, MS, RN, SC, SP: e-SAJ

- AM, BA, DF, ES, MA, PE, PI, RO, SE: PJe
- CE, PR: PJe, e-SAJ e Projudi
- MG, MT, PA, PB, RR: PJe e Projudi
- RN: PJe e e-SAJ
- AP: Tucujuris
- GO, MT, PR, RJ, RR: Projudi
- PB: E-JUS
- RS, TO: e-Proc

49. É de se notar que há tribunais que utilizam mais de um sistema, fato que geralmente ocorre em períodos de transição. O sistema antigo permanece em uso, mas sem receber novos casos, até que ele possa ser extinto. Esses sistemas são chamados de “legado”.

50. Outro ponto importante a frisar é que a lista contém apenas o tipo de sistema, mas não a versão. Assim, pouquíssimos são os tribunais que utilizam a última versão do PJe. A maioria usa versões mais antigas.

51. A título de exemplo, foi realizada pesquisa no dia 20/9/2018 para verificar a versão utilizada do PJe por órgãos judiciais selecionados aleatoriamente. O resultado está a seguir:

- CNJ: Versao 2.0.0.7_cnj - Atualizado em 18/09/2018 - 16:54
- TJDFT: Versao 2.1.0.0-snapshot - Atualizado em 19/09/2018 - 22:40
- TJBA: Versao 2.0.1-snapshot - Atualizado em 17/09/2018 - 18:41
- TRT5: 2.1.5 [pje05-jb-ext-g1]
- TRE-GO: Versao 2.0.0.0.27 - Atualizado em 16/09/2018 - 21:01
- TJMG: Versao 2.0.0.6.10pe - Atualizado em 17/08/2018 - 17:22
- TJPE: Versao master.2.x_wf_tjpe_c638ca54.49.1g - Atualizado em 31/08/2018 - 18:12

52. A quantidade de sistemas informatizados utilizados pelos Tribunais é ainda mais expressiva quando considerados todos os sistemas relacionados à tramitação processual, e não apenas os sistemas centrais. Em informação prestada pelo CNJ durante a auditoria, chegou-se ao número de 155 sistemas utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário, excluindo o STF, em setembro de 2017. A lista completa de sistemas está ao final do Apêndice Dois deste relatório.

III. ABORDAGEM DE AUDITORIA

III.1 Metodologia

53. A auditoria teve início com uma abordagem baseada em risco, tendo sido inventariados 97 riscos. Para cada um deles, foram listadas possíveis causas, consequência e critérios utilizados.

54. Concluída essa etapa, observaram-se causas e consequências levantadas que eram coincidentes ou interligadas entre si. Passou-se então a uma representação gráfica dos riscos, conectando-os às suas causas e consequências de modo a agrupar elementos similares. Essa representação gráfica se assemelhou a um mapeamento de processos, mas com natureza de árvore de problemas.

55. Como resultado, observou-se que todos os riscos levantados formavam um verdadeiro ecossistema, com três núcleos de causas: liderança, estratégia e controle. A partir desses aglomerados, os nós convergiam para um problema central: a fragmentação da política, com coexistência de múltiplos sistemas. Tal problema possui um controle bem definido, que é a implementação efetiva de um modelo de interoperabilidade entre os diversos sistemas.

56. Assim, constatou-se que a abordagem baseada em riscos não era a mais adequada, sendo melhor tratar a auditoria com base no problema central identificado. A auditoria operacional baseada em problemas está descrita na ISSAI 3000/44:

Uma abordagem orientada a problema examina, verifica e analisa as causas de problemas específicos ou de desvios dos critérios de auditoria. Pode ser usada quando há um consenso claro sobre um problema, mesmo que não haja uma definição clara dos impactos ou produtos desejados. As conclusões e recomendações baseiam-se principalmente no processo de análise e confirmação das causas, em vez da comparação das evidências com os critérios de auditoria.

57. Optou-se, assim, por tratar os riscos levantados como causas de um problema central, identificado assim:

Devido a lacunas no exercício de liderança, estratégia e controle institucional, ocorreu a fragmentação na implantação da versão nacional do Processo Judicial Eletrônico, ocasionando a sobreposição e duplicidade nas soluções, por meio de implantação de sistemas próprios, inclusive privados, sem adequada comunicação entre eles, o que impactou na burocratização do acesso ao Poder Judiciário, bem como no aumento de custos e dos tempos de tramitação para permitir a comunicação entre os órgãos operadores do processo judicial. O controle desenhado para mitigar os riscos de comunicação não foi adequadamente implementado.

58. Para validar o problema de auditoria proposto e definir as questões de auditoria, foi realizado painel de referência em junho de 2018 com representantes dos órgãos auditados, representantes da advocacia pública e privada e auditores federais de controle externo. Houve consenso acerca do problema de auditoria proposto. As informações coletadas foram utilizadas no ajuste das questões de auditoria, bem como na definição de procedimentos adicionais de auditoria necessários.

59. Foi então montado um Plano de Auditoria (peça 21), no qual foram descritos os procedimentos de auditoria necessários, a serem realizados na fase de execução da auditoria.

III.2 Objetivos da Auditoria

60. O *objeto* da auditoria é a informatização dos processos judiciais, sejam eles cíveis, criminais ou trabalhistas, que tramitam nos órgãos do Poder Judiciário da União: Tribunais Superiores, Justiça Federal; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

61. É importante frisar que não integram o objeto da auditoria os sistemas informatizados utilizados por órgãos do Poder Judiciário que não estão na jurisdição do TCU. Assim, não será feita análise direta dos sistemas usados pelos Tribunais de Justiça Estaduais. Apesar disso, haverá citação a tais sistemas, bem como eles serão utilizados como insumo em determinadas análises, pois a política de informatização do processo judicial é de competência do CNJ, órgão fiscalizado nesta auditoria. Em suma, a condução da política por aquele Conselho produz efeitos tanto em órgãos da União, jurisdicionados ao TCU, quanto em órgãos estaduais.

62. O *objetivo* da auditoria é avaliar a implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais, em especial o Processo Judicial Eletrônico (PJe), e sua contribuição na desburocratização do Poder Judiciário, as estruturas de governança, os ganhos de eficiência, bem como duplicidades, sobreposições e/ou fragmentações.

III.3 Questão de auditoria

63. Com base nas informações coletadas, no potencial problema de auditoria constatado e nos objetivos da auditoria, foi formulada a seguinte questão central de auditoria:

A implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais realizados pelos órgãos do Poder Judiciário da União a partir da edição da Resolução-CNJ 185/2013 estão de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade?

III.4 Execução da auditoria e montagem do relatório

64. A natureza da auditoria, operacional e baseada em problema, buscou a confirmação do problema de auditoria considerado, bem como a busca das causas. Conforme será descrito no decorrer deste relatório, foram identificadas duas grandes situações relacionadas ao problema de auditoria avaliado, e ambas são reflexos de uma mesma realidade, com causas e efeitos iguais.

65. Assim, o relatório foi escrito de forma a inicialmente relatar as duas situações para, depois, tratar conjuntamente das causas e efeitos, bem como propor encaminhamentos que possam afastar as causas, mitigar os efeitos ou incorporar boas práticas.

III.5 Transformação pretendida

66. Espera-se que esta ação de controle contribua decisivamente para o aumento da eficiência do Poder Judiciário ao atingir quatro objetivos específicos:

- tornar o Poder Judiciário mais célere;
- universalizar o acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário;
- reduzir os custos do Poder Judiciário; e
- desburocratizar o Poder Judiciário.

IV. A FRAGMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA VERSÃO NACIONAL DO PJE, SEM A ADEQUADA IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE, TORNA O PODER JUDICIÁRIO BUROCRÁTICO, PREJUDICA O ACESSO À JUSTIÇA AO CIDADÃO E AUMENTA OS CUSTOS DO ESTADO

67. A Lei Federal 11.419/2006 admitiu em nosso ordenamento jurídico o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais:

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

68. Ao Poder Judiciário é assegurada a autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 99 da Constituição Federal de 1988. Assim, caso determinado órgão decidisse adotar sistema eletrônico de processamento de ações judiciais, poderia fazer o desenvolvimento por conta própria.

69. Não houve por parte do legislador, em princípio, qualquer preocupação sistemática quanto à integração entre os sistemas que viessem a ser desenvolvidos. Entretanto, em seu art. 14, a Lei do Processo Judicial Eletrônico ressalvou o seguinte:

Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, **programas com código aberto**, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, **priorizando-se a sua padronização**.

70. No final de 2013, foi publicada a Resolução-CNJ 185/2013, que trata do sistema PJe, um sistema informatizado gratuito desenvolvido pelo próprio CNJ e que nasceu com a pretensão de ser o único sistema de tramitação processual de todo o Poder Judiciário. Conforme a norma, os órgãos julgadores de 1º e 2º Graus deveriam atingir 100% de implantação nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente).

71. No entanto, passados quase cinco anos da edição da Resolução-CNJ 185/2013, o sistema único ainda não é uma realidade. Diversos sistemas são utilizados nos órgãos do Poder Judiciário da União, como mostrado no item II.7 deste relatório.

72. A situação encontrada é que a política de informatização do processo judicial está fragmentada, sobreposta e com duplicidades. Para iniciar a compreensão do tema:

- Fragmentação ocorre quando há múltiplas estruturas de governança, múltiplas unidades de desenvolvimento ou múltiplas fábricas de *software* dedicadas ao mesmo objetivo, que é a informatização do processo judicial.
- Sobreposição ocorre quando há múltiplos sistemas, com naturezas semelhantes, que concorrem entre si. É o caso das várias versões do PJe existentes.
- Duplicidade ocorre quando múltiplos sistemas, de origem distintas, desempenham a mesma função.

73. Ainda com base nas informações constantes da tabela 1, nota-se que a quebra da política de informatização do processo judicial se deu em três níveis.

74. O primeiro nível é a fragmentação da política dentro do Poder Judiciário como um todo. Reflete a situação de determinado tribunal utilizar um sistema, e outro tribunal utilizar, para a mesma função, um outro sistema. Como exemplo, o STF usa o e-STF, o TRF4 utiliza o e-Proc e o TJDFT utiliza o PJe nacional.

75. O segundo nível de quebra é a sobreposição de versões de um mesmo sistema. É o caso do PJe, que se quebrou de tal forma que atualmente existem quatro diferentes sistemas utilizando a mesma nomenclatura PJe, mas que, na verdade, são sistemas diferentes, seja em relação a arquitetura de *software* e tecnologias utilizadas, seja em relação ao modelo de dados. Assim, apesar de terem o mesmo nome, é prejudicado o compartilhamento de funcionalidades entre esses diferentes PJe. A seguir, tabela com as diferentes variações de sistemas com o nome PJe.

Tabela 1 – diferentes arquiteturas de sistemas com o nome PJe.

SISTEMA PJe	LOCAL INSTALADO
Processo Judicial Eletrônico - PJe / Desenvolvido pelo CSJT	TST e TRTs
Processo Judicial Eletrônico PJe / Desenvolvido pelo CNJ	TRF-1, TRF-3 e TJDFT
Processo Judicial Eletrônico - PJe (Desenvolvido pelo TRF5)	TRF da 5ª Região
Processo Judicial Eletrônico - PJe (Desenvolvido pelo CNJ e adaptado pelo TSE)	TSE e TREs

76. O mesmo acontece com o e-Proc, que possui duas implementações diferentes, uma desenvolvida e mantida pelo TRF da 4ª Região e outra pelo TJ do Tocantins. O trecho abaixo, extraído de estudo realizado pelo TJRS, explica melhor essa sobreposição:

No que tange ao sistema e-Proc adotado pelo TJTO, não há como compará-lo com a solução proposta pelo TRF4. Na verdade, o TJTO recebeu o código fonte em 2011 e, a partir de então, passou a desenvolver o seu sistema (sem qualquer vinculação com a equipe do TRF4). Logo, em que pese o sistema do TJTO funcione muito bem (sem instabilidades e problemas de performances e a contento de todos os usuários), as funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 após esta data não foram implementadas ao sistema do TJTO. Aliás, este é outro ponto relevante

e que somente a visita presencial permitiu a verificação: segundo análise da equipe técnica da DTIC do TJRS, infelizmente não é possível utilizar o sistema do TRF4 e integrar as customizações feitas pela equipe do TJTO

77. O terceiro nível de quebra da política de informatização do processo judicial ocorre quando um mesmo órgão utiliza mais de um sistema. A título de exemplo, o TRF da 1ª Região utiliza os seguintes sistemas de tramitação processual: PJe, Juris, Processual, JEF-Virtual, PFD-EF e e-Jur. Já o TRF da 5ª Região utiliza outros cinco sistemas, dentre os quais duas variações distintas do PJe.

78. A quebra da política de informatização do processo judicial é conhecida. O próprio relatório “Justiça em Números 2018” traz a informação de que há outros sistemas de tramitação eletrônica em uso no Poder Judiciário:

Durante o ano de 2017 apenas 20,3% do total de processos novos ingressaram fisicamente. Em apenas um ano entraram 20,7 milhões casos novos eletrônicos. Nem todos esses processos tramitam no PJe, pois a Resolução-CNJ 185/2013, que instituiu o PJe, abriu a possibilidade de utilização de outro sistema de tramitação eletrônica em caso de aprovação de requerimento proposto pelo tribunal, em plenário.

Na Justiça Estadual, segundo levantamento de 2017, existiam outros oito sistemas eletrônicos em uso nos tribunais e unidades judiciárias vinculadas (SAJ, Themis, Tucujuris, e-Proc, SCPV, UDI, PROJUD, EJUD).

No 1º grau, nove tribunais utilizam o PJe na primeira instância: TJBA, TJCE, TJDFT, TJMT, TJMG, TJPA, TJPE, TJRN e TJRS.

No 2º grau, apenas 3 tribunais informaram não utilizar sistema eletrônico de tramitação processual (TJES, TJPA e TJPI).

79. Uma das razões para a existências de vários sistemas diferentes é a possibilidade prevista na Resolução-CNJ 185/2013 de utilização de outro sistema de tramitação eletrônica em caso de aprovação de requerimento proposto pelo tribunal, em plenário. Segundo o art. 45 dessa resolução: “O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, relativizar as regras previstas nos arts. 34 e 44 desta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais”.

80. Ou seja, apenas Tribunais autorizados pelo Plenário do CNJ podem deixar de cumprir o disposto no artigo 34, que trata da implantação em todo o Judiciário até o fim de 2018, e no artigo 44, que veda o desenvolvimento de outro sistema de tramitação processual que não o PJe:

Art. 34. As Presidências dos Tribunais devem constituir Comitê Gestor e adotar as providências necessárias à implantação do PJe, conforme plano e cronograma a serem previamente aprovados pela Presidência do CNJ, ouvido o Comitê Gestor Nacional.

§ 1º Os Tribunais encaminharão à Presidência do CNJ e, quando houver, à do Conselho de seu segmento do Poder Judiciário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópias do ato constitutivo do Comitê Gestor, do plano e do cronograma de implantação do PJe.

§ 2º O plano deve descrever as ações e contemplar informações sobre os requisitos necessários à implantação, como infraestrutura de tecnologia da informação e capacitação de usuários, observado modelo a ser disponibilizado pelo CNJ.

§ 3º **O cronograma deve relacionar os órgãos julgadores de 1º e 2º Graus em que o PJe será gradualmente implantado, a contar do ano de 2014, de modo a atingir 100% (cem por cento) nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente).**

§ 4º No ano de 2014, o PJe deve ser implantado em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos órgãos julgadores de 1ª e 2ª Graus.

Art. 44. A partir da vigência desta Resolução é **vedada a criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de sistema ou módulo de processo judicial eletrônico diverso do PJe**, ressalvadas a hipótese do art. 45 e as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados ou ao cumprimento de determinações do CNJ.

Parágrafo único. A possibilidade de contratação das manutenções corretivas e evolutivas referidas no caput deste artigo não prejudica o integral cumprimento do disposto no art. 34 desta Resolução.

81. Logo, o critério normativo é a obrigatoriedade de uso da versão do PJe nacional, exceto

quando autorizado formalmente pelo Plenário do CNJ. Passou-se, então, a se verificar quais sistemas informatizados, diferentes do PJe nacional, receberam a autorização.

82. Com base nos dados enviados pelo CNJ, observa-se que, dos Tribunais que usam outros sistemas que não o PJe nacional, apenas o TRF4 obteve autorização junto ao Plenário do CNJ.

83. A primeira conclusão extraída da auditoria é formal: os tribunais que não tiveram os pedidos de relativização julgados pelo Plenário do CNJ e que não estão utilizando o PJe nacional como sistema de tramitação processual estão descumprindo os arts. 34 e 44 da Resolução-CNJ 185/2013.

84. A fragmentação, sobreposição e duplicidade de sistemas de tramitação processual, além de representar uma falha formal de descumprimento de norma do CNJ, produz efeitos práticos. Para continuarmos o tema, é importante lembrar que os processos judiciais não são estáticos e nem sempre permanecem toda sua vida em um mesmo órgão judicial. Os processos trafegam entre órgãos judiciais de primeira e segunda instância, são deslocados para outros tribunais caso haja o declínio de competência e vão aos tribunais superiores em sede recursal. Esses processos são acessados por partes externas: advogados públicos e privados e membros do ministério público, por exemplo.

85. Nota-se que é necessário que os sistemas instalados nos diversos órgãos conversem entre si, bem como possibilitem a troca de informações com sistemas externos. Para que haja a adequada troca de informações, os sistemas devem adotar protocolos de comunicação que permitam a troca de informações entre eles. O Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público (MNI) estabelece os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais entre os órgãos do Poder Judiciário e entre eles e sistemas externos (como sistemas do Ministério Público e da Advocacia Pública).

86. O MNI foi instituído pela Resolução Conjunta 3/2013 e, de acordo com o art. 2º, os órgãos deveriam tê-lo implementado no prazo de dois anos, ou seja, até 2015:

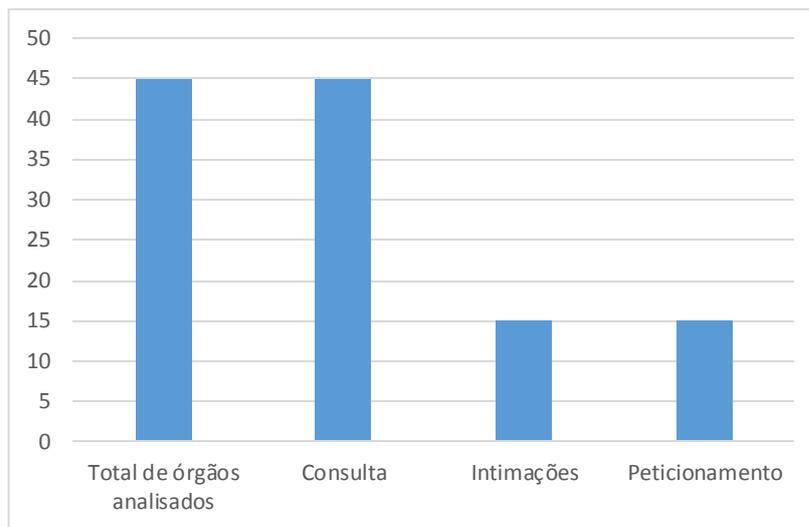
Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92, I-A a VII, da Constituição Federal, e do Ministério Público, conforme o art. 128, I e II da Constituição Federal, deverão implementar o Modelo Nacional de Interoperabilidade nos sistemas de tramitação e controle processual judicial hoje em utilização, no prazo de dois anos.

§ 1º Na hipótese de utilização de vários sistemas de tramitação e controle processual judicial, o tribunal poderá escolher um ou mais sistemas que serão mantidos em uso, deverá nele(s) implementar o MNI, no prazo do caput e descontinuará os demais sistemas no prazo máximo de três anos.

87. O MNI foi desenvolvido pelo CNJ, mas até o momento a comunicação entre os sistemas do Poder Judiciário, do Ministério Público e das demais instituições e órgãos componentes do Sistema de Justiça não é perfeita.

88. A AGU, por meio de seu sistema informatizado, denominado Sapiens, busca a integração com todos os órgãos do Poder Judiciário. Em consulta à advocacia, verificou-se que, dos 45 órgãos judiciais que fazem interoperabilidade com o Sapiens, nem todos implementam as operações necessárias. Apesar de a totalidade dos sistemas permitirem a operação “consulta”, apenas quinze (um terço deles) permite as operações “intimações” e “peticionamento”.

Figura 1 – órgãos judiciais e operações com interoperabilidade com o Sapiens.



89. A versão 2.2.2 do MNI, atualmente vigente, prevê a oferta de seis serviços para possibilitar a comunicação processual: entregarManifestaçãoProcessual; consultarProcesso; consultarAvisosPendentes; consultarTeorComunicacao; consultarAlteracao; confirmarRecebimento.

90. A incompletude da implementação do MNI é conhecida. De acordo com o tutorial do MNI encontrado na Wiki do PJe desenvolvido pelo CNJ, apenas quatro das seis operações previstas pelo modelo são utilizadas atualmente no PJe:

Atualmente o PJe possui 4 serviços dos 6 previstos no MNI. Os 4 serviços implementados atendem as necessidades comuns de interoperabilidade das informações processuais como Peticionamento Eletrônico, Entrega Avulsa, Consulta de Processo, Consulta de Avisos Pendentes e Ciência de Comunicação:

1. entregarManifestaçãoProcessual
2. consultarProcesso
3. consultarAvisosPendentes
4. consultarTeorComunicacao

91. Em complemento, observou-se que, mesmo não implementando todas as operações do MNI, muitos Tribunais são considerados aderentes ao MNI, como é o caso dos Tribunais Regionais Federais, uma vez que o CJF considera aderente ao MNI se for utilizada ao menos uma operação do modelo de interoperabilidade, conforme memória de reunião realizada no CJF em agosto de 2018:

META 13: Atingir, até 2018, 80% dos sistemas judiciais aderentes ao Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI. Alteração proposta: Incluir no Glossário a observação: A aderência ao MNI estará atendida se for utilizada pelo menos uma operação em qualquer versão do MNI.

Justificativa: Houve divergências quanto ao entendimento de aderência ao MNI e o Conselho Nacional de Justiça foi consultado para os esclarecimentos. Todas as propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade. (grifo nosso)

92. Assim, observa-se que os critérios adotados para verificar se houve ou não a adoção do MNI pelos Tribunais Regionais Federais são falhos, pois não são suficientes para garantir a efetiva e completa interoperabilidade entre os sistemas. A não adoção do MNI, além de falha formal, produz efeitos práticos, que serão posteriormente descritos.

93. Para avaliar a qualidade da interoperabilidade entre os sistemas, a equipe de auditoria solicitou ao CNJ, CSJT, CJF, TRF, OAB, DPU, AGU e MPU informações sobre os problemas de interoperabilidade com as diferentes instâncias do Poder Judiciário.

94. As informações recebidas indicam que, na visão dos atores ouvidos, há problemas de interoperabilidade que levam a erros tanto transacionais quanto não transacionais. Os erros transacionais são os intermitentes, em que a comunicação via MNI entre os órgãos fracassa por uma

condição momentânea, como lentidão do sistema, *timeouts*, sistema fora ar. Já os erros não transacionais persistem em todas as tentativas de comunicação, e normalmente necessitam de intervenção humana por parte do judiciário. Usualmente são erros de programação.

95. A partir dos erros não transacionais relatados, observa-se que os múltiplos sistemas existentes, por não serem padronizados, violam, em algum grau, o modelo, criando ou suprimindo parâmetros e formatos de dados. Há falha na obediência às tabelas nacionais de classes, assuntos e movimentos, bem como à obediência à numeração única do processo judicial. Faltam, ainda, tabelas nacionais de órgãos julgadores e tipos de documentos. Sem tais parâmetros, a tramitação de processos entre esses sistemas fica prejudicada.

96. Outro erro citado é a falta de padronização quanto aos formatos e tamanhos permitidos de arquivos. A título de exemplo, se um órgão opta por limitar os arquivos PDF ao tamanho máximo de 20 mb, enquanto outro órgão limita o mesmo tipo de arquivo ao tamanho máximo de 10 mb, a transmissão de processos entre os órgãos fica bastante dificultada. Por extensão, a falta de padronização do formato de arquivos de áudio e vídeo representa, igualmente, obstáculo à tramitação de processos.

97. Falta, também, padronização quanto aos diversos aspectos da assinatura digital: formato (PADES, CADES, XADES, atachada, desatachada) algoritmo hash, formato da cadeia de certificados, política de assinatura. Como os sistemas são construídos para entender um tipo específico de assinatura, elas não podem ser migradas de um sistema para outro.

98. Outro aspecto citado é a ausência de acordo de nível de serviço (SLA) que defina um tempo de atendimento para os incidentes, ou mesmo de uma política para a indisponibilidade da integração. Por força legal, sempre que o sistema estiver indisponível, os prazos judiciais são suspensos e/ou devolvidos. Todavia, caso a interface esteja operacional e o MNI esteja indisponível, não há o reconhecimento desse direito, o que prejudica os órgãos que recebem processos via MNI, como é o caso da AGU e MPF, por exemplo.

99. A lista completa de erros não transacionais, bem como a referência de qual ator citou cada problema, está no Apêndice Dois deste relatório.

100. Já com relação aos problemas de interoperabilidade transacionais, a AGU informou que “utiliza o modelo nacional de interoperabilidade em larga escala, realizando cerca de **16 milhões de operações por mês**, englobando recebimento de intimações, ciências, consultas, *download* de documentos, peticionamento, etc. Infelizmente, a quantidade de erros nas operações também é muito grande, cerca de **4 milhões de operações por mês resultam em erros**”.

101. A AGU apresentou um demonstrativo dos problemas de interoperabilidade entre o sistema Sapiens e os sistemas do Poder Judiciário ocorridos em julho de 2018:

Tabela 2 – Erros de interoperabilidade entre o sistema da AGU (Sapiens) e os sistemas do Poder Judiciário em junho 2018

Tipo de erro	Quantidade de erros
Recuperação de Documento	4.207.331
Recuperação de Processo	128.277
<i>Timeout</i> Processo	81.234
Violação do Modelo de Dados	10.640
Ciência Intimação	7.488
Peticionamento	3.916
soapConsultarProcesso	1.824
Cadastro Entidade	841
sincronizaPastas	98
Documento Inválido	10
TOTAL	4.441.659

102. A AGU também enviou consolidação dos erros transacionais ocorridos por órgão do Poder Judiciário:

Tabela 3 – Erros de interoperabilidade entre o sistema da AGU (Sapiens) e os sistemas do Poder Judiciário da União em junho de 2018

Órgão	Quantidade de erros de interoperabilidade
STF	7.591
TJDFT	1.684
TNU	142
TRF-1	126.047
TRF-2	7.842
TRF-3	4.041.698
TRF-4	12.652
TRF-5	19.690
TRT-3	2.530
TRT-4	12
TRT-9	331
TSE	22
TOTAL	4.220.241

103. Da análise das informações enviadas pela AGU, observa-se que, do total de operações realizadas com o Poder Judiciário, cerca de 25% resultaram em erro. As falhas concentram-se na operação “recuperação de documento”, bem como em operações realizadas entre a AGU e o TRF3, tribunal com jurisdição no Estado de São Paulo, com grande volume de ações previdenciárias.

104. Recapitulando, observou-se até o momento que houve a fragmentação, sobreposição e duplicidade na política de informatização do processo judicial, bem como as regras de interoperabilidade entre os sistemas existentes não foram adequadamente implementadas. Com isso, temos que a movimentação processual entre sistemas do Poder Judiciário, bem como a conexão com sistemas externos, fica prejudicada.

105. A multiplicidade de sistemas traz também prejuízos aos advogados privados que atuam em mais de um órgão. O acompanhamento e a atuação nos processos dependem de acesso a diferentes sistemas, com interfaces e regramentos diferentes. Para minimizar essas dificuldades, o CNJ buscou, como solução, o chamado Escritório Digital.

106. O Escritório Digital do Processo Eletrônico é um *software* desenvolvido pelo CNJ para integrar os sistemas processuais dos tribunais brasileiros e permitir ao usuário centralizar em um único endereço eletrônico a tramitação dos processos de seu interesse no Judiciário. A ideia é que o advogado não precise acessar diretamente o PJe ou outros sistemas de controle processual dos diversos tribunais. As informações de todos os processos estariam reunidas em um único endereço na internet, facilitando a busca e o acompanhamento por advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e pela população em geral.

107. Dessa forma, o Escritório Digital funcionaria como um mensageiro, usando o MNI para buscar novas intimações ou comunicações nos processos dentro dos tribunais conectados.

108. No entanto, em consulta realizada ao portal do CNJ em 17/8/2018, há a informação de que esse *software* está sendo utilizado em produção apenas no TJDFT, e apenas para parte de seus órgãos (os juizados especiais de Brasília e Ceilândia). Sobre os planos de expansão, é informado que: ... há planos para expansão. Além do TJDFT, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) possuem o modelo MNI 2.2.2 implementado e estão prontos para integração. O sistema Projudi, do Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná (TJPR), também já possui MNI 2.2.2 funcionando e está pronto para integração, assim como o sistema SAJ, que roda no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

109. Assim, observa-se que a quase totalidade dos Tribunais não estão integrados ao Escritório Digital.

V. A POLÍTICA DE INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL FOI IMPLEMENTADA SEM O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS INTERESSES DAS DIVERSAS PARTES INTERESSADAS, RESULTANDO EM SISTEMAS INFORMATIZADOS DE BAIXA QUALIDADE, O QUE PREJUDICA O ACESSO À JUSTIÇA AO CIDADÃO E NÃO PRODUZ IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NA ECONOMIA DE RECURSOS E NO AUMENTO DA CELERIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

110. Por meio da Resolução-CNJ 91/2009, foi instituído o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus), disciplinando a obrigatoriedade de sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário.

111. A ideia era criar um padrão uniforme de elaboração de sistemas processuais e de gestão documental capaz de atender às necessidades e de se adaptar às particularidades dos diferentes órgãos da justiça brasileira.

112. Segundo o art. 2º dessa resolução, os novos sistemas a serem desenvolvidos ou adquiridos para as atividades judiciárias e administrativas do CNJ e dos órgãos integrantes do Poder Judiciário deveriam aderir integralmente aos requisitos do MoReq-Jus.

113. A relação dos requisitos do MoReq-Jus foi organizada em capítulos, dentre eles usabilidade, interoperabilidade, disponibilidade e desempenho.

114. Quanto à usabilidade, o MoReq-Jus estabelece que o projeto de um sistema de *software* com boa usabilidade exige preocupação com a facilidade de utilização. A objetividade de apresentação de informações pelo sistema deve possibilitar a realização segura e eficiente das tarefas, ao mesmo tempo em que oferece interação agradável com o usuário. Boa parte do sucesso de um sistema depende de sua aceitação. Um sistema desenvolvido objetivando facilidade de utilização tem mais chance de satisfazer os usuários. Além disso, exigirá menores custos de manutenção, treinamento e suporte.

115. O modelo estabelece também requisitos mínimos para que um sistema informatizado de gestão de processos e documentos possa interoperar com outros sistemas de informação, inclusive sistemas legados, respeitando normas de segurança de acordo com padrões abertos de interoperabilidade. O modelo define interoperabilidade como: “intercâmbio coerente de informações e serviços entre sistemas. A interoperabilidade deve possibilitar a substituição de qualquer componente ou produto usado nos pontos de interligação por outro de especificação similar, sem comprometimento das funcionalidades do sistema”.

116. Também são estabelecidos os requisitos de desempenho, que, segundo o MoReq-Jus, enfocam a eficiência no atendimento às requisições de usuários, de acordo com suas expectativas quanto aos tempos de resposta. O tempo de resposta tanto é influenciado por requisitos de qualidade do *software* quanto por fatores externos, como, por exemplo, infraestrutura de rede, volume de tráfego de dados e dimensionamento dos servidores e das estações de trabalho. O desempenho é medido avaliando-se a velocidade de processamento, o tempo de resposta e o consumo de recursos.

117. Por fim, é definido um requisito de disponibilidade. Segundo o modelo, os sistemas

devem garantir disponibilidade de operação durante o período definido pela instituição, ressalvadas as falhas causadas por problemas de infraestrutura.

118. Requisitos de disponibilidade também foram estabelecidos pela Resolução-CNJ 185/2013. Segundo o art. 8º dessa resolução, o PJe estará disponível vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

119. Ademais, segundo a Resolução-CNJ 230/2016, em seu art. 7º, os órgãos do Poder Judiciário deverão, com urgência, proporcionar aos seus usuários processo eletrônico adequado e acessível a todos os tipos de deficiência, inclusive às pessoas que tenham deficiência visual, auditiva ou da fala.

120. A preocupação quanto à qualidade de *softwares* é universal, não sendo restrita ao judiciário. A norma ISO/IEC 9126, que descreve um modelo de qualidade de produto de *software*, especifica as seguintes características de qualidade: usabilidade, interoperabilidade, acessibilidade e eficiência.

121. Essa norma descreve um modelo de qualidade de produto de *software*, composto de duas partes: a) qualidade interna e qualidade externa e b) qualidade em uso.

122. A primeira parte do modelo especifica seis características para a qualidade interna e externa, as quais são, por sua vez, subdivididas em sub-características. A segunda parte especifica, o que é, para o usuário, o efeito combinado das seis características de qualidade do produto de *software*.

123. A **usabilidade** é uma das características da qualidade de um sistema e é definida como a capacidade do produto de *software* de ser compreendido, aprendido, operado e atraente ao usuário, quando sob condições especificadas.

124. As sub-características da usabilidade do produto de *software* são:

- a. **Inteligibilidade**: capacidade de possibilitar ao usuário compreender se o *software* é apropriado e como ele pode ser usado para tarefas e condições de uso específicas;
- b. **Apreensibilidade**: capacidade de possibilitar ao usuário aprender sua aplicação;
- c. **Operacionalidade**: capacidade de possibilitar ao usuário operá-lo e controlá-lo;
- d. **Proteção frente a erros de usuários**: como consegue prevenir erros dos usuários;
- e. **Estética/Atratividade**: capacidade de atrair um potencial usuário para o sistema, o que pode incluir desde a adequação das informações prestadas para o usuário até os requintes visuais utilizados na sua interface gráfica;
- f. **Acessibilidade**: possibilidade de ser utilizados por todas as pessoas que tenham deficiência ou não. Quando os *softwares* são corretamente concebidos, desenvolvidos e editados, todos os usuários podem ter igual acesso à informação e funcionalidades.

125. São ainda características de qualidade do produto de *software*:

- a. **Funcionalidade**, que é a capacidade de prover funcionalidades que satisfaçam o usuário em suas necessidades e é composto pelas seguintes sub-características:
 - i. **Adequação**: capacidade de prover um conjunto apropriado de funções para tarefas e objetivos do usuário especificados;
 - ii. **Acurácia**: capacidade de prover, com o grau de precisão necessário, resultados ou efeitos corretos ou conforme acordados;
 - iii. **Interoperabilidade**, capacidade de interagir com um ou mais sistemas especificados;
 - iv. **Segurança**: capacidade de proteger informações e dados.
- b. **Confiabilidade**: capacidade do produto de software de manter um nível de desempenho especificado, composto pelas seguintes sub-características:

- i. **Maturidade:** capacidade de evitar falhas decorrentes de defeitos no *software*;
 - ii. **Tolerância a falhas:** capacidade de manter um nível de desempenho especificado em casos de defeitos no *software* ou de violação de sua interface especificada;
 - iii. **Recuperabilidade:** capacidade de restabelecer seu nível de desempenho especificado e recuperar os dados diretamente afetados no caso de uma falha.
- c. **Eficiência:** o tempo de execução e os recursos envolvidos são compatíveis com o nível de desempenho do *software*;
- d. **Manutenibilidade:** capacidade (ou facilidade) de ser modificado;
- e. **Portabilidade:** capacidade de ser transferido de um ambiente para outro.

126. A segunda parte do modelo, Qualidade em Uso do produto de *software*, é agrupada em quatro características:

- a. **Eficiência:** capacidade de permitir que usuários atinjam metas especificadas com acurácia e completude
- b. **Produtividade:** capacidade de permitir que seus usuários empreguem quantidade apropriada de recursos em relação à eficácia obtida.
- c. **Segurança:** capacidade de apresentar níveis aceitáveis de riscos de danos.
- d. **Satisfação:** capacidade de satisfazer usuários.

127. A qualidade tem seu preço, mas a falta de qualidade também. O preço da falta de qualidade é custeado tanto pelos usuários finais, que terão que conviver com um *software* com erros, quanto pela organização que o desenvolveu e terá de fazer a manutenção. Neste último caso, há os chamados custos de falhas externas, que são associados a defeitos encontrados após o produto ter sido concluído como, por exemplo, resolução de reclamações e suporte.

128. Além disso, um *software* que não apresenta alta qualidade é mais fácil de ser copiado e, como consequência, o *software* de baixa qualidade pode aumentar indiretamente o risco de segurança. Logo, a construção de um sistema seguro depende do foco na qualidade.

129. Também segundo a Cartilha de Usabilidade em Governo Eletrônico (e-PWG), problemas de usabilidade ocorrem quando pessoas encontram dificuldades para realizar alguma coisa que precisam ou querem fazer com uma interface. Tais dificuldades podem ter origens variadas e ocasionar perda de dados, diminuição da produtividade, não exploração de seções ou serviços, podendo chegar ao abandono do sítio. O desenvolvimento de sítios utilizando a usabilidade tem como consequência comum uma redução nos custos e, posteriormente, uma diminuição no número de correções nas funcionalidades do sítio. Sítios e serviços com boa usabilidade também requerem menos treinamento, suporte e manutenção.

130. Nota-se que o investimento na qualidade de *software*, apesar de representar custos imediatos, é capaz de reduzir os custos de manutenção, suporte e treinamento.

131. No capítulo anterior, já se tratou dos erros transacionais e não transacionais relacionados ao MNI, os quais são exemplos de baixa qualidade de *software* verificada em sistemas de tramitação processual. Além deles, os atores ouvidos durante a auditoria relataram outros problemas e demandas não satisfatoriamente ou integralmente resolvidas pelo PJe, como:

- a. Precariedade na visualização do processo;
- b. Impossibilidade de uso do PJe em *smartphones* pela necessidade de *token* com certificado digital;
- c. Prejuízos à acessibilidade para deficientes visuais, pois o PJe necessita de tradutor externo ao emprego dessa funcionalidade;
- d. Exigência de prévio acerto de eventual inconsistência do CPF/CNPJ na Receita Federal para confirmar o cadastro, comprometendo a propositura de uma medida de urgência;

- e. Ausência de funcionalidade de cadastramento e envio de precatórios e RPV ao Tribunal;
- f. Ausência de funcionalidade de contagem e certificação automática de prazos e de trânsito em julgado;
- g. Ausência de lista de checagem automática de validação e alerta ao usuário sobre eventuais pendências no processo como, por exemplo, o depósito judicial;
- h. Ausência de fórum de conciliação eletrônica;
- i. Impossibilidade de pagamento de fiança em meio eletrônico.

132. Merece destaque a manifestação negativa relacionada à qualidade de *software* feita pelo CJF em seu Provimento CJF-PRV-2017/00002, em que informou incontáveis problemas e dificuldades técnicas no PJe. Segundo o órgão, alguns dos problemas se revelavam intransponíveis, nada obstante o empenho da equipe responsável pelo seu desenvolvimento e implantação, criando óbices que dificultavam e retardavam a tramitação processual e a própria prestação jurisdicional. Por fim, com base neste relato, concluiu que a manutenção e o aprimoramento do PJe demandavam elevado dispêndio de tempo e investimento de recursos financeiros e determinou a instalação e utilização do e-Proc na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

133. Logo, com base na justificativa da baixa qualidade de *software* do sistema PJe, o CJF optou por migrar para outro sistema (o e-Proc), fragmentando a política pública de informatização do processo judicial.

134. Em linha parecida, o TRF2 optou pela não adesão ao PJe. O órgão utilizava sistema de propriedade privada, denominado Apolo, e optou por migrar para algum outro sistema mais universal e de propriedade da União. Para isso, realizou análise comparativa para decidir qual sistema deveria substituir o Apolo, examinando o funcionamento do PJe (versões 1.7 e 2.0) e do e-Proc 2.0. Na conclusão do estudo, o TRF2 apontou que o PJe exibe histórico de inconsistências e crônicas deficiências em vários tribunais. Citou, inclusive, o caso do TJ/RR que, após experimentá-lo no Juizado Especial da Fazenda Pública, decidiu retornar a utilizar o sistema Projudi. Ressalte-se que as listas de problemas apontados pelos atores ouvidos estão no Apêndice Três deste relatório.

135. Assim, novamente com base na justificativa da baixa qualidade de *software* do sistema PJe, o TRF2 optou por não aderir a ele, escolhendo outro sistema (novamente o e-Proc) para substituir o Apolo.

136. Frente ao quadro, o CJF realizou, em 2018, pesquisa de satisfação para avaliar os sistemas de tramitação de processos na Justiça Federal, tendo 10.598 respondentes. A tabela abaixo retrata o resultado do índice de qualidade de uso avaliado:

Tabela 4 – resultado da pesquisa de satisfação

ITEM	e-Proc	PJe
Facilita o peticionamento à distância	85,6%	59%
É fácil realizar a movimentação de processos	90,5%	52,9%
Permite o adequado cumprimento de prazos	82,3%	51,5%
É fácil consultar o andamento dos processos	82,8%	46,9%
É fácil anexar documentos	81,3%	43,2%
Oferece adequado suporte da equipe de TI	81,1%	42,9%
Possui alertas para impedir uso indevido das funcionalidades do sistema	79,8%	43,8%
É fácil localizar documentos	79,3%	42,2%

É de fácil utilização	81,3%	40,3%
Mantém adequado serviço de informação sobre disponibilidade do sistema no portal	76,6%	42,8%
Tem alto índice de disponibilidade/estabilidade	81,1%	39,2%
Mantém adequado serviço de atendimento ao usuário sobre a utilização do sistema	75,3%	38,6%
É fácil realizar procedimentos em bloco	76,8%	37%
TOTAL	79,5%	41,9%

137. Outro resultado da pesquisa foi o índice de satisfação, e a tabela abaixo resume o resultado obtido:

Tabela 5 – resultado da pesquisa de satisfação

SISTEMA	ÍNDICE
PJe	37,9%
e-Proc	78,3%
Creta	74,3%
Apolo	57,3%
Juris	41,8%
JEF Virtual	50,6%
e-Jur	40,5%
PJD	42,2%

138. Também foi avaliado o índice de satisfação por atributo, tendo o seguinte resultado:

Tabela 6 – resultado da pesquisa de satisfação

ATRIBUTO	SISTEMA	ÍNDICE
Disponibilidade	PJe	41%
	e-Proc	81%
Suporte ao usuário	PJe	36%
	e-Proc	74%
Desempenho	PJe	37%
	e-Proc	80%

139. Outra avaliação realizada considerou aspectos relacionados aos benefícios trazidos por cada sistema:

Tabela 7 – resultado da pesquisa de satisfação

ITEM	e-Proc	PJe
Reduz despesa com infraestrutura predial	93,7%	83,3%
Permite trabalho remoto	89,6%	74%
Reduz gasto com material, pessoal, deslocamento	88,1%	74,2%
Elimina procedimentos cartorários	90%	68,7%
Promove padronização de rotinas de trabalho, facilitando a atuação do operador do direito	91,6%	66%
Aumenta a produtividade de secretaria	91%	66,3%
Facilita a distribuição de tarefas e organização da unidade judicial	90,7%	63%
Aumenta a produtividade da atividade do magistrado	88,2%	63,4%

Reduz o número de atendimentos presenciais	83,5%	65,8%
Permite ser adaptado às rotinas de trabalho específicas da minha unidade (fluxo processual)	91,1%	59,8%
Garante transparência na prática de atos judiciais	83%	62,9%
Reduz o tempo do atendimento presencial	82%	63%
Reduz o tempo de tramitação processual	80,7%	56,8%
Melhora a qualidade da atividade judicial	85,7%	65,1%
TOTAL	85,7%	65,1%

140. Assim, observou-se que a pesquisa realizada pelo CJF para avaliar a satisfação dos usuários frente aos diversos sistemas utilizados pela Justiça Federal apontou para uma baixa qualidade do PJe nacional, em especial quando comparado ao e-Proc.

141. A avaliação de satisfação é um importante indicador da qualidade de *software*. Na Justiça do Trabalho, que utiliza o PJe-JT, versão derivada do PJe, os índices de satisfação interna e externa são monitorados anualmente com o objetivo de contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional.

142. O Índice de Satisfação Interna com o Sistema do Processo Judicial Eletrônico – ISIPJe avalia o grau de satisfação de magistrados e servidores com o sistema, enquanto o Índice de Satisfação Externa com o Sistema do Processo Judicial Eletrônico – ISEPJe avalia o grau de satisfação dos usuários externos.

143. Na avaliação realizada em 2017, o ISIPJe era **71,98%**, correspondente a 4.690 avaliações satisfatórias dentre as 6.516 respondidas. Dos 24 tribunais regionais, 20 avaliaram o sistema com percentual igual ou superior a 70% de satisfação. Já o ISEPJe era de **61,07%**, o que corresponde a 9.639 avaliações satisfatórias dentre as 15.781 respondidas.

144. Dessa forma, verifica-se que os sistemas processuais utilizados no Judiciário apresentam vários problemas relacionados à qualidade de *software*, como, por exemplo, em relação à usabilidade, indisponibilidade, interoperabilidade, acessibilidade e ausência de funcionalidades relevantes, levando a dificuldades na execução das tarefas pelos usuários do sistema.

145. Além disso, observa-se uma tendência de tribunais que eram usuários do PJe versão nacional abandonarem o sistema para migrar para outros, sejam públicos (produzidos por outro tribunal) sejam privados (contratados da iniciativa privada).

VI. ANÁLISE DAS CAUSAS E EFEITOS

146. Conforme descrito no capítulo III, referente à abordagem de auditoria, foram identificadas duas grandes situações relacionadas ao problema de auditoria avaliado, e ambas são reflexos de uma mesma realidade, com causas e efeitos iguais. Essas situações foram descritas nos dois capítulos anteriores, sendo uma relacionada à fragmentação da política e a outra relacionada à qualidade de *software*.

147. Passa-se, então, à análise das causas e descrição dos efeitos.

VI.1 Causas

148. No cenário atual, a execução da política acabou por fragmentar o sistema PJe-Nacional, criando seus sistemas variantes, ou havendo partes que sequer aderiram ao PJe. Além disso, o MNI não foi efetivamente implementado, de modo que os vários sistemas possuem dificuldades de interoperabilidade.

149. Tais fatos decorrem, principalmente, dos seguintes aspectos:

- a. a estrutura de governança formalizada através da Resolução-CNJ 185/2013, e posteriormente detalhada na Portaria-CNJ 26/2015 não foi efetivamente implementada, de modo a não conseguir dar vazão às necessidades das partes interessadas, o que favoreceu a fragmentação e a não adesão;
- b. as falhas na formulação da estratégia da política, com participação insuficiente das partes interessadas externas, conduziram à definição de metas e indicadores focados exclusivamente na entrega do produto (sistema de processo judicial eletrônico), sem mensurar se houve ou não modificação dos problemas objeto de intervenção. Tal fato, associado à ausência de critérios objetivos de avaliação dos responsáveis pela política, faz com que a política não seja vinculada ao alcance de resultados, como alcançar um determinado nível de celeridade, satisfação ou economicidade. Nesse contexto, não há responsável ou responsabilizável pelo alcance da estratégia estabelecida, tornando inviável a *accountability*;
- c. as citadas dificuldades nos aspectos de liderança e estratégia da política impactam na ausência/insuficiência no monitoramento e controle dos resultados da política pelo CNJ. Ressalta-se que, em decorrência dos fracionamentos e não adesões, as estruturas internas de governança dos órgãos judiciais passam a assumir responsabilidades anteriormente do CNJ.

150. Frente aos aspectos de lacunas na liderança, estratégia e controle por parte do CNJ, verificou-se que a implantação de sistemas processuais eletrônicos efetivamente dependeu do grau de importância atribuído ao tema pelas altas administrações dos Tribunais, pelo CSJT e pelo CJF.

151. Nesse sentido, os órgãos judiciais que atribuíram maior grau de importância à política de informatização do processo judicial acabaram por se afastar, em maior ou menor grau, do arcabouço normativo e estrutural do CNJ. Como resultado, fragmentaram a versão nacional do PJe (como é o caso da Justiça do Trabalho ou do TRF5), ou não aderiram desde o início (como é o caso do TRF4). Esses órgãos avocaram a governança, implantando o processo eletrônico aos novos processos recebidos, com foco no grau de satisfação dos usuários dos sistemas. Nos órgãos em que a alta administração não priorizou o tema, a implantação não aconteceu de modo efetivo.

152. O detalhamento das análises das causas que embasam as afirmações aqui expostas está no Apêndice 1 deste relatório. Porém, é válido trazermos as principais considerações.

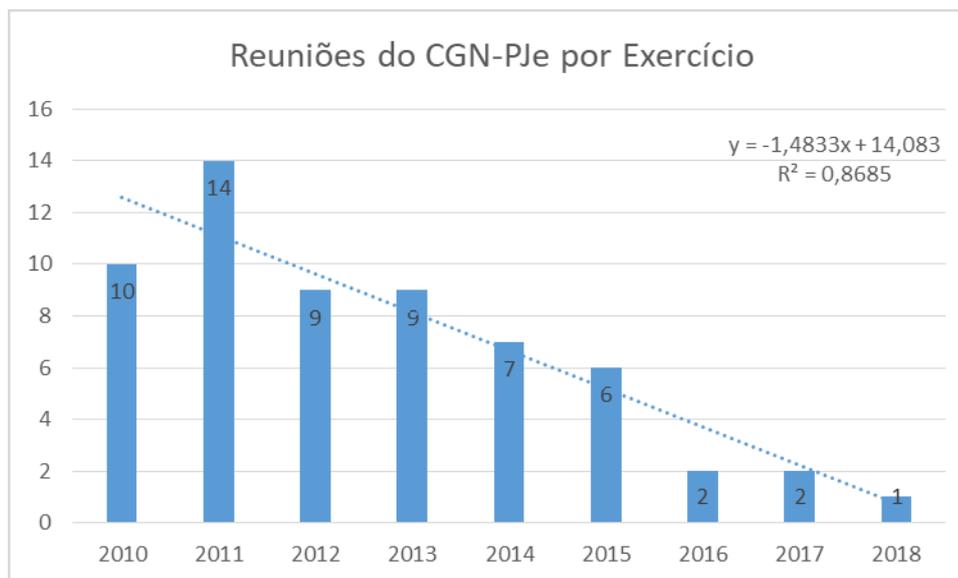
VI.1.1 Estrutura de governança

153. A primeira constatação reflete a capacidade da estrutura de governança de atender suficientemente aos usuários. Inicialmente, é importante saber que as normas do processo judicial eletrônico trouxeram regras fundamentais sobre a estrutura de governança a ser montada.

154. Frisa-se: a estrutura de governança central da política de informatização do processo judicial, formalizada pelo CNJ através da Resolução 185/2013 e Portaria 26/2015, atenderia aos diversos usuários.

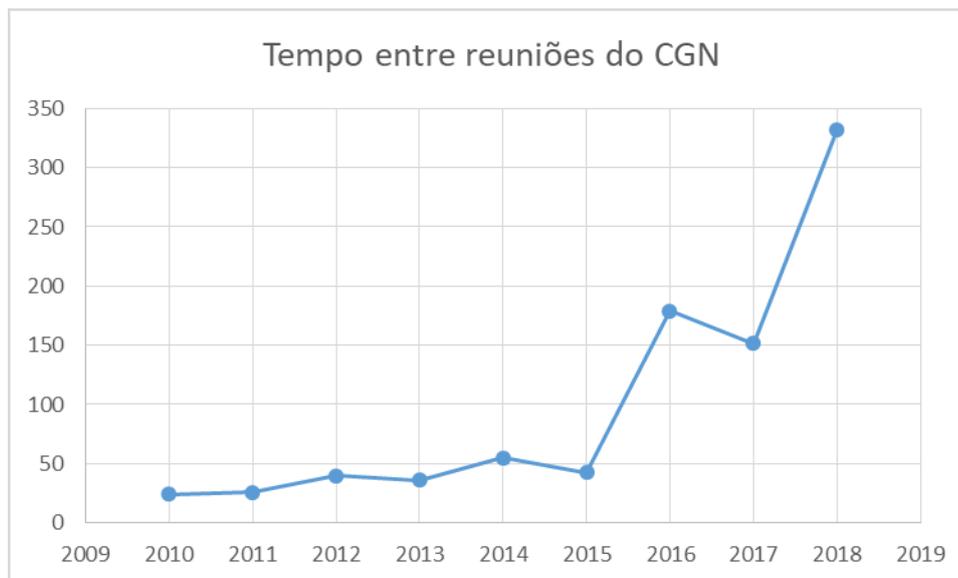
155. Apesar de suficientemente desenhada, a estrutura de governança central não foi efetivamente implementada, tendo sua atuação consistentemente reduzida no atendimento aos interesses das diversas partes interessadas, conforme se depreende dos gráficos abaixo que evidenciam o tempo médio entre reuniões e a quantidade de reuniões por exercício do Comitê Gestor Nacional do PJe (CGN-PJe).

Figura 2 – Quantidade de reuniões realizadas pelo CGN-PJe entre os exercícios de 2010 e 2018.



Fonte: Atas do CGN

Figura 3 – Quantidade média de dias entre duas reuniões consecutivas, por exercício. Dados entre 2010 e 2018.



Fonte: Atas do CGN-PJe

156. Desta feita, verifica-se que a estrutura efetivamente existente não conseguiu dar vazão às necessidades das partes interessadas.

VI.1.2 Participação de partes interessadas

157. Ainda na análise da política de informatização do processo judicial, observou-se a participação insuficiente das partes interessadas externas ao Poder Judiciário. Foi constatado que o modelo de construção da solução política de informatização do processo judicial apresentou fragilidades na transparência e na comunicação entre os usuários externos e internos e a cúpula da governança.

158. A título de exemplo, o processo de elaboração da Resolução-CNJ 185/2013 desconsiderou mais de 80% das contribuições apresentadas em sede de consulta pública, sem evidenciação das causas destas desconsiderações.

159. A falta de comunicação também foi verificada no CJF, onde não houve a adequada priorização às demandas das partes interessadas externas ao Poder Judiciário.

160. Cabe aqui citar que há exemplos de boas práticas, como o TRF4, órgão judicial responsável pela implementação do e-Proc e que possui ampla comunicação com os usuários do sistema, tendo uma política direcionada ao relacionamento com as partes interessadas internas e externas. Como reflexo, obteve bom nível de satisfação dos usuários nas avaliações realizadas.

161. Já o CSJT, em que pese ter alcançado um aumento no nível de satisfação dos usuários internos e externos, possui baixo grau de participação externa na definição dos requisitos do sistema, ou seja, é possível que o nível de satisfação pudesse ser ainda maior caso houvesse um incremento da participação dos usuários.

VI.1.3 Definição de metas e indicadores

162. Todo projeto ou política deve, em sua formulação, definir objetivos, metas e indicadores.

163. Na formulação da política de informatização do processo judicial, houve a definição de metas e indicadores focados exclusivamente na entrega do produto (sistema de processo judicial eletrônico), sem mensurar se houve ou não modificação dos problemas objeto de intervenção.

164. Em síntese, a política de informatização do processo judicial não possui metas e indicadores que permitam identificar e avaliar seus resultados na transformação social. Não há avaliação, por exemplo, do quanto a informatização do processo judicial contribuiu para tornar a justiça mais célere ou mais acessível ao cidadão. Também não há metas e indicadores relacionadas à possível redução de custos do Poder Judiciário.

165. Conforme dito, as metas e indicadores concentram-se na entrega do produto como, em um exemplo hipotético, “implantação do sistema em 60% das varas até o ano 2017”. Esse formato de metas, além de não refletir a mudança esperada na prestação jurisdicional, permite diferentes metodologias de avaliação, prejudicando a transparência. Como exemplo, na implantação do PJe e do MNI na Justiça Federal, capitaneado pelo CJF, o objeto avaliado é considerado integralmente cumprido quando qualquer funcionalidade estiver ativa. No caso do PJe, caso ele funcione em qualquer das classes processuais de uma vara, esta vara é listada como integralmente aderente ao PJe, para cálculo da meta de adesão ao sistema. Da mesma forma, caso apenas uma das operações do MNI seja implementada, aquela unidade é relacionada como aderente ao MNI, para fins de cálculo da meta.

166. Como exemplo de boas práticas, merece destaque o CSJT que, ainda que não possua indicadores de eficiência correlacionando os insumos aos produtos, possui indicador de efetividade vinculado ao grau de satisfação dos usuários, com metas bem definidas.

167. Assim, verifica-se que o CNJ e demais integrantes da política de informatização do processo judicial, ressalvado o CSJT, não possuem metas e indicadores que permitam identificar e avaliar seus resultados na transformação social.

VI.1.4 Monitoramento

168. Conforme dito, a implantação do PJe, em que pese ter sido relacionada como iniciativa vinculada às metas nacionais, e que impacta no macro desafio de celeridade, não foi objeto de metas ou indicadores de eficiência e efetividade, a serem mensurados pelo CNJ.

169. As metas relacionadas à política foram previstas na Resolução-CNJ 185/2013 e referiam-se à medição do grau de implantação do sistema (eficácia). Além disso, não houve garantia de uniformidade no critério empregado para ateste de que o sistema havia sido implantado.

170. Além do fato de o CNJ monitorar apenas metas relacionadas à implantação, há outro ponto que merece destaque: a frequência das avaliações. O acompanhamento da Resolução-CNJ 185

é feito por meio do Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 681-09.2014.2.00.0000. Segundo o processo, o CNJ não atua na avaliação e monitoramento do cumprimento dos cronogramas de implantação, de modo direto, desde 25/5/2016, data anterior ao vencimento das respectivas metas.

171. Além disso, conforme informações disponíveis no site do CNJ, os mapas de avaliação da implantação do sistema, nos termos da Resolução 185/2013, datam de 26/6/2014, não havendo evidência de análise posterior.

172. Por fim, é de se destacar que a única evidência objetiva acerca da contribuição que a informatização dos processos judiciais teve em relação à melhoria do tempo de tramitação (celeridade judicial) é o estudo realizado pela FGV a pedido do CNJ. O estudo, entretanto, baseou-se em tribunais que utilizam versões do PJe diferentes da Versão Nacional preconizada pelo CNJ, o que prejudica a extrapolação das observações obtidas.

173. Nesse contexto, em que pese os resultados do PJe apontados pelo estudo da FGV, verifica-se que estes resultados não possuem condição de refletir a política como um todo, haja vista a não homogeneidade da população, com diferentes versões e variações do mesmo sistema, em cada tribunal.

174. Nestes termos, frente aos resultados apresentados no referido documento, não há como se monitorar os impactos da informatização do processo judicial frente aos resultados alcançados pelo Poder Judiciário.

VI.2 Efeitos

175. Como visto, ocorreu a fragmentação na implantação da versão nacional do PJe, ocasionando a sobreposição e duplicidade nas soluções, por meio de implantação de sistemas próprios, inclusive privados, sem adequada comunicação entre eles.

176. Os efeitos decorrentes são a burocratização do acesso ao Poder Judiciário, bem como no aumento de custos e dos tempos de tramitação para permitir a comunicação entre os órgãos operadores do processo judicial.

VI.2.1 Burocracia

177. A burocratização do Poder Judiciário pode ser entendida como um obstáculo ao acesso à justiça.

178. Inicialmente, é importante lembrar que há várias partes interessadas que atuam junto ao Poder Judiciário. Há casos em que cidadãos comuns ingressam com ações sozinhos, mediante o *ius postulandi*, como em juizados especiais e na justiça trabalhista. Há cidadãos representados por advogados privados que integram pequenos escritórios, localizados distantes das capitais, enquanto há advogados que participam de grandes bancas, que atuam em diversos órgãos do Poder Judiciário. Há, ainda, os defensores públicos e membros do ministério público, que integram órgãos públicos que litigam em benefício de partes necessitadas ou da própria sociedade. Por fim, há os órgãos de representação judicial do Estado, como a AGU, que defendem os interesses dos entes federativos junto a todos os órgãos judiciais.

179. A fragmentação de sistemas prejudica a usabilidade dos usuários que atuam em mais de um órgão judicial, desde a necessidade de múltiplos cadastros até a dificuldade de obter treinamento adequado em cada um deles.

180. A fragmentação prejudica, ainda, a disseminação do conhecimento acerca dos sistemas de forma mais geral. Como exemplo, um tutorial elaborado por um advogado de um determinado estado e publicado na internet não pode ser aproveitado por outro advogado que atue em outro ente

da federação. Isso impacta, de forma direta, o cidadão comum que pretenda ingressar com ação judicial sozinho, sem o suporte de um advogado.

181. Outro obstáculo gerado pela fragmentação é o aumento na dificuldade de interligar sistemas. As falhas na implementação do MNI dificultam que órgãos públicos que atuam em múltiplos órgãos judiciais, como é o caso do MPF e da AGU, realizem a conexão dos seus sistemas aos do Poder Judiciário.

182. Assim, a dificuldade de acompanhar os processos pelos advogados públicos e privados, bem como pelos cidadãos e demais partes interessadas, representa um aumento da burocracia, resultando na redução do acesso à justiça.

VI.2.2 Custos

183. Nesses termos, os 155 sistemas que foram passíveis de identificação apresentaram um dispêndio decorrente de falhas de interoperabilidade e duplicidade de esforços da ordem de, pelo menos, 374 milhões de reais, entre os exercícios de 2013 e 2017. A cifra apresentada refere-se apenas à faceta federal da política de informatização do processo judicial.

184. Caso a política fosse analisada de modo integral, inserindo-se os dispêndios da esfera estadual, o montante seria expressivamente superior de acordo com informações apresentadas pelo CNJ. A título de exemplo dos custos da duplicidade em âmbito estadual, levando-se em conta apenas o exercício de 2017, o TJSP teve dispêndios da ordem de R\$ 110.763.959,40 relativos à utilização do e-SAJ, *software* de tramitação processual eletrônica da SOFTPLAN.

185. Há que se notar que os custos citados se referem aos prejuízos tangíveis. Entretanto, há prejuízos não tangíveis, usualmente arcados pelos usuários de pequeno porte frente às dificuldades de uso decorrentes de falhas na padronização dos sistemas.

186. Apenas no Judiciário Federal, há mais de uma dezena de sistemas diferentes de tramitação processual sendo utilizados pelos Tribunais.

187. Ademais, além da existência de sistemas diferentes, verificou-se que a comunicação entre eles não é efetiva, dado a quantidade de problemas relatados pelos órgãos fiscalizados. Também não é efetiva a comunicação entre os sistemas utilizados no Poder Judiciário e os sistemas de entidades externas, como, por exemplo, AGU e OAB.

188. Da mesma forma, o Escritório Digital, devido a sua baixa implementação pelos Tribunais, não tem se mostrado um caminho eficiente para promover a interoperabilidade entre esses diversos sistemas.

189. A padronização dos sistemas ou a implementação efetiva da interoperabilidade possibilita, ainda, que haja um melhor controle das ações impetradas em duplicidade – a chamada litispêndência. Esse tema já foi abordado pelo TCU em outras ações de controle, onde foi observado que a criação de controles voltados à prevenção da litispêndência pode reduzir custos, pois promove a extinção de processos indevidos já na origem.

190. O acórdão 2732/2017-TCU – Plenário, relatoria Min. Benjamin Zymler, por exemplo, trouxe a seguinte determinação ao CJF:

9.4.1.3. implementar o padrão nacional de integração de sistemas de processos eletrônicos, em alinhamento ao Modelo Nacional de Interoperabilidade, de modo a permitir ações voltadas à integração das bases de dados de toda a Justiça Federal, inclusive contendo medidas para prevenção de litispêndência (pesquisa nas bases de dados de todos os Tribunais Regionais Federais, emissão de relatórios que facilitem a decisão dos magistrados etc), em atendimento ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88)

191. O tema foi revisitado no processo 022.354/2017-4, relativo ao levantamento da judicialização dos benefícios concedidos pelo INSS, ação de controle da relatoria do Min. Subs.

André Luís de Carvalho. Nos debates ocorridos em audiência pública realizada para discutir o relatório da unidade técnica, mostrou-se que a prevenção da litispendência pode contribuir para a redução dos problemas identificados.

192. Fica claro que a fragmentação dos sistemas de tramitação processual, ao dificultar a interoperabilidade entre as informações constantes das bases de dados, dificulta o cruzamento de dados e a verificação da litispendência, seja por parte do próprio Poder Judiciário ou pelo estado, enquanto parte. Com isso, há um aumento na carga de trabalho, pois processos com nulidades demoram a ser identificados, além do risco de haver o pagamento em duplicidade, também onerando o poder público.

VI.2.3 Celeridade

193. A política de informatização do processo judicial automatiza procedimentos antes feitos manualmente. Assim, ao reduzir os tempos ociosos do processo e ao acelerar os procedimentos que foram automatizados, é certo que a informatização do processo judicial é capaz de contribuir para reduzir o tempo de tramitação dos processos, ou seja, é capaz de aumentar a celeridade do Poder Judiciário.

194. Porém, como descrito nos itens anteriores, o aumento da celeridade não constava de uma meta específica, nem há indicadores voltados especificamente para isso. Dessa forma, o aumento da celeridade, ao invés de ser um dos objetivos primordiais a serem perseguidos, tornou-se uma espécie de externalidade positiva. Essa inexistência de metas e indicadores relacionados à celeridade impede que o Poder Judiciário reavalie a política e, assim, a aprimore.

195. A fragmentação da política prejudica a celeridade, em especial quanto à atuação das partes externas ao Poder Judiciário. Segundo a DPU, há sistemas, como o PJe, que exigem a instalação de navegadores desatualizados. Existe a perda dos dados já digitados, mesmo sem abandonar a tela e mesmo sem transcorrer tempo significativo, obrigando o uso de editores de texto em separado. Por fim, as frequentes indisponibilidades do sistema exigem que os usuários peticionem ao juízo a verificação do problema.

VII. COMENTÁRIOS DOS GESTORES

196. Foram expedidas mensagens eletrônicas oportunizando comentários ao CNJ, CJF, CSJT, TRF1, TRF2, TRF3, TRF4, TRF5, DPU, AGU e representante da OAB. Todos os órgãos responderam às mensagens. A íntegra das respostas está no Apêndice Quatro – Comentários dos Gestores.

197. Os tópicos a seguir trazem a síntese dos comentários e o posicionamento da equipe de auditoria frente a eles.

VII.1 Comentários do CNJ

198. O CNJ fez comentários com relação ao contexto histórico, melhor indicando a participação do órgão na busca por um sistema unificado e padronizado.

199. Com relação ao Achado 1, pontuou que o CNJ busca o sistema único, de modo que o MNI teria a função primordial de interligar o sistema do poder judiciário com sistemas externos, e não fazer a interligação entre os diversos sistemas do judiciário. Como a Resolução-CNJ 185/2013 estabelece o PJe como sistema único de tramitação processual, não haveria sentido em enfatizar esforços para a integração entre os diversos sistemas atualmente existentes.

200. Com relação ao Achado 2, o CNJ citou que há participação de representantes dos

operadores do Direito, bem como informou que, quanto à conclusão da não produção de impactos significativos na economia de recursos e no aumento da celeridade do Poder Judiciário, o relatório carece de dados objetivos ou de metodologia mais precisa, o que dificulta a presente resposta.

201. Por fim, o CNJ informou que não reconhece a pesquisa conduzida pelo CJF, a qual avaliou os sistemas de tramitação processual, em especial e-PROC e PJe, e solicitou a retirada dos resultados da pesquisa citada do relatório preliminar de auditoria, bem como de todas as conclusões dela decorrentes.

VII.1.1 Análise do comentário

202. O contexto histórico deste relatório foi complementado de modo a contemplar as informações trazidas pelo CNJ.

203. Com relação ao comentário relacionado ao Achado 1, a equipe considera louvável a intenção do CNJ de buscar o sistema único de tramitação judicial. Porém, é fato que isso ainda não é uma realidade, de modo que controles podem e devem ser aplicados para atenuar os impactos da fragmentação existente – nesse aspecto destaca-se o MNI. Por outro lado, a equipe não pretende, em suas propostas de encaminhamento, apontar a ação exata a ser adotada pelos gestores para não haver intromissão no mérito administrativo. As propostas feitas apontam apenas para o aprimoramento da estratégia e dos procedimentos de monitoramento, avaliação e controle, e seguem válidos tanto para a adoção de um sistema único quanto para a implementação de um protocolo de comunicação entre sistemas múltiplos.

204. Com relação aos comentários relacionados ao Achado 2, a equipe opta por se pautar nas evidências coletadas, mantendo o relatório inalterado.

205. Já com relação à pesquisa conduzida pelo CJF, considera-se que, apesar de o CNJ não ter tido acesso à metodologia, amostragem ou critérios utilizados, ela segue válida como indicativo de tendência. Considerando que as propostas de encaminhamento não são exclusivamente dependentes dos resultados da pesquisa, a equipe opta por mantê-la como evidência, mantendo o relatório inalterado.

VII.2 Comentários do CJF

206. Com relação ao Achado 1, o CJF contestou a consequência registrada no Relatório Preliminar que informa haver tendência de os tribunais que eram usuários do PJe versão nacional abandonarem o sistema para migrar para outros, sejam públicos ou privados, em especial no âmbito da Justiça Federal. Citou que os TRF1, TRF3 e TRF5 estão expandindo o uso da versão nacional.

207. Com relação ao Achado 2, o CJF informou que a rede de governança do PJe está implantada e em funcionamento, e que as demandas externas são registradas para os devidos encaminhamentos.

208. O CJF também apresentou comentários às propostas de encaminhamento, nas quais aponta ações já implementadas.

209. Por fim, o CJF se manifestou em relação à proposta de encaminhamento na qual se dá ciência ao CJF de que as avaliações do andamento da implantação do PJe e do MNI, ao classificar resultados parciais como integrais, induz os usuários das informações a erros de entendimento, indo de encontro aos princípios da transparência e prejudicando o processo contínuo de revisão da estratégia. O Órgão apontou que os maiores esforços investidos na implantação (configuração do sistema, treinamento dos usuários, etc.) ocorrem até que ao menos uma classe processual tramite no Sistema PJe, sendo menos trabalhoso a expansão para as demais classes processuais.

VII.2.1 Análise do comentário

210. Com relação ao comentário relativo ao Achado 1, a equipe considera que, apesar de haver órgãos da Justiça Federal comprometidos com o sistema unificado produzido pelo CNJ, as evidências indicam que há também o movimento contrário. Assim, por existir o risco de aumento da fragmentação, optou-se por manter o relatório inalterado, destacando a tendência verificada.

211. Com relação ao comentário relativo ao Achado 2, a equipe considera que a implantação da rede de governança não atendeu integralmente ao previsto na Resolução-CNJ 185/2013, ou seja, não foi suficiente para efetivamente atender às partes interessadas. A equipe reconhece o esforço de diversos órgãos para aprimorar a rede de governança, mas isso não prejudica a proposta de encaminhamento contida no relatório, que apenas busca fomentar esse esforço.

212. Com relação ao comentário feito às propostas de encaminhamento, consideramos que o fato de já haver ações positivas no sentido das propostas não as invalida – ao contrário, indica que as propostas são positivas e contribuirão para a melhoria da política. Por este motivo, optamos por manter o relatório inalterado nesse ponto.

213. Com relação ao último comentário, referente à proposta de dar ciência ao CJF sobre a forma de avaliação utilizada, a equipe considera que a metodologia informada nos comentários prejudica o processo contínuo de revisão da estratégia, uma vez que embora haja um maior esforço na implantação do PJe na primeira classe processual em uma vara, é fato que nem todos os processos daquela vara passariam a ser eletrônicos, dificultando uma visão efetiva da implantação do sistema, de modo que se optou por manter a proposta inalterada.

VII.3 Comentários do CSJT

214. O CSJT sugeriu a segregação das recomendações, antes agrupadas com às relativas ao CJF, devido às diversas diferenças entre os conselhos. Em seguida, fez considerações sobre cada um dos itens das propostas, com sugestões de redação mais adequadas ao caso concreto.

VII.3.1 Análise do comentário

215. A equipe acatou as sugestões e alterou o relatório.

VII.4 Comentários do TRF1

216. Nos comentários do TRF1, há informações acerca do avanço na construção da tabela única de documentos, bem como de melhorias trazidas pela versão 2.0 do PJe. Frisou que as demais questões estão sendo sanadas gradativamente pelo CNJ colaborativamente com os tribunais que utilizam o PJe.

217. Por fim, o TRF1 contestou a metodologia da pesquisa realizada na Justiça Federal.

218. Em outra manifestação, o TRF1 aponta novamente melhorias que estão sendo implementadas, bem como indica que a rede de governança no âmbito do TRF1 está implementada com sucesso.

VII.4.1 Análise do comentário

219. As ponderações do TRF1 apontam para as melhorias que estão acontecendo na política de informatização do processo judicial, bem como para o sucesso na implementação da rede de governança naquele tribunal. As propostas de encaminhamento, entretanto, seguem válidas, pois criam sinergia para a continuidade das melhorias externadas. Assim, optou-se por manter o relatório inalterado.

220. Já com relação à pesquisa realizada na Justiça Federal, e considerando que as propostas

de encaminhamento não são exclusivamente dependentes dos resultados da pesquisa, a equipe opta por mantê-la como evidência, mantendo o relatório inalterado.

VII.5 Comentários do TRF2

221. O TRF2, em suas considerações iniciais, apontou motivos pela sua opção de uso do e-PROC, ao invés do PJe. Citou que suas motivações se pautaram pelo interesse público.

222. Em seguida, fez ponderações sobre o corpo do relatório, oferecendo redações alternativas que melhor explicam o contexto visualizado, além de corrigir erro material. Apresentou retificação de informação previamente prestada (número de profissionais).

VII.5.1 Análise do comentário

223. A equipe acatou as sugestões e alterou o relatório.

VII.6 Comentários do TRF3

224. O TRF3 apresentou propostas de complementação de redação, para deixar claro que a customização realizada no sistema contava com o aval do CNJ e era aderente ao PJe nacional.

225. Em seguida, frisou que o PJe apresenta maior segurança do que o e-PROC, em especial quanto ao modelo de assinatura. Citou, ainda, as diversas vantagens existentes na versão 2.0 do PJe.

226. Por fim, o TRF3 explicou que o relatório de erros de integração com sistemas externos, no qual são apontados mais de 4 milhões de falhas ocorridas quando da integração com o sistema do TRF3, ocorreu em um momento de transição e ajustes, antes da efetiva estabilização e da consolidação da integração entre os sistemas.

VII.6.1 Análise do comentário

227. As propostas de alteração de redação foram acatadas pela equipe.

228. Com relação aos comentários relativos às vantagens do PJe frente ao e-PROC, a equipe optou por não agregar ao relatório, pois não há intenção de apontar qual sistema é melhor. As propostas de encaminhamento visam apenas robustecer a estratégia do poder judiciário frente à política de informatização do processo judicial, e isso independe do sistema a ser utilizado. Por este motivo, não alteramos a redação nessa parte.

229. Com relação aos erros de integração, optamos por mantê-los no relatório, pois refletem a dificuldade dos operadores do direito. Porém, para não sugerir que tal dificuldade é responsabilidade exclusiva do TRF3, adicionamos parágrafo explicando que tais falhas ocorreram em momento de transição e ajustes.

VII.7 Comentários do TRF4

230. O TRF4 retificou informação relativa à força de trabalho envolvida com o e-PROC. Com relação ao MNI, informou lista com órgãos com os quais possuem integração.

231. Apresentou também informações complementares acerca da existência de duas versões do e-PROC (TRF4 e TJTO), bem como esclareceu a importância da tabela única de documentos para a efetiva integração entre sistemas.

VII.7.1 Análise do comentário

232. O relatório foi retificado quanto à informação da força de trabalho.

233. Com relação aos demais itens, a equipe entendeu que não alteram as evidências coletadas

e conclusões decorrentes, nem estão em desacordo com as propostas de encaminhamento. Tais informações apenas complementam e corroboram os achados. Assim, optou-se pela manutenção do texto original.

VII.8 Comentários do TRF5

234. O TRF5 ressaltou que solicitou ao Conselho Nacional de Justiça a relativização das regras que impõem a adoção da versão nacional do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, tendo em vista circunstâncias e especificidades locais da Justiça Federal da 5ª Região.

235. Pontou que há dificuldade em realizar plenamente a operação 4 (entregar manifestação) na integração junto ao Escritório Digital por causa da incompatibilidade dos tipos de dados do sistema, projetado para a versão nacional, com a versão do TRF5.

236. O TRF5 retificou informação trazida em tabelas do relatório, especificamente quanto ao MNI.

237. Por fim, o TRF5 demonstrou o avanço da implantação do PJe Nacional naquele tribunal, frisando que o caminho para o uso de um sistema único na Quinta Região, PJe-CNJ, já está traçado e em execução.

VII.8.1 Análise do comentário

238. Com relação aos comentários realizados acerca do pedido de relativização e quanto à dificuldade de integração da operação 4 no Escritório Digital, a equipe entendeu que não alteram as evidências coletadas e conclusões decorrentes, nem estão em desacordo com as propostas de encaminhamento. Tais informações apenas complementam e corroboram os achados. Assim, optou-se pela manutenção do texto original.

239. O relatório foi retificado quanto às tabelas de integração.

240. Já com relação ao avanço da implantação do PJe Nacional no TRF5, a equipe considera que isso corrobora as propostas de encaminhamento apresentadas, não havendo necessidade de retificação do relatório quanto ao tema.

VII.9 Comentários da DPU, AGU e representante da OAB

241. Os comentários das diferentes vertentes da advocacia pública e privada indicam que o relatório atendeu às expectativas dessas partes interessadas.

242. A representante da OAB fez sugestões quando ao encaminhamento ao CNJ, para que haja instalação de monitoramento de indisponibilidade dos sistemas e da acessibilidade imediatamente, independentemente das versões do PJe, bem como ponderou sobre custos que os advogados têm devido às falhas no MNI.

VII.9.1 Análise do comentário

243. A proposta de instalação de monitoramento de indisponibilidade, em nosso entendimento, é uma das opções possíveis a serem adotadas pelo órgão competente. As propostas de encaminhamento visam orientar os órgãos a melhor identificar a forma como atingirão seus objetivos, mas sem adentrar no mérito administrativo. Por este motivo, optou-se por não adicionar a proposta aos encaminhamentos. Já com relação ao MNI, considerou-se que tais os prejuízos causados pelas falhas do MNI que foram mostrados no relatório já são suficientes para o entendimento do leitor, motivo pelo qual também se optou por não alterar a redação original.

VIII. CONCLUSÃO

244. Com base no exposto, chegou-se aos seguintes achados de auditoria:
1. Devido às lacunas no exercício de liderança, estratégia e controle institucional, ocorreu a fragmentação na implantação da versão nacional do Processo Judicial Eletrônico, ocasionando a sobreposição e duplicidade nas soluções, por meio de implantação de sistemas próprios, inclusive privados, sem adequada comunicação entre eles, o que impactou na burocratização do acesso ao Poder Judiciário, bem como no aumento de custos e dos tempos de tramitação para permitir a comunicação entre os órgãos operadores do processo judicial. O controle desenhado para mitigar os riscos de comunicação não foi adequadamente implementado.
 2. Devido à ausência de implementação da estrutura de governança da forma prevista na Resolução-CNJ 185 de 2013 e Portaria-CNJ 26 de 2015, bem como às falhas na formulação da estratégia da política de informatização do processo judicial e às falhas nos processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento, o atendimento dos interesses das diversas partes interessadas ficou prejudicado, resultando em sistemas informatizados de baixa qualidade, o que prejudica o acesso à justiça ao cidadão e não produz impactos significativos na economia de recursos e no aumento da celeridade do Poder Judiciário.
245. Quanto a questão de auditoria – *A implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais realizados pelos órgãos do Poder Judiciário da União a partir da edição da Resolução-CNJ 185/2013 estão de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade?* – avaliamos que, conforme os achados descritos, os três princípios não foram adequadamente atendidos.
246. Quanto à economicidade, observou-se a fragmentação na implantação da versão nacional do Processo Judicial Eletrônico, ocasionando a sobreposição e duplicidade de soluções, o que demanda uma maior alocação de recursos humanos, tecnológicos e financeiros.
247. Além disso, destacamos que a política de informatização dos processos judiciais, da forma como foi implementada, não foi eficiente. Isso porque, apesar de ter contribuído para o aprimoramento do poder judiciário, o fez de forma fragmentada, o que maximizou os esforços alocados, reduzindo a eficiência geral da política. Frisa-se, inclusive, que as propostas de encaminhamento contidas neste relatório buscam justamente reduzir a fragmentação e maximizar a eficiência.
248. Por fim, observamos que a efetividade da política deixou de ser atendida, em especial, devido às falhas no atendimento dos interesses das diversas partes interessadas, o que tornou a política auto-referenciada. Com isso, os objetivos centrais – dar maior celeridade, aumentar o acesso dos cidadãos ao poder judiciário e reduzir custos – não foram potencializados.
249. Espera-se que esta auditoria operacional contribua decisivamente para o aumento da eficiência do Poder Judiciário, ajudando-o a ser menos burocrático, mais célere, mais acessível e menos oneroso.

IX. BENEFÍCIOS ESPERADOS

250. Em atenção à Portaria-TCU 82/2012 e à Portaria-Segecex 10/2012, configuram benefícios potenciais advindos dos encaminhamentos propostos, aumentar a eficiência do Poder Judiciário, com aumento da celeridade, redução de custos e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

X. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

251. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à consideração superior com as propostas de encaminhamento descritas a seguir.

252. Determinar ao CNJ, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, que:

252.1. apresente a este Tribunal, fundamentado nos princípios republicanos de transparência ativa, prestação de contas e planejamento (art. 70, parágrafo único da CF/88 c/c art. 6º, inc. I, do Decreto-Lei 200/1967 e art. 3º, inc. II, da Lei 12.527/2011), bem como nas boas práticas previstas no Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas, TCU, 1ª Ed, no prazo de 180 dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação com vistas a:

252.1.1. aprimorar a estratégia da política pública de informatização do processo judicial por meio das seguintes práticas:

252.1.1.1. identificar e garantir a ampla participação das partes interessadas externas (MPU, AGU, DPU, OAB, Sociedade Civil, ONG etc);

252.1.1.2. definir um conjunto conciso e efetivo de metas e indicadores estratégicos que, além de monitorarem a implantação dos sistemas de processo judicial eletrônico, mensurem os resultados alcançados pela implantação dos sistemas frente à celeridade, acessibilidade, usabilidade e economicidade;

252.1.1.3. identificar as similaridades e as diferenças entre as necessidades dos diversos órgãos do Poder Judiciário no que tange aos sistemas de tramitação processual e fomentar a articulação entre eles, de modo a favorecer a padronização, o intercâmbio de tecnologias, o desenvolvimento conjunto e o ganho de escala por meio do compartilhamento de funcionalidades, objetivando eliminar a fragmentação e duplicidade da política de informatização do processo judicial;

252.1.1.4. dar ampla transparência ao processo contínuo de revisão da estratégia, registrando as propostas das partes interessadas, internas e externas, bem como a priorização dada a cada proposta;

252.1.2. aprimorar a liderança da política pública de informatização do processo judicial por meio das seguintes práticas:

252.1.2.1. designar agente público para ser responsável pela condução da política de informatização do processo judicial;

252.1.2.2. designar agente público para ser responsável pela condução da implantação do MNI no Judiciário Brasileiro;

252.1.2.3. instituir critérios de avaliação da adequação e suficiência da estrutura de governança da política de informatização do processo judicial;

252.1.2.4. prover os meios necessários à efetiva interoperabilidade entre os sistemas judiciais de tramitação processual, bem como entre eles e os sistemas de outros órgãos, regulamentando formatos e tamanhos de arquivos, modelo de assinatura, tabelas e demais informações necessárias à implantação efetiva do MNI;

252.1.2.5. garantir, enquanto existir a fragmentação da política pública de informatização do processo judicial, o acesso facilitado aos usuários por meio de interface única e padronizada para todo o Poder Judiciário;

252.1.3. aprimorar o controle da política pública de informatização do processo judicial por meio das seguintes práticas:

252.1.3.1. monitorar, acompanhar e avaliar efetivamente o processo de implantação do MNI;

- 252.1.3.2. uniformizar o critério de avaliação do grau de implantação do MNI, de modo a prevenir falhas de compreensão dos resultados;
- 252.1.3.3. avaliar e acompanhar periodicamente:
- 252.1.3.3.1. a estrutura de governança, frente aos critérios estipulados, dando ampla transparência aos resultados da avaliação;
- 252.1.3.3.2. o efetivo cumprimento dos cronogramas de implantação do PJe;
- 252.1.3.3.3. as metas e indicadores relacionados aos resultados da política frente aos ganhos de celeridade, acessibilidade, usabilidade e economicidade, dentre outros;
- 252.1.4. aprimorar a transparência da política pública de informatização do processo judicial divulgando, no sítio do CNJ, os diversos desdobramentos relacionados à Política de Informatização do Processo Judicial, nos termos da Lei 11.419/2006, em especial:
- 252.1.4.1. sistemas de tramitação processual em uso, por cada órgão do Poder Judiciário, detalhando o escopo de abrangência de cada sistema;
- 252.1.4.2. relatório de fragmentações, especificando os Tribunais que não adotem PJe, especificando, no mínimo, se houve pedido de relativização, nos termos do art. 45 da Resolução-CNJ 185/2013, bem como se a relativização foi concedida, e se o tribunal se encontra regular frente às exigências da citada resolução;
- 252.1.4.3. metas e indicadores relacionados à política de informatização do processo judicial, informando de modo claro a metodologia de cálculo de cada indicador, bem como o responsável por sua medição;
- 252.1.4.4. relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados da política de informatização do processo judicial eletrônico;
- 252.1.4.5. relatório de avaliação do grau de cumprimento do cronograma de implantação do PJe, apresentados nos termos do art. 34 da Resolução-CNJ 185/2013;
- 252.1.4.6. relatórios de avaliação da adequação e suficiência da estrutura de governança da política;
- 252.1.4.7. prestação de contas pelos agentes públicos responsáveis pela condução da política de informatização do processo judicial;
- 252.1.4.8. informações de cada um dos cargos que compõe a estrutura de governança do PJe, especificando o atual ocupante, bem como o ato normativo de designação e o tempo que o cargo tenha ficado vago antes da respectiva nomeação;
- 252.1.4.9. atas do Comitê Gestor Nacional do PJe;
- 252.1.4.10. relatório periódico sumarizando as principais atividades do CGN;
- 252.1.4.11. relatórios de monitoramento, acompanhamento e avaliação da implantação do MNI, especificando o critério de avaliação do grau de implantação do MNI, bem como garantindo que o referido critério foi o mesmo em todas as medições, ou detalhar eventuais especificidades e os respectivos efeitos;
- 252.2. interrompa as transferências voluntárias de ativos, pelo CNJ, a tribunais que não tenham implantado efetivamente o PJe, nos termos do art. 46 da Resolução-CNJ 185/2013;
- 252.3. identifique os órgãos do Poder Judiciário que tenham recebido doações de ativos de tecnologia de informação pelo CNJ, para a implantação do PJe, e que tenham posteriormente evadido do sistema, sem a aprovação do plenário, em descumprimento ao disposto dos art. 44, caput e parágrafos únicos, 45 e 46. da Resolução-CNJ 185/2013, reavendo os montantes repassados;
253. Determinar ao CJF, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, que apresente a este

Tribunal, fundamentado nos princípios republicanos de transparência ativa, prestação de contas e planejamento (art. 70, parágrafo único da CF/88 c/c art. 6º, inc. I, do Decreto-Lei 200/1967 e art. 3º, inc. II, da Lei 12.527/2011), bem como nas boas práticas previstas no Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas, TCU, 1ª Ed, no prazo de 180 dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação com vistas a aprimorar a estratégia da política pública de informatização do processo judicial por meio das seguintes práticas:

253.1. identificar e garantir a ampla participação das partes interessadas externas (MPU, AGU, DPU, OAB, Sociedade Civil, ONG etc.);

253.2. definir um conjunto conciso e efetivo de metas e indicadores estratégicos que, além de monitorarem a implantação dos sistemas de processo judicial eletrônico, mensurem os resultados alcançados pela implantação dos sistemas frente à celeridade, acessibilidade, usabilidade e economicidade;

253.3. identificar as similaridades e as diferenças entre as necessidades dos órgãos do Poder Judiciário vinculados a eles, no que tange aos sistemas de tramitação processual, e fomentar a articulação entre eles, de modo a favorecer a padronização, o intercâmbio de tecnologias, o desenvolvimento conjunto e o ganho de escala por meio do compartilhamento de funcionalidades, objetivando eliminar a fragmentação e duplicidade da política de informatização do processo judicial;

253.4. dar ampla transparência ao processo contínuo de revisão da estratégia, registrando as propostas das partes interessadas, internas e externas, bem como a priorização dada a cada proposta;

254. Determinar ao CSJT, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, que apresente a este Tribunal, fundamentado nos princípios republicanos de transparência ativa, prestação de contas e planejamento (art. 70, parágrafo único da CF/88 c/c art. 6º, inc. I, do Decreto-Lei 200/1967 e art. 3º, inc. II, da Lei 12.527/2011), bem como nas boas práticas previstas no Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas, TCU, 1ª Ed, no prazo de 180 dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação com vistas a aprimorar a estratégia da política pública de informatização do processo judicial por meio das seguintes práticas:

254.1. adotar medidas de fomento ao desenvolvimento colaborativo com o Conselho Nacional de Justiça, de modo a permitir o compartilhamento de funcionalidades desenvolvidas para o PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, com os demais ramos de justiça;

254.2. identificar e garantir a ampla participação das partes interessadas externas (MPU, AGU, DPU, OAB, Sociedade Civil, ONG etc.);

254.3. definir um conjunto conciso e efetivo de metas e indicadores estratégicos que, além de monitorarem o grau de satisfação do usuário do PJe, mensurem os resultados alcançados frente à celeridade, acessibilidade e economicidade.

254.4. identificar as similaridades e as diferenças entre as necessidades dos órgãos do Poder Judiciário vinculados a eles, no que tange aos sistemas de tramitação processual, e fomentar a articulação entre eles, de modo a favorecer a padronização, o intercâmbio de tecnologias, o desenvolvimento conjunto e o ganho de escala por meio do compartilhamento de funcionalidades, objetivando eliminar a fragmentação e duplicidade da política de informatização do processo judicial;

254.5. garantir ampla transparência ao processo contínuo de revisão da estratégia, conferindo maior publicidade aos registros das partes interessadas, internas e externas, bem como quanto à priorização atribuída a cada proposta.

255. Dar ciência ao CNJ que a ausência de designação efetiva da estrutura de governança, a exemplo do Comitê Gestor Nacional, se configura em infração à norma legal de natureza operacional



com reflexos graves para a continuidade da política pública de informatização do processo judicial e vai de encontro ao princípio da eficiência e às boas práticas de governança pública, nos termos do art. 37, caput, da CF/88, e do Referencial de Avaliação de Governança em Políticas Públicas.

256. Dar ciência ao CNJ dos problemas transacionais e não transacionais referentes ao MNI relacionados no Apêndice Dois do presente relatório.

257. Dar ciência ao CJF de que as avaliações do andamento da implantação do PJe e do MNI, ao classificar resultados parciais como integrais, induz os usuários das informações a erros de entendimento, indo de encontro aos princípios da transparência e prejudicando o processo contínuo de revisão da estratégia.

SecexAdministração, 21 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
Vinicius Zacarias Madela
AUFC - Mat. 6550-1
Coordenador

(assinado eletronicamente)
Raphael de Almeida Nunes
AUFC - Mat. 10684-4

(assinado eletronicamente)
Thiago Menegardo Nunes
AUFC - Mat. 10668-2



Referências do texto

Lista de documentos e peças do processo que embasam as afirmações e conclusões expostas no relatório

- Grandes números
 - Despesas totais: Justiça em números 2018, ano base 2017 (Peça 58)
 - Gastos com pessoal: Justiça em números 2018, ano base 2017 (Peça 58)
 - Gastos com informática: Justiça em números 2018, ano base 2017 (Peça 58)
 - Tempos médios: Justiça em números 2018, ano base 2017 (Peça 58)
 - Tribunais judiciais:
 - Justiça Federal: STF, STJ, TNU, TJDFT e 5 TRF (9 no total)
 - Justiça do Trabalho: TST e 24 TRT (25 no total)
 - Justiça Eleitoral: TSE e 27 TRE (28 no total)
 - Justiça Militar da União: STM (1 no total)
 - Justiça estadual: 26 TJ (26 no total)
 - Justiça militar estadual: TJM-SP, RJ e MG (3 no total)
 - Quantidade de sistemas informatizados: peça 53
 - Número de magistrados: Justiça em números 2018, ano base 2017 (Peça 58)
 - Número de servidores do judiciário: Justiça em números 2018, ano base 2017 (Peça 58)
 - Número de advogados: Peça 54
 - Número de membros do Ministério Público: Peça 55
 - Número de Defensores Públicos: Peça 56
 - Índice de processos eletrônicos: Justiça em números 2018, ano base 2017 (Peça 58)
 - Taxa de congestionamento: Justiça em números 2018, ano base 2017 (Peça 58)
 - Número de casos novos em 2017: Justiça em números 2018, ano base 2017 (Peça 58)
 - Número de casos pendentes em 2017: Justiça em números 2018, ano base 2017 (Peça 58)
 - Sentenças proferidas em 2017: Justiça em números 2018, ano base 2017 (Peça 58)
- Item II.1 – Objetivos da informatização dos processos judiciais
 - PJE – Sumário Executivo – FGV (Peça 57)
- Item II.2 – Usuários dos sistemas informatizados
 - Ver referências dos “grandes números”
- Item II.3 – A informatização do processo judicial como política pública
 - Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas, TCU, 1ª Ed;
 - http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3132/1/Coletanea_pp_v1.pdf;
 - CARVALHO, Edson Ferreira de. Meio ambiente e direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2008;
 - SECCHI, L. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise e casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010;
 - THOENIG, Jean-Claude. L’analyse des politiques publiques. In: GRAWITZ, Madeleine; LÉCA, Jean. Traité de science politique. V. 4: Les politiques publiques. Paris: PUF, 1985. p. 7. – Citado em http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3132/1/Coletanea_pp_v1.pdf;
 - “Os diferentes autores coincidem no conceito geral e nas características essenciais das políticas públicas. O formato concreto delas dependerá de cada sociedade específica.” Citado em http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3132/1/Coletanea_pp_v1.pdf;
 - TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Ativismo judicial: nos limites entre racionalidade jurídica e decisão política. Revista Direito GV, v. 8, n. 1, p. 037-057, 2012;
- Item II.4 – A informatização do processo judicial aumenta a eficiência do Estado
- Item II.5 – Sistema único VS. sistemas múltiplos
- Item II.6 – Contexto histórico da informatização dos processos judiciais
- Item II.7 – Sistemas de tramitação processual utilizados

- Observatório do CJF (março de 2018):
- <http://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/pje/Sistemas%20de%20Processo%20Judicial%20Eletr%C3%B4nico.pdf>
- <https://jf-pe.jusbrasil.com.br/noticias/133577/creta-destaca-se-entre-os-sistemas-de-processos-virtuais>
- http://www5.trf5.jus.br/documento/?arquivo=O+PROCESSO+VIRTUAL+NO+JUDICIARIO+BRASILEIRO+VIS%C3%93+DE+FUTURO+PARA+O+TRIBUNAL+REGIONAL+FEDERAL+DA+5%AA+REGI%C3%93.pdf&tipo=teses_e_dissertacoes
- http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_70_18032009_22072014152617.pdf
- http://www.cnj.jus.br/images/Relatorio_final_2009_a_2013_Resumo_Executivo_02_06_2014.pdf
- http://www.cnj.jus.br/images/acordos_termos/ACOT_073_2009.pdf
- http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal
- https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/94929/Res_10_2015_PRE_Atualizado.pdf
- Item IV – Achado 1 – fragmentação da política
 - Referências citadas no Apêndice Dois
- Item V – Achado 2 – qualidade de software
 - Referências citadas no Apêndice Três
- Item VI.1.1 – Estrutura de governança
 - Referências citadas no Apêndice Um
- Item VI.1.2 – Participação de partes interessadas
 - Referências citadas no Apêndice Um
- Item VI.1.3 – Definição de metas e indicadores
 - Referências citadas no Apêndice Um
- Item VI.1.4 – Monitoramento
 - Referências citadas no Apêndice Um
- Item VI.2.1 – Burocracia
 - Referências citadas no Apêndice Um
- Item VI.2.2 – Custos
 - Referências citadas no Apêndice Um
- Item VI.2.3 – Celeridade
 - Referências citadas no Apêndice Um

Referências normativas

Normas gerais

As principais normas gerais são:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Portal da Legislação: Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

Resolução-CNJ 185/2013: Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. (link)

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Normas do CNJ

Portaria CNJ 215/2013: Estabelece o Comitê Gestor do Sistema PJe no âmbito interno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (link)

Portaria CNJ 78/2014: Modifica a estrutura do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), previsto na Resolução 185/2013, e dá outras providências. (link)

Portaria CNJ 26/2015: Institui a Rede de Governança do Processo Judicial Eletrônico (PJe). (link)

Portaria CNJ 14/2018: Designar a composição do Comitê Gestor do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). (link)

Termos de Acordo de Cooperação Técnica – Desenvolvimento do Sistema PJe (TCO 58/2009, TCO 73/2009 e TCO 43/2010)

Normas do CSJT

Política, regras e procedimentos relacionados à TIC e ao PJe:

Política de Padronização e Atualização da Infraestrutura que suporta o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho. Ato CSJT.GP.SG nº 342, de 14 de novembro de 2014.

Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020. Resolução CSJT nº 146, de 28 de novembro de 2014.

Política de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, Ato CSJT.GP.SG nº 253, de 30 de setembro de 2015.

Política de Atendimento aos Usuários das Soluções Nacionais de TIC da Justiça do Trabalho. Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 17, de 2 de fevereiro de 2016.

Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017, alterada pela Resolução CSJT nº 214, de 23 de março de 2018.

Política de Gestão Orçamentária dos recursos alocados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Resolução CSJT nº 202, de 25 de agosto de 2017.

Ratifica a instituição do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho como sistema informatizado único para a tramitação de processos judiciais, estabelecendo os parâmetros para sua governança, infraestrutura, gestão e prática eletrônica de atos processuais. Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Resolução CSJT nº 164, de 18 de março de 2016, revista pela Resolução CSJT nº 186, de 24 de março de 2017.

Institui a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas – Sistema Único de Cálculo (SUCJT). Resolução CSJT nº 181, de 24 de fevereiro de 2017.

Define o tamanho máximo dos arquivos e extensões suportadas pelo PJe, bem como o padrão quantitativo de arquivos e documentos passíveis de assinatura em lote pelo PJe. Ato CSJT.GP.SG nº 89, de 11 de abril de 2017.

Definir a estrutura de grupos e permissões de acesso para usuários na plataforma de gestão de demandas do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho. Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 142, de 29 de maio de 2017.

Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho. Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 25, de 29 de maio de 2017.

Política de Concepção, manutenção e gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018.

Acordos com órgãos da Justiça do Trabalho para evolução e sustentação de módulos satélites do PJe (link):

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Módulo de Consulta Unificada do PJe com o TRT da 18ª Região. Acordo ACT 1/2014.

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Sala de Sessão (eJus2) com o TRT da 4ª Região. Acordo ACT 7/2014.

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema eRecurso (eRec) com o TRT da 9ª Região. Acordo ACT 1/2015.

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Gestão Interna de Gabinetes e Secretaria (GIGS) com o TRT da 12ª Região. Acordo ACT nº 2/2015.

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Audiências (AUD) com o TRT da 4ª Região. Acordo ACT 3/2015.

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Módulo de Interoperabilidade do PJe (MNIPJe) com o TRT da 18ª Região. Acordo ACT 4/2015.

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Cálculos Trabalhistas



(PJeCalc) com o TRT da 8ª Região. Acordo ACT 5/2015.

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Consulta a dados Operacionais (SICOND) com o TRT da 7ª Região. Acordo ACT 1/2016.

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção e integração do Sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com o TRT da 12ª Região. Acordo ACT nº 02/2016.

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Apoio Operacional (SAO), com o TRT da 13ª Região. Acordo ACT nº 25/2016

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Aplicativo Mobile (JTe) com o TRT da 5ª Região. Acordo ACT 09/2017.

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do Banco do Brasil (SISCONDJ) com o TRT da 2ª Região. Acordo ACT 17/2017.

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Aplicativo de Assinatura Digital (Shodô), com o TRT da 3ª Região. Acordo ACT 18/2017.

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Módulo de Precatórios do PJe (ePREC) com o TRT da 11ª Região. Acordo ACT 19/2017.

Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Módulo de Pauta de Audiências (Nova Pauta) com o TRT da 21ª Região. Acordo ACT nº 20/2017.

Acordos para desenvolvimento remoto nos Tribunais:

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 4/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TST para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 5/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 1ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 6/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 2ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 7/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 3ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 8/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 4ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 9/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 5ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 10/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 6ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob



a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 11/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 9ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 12/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 10ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 13/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 11ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 14/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 12ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 15/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 13ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT. (PA 503547/2016)

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 16/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 18ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 18/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 15ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 19/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 16ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 20/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 23ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 21/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 24ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 22/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 7ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT. (PA 504368/2016)

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 23/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do

Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 20ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 24/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 21ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 03/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 8ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 05/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 19ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 06/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 17ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 07/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 14ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 10/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 22ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

No tocante à integração e colaboração com atores pertencentes a órgãos externos, foram firmados acordos com o Conselho Nacional de Justiça, Advocacia-Geral da União, Ministério Público do Trabalho e Procuradoria-Geral da Fazenda:

Termo de Acordo de cooperação Técnica 6/2015 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho (MPT), para implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) e o Sistema MPTDigital.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 10/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Conselho Nacional de Justiça, para execução de demandas de desenvolvimento de módulos do Sistema PJe, de interesse comum observado as prioridades da Justiça do Trabalho, em regime de fábrica de *software*.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 2/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Marinha do Brasil, para acesso ao Sistema de Gerência de Embarcações (SIGEMB).

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 12/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR), para repasse de dados e informações mantidas e produzidas pela ANOREG-BR em suas atividades institucionais e que sejam de interesse do CSJT.

Termo de Acordo de cooperação Técnica 13/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Advocacia Geral da União, para implantação dos serviços de interoperabilidade entre o



Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) e o Sistema Sapiens.

Termo de Acordo de cooperação Técnica 14/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho para desenvolvimento e manutenção do Aplicativo Shodô.

Termo de Acordo de cooperação Técnica 15/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho para formação de time de desenvolvimento Remoto no Ministério Público do Trabalho.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 17/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe para desenvolvimento de demandas que sejam do interesse técnico/negocial da PGFN, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 1/2018 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), a fim de designar promover o intercâmbio de informações e o aperfeiçoamento do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

Termo de Acordo de Cooperação CJF.CSJT.TRF4 01/2017, celebrado entre o Conselho de Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de viabilizar a cessão do código-fonte do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), para utilização pelo Sistema Integrado de Gestão Orçamentário e integração ao Sistema PJe.

Integração com Instituições Financeiras:

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 1/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, a fim de desenvolver os serviços de integração financeira do Sistema PJe com os Sistemas Caixa.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 2/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, a fim de manter e sustentar os serviços de integração financeira do Sistema PJe com os Sistemas Caixa.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica 11/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil S.A, a fim de desenvolver solução que permita o intercâmbio de dados entre os sistemas do Banco do Brasil e o Sistema PJe instalado nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Normas do CJF

Relatório do Curso de Imersão de Desenvolvedores (29 de maio a 02 de junho de 2017)

Relatório do Curso de Imersão de Desenvolvedores (27 de março a 07 de abril de 2017)

Portaria da Corregedoria-Geral nº CJF-PCG-2017/00004 de 28 de março de 2017

Portaria da Corregedoria-Geral nº CJF-PCG-2016/00018 de 11 de outubro de 2016

Resoluçãoº CJF 04 de 28 de março de 2017

Resolução CJF 23 de 16 de dezembro de 2016

Resolução CJF 20 de 3 de novembro de 2016

Resolução CJF 18 de 11 de outubro de 2016

Resolução CJF 242 de 9 de setembro de 2016

Resolução CJF 165 de 5 de maio de 2016

Resolução CJF 120 DE 1º DE ABRIL DE 2016



Resolução CJF 309 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Resolução-CNJ 185 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Resolução CF-RES-2012/00202 de 29 de agosto de 2012

Termo de cooperação técnica 029/2012

Portaria CF-POR-2012/00427 de 14 de dezembro de 2012



Apêndice Um – Causas

Análise das causas dos achados apontados

I. INTRODUÇÃO:

1. Com base em informações colacionadas na Visão Geral do Objeto, buscou-se identificar as principais causas dos achados especificados na matriz de achados. Conforme procedimentos de análises de riscos, verificou-se que as causas decorrem de variados graus de falhas na estrutura de liderança, estratégia e controle da governança da Política de Informatização do Processo Judicial.
2. Nesse contexto, devido ao elevado grau de correlação dos temas, a identificação e análise das causas foi tratada de modo agregado no presente documento.

II. METODOLOGIA:

3. Para identificação das principais causas raiz, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os principais representantes da AGU, OAB, DPU, MPU, TRFS, CJF, CSJT, CNJ, modelagem de problemas, painéis e grupos focais de validação com representantes das partes interessadas. As entrevistas não foram reduzidas a termo em razão de evitar o constrangimento das autoridades presentes.
4. Os procedimentos de coleta de dados foram estruturados em requisições de auditoria¹ às seguintes instituições: CNJ, CSJT, CJF, OAB, AGU, DPU, MPF, TRF 1 a 5, TSE, STM. Foram requisitadas informações sobre aspectos relacionados à liderança, estratégia e controle da Política de Informatização do Processo Judicial. A título de complementação dos procedimentos iniciais, foram realizadas inspeções de sistema, além de entrevistas complementares.
5. Os dados coletados foram analisados no presente documento, de modo agregado, buscando identificar e evidenciar as causas raízes dos problemas identificados.

III. FALHAS NOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

6. Na virada do milênio, em um cenário de insatisfação com a morosidade dos serviços judiciários, a AJUFE se posicionou pela necessidade da integração de todas as partes interessadas no processo Judicial²:

(...) É necessário agora (...) avançar em direção à integração de todos os atores que intervêm em um processo judicial (varas, Ministério Público, Advocacia Pública, escritórios de Advocacia) de modo a que crescentemente os procedimentos judiciais utilizem ao máximo os avanços tecnológicos disponíveis.

7. Nesse contexto, a AJUFE encaminhou proposta legislativa, que culminou na promulgação da Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.
8. Em 18/3/2009, passados mais de 8 anos da proposta legislativa da AJUFE e dois da promulgação da Lei 11.419/2006, o CNJ, visando dar cumprimento à informatização do processo judicial, expediu a Res. CNJ 70/2009³, dispondo sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Judiciário (ENTIC-JUD-2009-2014). Dentre os objetivos estratégicos, constava a garantia de agilidade nos trâmites judiciais e administrativos, a ser buscada, dentre outras formas, por meio da implantação do processo judicial eletrônico. Aqui importa notar que foram estipuladas como metas para 2013, implantar o processo judicial eletrônico em pelo menos 25% das unidades judiciárias, e 40% das Varas do Trabalho de cada Tribunal (metas 4 e 12)^{4,5}.

¹ MP – Códigos: REQ 01 a 66, materializados nos ofícios de Requisição nº 06 a 20

² Justificativa para o PL 5.828/2001, que originou a Lei 11.419/2006. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD29DEZ2001.pdf#page=216>> - acesso em 29/8/2018

³ http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_70_18032009_22072014152617.pdf

⁴ http://www.cnj.jus.br/images/Relatorio_final_2009_a_2013_Resumo_Executivo_02_06_2014.pdf

⁵ Conforme dados do Relatório Final de análise das metas do CNJ, tais metas foram cumpridas na justiça do trabalho, mas não na Justiça Militar

9. Nesse sentido, visando conferir eficiência ao desenvolvimento dos sistemas eletrônicos, algumas iniciativas correram em paralelo para dar efeito aos dispositivos da Lei 11.419/2006. Destas, tem destaque as seguintes:
- 9.1. busca de uniformização dos sistemas na Justiça Federal, iniciada em 15/9/2009, com o Acordo de Cooperação Técnica 073/20096 firmado entre os presidentes do CNJ, do CJF e das 5 Regiões da Justiça Federal, visando conjugar esforços para desenvolvimento de sistema de processo judicial eletrônico tendo por base o sistema CRETA do TRF-5. Em 29/3/2010, assinou-se Termo de Cooperação 3/2010, entre o CNJ e o TRF-5 para desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico – PJe a ser utilizado nos procedimentos judiciais. Ressalta-se que, no mesmo período, outras unidades aproveitaram-se do comando para implantar sistemas judiciais próprios, como foi o caso do TRF4 com o e-Proc, ou adquirir sistemas proprietários, como o caso de vários outros tribunais;
- 9.2. Paralelamente ao desenvolvimento dos sistemas, era necessário garantir a adequada comunicação entre os diversos sistemas. Nesse sentido, o CNJ capitaneou o Termo de Cooperação 58/2009, de 9/6/2009, que visava a implementação do padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico por meio de tecnologia “WebService”.
10. Em 2013, ainda em um cenário de morosidade, múltiplos sistemas de processo judicial eletrônico⁷ e falhas de comunicação, o CNJ transformou os acordos e termos de cooperação anteriormente citados em Resoluções de cumprimento compulsório.
11. Buscando-se a racionalização na utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário, bem como a necessidade de conferir uniformidade aos sistemas processuais eletrônicos, o CNJ produziu a Resolução-CNJ 185/2013. Nesse mesmo esteio, frente à compreensão de que os sistemas de tramitação processual eletrônica possuem diversos participantes do sistema de justiça, como Ministério Público, Advocacia Pública e Privada e Defensoria Pública, entre outros, com necessidades de interação preferencialmente mediante métodos padronizados e previsíveis, o CNJ, em consonância com o CNMP, elaborou a Resolução Conjunta CNMP/CNJ 3/2013, que instituiu o Modelo Nacional de Interoperabilidade.
12. Registre-se que ambas normas foram produzidas no exercício das atribuições previstas no art. 103-B, §4º, da CF/88, no que concerne ao CNJ, em especial, no exercício das competências de controle da atuação administrativa e financeira e de coordenação do planejamento estratégico do Poder Judiciário.
13. Em 2015, o novo CPC atribuiu ao CNJ e, supletivamente aos tribunais, a competência de regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, visando “velar pela compatibilidade dos sistemas”.
14. Nesse sentido, verifica-se que a Política de Informatização do Processo Judicial, materializada pelo arcabouço normativo citado, tem no CNJ a instância de liderança superior. Os demais participantes têm competências supletivas.
15. Deste ponto iniciam-se os problemas na execução, acompanhamento e controle dessa política.
16. Nesse sentido, verifica-se que, no cenário atual, os integrantes da política acabaram por fragmentar o sistema PJe-Nacional, criando seus sistemas variantes, ou sequer aderiram ao PJe. Além do citado, verificou-se que o MNI não foi efetivamente implementado, de modo que os vários sistemas possuem dificuldades de interoperabilidade.
17. Tais fatos decorrem, principalmente, dos seguintes aspectos:

⁶ http://www.cnj.jus.br/images/acordos_termos/ACOT_073_2009.pdf

⁷ Conforme considerações apresentadas na Resolução Conjunta CNMP-CNJ 03/2013

17.1. a estrutura de governança formalizada através da Resolução 185/2013, e posteriormente detalhada na Portaria 26/2015 não foi efetivamente implementada, de modo a não conseguir dar vazão às necessidades das partes interessadas, o que favoreceu a fragmentação e a não adesão;

17.2. as falhas na formulação da estratégia da política, com participação insuficiente das partes interessadas externas, conduziram à definição de metas e indicadores focados exclusivamente na entrega do produto (sistema de processo judicial eletrônico), sem mensurar se houve ou não modificação dos problemas objeto de intervenção. Tal fato associado à ausência de critérios objetivos de avaliação dos responsáveis pela política faz com que a política não seja vinculada ao alcance de resultados, como alcançar um determinado nível de celeridade, satisfação ou economicidade. Nesse contexto, não há responsável ou responsabilizável pelo alcance da estratégia estabelecida, tornando inviável a *accountability*.

17.3. as citadas dificuldades nos aspectos de liderança e estratégia da política impactam na ausência/insuficiência no monitoramento e controle dos resultados da política, pelo CNJ. Ressalta-se que, em decorrência dos fracionamentos e não adesões, as estruturas internas de governança passam a assumir responsabilidades anteriormente do CNJ.

18. Frente aos aspectos de falhas na liderança, estratégia e controle, verificou-se que a implantação de sistemas processuais eletrônicos efetivamente dependeu do grau de importância atribuído ao tema pelas Altas Administrações dos Tribunais, pelo CSJT e pelo CJF. Nesse sentido, Tribunais que entenderam a referida implantação como importante acabaram por fragmentar da versão nacional do PJe (como é o caso da Justiça do Trabalho ou do TRF5), ou não aderiram desde o início (como é o caso do TRF4). Esses casos chamaram para si a governança, implantando o processo eletrônico aos novos processos recebidos, com foco no grau de satisfação dos usuários dos sistemas. Nos demais casos, se a Alta Administração não priorizasse o tema, o processo não aconteceria de modo efetivo. Um exemplo disso é a forma de medição dos projetos de implantação do PJe e do MNI na Justiça Federal, capitaneado pelo CJF. Ambos casos tratam a implantação parcial como total, de modo que caso o PJe funcione em qualquer das classes processuais de uma vara, aquela vara é listada como integralmente aderente ao PJe, para cálculo da meta. Da mesma forma, caso qualquer uma das 5 operações do MNI sejam implementadas, aquela unidade é relacionada como aderente ao MNI, para fins de cálculo da meta.

19. Nesse sentido, verifica-se que o CNJ não conseguiu implantar uma estrutura de governança efetiva, de modo a dirigir, monitorar e avaliar os resultados da Política, cujos resultados foram dependentes da priorização da política pelos Tribunais e demais Conselhos.

III.1 ANÁLISES DAS AFIRMAÇÕES

1. Ausência de implementação da estrutura de governança, não conseguindo dar vazão às necessidades das partes interessadas

Critério:

1. Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código (**Lei 13.105/2015, Art. 196**).
2. Definição, de forma clara, dos procedimentos e regulamentos afetos a gestão da estrutura interna de governança, bem como os seguintes processos: elaboração, implementação e revisão de políticas; tomada de decisão, monitoramento e controle (Referencial para avaliação de governança em políticas públicas/ Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2014, p. 54).

3. O monitoramento é um processo que envolve a coleta de informação sobre insumos, produtos, atividades e circunstâncias que são relevantes para a efetiva implementação da política. Através dessas informações, o monitoramento analisa e verifica, num processo contínuo, se os recursos e as atividades se estão implementando segundo o programado e se as metas sobre os resultados estão sendo alcançadas ou não, indicando, ao mesmo tempo, as razões de insucesso. O monitoramento fornece a informação e as sugestões necessárias para que a gerência da política verifique o progresso da implementação, a fim de tomar as decisões cabíveis, no sentido de que as metas programadas sejam alcançadas e/ou ajustadas (BUNIVICH, 1999).
4. CATAPAN, A., COLAUTO, R., Corporate governance: a review of its relationship with the financial performance of listed companies in Brazil in the years of 2010-2012. *Contaduría y Administración* 59 (3), julio-septiembre 2014: 137-164.
5. Resolução-CNJ 185/2013
6. Portaria CNJ 26/2015
7. Estabelecer as instâncias internas de governança da organização (Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. Prática L4.1, p. 47)
8. Garantir o balanceamento de poder e a segregação de funções críticas (Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. Prática L4.2, p; 47).
9. **É boa prática** consultar a todos os envolvidos na implantação **durante o processo de planejamento**, incluindo se a **definição consensual dos objetivos**, no acordo sobre as **prioridades** e na pactuação de uma **estratégia clara e compreensível**, levando em consideração como os produtos e serviços serão prestados e por quem, de modo que estejam cientes dos resultados esperados (**AUSTRALIAN GOVERNMENT, 2013; NAO, 2006**);(**RAGPP, TCU, p. 47-48**)
10. Deve-se garantir que decisões, estratégias, planos, ações, serviços e produtos fornecidos pela organização atendam ao maior número possível de partes interessadas, de modo balanceado, equitativo, sem permitir a predominância dos interesses de pessoas ou grupos (BRASIL, 2013) (RAGPP p. 53).
11. Estabelecer mecanismos de atuação conjunta com vistas a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas transversais e descentralizadas (Prática E3.1).
12. Assegurar que decisões, estratégias, políticas, programas, planos, ações, serviços e produtos de responsabilidade da organização atendam ao maior número possível de partes interessadas, de modo balanceado, sem permitir a predominância dos interesses de pessoas ou grupos (Prática E1.4)
13. Avaliar os resultados das atividades de controle e dos trabalhos de auditoria e, se necessário, determinar que sejam adotadas providências (Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. Prática L3.5, p. 46)
14. Poder-dever de agir (art. 11, inc. II, Lei 8.429/1992)
15. Dever de eficiência (art. 37, caput, CF/88)

Procedimento de Coleta de Dados:

1. Of Requisição nº 6-81/2018, item “e”
2. Of Requisição nº 7-81/2018 – SecexAdministração, itens “e”, “h” e Anexo IV
3. Of Requisição nº 8-81/2018 – SecexAdministração, itens “e”, “h” e Anexo IV
4. Of Requisição nº 14-81/2018 – SecexAdministração, itens “e”, “h” e Anexo IV

5. Of. Requisição 10-81/2018, item “d” e Anexos III.
6. Of. Requisição 11-81/2018, item “d” e Anexos III.
7. Of. Requisição 12-81/2018, item “d” e Anexos III.
8. Of. Requisição 13-81/2018, item “d” e Anexos III.

Informações Coletadas:

CNJ:

Em resposta ao Ofício de Requisição 6-81/2018, foram apresentados os Ofícios SG/CNJ 0525612/2018, 0526251/2018, e seus anexos.

Em despacho da SECIN/CNJ, informou-se o que segue:

Diante do exposto, e considerando o teor das informações solicitadas, sugiro o encaminhamento do processo:

- a) ao Comitê Gestor Nacional do PJe, para ciência e prestação das informações solicitadas nos itens 'a' ('a.1' a 'a.5'), 'b' ('b.1' a 'b.5'), 'c', 'd', 'e', 'f', 'g' ('g.1' a 'g.3'), 'h', 'n', 'o' ('o.1' a 'o.3'), 'p', 's', 't' e 'u' do Ofício de Requisição nº 06-81/2018, até 13/07/2018;
- b) ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI), para ciência e prestação das informações solicitadas nos itens 'i' ('i.1' e 'i.2'), 'j', 'k', 'l', 'm', 'r', 'v', e 'x' do Ofício de Requisição nº 06-81/2018, até 13/07/2018; e
- c) à Ouvidoria, para ciência e prestação da informação solicitada no item 'q' do Ofício de Requisição nº 06-81/2018, até 13/07/2018.

Os itens cuja resposta foi direcionada ao CGN-PJe referiam-se a: a) estratégia de elaboração da política de informatização do processo judicial, considerando as participações das partes interessadas; b) metodologia de avaliação da estrutura de governança, inclusive eventuais relatórios de avaliações realizadas; c) designações dos membros das estruturas de governança, visando que os comitês estivessem sempre ativos; d) medidas que tenham sido adotadas pela Alta Administração frente aos achados de auditoria relacionados no Relatório de Auditoria SECIN/CNJ 4/2014.

Nesse sentido, o CGN-PJe informou, dentre outras coisas, o que segue:

As informações concernentes aos itens b (b.1 até b.5), c, d, e, g (g.1 até g.3) podem ser encontradas no arquivo anexo, que contém todas as atas de reunião do Comitê Gestor do PJe, que são convocadas pelo seu coordenador, bem como no procedimento Ato Normativo 0004441-97.2013.2.00.0000 (Relator Conselheiro Wellington Cabral Saraiva), cujo inteiro teor também segue anexo.

Quanto ao item f, que diz respeito às "designações de membros para as instâncias de governança definidas na Resolução-CNJ 185/2013, bem como pela Portaria CNJ 26/2015", ressalto o que consta do art. 33 da Res. 185: "Os membros do Comitê Gestor Nacional do PJe serão designados por ato do Presidente do CNJ, garantida a participação de representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da advocacia pública e da Defensoria Pública, indicados pelas respectivas instituições".

Analisando-se as Atas do CGN, foram identificadas informações dos procedimentos adotados para elaboração da Resolução-CNJ 185/2013, com a informação de que as opiniões das partes interessadas

foram consideradas em 2 momentos: a) mediante apreciação pelo comitê, cuja formação é plural; b) mediante submissão da minuta do normativo a consulta pública de ampla participação.

Acerca dos demais temas questionados acima, não foram identificadas tais informações, impossibilitando a verificação de avaliação das estruturas de governança, designação de membros da estrutura de governança ou medidas adotadas para sanear os achados do Relatório de Auditoria SECIN/CNJ 4/2014.

Nesse sentido, buscou-se frente às partes interessadas, internas e externas, a percepção acerca da suficiência da política de informatização do processo judicial.

CJF:

No que tange às percepções do CJF acerca da estrutura de governança do CNJ, nos termos da Resolução-CNJ 185/2013 e Portaria CNJ 26/2015, informou-se o que segue:

Entende-se que a estrutura de governança previstas nos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução-CNJ n. 185/2013 e Portaria n. 26/2015) é adequada ao objetivo de implantar o Processo Judicial Eletrônico no Judiciário, inclusive as competências necessárias para tal ensejo.

A deficiência que se observa está relacionada a capacidade de operacionalização, diretamente pelo CNJ, de atividades de desenvolvimento, suporte técnico aos tribunais e homologação de melhorias.

Para fazer frente às dificuldades elencadas, o CJF informou que adotou as seguintes medidas:

Em vista da dificuldade para o Conselho Nacional de Justiça para atender às demandas para o desenvolvimento de *issues* e homologação de melhorias desenvolvidas pelos órgãos integrantes da Justiça Federal, foi adotada, no âmbito do CJF, em decorrência de decisão do Comitê Gestor, de encaminhamento de proposta para criação do Grupo de Desenvolvimento do PJe (CJF-PCG-2017/00004) e transformação de cargos vagos em cargos para a área de TI com prioridade para atuarem no desenvolvimento do PJe.

DPU

Sobre o tema adequação e suficiência da estrutura de governança, a DPU informou o que segue:

(...)considerando-se as demandas não resolvidas apresentadas em relação ao anexo anterior, o consabido descontentamento dos usuários, ainda que não registrados formalmente, bem como, a queixa quanto ao Comitê não funcionar com verdadeira horizontalidade entre os membros, resta dúvida fundada sobre a plenitude de suas funções.

O próprio CNJ tem encaminhamentos para reavaliar a referida Resolução 185/2013. Quanto a Portaria nº 26/2015, denota-se uma omissão quanto a previsão/dever do Comitê prestar contas, inclusive a Comunidade jurídica, que deveria ser cláusula expressa da referida portaria.

AGU

Sobre o tema adequação e suficiência da estrutura de governança, a AGU informou o que segue:

A estrutura de governança definida pelo CNJ, na Resolução 185/2013 e na Portaria 26/2015, em teoria abrange todas as competências necessárias, todavia, há dificuldades de ordem prática.

Apesar dos esforços da excelente equipe do CNJ, fica patente que há falta de recursos financeiros e humanos para dar suporte à implantação efetiva e satisfatória do processo judicial eletrônico, de modo que os níveis de usabilidade e de integração não são satisfatórios.

O MPF informou o que segue:

Nas reuniões dos comitês de governança do PJe não existe um momento específico para questões relacionadas ao MNI. O MPF entende que o MNI é o ponto principal para uso dos processos judiciais eletrônicos devendo ter, portanto, prioridade no tratamento com as instituições que interagem com o Judiciário.

Evidências

1. CNJ – Despacho da SECIN/CNJ, em resposta ao Of. Req. TCU 6-81/2018 – peça – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\CNJ.
2. CNJ – Despacho do CGN-PJe, em resposta ao Of. Req. TCU 6-81/2018 – peça – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\CNJ.
3. CNJ – Atas do CGN-PJe consolidadas – peça – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\CNJ.
4. CJF – Considerações sobre a Governança do CNJ – itens “e” e “h” – peça – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\CJF
5. TRF4 - Considerações sobre a Governança do CNJ – itens “e” e “h” – peça – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\TRF4
6. MPU - OFÍCIO nº 25/2018/SEJUD/SG – peça x – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\MPU
7. AGU - Ofício 00004/2018/ASSAP/AGU – peça x – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\AGU



8. Resposta do DPU – Of. TCU 12-81/2018 – peça x – disponível em:
[\\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\DPU](\\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\DPU)

Análises dos Dados:

A estrutura definida na Resolução 185/2013 não passou por procedimento formal de avaliação quanto à adequação e suficiência no exercício das competências de elaboração, implementação e revisão de políticas; tomada de decisão, monitoramento e controle (Referencial para avaliação de governança em políticas públicas/ Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2014, p. 54).

Nesse sentido, verifica-se que, em que pese o CNMP atuar frente ao CGN-PJe desde 27/10/2011 (22ª Reunião do CGN-PJe), as demais partes interessadas externas (OAB, AGU, DPU, PGFN) iniciaram a participação no referido comitê só após a 15/4/2013 (35ª Reunião do CGN). Ou seja, mais de três anos após a sua constituição.

Além do citado, verificou-se que desde o início da participação, o CNMP esteve presente a 77% das reuniões, a AGU a 76%, a DPU a 64%, e a OAB em 36%.

Sem um processo efetivo de *accountability* e prestação de contas, o CGN foi reduzindo a quantidade de reuniões ao longo dos anos, aumentando o tempo entre as reuniões, chegando ao ápice de ficar 332 dias sem atuar entre 2017 e 2018, em razão de ausência de designação dos membros de seu comitê, nos termos dos gráficos abaixo:

Figura 1: Quantidade de reuniões realizadas pelo CGN-PJe entre os exercícios de 2010 e 2018.
Fonte: Atas do CGN

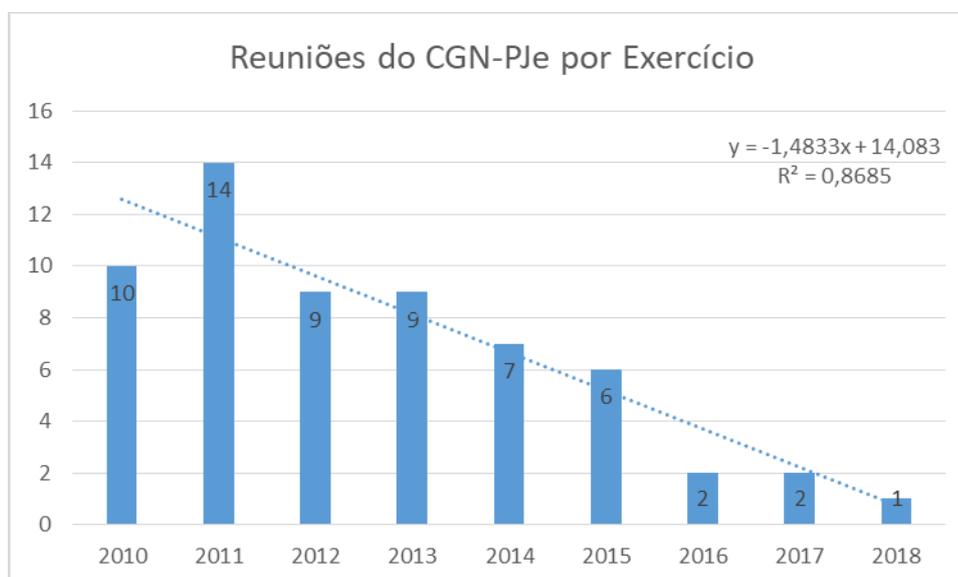


Figura 2: Quantidade média de dias entre duas reuniões consecutivas, por exercício. Dados entre 2010 e 2018. Fonte: Atas do CGN-PJe



É imperativo ressaltar que os problemas de descontinuidade das ações de cunho estratégico do CGN não eram desconhecidos à Alta Administração, conforme se verifica dos achados do relatório de auditoria da SECIN/CNJ 4/2014. O referido relatório comunica os seguintes achados: a) ausência de participação de órgãos essenciais nos trabalhos iniciais do Comitê Gestor Nacional do PJe; b) Tratamento Descontínuo às demandas de melhoria levadas ao Comitê Gestor Nacional; c) Ausência de documentação relativa à implantação do PJe conforme exigências da Resolução-CNJ 185/2013. Ressalta-se que o referido relatório data de 2014 e, mesmo após a sua comunicação, o CGN passou a reduzir continuamente a sua participação frente a política.

Nesses termos, com base nos gráficos acima, e nas informações apresentadas pelo CJF, MPF, DPU, AGU e CNJ, verifica-se que o desenho de estrutura de governança formalizado pelo CNJ é bom, mas a implementação não foi adequada, o que fez com que as demais instâncias detentoras de competência supletiva, nos termos do art. 196 da **Lei 13.105/2015**, assumissem responsabilidades originariamente

do CNJ, em nome próprio, em razão de represamentos de demandas e outras dificuldades de comunicação, conforme referenciado na respostas do CJF.

Tal fato favoreceu o fracionamento e a não adesão ao PJe.

Conclusões:

A estrutura de governança central da política de informatização do processo judicial, formalizada pelo CNJ através da Resolução-CNJ 185/2013 e Portaria 26/2015, atenderia suficientemente aos diversos usuários, entretanto, não foi efetivamente implementada, de modo a atender os interesses das diversas partes interessadas de modo horizontal.

2. As falhas na formulação da estratégia da política,

2.1. Participação insuficiente das partes interessadas externas

Critério:

- 1. É boa prática** consultar a todos os envolvidos na implantação **durante o processo de planejamento**, incluindo se a **definição consensual dos objetivos**, no acordo sobre as **prioridades** e na pactuação de uma **estratégia clara e compreensível**, levando em consideração como os produtos e serviços serão prestados e por quem, de modo que estejam cientes dos resultados esperados (**AUSTRALIAN GOVERNMENT, 2013; NAO, 2006**);(**RAGPP, TCU, p. 47-48**)
2. Deve-se garantir que decisões, estratégias, planos, ações, serviços e produtos fornecidos pela organização atendam ao maior número possível de partes interessadas, de modo balanceado, equitativo, sem permitir a predominância dos interesses de pessoas ou grupos (BRASIL, 2013) (RAGPP p. 53).
3. Estabelecer mecanismos de atuação conjunta com vistas a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas transversais e descentralizadas (Prática E3.1).
4. Assegurar que decisões, estratégias, políticas, programas, planos, ações, serviços e produtos de responsabilidade da organização atendam ao maior número possível de partes interessadas, de modo balanceado, sem permitir a predominância dos interesses de pessoas ou grupos (Prática E1.4)

Procedimento de Coleta de Dados:

Partes Interessadas

1. Of. Requisição 6-81/2018, item “a.2” e “a.4”, “b.1”, “j” e Anexo V;
2. Of. Requisição 7-81/2018, item “a.2” e “a.4”, “b.1”, “j” e Anexo V
3. Of. Requisição 8-81/2018, item “a.2” e “a.4”, “b.1”, “j” e Anexo V
4. Of. Requisição 14-81/2018, item “a.2” e “a.4”, “b.1”, “j” e Anexo V
5. Of. Requisição 10-81/2018, itens “b” e “c”, Anexos I e II.
6. Of. Requisição 11-81/2018, itens “b” e “c”, Anexos I e II.
7. Of. Requisição 12-81/2018, itens “b” e “c”, Anexos I e II.
8. Of. Requisição 13-81/2018, itens “b” e “c”, Anexos I e II.

Escolha do PJe

9. Of. 6-81/2018, itens “b.5”

Metas

10. Of. 6-81/2018, itens “a.3”, “o”, “p” e Anexo IX
11. Of. 7-81/2018, itens “a.3”, “o” e Anexo IX
12. Of. 8-81/2018, itens “a.3”, “o” e Anexo IX
13. Of. 14-81/2018, itens “a.3”, “o” e Anexo IX

Informações Coletadas:

CNJ:

Quando questionado acerca da participação das partes interessadas, o CNJ informou o que segue:

(...)

No segundo semestre de 2012, o Comitê Gestor Nacional do PJe fez nova proposta de minuta de resolução, que foi posta em consulta pública, por deliberação da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura deste Conselho, no período de 17 a 31 de outubro de 2012.

Durante a consulta pública, foram encaminhadas ao CNJ 108 manifestações sobre o conteúdo da minuta, originadas de tribunais, advogados, órgãos públicos, servidores e cidadãos em geral. O processo de discussão, portanto, foi e tem sido amplamente democrático, conforme consta no Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000681-09.2014.2.00.0000, Documentos SEI nº 0491816, 0491820, 0491824, 0491826 e 0491834 arquivos “Anexo 12 - CUMPRIDEC 0000681-09.2014.2.00.0000.pdf”.

Ocorre que, tal cenário já foi analisado pelo órgão de Controle Interno, no Relatório de Auditoria - SECIN/CNJ - 4/2014. Em suma, o referido órgão informa:

3.1.1. Desde 2009 o Comitê Gestor Nacional do PJe realiza reuniões para discussão sobre a concepção e implementação do sistema. Nessa fase inicial dos trabalhos, esta equipe de auditoria com base na documentação avaliada identificou que participaram apenas o CNJ, representantes dos TRF, representantes da Justiça do Trabalho e alguns poucos tribunais estaduais.

3.1.2. Não consta entre as informações disponíveis nenhuma menção ao critério utilizado para seleção desses atores e para a desconsideração dos outros.

3.1.3. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) só foram convidados a participar em 2011, dois anos após a conclusão da primeira versão do Sistema PJe.

3.1.4. A Advocacia-Geral da União (AGU) e a Defensoria Pública da União (DPU), também só foram incluídos em momento posterior (2013), quando o sistema estava em avançado grau de desenvolvimento e em pleno processo de implantação em diversos estados.

3.1.5. Esse processo de inclusão de atores relevantes em momentos distintos da trajetória de planejamento, desenvolvimento e implantação do PJe fez com que, ao longo das reuniões, cada novo representante trouxesse uma série de novas demandas que poderiam ter sido analisadas e incorporadas no início do projeto.

3.1.6. Além do retrabalho, é necessário apontar a provável perda de qualidade do projeto, já que a contribuição de todas as partes interessadas desde o início seria fundamental, principalmente por três motivos:

(i) Garantir que o sistema contemplasse as necessidades de todos;

(ii) Garantir que o desenvolvimento e aplicação de uma funcionalidade útil a uma parte não implicasse prejuízo às necessidades de outra; e

(iii) Impedir que mudanças futuras se tornassem estratégica ou operacionalmente inviáveis devido ao estágio avançado de desenvolvimento do sistema.

3.1.7. Em outubro de 2012, por iniciativa do próprio CNJ, a minuta da resolução que regulamentaria a implementação do PJe foi submetida a consulta pública, com o fito de permitir a colaboração, não só dos órgãos do Poder Judiciário envolvidos, mas também dos demais setores da sociedade.

3.1.8. Foram recebidas 109 propostas, das quais 15 foram levadas à deliberação do Comitê Gestor Nacional e incorporadas ao texto da resolução. Essas 15 propostas foram pautadas pelos próprios dirigentes do Comitê Gestor Nacional do PJe, não restando claro qual foi o critério de relevância, pertinência ou criticidade utilizado pelos referidos dirigentes.

3.1.9. Em dezembro de 2012, criou-se também instrumento de gestão que buscava propiciar aos tribunais estaduais canal para articulação e uniformização das demandas – o Comitê do PJe da Justiça e da Justiça Militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

3.1.10. O CNJ reiteradamente encorajou que os tribunais estaduais organizassem suas propostas por meio desse Comitê. Porém, ainda não está claro:

(i) Se esse comitê deu sequência aos trabalhos; e

(ii) Como se dava a interlocução com o comitê nacional.

3.1.11. Percebe-se, portanto, pelas informações disponíveis, que faltou, logo no início do projeto PJe, visão de diálogo que convocasse todos os atores envolvidos, para que pudessem fazer suas contribuições ao aperfeiçoamento do sistema e conseqüentemente mitigar os riscos decorrentes da interação insuficiente ou tardia com os partícipes do processo.

Nesse sentido, o argumento apresentado pelo CNJ de que a proposta teve ampla participação das partes interessadas por ter sido submetida a Audiência Pública não merece prosperar, uma vez que não há explicitação acerca de por que foram desconsideradas 94 das 109 propostas apresentadas, sem apreciação pelo CGN.

Há que se notar que tampouco houve participação das partes interessadas na definição das estratégias e metas, conforme se verifica do excerto abaixo:

Item “p”: Conforme consta no Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000681-09.2014.2.00.0000, que tratou do acompanhamento do PJe, os esforços em conjunto com os demais Tribunais foram no sentido de elaboração da Resolução nº 185 de 2013 do CNJ e não especificamente no que diz respeito a fixação de metas.(...)

CSJT

No que tange à consideração das demandas e necessidades das partes interessadas na definição dos requisitos da norma, a unidade informou que:

(...) a participação dos usuários internos e externos na formulação da minuta evidencia-se no item 2.11 da ata da 1ª Reunião do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (...)

O referido item dispõe sobre a revisão da Resolução-CSJT 136/2014 com sugestões dos membros do Comitê Gestor do PJe na Justiça do Trabalho – CGPJe-JT. Há na composição da comissão 1 membro da OAB e 1 membro do MPT. A referida evidência demonstra que houve oferta de espaço para influência da OAB e do MPT na norma, sem evidenciar os efetivos impactos desta influência. Não há evidências de participação das partes interessadas externas na confecção do normativo.

Ao longo da condução dos procedimentos, as demandas prioritárias das partes interessadas externas e internas ficam referenciadas no sistema JIRA. No caso do CSJT, pode-se verificar a distribuição das referidas demandas nos termos da tabela abaixo.

Tabela 1: Perfil de Atendimento das Demandas CSJT

Origem	Total de Demandas (QTD)	Demandas não Atendidas (QTD)	Demandas não Atendidas (%)	Dias Médios para Atendimento
Interna	72079	9267	13%	25,96672973
Externa	14	6	43%	108,5204082

CJF

No que tange à consideração das demandas e necessidades das partes interessadas na definição dos requisitos da norma, a unidade informou sobre o Acordo de Cooperação 073/2009 firmado com o CNJ e com os TRF, bem como o complemento posterior pelo Termo de Cooperação Técnica 29/2012. Não foi apresentada comprovação de participação externa à Justiça na articulação e construção do referido normativo.

O grau de participação externa é refletido em resposta à relação de demandas internas e externas atendidas desde 2013, apresentada pelo CJF, nos termos da tabela abaixo.

Tabela 2: Perfil de Atendimento das Demandas CJF

Origem	Total de Demandas (QTD)	Demandas não Atendidas (QTD)	Demandas não atendidas (%)	Dias médios para atendimento
interno	278	0	0	70,4204185
externo	0	0	0	-

TRF4

No que tange à consideração das demandas e necessidades das partes interessadas na definição dos requisitos dos normativos que regulamentam o e-Proc (Resoluções TRF4 - 17/2010 e TRF4-44/2011), a unidade apresentou listagem de processos administrativos que contemplam necessidades de usuários externos, bem como cópias de convites às partes interessadas para apresentação dos sistemas.

Além do citado, representantes das partes interessadas (OAB, AGU, DPU), em entrevistas não estruturadas, informaram que sempre houve trâmite aberto com o TRF4 para solução de problemas e correção de necessidades.

Em contexto similar ao verificado para o CSJT e CNJ, buscou-se identificar o reflexo do grau de participação externa na relação de demandas internas e externas atendidas desde 2013, apresentada pelo TRF4, nos termos da tabela abaixo.

Tabela 3: Perfil de Atendimento das Demandas TRF4

Origem	Total de Demandas (QTD)	Demandas não Atendidas (QTD)	Demandas Não Atendidas (%)	Dias Médios para Atendimento
Exclusivamente Internas	3184	470	15%	65,23
Exclusivamente Externas	60	2	3%	44,74
Fontes Múltiplas	7315	679	9%	45,92
Total	10559			

Uma vez que as demandas de ajustes, correções e melhorias no e-Proc chegam por múltiplos canais, inclusive por fóruns interinstitucionais, há grande volume de demandas cuja origem da fonte é inespecificada entre interna e externa.

Em qualquer caso, mesmo considerando-se as demandas exclusivamente externas, verifica-se que estas foram 5 vezes maiores à soma das demandas recebidas pelo CSJT e pelo CJF conjuntamente. Importa ressaltar que o foco no usuário pode ser visto a partir do momento em que os índices de grau de atendimento das demandas e tempo médio para solução dessas demandas apresentam melhores resultados para demandas exclusivamente externas e de fontes múltiplas, quando comparadas às demandas exclusivamente internas.

Evidências:

1. CNJ – Despacho da Diretoria de Tecnologia da Informação – peça x – disponível em: [\\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CNJ](\\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CNJ)
2. CNJ - Relatório de Auditoria SECIN/CNJ 4/2014 – peça x – disponível em: [\\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CNJ](\\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CNJ)
3. CSJT - Ata da 1ª Reunião CGPJe-JT, p. 7. – peça – disponível em: [\\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CSJT](\\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CSJT)
4. CSJT - Ofício CSJT.SG.CCAUD 043/2018. – peça – disponível em: [\\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CSJT](\\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CSJT)
5. CSJT - Processo_7304-40.2014.5.90.0000 – peça – disponível em: [\\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CSJT](\\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CSJT)

6. CSJT - Relatório de Issues no JIRA – CSJT – peça – disponível em: \\sarg_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CSJT
7. TRF4 – Resposta ao Of. de Requisição 14-81/2018, itens “a.2”, “b.1”, “j”, “o” - peça – disponível em: \\sarg_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\TRF4
8. CJF – Anexo 5: Demandas no Jira – peça x – disponível em: \\sarg_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CJF

Análise

As diversas doutrinas que versam sobre políticas públicas, projetos e outras construções coletivas expressamente apontam a importância de construir as soluções de valor pensando nas partes interessadas, tanto internas quanto externas.

É boa prática consultar a todos os envolvidos na implantação **durante o processo de planejamento**, incluindo se a **definição consensual dos objetivos**, no acordo sobre as **prioridades** e na pactuação de uma **estratégia clara e compreensível**, levando em consideração como os produtos e serviços serão prestados e por quem, de modo que estejam cientes dos resultados esperados (AUSTRALIAN GOVERNMENT, 2013; NAO, 2006);(RAGPP, TCU, p. 47-48)

Nestes termos, o referencial de avaliação de governança em políticas públicas pontua em vários trechos a importância de garantir o balanceamento de poderes entre as várias partes interessadas, de modo que as decisões, estratégias, planos, ações, serviços e produtos fornecidos pela organização atendam-nas, de modo balanceado, equitativo, sem permitir a predominância dos interesses de pessoas ou grupos (RAGPP p. 53).

O processo judicial, ainda que construído no âmbito do Poder Judiciário, tem por objetivo a solução de uma lide externa a esse Poder. Logo, em qualquer caso, há a atuação de um agente externo, seja diretamente (jus postulandi) ou indiretamente (OAB, AGU, DPU, MP) que será o principal impactado pela solução da lide.

No caso em tela, identificaram-se falhas no processo de construção da estratégia de implantação dos processos judiciais eletrônicos, em especial, no que se refere à atribuição de efetiva importância às necessidades das partes interessadas externas.

Preliminarmente, em relação ao CNJ, em que pese a subsunção da minuta da Resolução 185/2013 a Consulta Pública, 86% das 109 sugestões apresentadas não foram levadas a conhecimento do CGN. Além do citado, as metas e objetivos não foram discutidas com as partes interessadas, de modo a alinhar a estratégia.

Além do CNJ, foram analisadas as estratégias do CSJT, do CJF e do TRF4, que basicamente compõe os principais sistemas utilizados pelo Judiciário Federal.

Ao longo das análises verificou-se que, à exceção do TRF4, as demais unidades elaboraram seus sistemas em um modelo auto-referenciado, direcionado à solução dos problemas internos.

Tal fato pode ser percebido uma vez que os usuários externos da solução (os efetivos detentores da lide) restaram tendo níveis secundários de priorização, conforme se verifica nas

situações a seguir descritas: a) no CSJT a relação de priorização entre demandas internas e externas é de (0,0002%), no CJF é de 0%, enquanto que no TRF4 tal índice é superior a 3%; b) O CSJT tem um índice de não atendimento das demandas externas de (43%), superior ao índice de não atendimento das demandas internas (13%), o CJF não teve atendimento a demandas externas, o TRF4 possui um índice de não atendimento às demandas externas de 3%, inferior ao grau de não atendimento das demandas internas; c) o tempo médio para atendimento das demandas externas no CSJT é cinco vezes o tempo para atendimento das demandas internas, enquanto no TRF4 tal tempo é inferior ao tempo para atendimento das demandas internas;

Conclusão:

1. O modelo de construção da solução política de informatização do processo judicial peca na transparência e na comunicação entre os usuários externos e internos e a cúpula da governança.
2. A Resolução-CNJ 185/2013 desconsiderou mais de 80% das contribuições apresentadas em sede de consulta pública, sem evidenciação das causas destas desconsiderações, nos termos do Relatório de Auditoria Interna SECIN/CNJ 4/2014.
2. O CJF não possui priorização às demandas das partes interessadas externas.
3. O TRF4 possui ampla comunicação com os usuários do sistema, tendo uma política direcionada ao relacionamento com as partes interessadas internas e externas.
4. O CSJT, em que pese ter alcançado um aumento no nível de satisfação dos usuários internos e externos, possui baixo grau de participação externa na definição dos requisitos do sistema.

2.2 Definição de metas e indicadores focados exclusivamente na entrega do produto (sistema de processo judicial eletrônico), sem mensurar se houve ou não modificação dos problemas objeto de intervenção.

Critério:

1. **É boa prática** consultar a todos os envolvidos na implantação **durante o processo de planejamento**, incluindo se a **definição consensual dos objetivos**, no acordo sobre as **prioridades** e na pactuação de uma **estratégia clara e compreensível**, levando em consideração como os produtos e serviços serão prestados e por quem, de modo que estejam cientes dos resultados esperados (**AUSTRALIAN GOVERNMENT, 2013; NAO, 2006**);(**RAGPP, TCU, p. 47-48**)
2. Deve-se garantir que decisões, estratégias, planos, ações, serviços e produtos fornecidos pela organização atendam ao maior número possível de partes interessadas, de modo balanceado, equitativo, sem permitir a predominância dos interesses de pessoas ou grupos (BRASIL, 2013) (RAGPP p. 53).
3. Estabelecer mecanismos de atuação conjunta com vistas a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas transversais e descentralizadas (Prática E3.1).
4. Assegurar que decisões, estratégias, políticas, programas, planos, ações, serviços e produtos de responsabilidade da organização atendam ao maior número possível de partes interessadas, de modo balanceado, sem permitir a predominância dos interesses de pessoas ou grupos (Prática E1.4)
5. É boa prática a identificação e definição de marcos e prazos da implantação de planos em passos administráveis, com vistas a reduzir riscos e a facilitar a identificação de interdependências e obstáculos ao sucesso da implantação (AUSTRALIAN GOVERNMENT, 2013; NAO, 2001) (RAGPP - TCU - p. 48);
6. De acordo com Peters (2010), o sucesso da governança requer a definição de objetivos, uma vez que para governar é necessário conhecimento sobre o trajeto para o destino que se

pretende atingir, requerendo a integração de objetivos entre todos os níveis do sistema. O estabelecimento de prioridades, objetivos e metas a serem alcançados constitui espinha dorsal de uma política pública, e sinaliza a todos quais são os parâmetros pelos quais se orientar (DIAS, 2012).(RAGPP - p. 46)

7. Deve haver a definição de objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do campo de atuação da política, traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados (PETERS, 2012); (RAGPP - TCU - p. 47)
8. Previsão da medição do progresso e conquistas no plano, incluindo-se a identificação de indicadores chave de progresso para os principais objetivos da política, da disponibilidade suficiente de dados confiáveis e relevantes para dar suporte aos relatórios de desempenho da política, assim como dos principais agentes responsáveis pelo fornecimento e utilização de dados e informações (AUSTRALIAN GOVERNMENT, 2013; NAO, 2001, COMISSÃO EUROPEIA, 2009, ANAO, 2006); (Referencial - AGPP - TCU - p. 50)
9. Consulta a todos os envolvidos na implantação durante o processo de planejamento, incluindo-se a definição consensual dos objetivos, no acordo sobre as prioridades e na pactuação de uma estratégia clara e compreensível, levando em consideração como os produtos e serviços serão prestados e por quem, de modo que estejam cientes dos resultados esperados (AUSTRALIAN GOVERNMENT, 2013; NAO, 2006);(RAGPP, TCU, p. 47-48)
10. As políticas públicas devem possuir coesão interna. Assim, os objetivos e as metas definidos devem se relacionar com as intervenções escolhidas. (RAGPP - TCU - p.45)
11. Técnica de indicadores de desempenho para auditorias - Portaria-SEGECEX/TCU 33/2010.
12. Princípio da Eficiência – Art. 37, caput, CF/88.
13. GUIA REFERENCIAL PARA MEDIÇÃO DE DESEMPENHO E MANUAL PARA CONSTRUÇÃO DE INDICADORES – GESPÚBLICA.

Procedimento de Coleta de Dados:

Partes Interessadas

14. Of. Requisição 6-81/2018, item “a.2” e “a.4”, “b.1”, “j” e Anexo V;
15. Of. Requisição 7-81/2018, item “a.2” e “a.4”, “b.1”, “j” e Anexo V
16. Of. Requisição 8-81/2018, item “a.2” e “a.4”, “b.1”, “j” e Anexo V
17. Of. Requisição 14-81/2018, item “a.2” e “a.4”, “b.1”, “j” e Anexo V
18. Of. Requisição 10-81/2018, itens “b” e “c”, Anexos I e II.
19. Of. Requisição 11-81/2018, itens “b” e “c”, Anexos I e II.
20. Of. Requisição 12-81/2018, itens “b” e “c”, Anexos I e II.
21. Of. Requisição 13-81/2018, itens “b” e “c”, Anexos I e II.

Escolha do PJe

22. Of. 6-81/2018, itens “b.5”

Metas

23. Of. 6-81/2018, itens “a.3”, “o”, “p” e Anexo IX
24. Of. 7-81/2018, itens “a.3”, “o” e Anexo IX
25. Of. 8-81/2018, itens “a.3”, “o” e Anexo IX
26. Of. 14-81/2018, itens “a.3”, “o” e Anexo IX

Informações Coletadas:

CNJ

Sobre o tema: definição de objetivos, metas e indicadores, bem como monitoramento efetivo destes; questionou-se ao CNJ o que segue:

Informações sobre os estudos **iniciais** e **atuais** referentes à **definição pela Alta Administração da situação problema, bem como objetivos e metas (de resultado)** referentes à política de informatização do processo judicial, especificando:

- a.1 Normas que formalizaram o objetivo e metas de resultado a serem alcançadas através da implantação da política (juntar as normas).
- a.2 Evidenciar como as necessidades das partes interessadas foram consideradas e refletidas nos objetivos e metas definidos, ou informar que não houve tal consideração.
- a.3 Especificar onexo lógico e a cadeia de valor de cada meta e indicador de desempenho para o alcance dos objetivos.
- a.4 Especificar os encontros, grupos e outros momentos relacionados à *accountability* da fixação dos objetivos e metas definidos (pontos de controle em que houve informação e justificação a agentes internos e externos ao grupo que definiu os requisitos da política).
- a.5 Análises que foram realizadas quando da definição das metas, visando à sua atingibilidade.

Em resposta aos subitens do item “a”, informou-se o que segue:

A informatização do processo judicial foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça com a edição, durante a gestão do então Presidente do CNJ, o e. Ministro Joaquim Barbosa, da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, "que instituiu o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento".

Nesse contexto, os itens a (a.1 até a.5), especialmente quanto "à definição pela Alta Administração da situação problema, bem como objetivo e metas" estão contemplados no texto do referido ato normativo.

Em nenhum ponto do normativo há evidências para responder como as necessidades das partes interessadas foram consideradas e refletidas nos objetivos e metas definidos, nem há especificação do nexo lógico e da cadeia de valor de cada meta e indicador de desempenho para o alcance dos objetivos. Tampouco foram especificados os encontros, grupos e outros momentos relacionados à *accountability* da fixação dos objetivos e metas definidos (pontos de controle em que houve informação e justificação a agentes internos e externos ao grupo que definiu os requisitos da política), bem como não há análises que foram realizadas quando da definição das metas, visando à sua atingibilidade.

Nesse sentido, verifica-se que o item “a” do Of. de Requisição 6-81/2018 não foi adequadamente respondido.

Em todo caso, as principais metas relacionadas à política de informatização do processo judicial, nos termos da resposta citada, foram estipuladas no art. 34 da Resolução-CNJ 185/2013:

Art. 34. As Presidências dos Tribunais devem constituir Comitê Gestor e adotar as providências necessárias à implantação do PJe, conforme plano e cronograma a serem previamente aprovados pela Presidência do CNJ, ouvido o Comitê Gestor Nacional.

§ 1º Os Tribunais encaminharão à Presidência do CNJ e, quando houver, à do Conselho de seu segmento do Poder Judiciário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópias do ato constitutivo do Comitê Gestor, do plano e do cronograma de implantação do PJe.

§ 2º O plano deve descrever as ações e contemplar informações sobre os requisitos necessários à implantação, como infraestrutura de tecnologia da informação e capacitação de usuários, observado modelo a ser disponibilizado pelo CNJ.

§ 3º O cronograma deve relacionar os órgãos julgadores de 1º e 2º Graus em que o PJe será gradualmente implantado, a contar do ano de 2014, de modo a atingir 100% (cem por cento) nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente).

CSJT

No que se refere às metas relacionadas à informatização do processo judicial, conforme informado no item III.2.1, o CSJT informou o que segue:

A resolução CSJT 146, de 28 de novembro de 2014, que aprovou o Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do trabalho, para o período de 2015-2020, definiu como um dos seus objetivos estratégico: Contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional na Justiça do trabalho de 1º e 2º graus.

Vinculadas a este objetivo foram estabelecidas duas metas diretamente relacionadas à implantação do processo judicial eletrônico – PJe a Justiça do trabalho:

- Meta 17 – Incrementar o Índice de Satisfação Interna com o Sistema PJe em 5% ao ano, a partir da medição de 2015;
- Meta 18 – Incrementar o Índice de Satisfação Externa com o Sistema PJe em 5% ao ano, a partir da medição de 2015.

O CSJT informou ainda que as metas de 2020 foram alcançadas já em 2017.

Nesse contexto, os resultados atuais para o Índice de Satisfação Interna estão em 71,98% (em pesquisa com 6.516 respondentes), enquanto que o Índice de Satisfação Externa se encontra com o valor de 61,07% (em pesquisa com 9.639 respondentes).

CJF

Acerca das metas para mensurar os resultados do Projeto de Implantação do PJe, a unidade informou que a meta que possui é de 100% de implantação na Justiça Federal da 1ª, 3ª, e 5ª Regiões. A referida meta é mensurada da seguinte forma:

Para efeito de mensuração mensal da meta, considera-se como unidade com PJe implantado os órgãos do 2º Grau (gabinetes, plenário, corte especial, seções turmas e turmas regionais de uniformização) e do 1º Grau (varas federais, juizados especiais federais e turmas recursais) que tenham o Sistema PJe implantado em qualquer uma das classes processuais.

Nesse sentido, seria possível que um órgão utilizasse indefinidamente múltiplos sistemas para diferentes classes processuais, bastando que ele tivesse uma classe funcionando no PJe, para que a obrigação fosse dada como 100% cumprida, o que prejudica a transparência a quem acompanha o projeto.

Atualmente o projeto de implantação do PJe na Justiça Federal da 1ª, 3ª, e 5ª Regiões é mensurado pelo grau de implantação, apresentando um índice de 91% de cumprimento no dia 13/8/2018⁸. Entretanto, o nível médio de processos novos que ingressam no PJe, desde janeiro de 2018, pode ser visto na tabela abaixo.

⁸ http://www.cjf.jus.br/observatorio/projeto_jf.php?id=4 - Acesso em 13/8/2018 às 12:30

Tabela 4: Relação Casos Novos x Casos Novos no PJe⁹

Mês	Casos Novos	Casos Novos no PJe	% Casos novos no PJe
Jan/2018	138.220	38.480	27,8%
Fev/2018	135.514	44.096	31,6%
Mar/2018	159.171	57.360	36,0%
Abr/2018	176.951	53.053	30%
Mai/2018	198.553	61.521	31%
Jun/2018	189.257	54.945	29,0%
Totais	997.666	309.455	31,02%

Desta feita, o projeto cujo índice de implantação é de 91% possui um índice médio de tramitação de 31% dos novos processos que ingressam na JF das 1^a, 3^a, e 5^a Regiões.

TRF4

No que tange às metas, a unidade informou o que segue:

O e-Proc foi implantado em 2010 na Justiça Federal da 4^a Região. Assim, não há metas definidas de 2013 da política de informatização do processo judicial para o TRF4.

Evidências:

1. CNJ – Despacho da Diretoria de Tecnologia da Informação – peça x – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03_Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CNJ
2. CNJ - Relatório de Auditoria SECIN/CNJ 4/2014 – peça x – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03_Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CNJ
3. CSJT - Ata da 1^a Reunião CGPJe-JT, p. 7. – peça – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03_Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CSJT
4. CSJT - Ofício CSJT.SG.CCAUD 043/2018. – peça – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03_Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CSJT
5. CSJT - Processo_7304-40.2014.5.90.0000 – peça – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03_Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CSJT

⁹ <http://www.cjf.jus.br/observatorio/pje.php> Acesso em 13/8/2018 às 13:00

6. CSJT - Relatório de Issues no JIRA – CSJT – peça – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CSJT
7. TRF4 – Resposta ao Of. de Requisição 14-81/2018, itens “a.2”, “b.1”, “j”, “o” - peça – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\TRF4
8. CJF – Anexo 5: Demandas no Jira – peça x – disponível em: \\ sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CJF

Análise

Sobre a construção da estratégia, há que se analisar os objetivos, metas e indicadores construídos pelo CNJ, CSJT, CJF e TRF4.

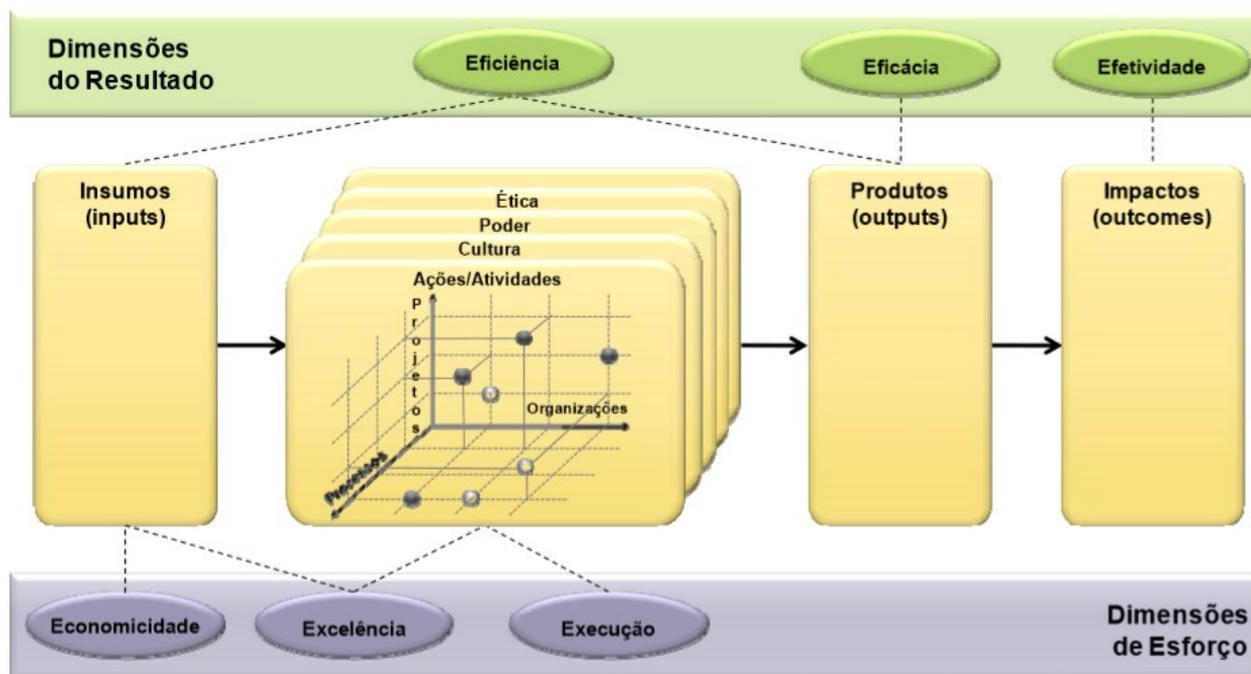
Há diversas classificações acerca dos indicadores de desempenho. Na avaliação de políticas públicas, tem destaque as definidas no Guia Referencial Para Medição De Desempenho E Manual Para Construção De Indicadores – documento instituído no GESPÚBLICA (Decreto 5.378/2005). Ressalta-se que, ainda que o GESPÚBLICA tenha sido revogado pelo Decreto 9094/2017, os documentos técnicos produzidos não perderam seu valor informacional.

No referido documento, os indicadores são apontados como possuidores de, no mínimo, duas funções, nos termos a seguir:

Os indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação das organizações, assim como seus projetos, programas e políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança etc.

Assim sendo, pode-se dizer que os indicadores possuem, minimamente, duas funções básicas: a primeira é descrever por meio da geração de informações o estado real dos acontecimentos e o seu comportamento; a segunda é de caráter valorativo que consiste em analisar as informações presentes com base nas anteriores de forma a realizar proposições valorativas.

Nesse modelo, os indicadores de desempenho são segregados na dimensão do esforço – que mede a o nível de aplicação de insumos e a execução dos processos no que tange à economicidade, excelência e execução – e na dimensão do resultado – que mede como os insumos e processos são convertidos em produtos e resultados socialmente relevantes, evidenciando a eficiência, eficácia e efetividade.

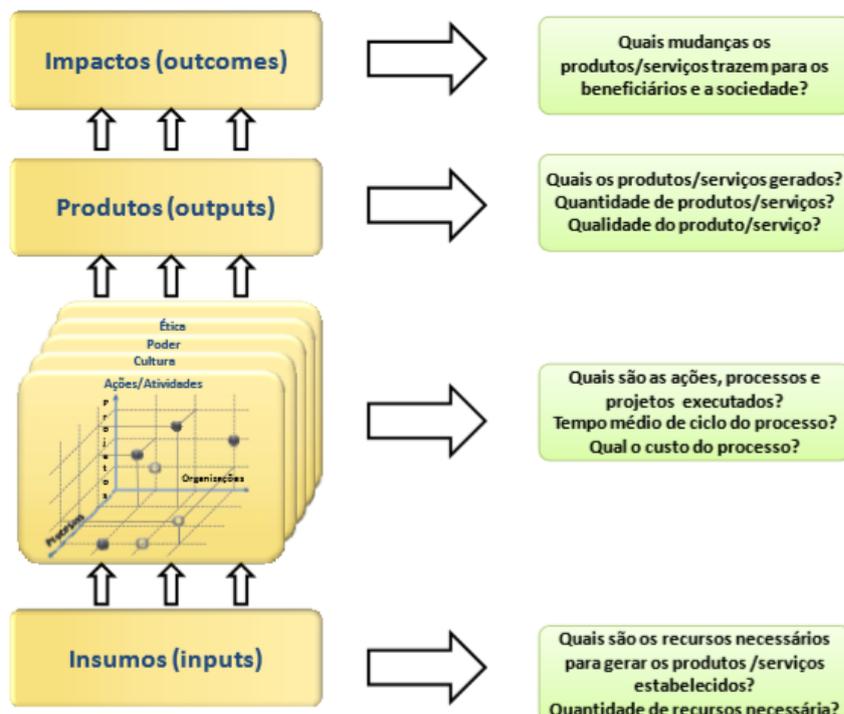


Fonte: Martins & Marini. Guia de Governança para Resultados, 2010.

Figura 3: Cadeia de Valor e os 6Es do Desempenho

Ainda nesse sentido, é importante perceber que a cadeia de valor para produção de impactos sociais passa pelas quatro etapas descritas na figura abaixo.

Figura 4: Elementos da Cadeia de Valor e suas contribuições – fonte: Gespública



Sem metas e indicadores de resultados

Nesse contexto, verifica-se que o CNJ, CJF, CSJT e o TRF4 possuem falhas na estipulação de indicadores de desempenho, por não possuírem indicadores que permitam mensurar efetivamente a

cadeia de valor da Política de Informatização do Processo Judicial. Em todo caso, merece destaque o CSJT que, ainda que não possua indicadores de eficiência correlacionando os insumos aos produtos, possui indicador de efetividade vinculado ao grau de satisfação dos usuários, com metas bem definidas.

Em maior ou menor grau, as unidades referenciaram que a implantação dos sistemas processuais eletrônicos busca agregar valor aumentando a celeridade da prestação jurisdicional. Em que pese o citado, nenhuma das unidades efetivamente possui ou possuiu metas e indicadores que evidenciassem os ganhos associados a esse tema. Desta feita, verifica-se que a cadeia de valor das metas e indicadores foi insuficiente, com metas desconexas dos objetivos pretendidos.

Comunicação Falha

No caso do indicador do CJF, que busca mensurar a eficácia de implantação do produto, verifica-se falhas em seu atributo de comunicabilidade e utilidade. Não há clara transparência acerca de como se mensura o nível de implantação, induzindo o usuário a entender que uma vez alcançado o grau de implantação de 100% o projeto estaria finalizado, o que não será o caso. Atualmente, menos da metade dos processos (31%) ingressam via PJe, e o sistema já está implantado em 91% da JF de 1ª, 3ª, e 5ª instância. Nesse sentido, a métrica de avaliação de implantação não reflete a realidade buscada pela essência da Resolução-CNJ 185/2013, qual seja a padronização e uniformidade do sistema de processamento eletrônico utilizado.

A título de contraponto, verifica-se a resposta do TRF4 acerca de seu sistema plenamente implantado, e o reflexo nos novos processos:

Preliminarmente, cumpre informar que o marco temporal do período analisado pela presente auditoria do TCU inicia-se em 2013. Nesse período, o e-Proc, sistema de processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, já estava implantado em todas as unidades jurisdicionais, com utilização obrigatória para todos os processos novos.

Sendo assim, o referido indicador agrega pouca utilidade de ordem prática, uma vez que o grau de implementação referenciado não se traduz no grau de novos processos via PJe o que, em última instância, é o que se busca com a implantação.

Conclusão:

1. O CNJ, e demais integrantes da política de informatização do processo judicial, ressalvado o CSJT, não possuem metas e indicadores que permitam identificar e avaliar seus resultados na transformação social.
2. O modelo de construção da solução política de informatização do processo judicial peca na transparência e na comunicação entre os usuários externos e internos e a cúpula da governança.
3. O CJF não possui priorização às demandas das partes interessadas externas, bem como possui metas não transparentes, de difícil interpretação, causando falhas no processo de comunicação aos usuários da informação.
4. O TRF4 possui ampla comunicação com os usuários do sistema, tendo uma política direcionada ao relacionamento com as partes interessadas internas e externas. Em todo caso, não possui metas e indicadores, o que prejudica a transparência dos resultados alcançados pelo sistema a quem não pertença diretamente à rede do e-Proc.
5. O CSJT, em que pese ter alcançado um aumento no nível de satisfação dos usuários internos e externos, possui baixo grau de participação externa na definição dos requisitos do sistema.

3. Falhas nos processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento.

3.1 Ausência de Critérios Materiais de Avaliação dos Condutores da Política (Accountability)/ Não há responsável ou responsabilizável pelo alcance da estratégia estabelecida, tornando inviável a accountability.

Critério:

1. Estabelecer sistema de avaliação de desempenho de membros da alta administração (*Prática L1.3, Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014, p. 40*).

Procedimento de Coleta de Dados:

1. Of Requisição nº 6-81/2018, item d
2. Of Requisição nº 7-81/2018, item d
3. Of Requisição nº 8-81/2018, item d
4. Of Requisição nº 9-81/2018, item d

Informações Coletadas:

CNJ:

O CNJ informou que as referidas avaliações encontravam-se nas atas do CGN, nos termos a seguir:

As informações concernentes aos itens b (b.1 até b.5), c, d, e, g (g.1 até g.3) podem ser encontradas no arquivo anexo, que contém todas as atas de reunião do Comitê Gestor do PJe, que são convocadas pelo seu coordenador, bem como no procedimento Ato Normativo 0004441-97.2013.2.00.0000 (Relator Conselheiro Wellington Cabral Saraiva), cujo inteiro teor também segue anexo.

Em análise das referidas atas, não há a apresentação dos critérios de avaliação dos membros da governança da política de informatização do processo judicial, bem como não há relatos de qualquer avaliação que tenha sido realizada.

CJF:

O CJF informou que:

Os responsáveis indicados para a rede de governança avaliam os resultados esperados para a política por meio de reuniões do Comitê Gestor de Estratégia da Justiça Federal, reuniões mensais do Comitê Gestor do PJe e relatórios anuais elaborados pela gerência do projeto em conjunto com a Secretaria Executiva

(http://www.cjf.jus.br/observatorio/pje_relatorios.php).

O principal critério adotado para a avaliação dos resultados compreende a mensuração do indicador “órgãos julgadores com o PJe implantado” (<http://www.cjf.jus.br/observatorio/pje.php>).

Informações qualitativas e o progresso dos planos de implantação e expansão do PJe são apresentados por magistrados das regiões e registradas no decorrer das reuniões do Comitê Gestor (http://www.cjf.jus.br/observatorio/pje_memorias_reuniao.php).

Importantes informações quantitativas e qualitativas sobre a política de informatização do processo judicial foram obtidas por meio da Pesquisa Sistemas Judiciais Eletrônicos da Justiça Federal, realizada no período de 21 de maio a 15 de junho de 2018, e que buscou coletar a opinião de magistrados, servidores, membros do Ministério Público e partes sobre os diversos sistemas processuais utilizados pela Justiça Federal (http://www.cjf.jus.br/observatorio/pesquisa_sistemas_eletronicos.php).

Em relação à avaliação dos resultados esperados, quais sejam: implantar o PJe no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau e racionalizar o uso dos recursos orçamentários, a avaliação é baseada na performance do indicador “órgãos julgadores com o PJe implantado”.

Com o intuito de dar ampla visibilidade às ações realizadas e os resultados alcançados, implementou-se no Observatório da Estratégia da Justiça Federal a informações acerca do projeto, acessível pelo link http://www.cjf.jus.br/observatorio/projeto_jf.php?id=4.

TRF4:

O TRF4 informou o que segue:

Uma vez atingida a meta de instalação do e-Proc em todas as unidades judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região em dezembro de 2010, conta-se com o monitoramento de demandas evolutivas no sistema e pesquisas de satisfação para avaliação da evolução do e-Proc.

A última pesquisa de satisfação foi conduzida pelo Conselho da Justiça Federal e foi amplamente divulgada para o público externa (disponível em http://www.cjf.jus.br/observatorio/pesquisa_sistemas_eletronicos.php).

Sublinhe-se nesse resultado o alto grau de satisfação do sistema com os respondentes da 4ª Região. Também se ressalta a altíssima nota obtida pelo sistema junto aos advogados públicos da AGU.

CSJT:

Não respondido

Evidências:

1. CNJ – Despacho do CGN-PJe, em resposta ao Of. Req. TCU 6-81/2018 – peça – disponível em: [\\sarg_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\CNJ.](#)
2. CNJ – Atas do CGN-PJe consolidadas – peça – disponível em: [\\sarg_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\CNJ](#)
3. CJF – Resposta ao Ofício de Requisição – peça x - disponível em: [\\sarg_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\III.1.2 - Critérios Materiais Para Avaliação dos Condutores da Política\CJF](#)

4. TRF4 - Resposta ao Ofício de Requisição – peça x – disponível em: \\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\III.1.2 - Critérios Materiais Para Avaliação dos Condutores da Política\TRF4

5. CSJT - Resposta ao Ofício de Requisição – peça x – disponível em: \\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\05. Ofícios\007 - CSJT - Resposta

Análises dos Dados:

Nenhuma das Unidades informou como os membros responsáveis pela Governança da política de informatização do processo judicial são avaliados. Tampouco foi identificada tal avaliação em qualquer dos meios de transparência ativa disponíveis.

A ausência de ferramentas de avaliação do desempenho dos responsáveis pela governança prejudica sua percepção de responsabilidade pela garantia do alcance dos resultados da política.

Não havendo atribuição de responsabilidade efetiva, os agentes públicos desvinculam-se dos resultados da política, prejudicando a *accountability*.

Conclusões:

Nenhum dos respondentes apresentou informações concretas sobre como os agentes responsáveis pela rede de governança da informatização do processo judicial são avaliados, frente à condução da política. Não há transparência ativa sobre avaliações dos responsáveis pela implantação de sistemas de processamento judicial eletrônico. Não havendo atribuição de responsabilidade efetiva, os agentes públicos desvinculam-se dos resultados da política, prejudicando a *accountability*.

3.2. Avaliação das estruturas de governança internas

Critério:

1. Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código (**Lei 13.105/2015, Art. 196**).
2. Definição, de forma clara, dos procedimentos e regulamentos afetos a gestão da estrutura interna de governança, bem como os seguintes processos: elaboração, implementação e revisão de políticas; tomada de decisão, monitoramento e controle (Referencial para avaliação de governança em políticas públicas/ Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2014., p. 54).
3. O monitoramento é um processo que envolve a coleta de informação sobre insumos, produtos, atividades e circunstâncias que são relevantes para a efetiva implementação da política. Através dessas informações, o monitoramento analisa e verifica, num processo contínuo, se os recursos e as atividades se estão implementando segundo o programado e se as metas sobre os resultados estão sendo alcançadas ou não, indicando, ao mesmo tempo, as razões de insucesso. O monitoramento fornece a informação e as sugestões necessárias para que a gerência da política verifique o progresso da implementação, a fim de tomar as decisões

cabíveis, no sentido de que as metas programadas sejam alcançadas e/ou ajustadas (BUNIVICH, 1999).

4. CATAPAN, A., COLAUTO, R., Corporative governance: a review of its relationship with the financial performance of listed companies in Brazil in the years of 2010-2012. Contaduría y Administración 59 (3), julio-septiembre 2014: 137-164.
5. Resolução-CNJ 185/2013
6. Portaria CNJ 26/2015

Procedimento de Coleta de Dados:

9. Of. Requisição nº 6-81/2018, item “e”
10. Of. Requisição nº 7-81/2018 – SecexAdministração, itens “e”, “h” e Anexo IV
11. Of. Requisição nº 8-81/2018 – SecexAdministração, itens “e”, “h” e Anexo IV
12. Of. Requisição nº 14-81/2018 – SecexAdministração, itens “e”, “h” e Anexo IV
13. Of. Requisição 10-81/2018, item “d” e Anexos III.
14. Of. Requisição 11-81/2018, item “d” e Anexos III.
15. Of. Requisição 12-81/2018, item “d” e Anexos III.
16. Of. Requisição 13-81/2018, item “d” e Anexos III.

Informações Coletadas:

CNJ –

Em resposta ao Ofício de Requisição 6-81/2018, foram apresentados os Ofícios SG/CNJ 0525612/2018, 0526251/2018, e seus anexos.

Em despacho da SECIN/CNJ, informou-se o que segue:

Diante do exposto, e considerando o teor das informações solicitadas, sugiro o encaminhamento do processo:

- a) ao Comitê Gestor Nacional do PJe, para ciência e prestação das informações solicitadas nos itens 'a' ('a.1' a 'a.5'), 'b' ('b.1' a 'b.5'), 'c', 'd', 'e', 'f', 'g' ('g.1' a 'g.3'), 'h', 'n', 'o' ('o.1' a 'o.3'), 'p', 's', 't' e 'u' do Ofício de Requisição nº 06-81/2018, até 13/07/2018;
- b) ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI), para ciência e prestação das informações solicitadas nos itens 'i' ('i.1' e 'i.2'), 'j', 'k', 'l', 'm', 'r', 'v', e 'x' do Ofício de Requisição nº 06-81/2018, até 13/07/2018; e
- c) à Ouvidoria, para ciência e prestação da informação solicitada no item 'q' do Ofício de Requisição nº 06-81/2018, até 13/07/2018.

Nesse sentido, o CGN-PJe informou, dentre outras coisas, o que segue:

As informações concernentes aos itens b (b.1 até b.5), c, d, e, g (g.1 até g.3) podem ser encontradas no arquivo anexo, que contém todas as atas de reunião do Comitê Gestor do PJe, que são convocadas pelo seu coordenador, bem como no procedimento Ato Normativo 0004441-97.2013.2.00.0000 (Relator Conselheiro Wellington Cabral Saraiva), cujo inteiro teor também segue anexo.

Analisando-se as Atas do CGN acerca dos resultados de avaliações e estudos da adequação e suficiência da estrutura de governança frente ao exercício das competências de elaboração, revisão de políticas, tomada de decisão, monitoramento e controle de resultados, não foram identificadas tais informações. Tampouco foram identificados atos de designação das outras estruturas previstas na Portaria 26/2015, além do CGN.

CSJT:

A título de resposta sobre a estrutura de governança, juntou-se a Res. 185/2017, que atribuiu ao CGNPJe instalado na Justiça do Trabalho a responsabilidade pela Administração do PJe. Não foram apresentadas especificações de instâncias ou agentes responsáveis pela revisão, monitoramento e controle dos resultados a serem alcançados pelo PJe.

CJF:

O CJF informou que a estrutura de governança, desde sua proposição através dos normativos citados na tabela 1, não foi objeto de estudo quanto à adequação e suficiência para o exercício de suas competências. Nesse tema, o órgão frisa o que segue:

(...) cabe registrar a existência de acúmulo de atribuições da maioria de seus membros em razão do exercício de papéis no âmbito do projeto e de responsabilidade relacionadas à estrutura funcional nas diversas unidades organizacionais, ou seja, todos os que atuam na implementação do PJe não o fazem em tempo integral, resultando em sobrecargas de trabalho, resultando em prejuízo tanto para o andamento da iniciativa, quanto para os resultados dos órgãos.

TRF4:

O TRF4 não apresentou evidências de avaliação formal da adequação e suficiência da estrutura de governança. Nesse tema, informou que frente aos expressivos resultados obtidos na pesquisa de satisfação do e-Proc, considera plenamente satisfatória a atual estrutura de governança do sistema. Também informou que, por não utilizar a estrutura de governança do PJe, a entende como suficiente.

Seguem os resultados consolidados do índice de satisfação por sistema, nos termos da última pesquisa realizada pelo CJF¹⁰.

Tabela 5: Índice de Satisfação por Sistema da JF

e-Proc	Creta	Apolo	JEF Virtual	PJD	Juris	E-jur	PJe
78,3%	74,3%	57,3%	50,6%	42,2%	41,8%	40,5%	37,9%

Evidências

¹⁰ http://www.cjf.jus.br/observatorio/pesquisa_sistemas_eletronicos.php – Acesso em 02/08/2018, às 10:04

1. CNJ – Despacho da SECIN/CNJ, em resposta ao Of. Req. TCU 6-81/2018 – peça – disponível em: \\sarg_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\CNJ.
2. CNJ – Despacho do CGN-PJe, em resposta ao Of. Req. TCU 6-81/2018 – peça – disponível em: \\sarg_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\CNJ.
3. CNJ – Atas do CGN-PJe consolidadas – peça – disponível em: \\sarg_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\1. Ausência de implementação da estrutura de governança-desconsideração das partes interessadas\CNJ.
4. CJF – Avaliação da Estrutura de Governança – itens “e” e “h” – peça – disponível em: \\sarg_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\III.3 - a - Ausência de criação de instâncias com competência de Monit. Aval Controle\CJF
5. TRF4 - Avaliação da Estrutura de Governança – itens “e” e “h” – peça – disponível em: \\sarg_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03. Execução\Achados\Raphael\III.3 - a - Ausência de criação de instâncias com competência de Monit. Aval Controle\TRF4

Análises dos Dados:

O CNJ, CSJT, CJF e TRF4 não possuem procedimentos formais de avaliação da adequação e suficiência da estrutura de governança interna.

Em que pese o citado, a argumentação do TRF4 de que, frente aos bons resultados na pesquisa de satisfação com o usuário cidadão, a suficiência da estrutura de governança é presumida, merece prosperar parcialmente.

Há estudos, predominantemente na área privada, que demonstram a correlação entre a estrutura de governança e os resultados obtidos pela gestão. Nesse esteio, monitorar a adequação e suficiência da estrutura por meio dos resultados da política é uma forma indireta de avaliação, o que permite perceber os efeitos da política, sem que seja possível avaliar as causas de eventuais resultados negativos.

Conclusões:

O TRF4 avalia de forma indireta a sua estrutura de governança e a considera satisfatória.

Não há avaliação direta de adequação e suficiência das estruturas de governança.

3.3 Ausência de Monitoramento Efetivo dos resultados da política pelo CNJ

Critério:

1. Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código (**Lei 13.105/2015, Art. 196**).
2. Definição, de forma clara, dos procedimentos e regulamentos afetos a gestão da estrutura interna de governança, bem como os seguintes processos: elaboração, implementação e revisão de políticas; tomada de decisão, monitoramento e controle (Referencial para avaliação de governança em políticas públicas/ Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2014., p. 54).
3. O monitoramento é um processo que envolve a coleta de informação sobre insumos, produtos, atividades e circunstâncias que são relevantes para a efetiva implementação da política. Através dessas informações, o monitoramento analisa e verifica, num processo contínuo, se os recursos e as atividades se estão implementando segundo o programado e se as metas sobre os resultados estão sendo alcançadas ou não, indicando, ao mesmo tempo, as razões de insucesso. O monitoramento fornece a informação e as sugestões necessárias para que a gerência da política verifique o progresso da implementação, a fim de tomar as decisões cabíveis, no sentido de que as metas programadas sejam alcançadas e/ou ajustadas (BUNIVICH, 1999).
4. CATAPAN, A., COLAUTO, R., Corporative governance: a review of its relationship with the financial performance of listed companies in Brazil in the years of 2010-2012. *Contaduría y Administración* 59 (3), julio-septiembre 2014: 137-164.
5. Resolução-CNJ 185/2013
6. Portaria CNJ 26/2015
7. Elaboração de planejamento flexível e contínuo,(...) para se ajustar (...) achados dos processos de avaliação e monitoramento (AUSTRALIAN GOVERNMENT, 2013; NAO, 2006) (RAGPP - TCU - p. 48);

Procedimento de Coleta de Dados:

1. Of Requisição nº 6-81/2018, item “e”
2. Of Requisição nº 7-81/2018 – SecexAdministração, itens “e”, “h” e Anexo IV
3. Of Requisição nº 8-81/2018 – SecexAdministração, itens “e”, “h” e Anexo IV
4. Of Requisição nº 14-81/2018 – SecexAdministração, itens “e”, “h” e Anexo IV
5. Of Requisição 10-81/2018, item “d” e Anexos III.
6. Of Requisição 11-81/2018, item “d” e Anexos III.
7. Of Requisição 12-81/2018, item “d” e Anexos III.
8. Of Requisição 13-81/2018, item “d” e Anexos III.

Informações coletadas:

Para verificar como o CNJ atuou frente ao monitoramento dos resultados da Política de Informatização do Processo Judicial, solicitou-se ao CNJ os seguintes documentos:

h. informações sobre o cronograma de implantação do PJe, nos termos do art. 34 da Res. 185/2013, juntando todos os documentos necessários à comprovação das informações apresentadas (apresentar a resposta nos moldes da planilha do Anexo IV, em formato “.xls”);

(...)

o. Relatórios de avaliação e monitoramento das metas e alcance dos objetivos da política de informatização do processo judicial, bem como outras ações de monitoramento sobre o tema,

especificando: a) metas a serem alcançadas, bem como normativo que a positivou b) nova métrica, caso a meta/indicador tenha sido alterado e normativo que autorizou a alteração; c) resultados da medição das metas/indicadores; d) data de mediação das metas/indicadores, quem realizou a medição das metas/indicadores (nome e CPF) e o ato de designação para exercer tal competência; e) número do documento de comunicação das avaliações às instâncias de governança; f) atas em que as avaliações das metas foram apreciadas pelas instâncias de governança;

o.2 Apresentar também as providências decorrentes da avaliação das metas, entre 2013 e 2017, juntando na resposta ao item “o” os documentos comprobatórios dessas providências.

o.3 Apresentar, por cada meta, as eventuais causas para seu descumprimento.

O CNJ não apresentou documentação relacionada à avaliação das metas e alcance dos objetivos da política de informatização do processo judicial, informando o que segue:

Não identificamos nos registros históricos do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, documentos, informações ou evidências outras que possam atender/responder o requerido neste item.

Assim, buscaram-se meios alternativos de verificar a atuação do CNJ para fomentar e garantir o adequado funcionamento da política de informatização do processo judicial eletrônico.

Nesse sentido, verificaram-se os mecanismos de fomento e controle sobre a estratégia de informatização do processo judicial. Os principais documentos patrocinados pelo CNJ que atuam sobre o tema, direta ou indiretamente, são os seguintes: Estratégia Nacional da Justiça 2015-2020, no macrodesafio de celeridade e produtividade na prestação jurisdicional; Justiça em Números de 2017¹¹; Estudos pela FGV (Políticas públicas do Poder Judiciário: uma análise quantitativa e qualitativa do impacto da implantação do processo judicial eletrônico (PJe) na produtividade dos tribunais¹²; Acompanhamento da Estratégia.

Além do citado, avaliou-se o acompanhamento das metas de implantação definidas no art. 34 da Resolução-CNJ 185/2013. Nos termos do excerto abaixo, apresentado em resposta ao item “h” do Of. de Req. 6-81/2014, o referido acompanhamento realizado no âmbito do Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão,.

Item “h”: As informações sobre o cronograma de implantações do PJe são de responsabilidade dos Tribunais e estão juntadas ao Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000681-09.2014.2.00.0000.

Evidencias:

1. CNJ – Despacho da Diretoria de Tecnologia da Informação – peça x – disponível em: \\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\2.1 - Participação Insuficiente das Partes Interessadas\CNJ
2. CNJ – Lista de sistemas vigentes, apresentada em resposta ao item “e” do Of. de Requisição 1-81/2018 – peça – disponível em: \\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\05. Ofícios\001 - CNJ - Resposta
3. CNJ – Anexo: Macrodesafio celeridade e produtividade na prestação jurisdicional – peça – disponível em: \\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\05. Ofícios\001 - CNJ - Resposta

¹¹ <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>

¹² <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/22051>

4. CNJ – Relatório de Acompanhamento da Estratégia Nacional – 2016/2017 – peça – disponível em: \\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\05. Ofícios\001 - CNJ - Resposta
5. CNJ – Relatório Analítico Propositivo: Justiça Pesquisa – Políticas Públicas do Poder Judiciário – Uma Análise Quantitativa e Qualitativa do Impacto da Implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe) na Produtividade dos Tribunais – peça – disponível em: \\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\05. Ofícios\001 - CNJ - Resposta
6. CNJ – Relatório das Metas Nacionais - 2017 – peça – disponível em: \\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\05. Ofícios\001 - CNJ - Resposta
7. CNJ – Justiça em Números - 2017 – peça – disponível em: \\sarq_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\05. Ofícios\001 - CNJ - Resposta

Análise:

Para verificar se o CNJ atuou efetivamente na avaliação, monitoramento e acompanhamento da política de informatização do processo judicial, verificou-se como o CNJ avaliou o cumprimento das metas de entrega de produto (implantação do PJe, nos termos do art. 34 da Resolução 185/2013), bem como das metas de alcance de resultados frente à celeridade, acessibilidade e economia processual.

Metas de Implantação do PJe, nos termos do art. 34 da Resolução-CNJ 185/2013

No que tange à avaliação da atuação do CNJ frente ao cumprimento das metas da Resolução 185/2013, no que tange ao cumprimento dos cronogramas de implementação do PJe definidos no art. 34 da Resolução-CNJ 185/2013, analisou-se o Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0000681-09.2014.2.00.0000.

A Resolução fixa, em seu artigo 34, as seguintes metas:

1. As Presidências dos Tribunais devem constituir Comitê Gestor e adotar as providências necessárias à implantação do PJe, conforme plano e cronograma a serem previamente aprovados pela Presidência do CNJ, ouvido o Comitê Gestor Nacional.
2. Os Tribunais encaminharão à Presidência do CNJ, quando houver, à do Conselho de seu segmento do Poder Judiciário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópias do ato constitutivo do Comitê Gestor, do plano e do cronograma de implantação do PJe.
3. O cronograma deve relacionar os órgãos julgadores de 1º e 2º Grau em que o PJe será gradualmente implantado, a contar do ano de 2014, **de modo a atingir 100% (cem por cento) nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal** no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente).

Ao longo do referido documento, que possui 5978 páginas, verificou-se que o CNJ atuou, cobrando o envio dos cronogramas, reiterando cobranças aos tribunais que descumpriram os prazos inicialmente fixados, analisando a pertinência dos prazos estipulados, ou cobrando informações relativas ao cumprimento das metas, até o dia 25 de maio de 2016 (Documentos ID 1382280, 1664172, 1690030, 1782717, 1952425). Após essa data, não há novos despachos de acompanhamento ou monitoramento, deixando as metas de cumprimento da implantação sem acompanhamento, uma vez que o prazo fixado para finalização da implantação se iniciava no fim de 2016.

Nesses termos, verifica-se que o CNJ não atuou efetivamente na verificação das metas fixadas pela Resolução 185, uma vez que o último ato de controle/monitoramento juntado ao Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000681-09.2014.2.00.0000 data de 25 de maio de 2016, data anterior ao vencimento das respectivas metas.

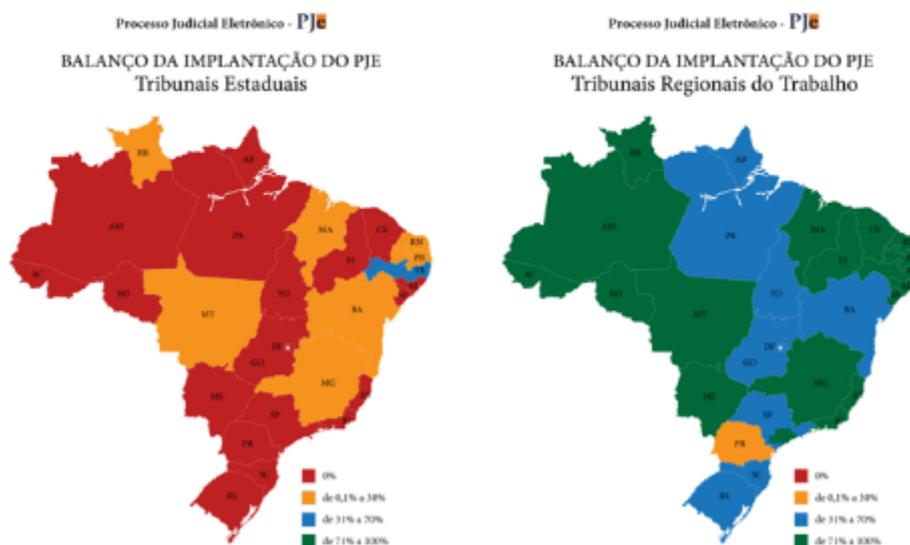
A título de complementação das análises iniciais, verificou-se no site do CNJ e nas fontes de transparência ativa sobre a divulgação do status de implantação do sistema PJe, nos termos das metas previstas no art. 34 da Resolução 185/2013. Os dados mais recentes encontrados remetem a um mapa de 26/6/2014, nos termos da figura abaixo:

Figura 5: Grau de implantação do PJe. (fonte: site do CNJ)¹³

Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Mapas de Implantação

Confira nos mapas abaixo o percentual de implantação do PJe nos Tribunais. Levantamento realizado em



Acompanhamento, avaliação e monitoramento dos Resultados da Política de Informatização do Processo Judicial:

Uma vez que a resposta do CNJ à solicitação de Relatórios de avaliação e monitoramento das metas e alcance dos objetivos da política de informatização do processo judicial foi no sentido de que não há a referida documentação, passou-se a verificar as formas indiretas pelas quais o CNJ tenha avaliado os resultados efetivamente produzidos pela implantação do PJe (ganhos de celeridade, acessibilidade e redução de custos).

Nesse sentido, identificaram-se como principais documentos que potencialmente trariam as referidas avaliações: a) os documentos relacionados à Estratégia Nacional, uma vez que celeridade é um macro-objetivo do CNJ, b) Justiça em Números de 2018; c) Estudo desenvolvido pela FGV, em que é expressamente analisado o impacto da implantação do PJe.

Estratégia Nacional

No que tange à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020, ela passou a ser acompanhada bianualmente, tendo o último ciclo de avaliação em 2017, por meio do Questionário “Avaliação da

¹³ <http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/processo-judicial-eletronico-pje/892-aco-es-e-programas/programas-de-a-a-z/processo-judicial-eletronico-pje/mapas-de-implantacao> – Acesso em 18/09/2018

Estratégia Nacional 2016-2017”, cujos resultados foram consolidados no Relatório de Acompanhamento da Estratégia Nacional 2016-2017. Ressalta-se que a avaliação foi realizada por meio de questionário enviado aos tribunais sem que o CNJ realizasse conferência, total ou parcial, das informações prestadas, nos termos do excerto abaixo:

É importante ressaltar que o CNJ não realizou conferência das informações prestadas pelos tribunais, de modo a verificar os resultados alcançados, bem como seu impacto no tribunal. Para obter mais informações sobre qualquer iniciativa listada, orienta-se entrar em contato com o órgão que efetivou a respectiva iniciativa.¹⁴

A Estratégia Nacional do Judiciário foi traduzida em oito metas nacionais cujos resultados foram avaliados no Relatório das Metas Nacionais de 2017.

O Relatório de Acompanhamento traz uma Seção de acompanhamento dos macrodesafios 2016-2017 que consiste na compilação da informação dos órgãos que alegaram estarem com as iniciativas concluídas. Em relação ao Macrodesafio “Celeridade e Produtividade na Prestação Jurisdicional”, relacionado à implantação dos sistemas processuais eletrônicos, há informação de que 86 dos 92 tribunais concluíram suas iniciativas, o que representa um índice de 93,48% de aderência.

No referido documento há correlação entre os Macrodesafios e as metas, nos termos da tabela a seguir:

Figura 6: Relação Macrodesafio x Metas Nacionais do Poder Judiciário (fonte: Relatório de Acompanhamento da Estratégia Nacional)

META 2016	META 2017	MACRODESAFIO
Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos		Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional
Meta 2 – Julgar processos mais antigo		Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional
Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação		Adoção de soluções alternativas de conflito
Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa		Combate à corrupção e à improbidade administrativa
Meta 5 – Impulsionar processos à execução		Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas
Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas		Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional
Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos		Gestão das demandas repetitivas e grandes litigantes
Meta 8 – Implementar práticas de Justiça Restaurativa (Justiça Estadual)	Não aprovada para o ano.	Aprimoramento da Justiça Criminal
Não aprovada para o ano.	Meta 8 – Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres (Justiça Estadual)	Garantia dos direitos de cidadania

Nesse sentido, as metas 1, 2 e 6 relacionam-se com a celeridade e produtividade que, por sua vez, foram relacionados à implantação de sistemas de tramitação processual eletrônica, dentre outras

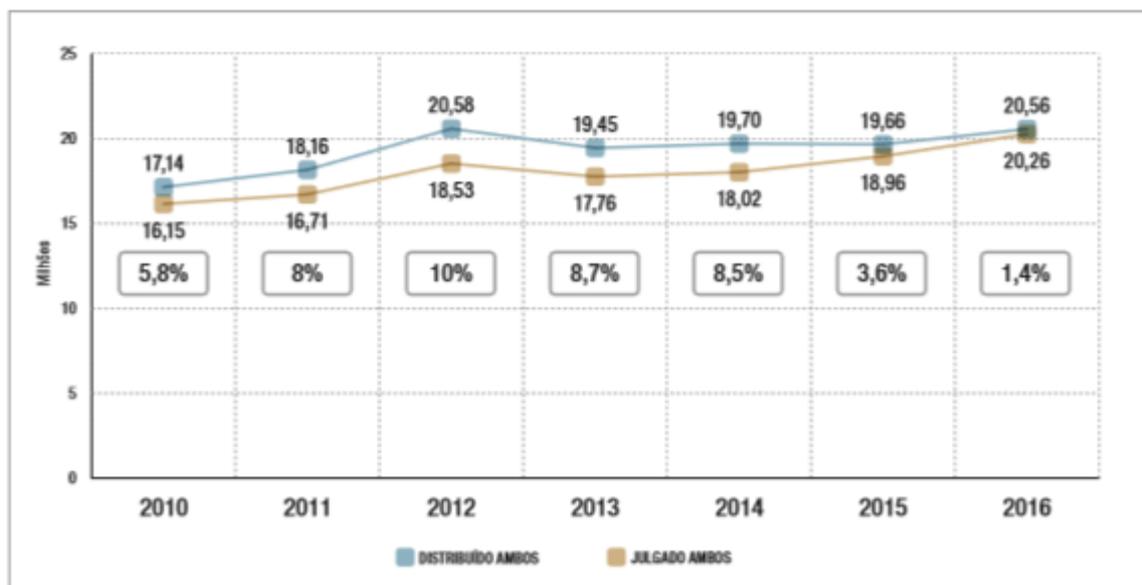
¹⁴ <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2015-2020/2016-2017>

iniciativas, nos termos do documento “Anexo: Macrodesafio celeridade e produtividade na prestação jurisdicional”.

Sobre estas metas, o Relatório de Metas Nacionais de 2017 demonstra que a tendência do aumento na quantidade de processos julgados é maior que a tendência de aumento de novos processos, nos termos do gráfico abaixo (meta 1). Em todo caso, ao tempo da produção do relatório, em termos absolutos, havia o ingresso de mais processos do que a capacidade de julgamento.

Nesses termos, verifica-se que na análise da estratégia pelo CNJ, não houve avaliação da correlação entre a implantação dos sistemas de tramitação eletrônica e os resultados frente à celeridade.

Figura 7: Panorama Nacional - Histórico de processos distribuídos e julgados (fonte: Relatório de Análise das Metas Nacionais - 2017)



Justiça em Números

Outro documento bastante importante para transparência e comunicação de resultados é o Justiça em Números, versão 2018.

Este documento apresenta dados históricos comparativos sobre: a) índices de produtividade processual (taxa de congestionamento e índice de atendimento a demandas); b) grau de utilização dos vários processos judiciais eletrônicos¹⁵; c) volume de novos processos; e) produtividade dos magistrados.

Um dado importante apresentado é o grau de evolução na implantação dos sistemas processuais eletrônicos, entre 2013 e 2017, nos termos das figuras abaixo,

¹⁵ A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório. O IAD, por sua vez, reflete a capacidade das cortes em dar vazão ao volume de casos ingressados. Quando o índice é inferior ao patamar de 100%, há aumento no número de casos pendentes. Por fim, o nível de informatização dos tribunais na tramitação processual é calculado considerando o total de casos novos ingressados eletronicamente em relação ao total de casos novos físicos e eletrônicos, desconsideradas as execuções judiciais iniciadas

Figura 8: índice de novos processos em meio eletrônico

Exercício/Ramo	Estadual (%)	Superiores (%)	Trabalho (%)	Eleitoral (%)	Federal (%)	Militar Estadual (%)
2013	22,3	82,2	33,3	0	68,4	0
2014	36,8	77,6	56,9	0	73,2	0,2
2015	50,9	81,2	77	0	63,6	13,7
2016	69,9	85,3	92,1	0,1	65,9	33,7
2017	78,0	85,1	96,3	11,4	74,3	34,0

Figura 9: Série Histórica da taxa de congestionamento, do índice de atendimento à demanda e do percentual de processos eletrônicos (fonte: justiça em números 2018)

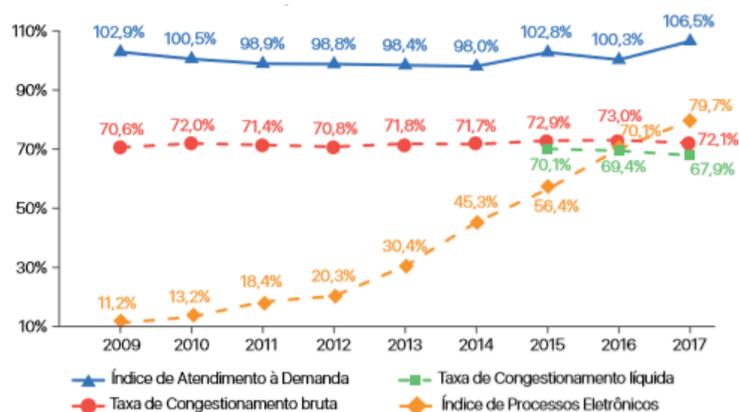
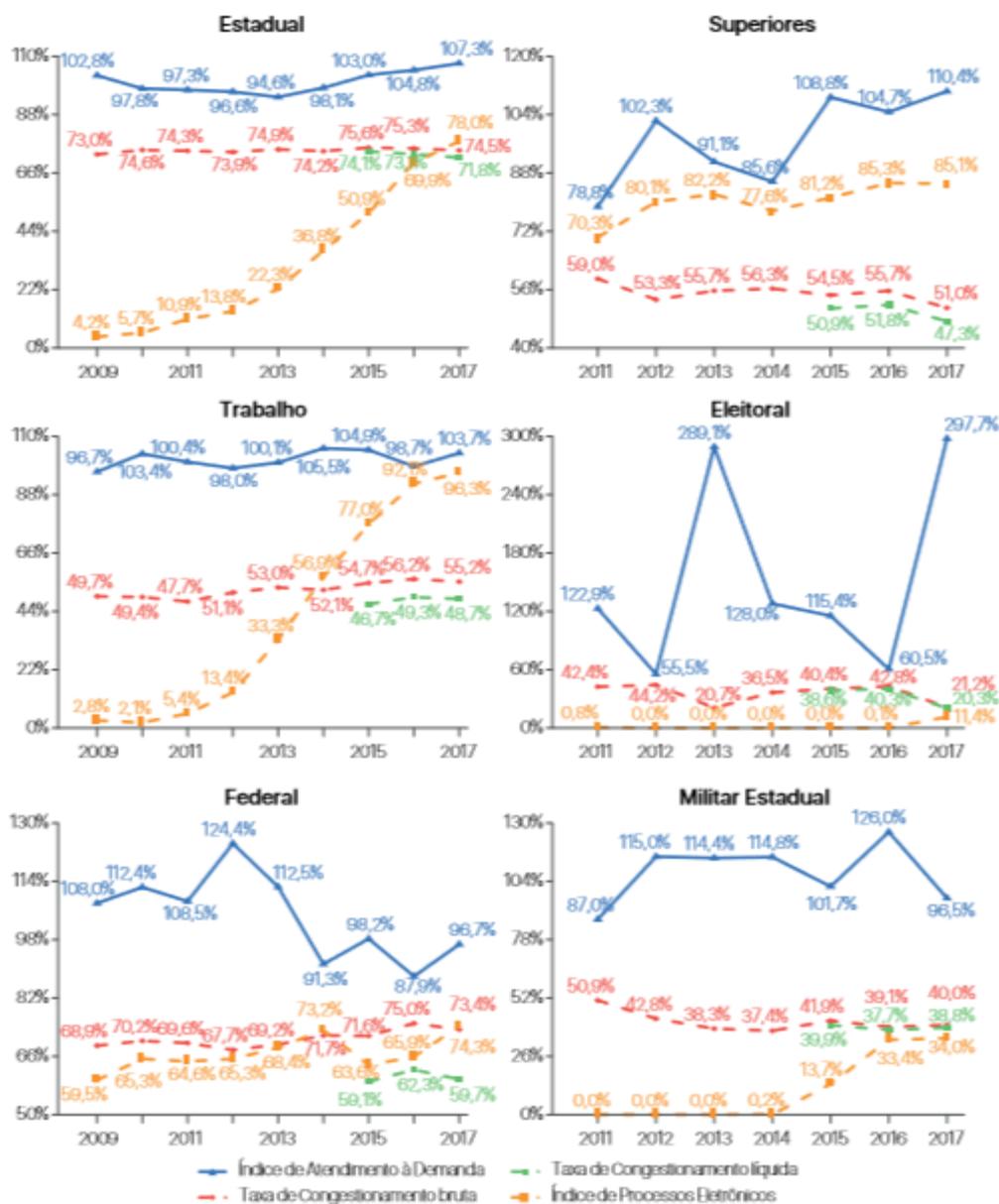


Figura 10: Séries históricas da taxa de congestionamento, do índice de atendimento à demanda e do percentual de processos eletrônicos, por ramo da justiça (fonte: justiça em números 2018)



Dos dados acima, pode-se verificar que houve expressivo crescimento no volume de processos que ingressaram por meio de sistemas processuais eletrônicos entre 2013 e 2017.

Os referidos dados poderiam demonstrar uma atuação no sentido de verificar uma relação entre o grau de implantação de sistemas processuais eletrônicos e ganhos nos indicadores de resultados (voltados à celeridade). Para tanto, realizou-se uma avaliação estatística da correlação entre o índice de processos eletrônicos e o aumento na produtividade dos magistrados, bem como na redução da taxa de congestionamento.

Para tanto, foi realizada análise de regressão estatística entre as variáveis, com índice de confiança de 95%, buscando avaliar se os índices eram correlacionados, ou seja, se o aumento do índice de processos eletrônicos impactou no aumento da produtividade e na redução do congestionamento.

Nesses termos, com base nos dados disponibilizados no documento Justiça em Números – 2018, pôde-se verificar que o índice de processos eletrônicos aumentou a produtividade dos magistrados na

justiça estadual. Nos demais ramos da justiça, não é possível verificar correlação estatística entre os indicadores de resultados e o aumento da virtualização processual.

Frente ao exposto, verifica-se que os dados em questão são insuficientes para configurar um monitoramento de resultados da política.

Estudo da FGV sobre a implantação do PJe

Por fim, há o estudo desenvolvido pela FGV, em que é expressamente analisado o impacto da implantação do PJe.

Preliminarmente há que se detalhar que os estudos conduzidos pela FGV acerca da efetividade do PJe se deram com base em dados de seis tribunais: dois estaduais (TJRR e TJMG); um Federal (TRF5); três do Trabalho (TRTs 1, 4 e 10). Desses tribunais, ressalta-se o que segue:

- a) O TJRR, até 01/08/2018, além do PJe, seguia com o uso do PROJUDI para tramitações processuais.
- b) O TJMG, até 1/8/2018, adotava o PJe para o 1º grau. Para o 2º Grau, utilizava os sistemas desenvolvidos internamente (JPe / SIAP /Themis), além do PROJUDI, do SISCOM e do SEEU.
- c) O TRF5 nunca usou a versão nacional do PJe, sempre utilizando um sistema que, ainda que possua o mesmo nome, é fruto de desenvolvimento interno ao TRF5, desvinculado da versão nacional encampada pelo CNJ.
- d) Os 3 Tribunais do Trabalho, em razão da governança centralizada do CSJT, adotam o PJe de desenvolvimento próprio da justiça do trabalho, desvinculado da versão nacional encampada pelo CNJ.

Além do citado, importa ressaltar que nenhum dos tribunais analisados para emitir opinião sobre a eficácia do PJe reflete o PJe Nacional. A título de informação, conforme verificação realizada em 27/8/2016, nem o próprio CNJ estava utilizando a versão nacional (2.1.0.0).

O referido estudo apresentado pela FGV trouxe análise quantitativa estatística acerca dos efeitos da implantação do processo eletrônico sobre a duração processual, demonstrando que, em geral os processos que tramitavam em meio eletrônico eram mais céleres quando comparados com aqueles produzidos em meio digital, conforme se verifica dos gráficos de sobrevivência processual, abaixo apresentados.

Nesse contexto, em que pese os resultados do PJe apontados pelo estudo da FGV, verifica-se que estes resultados não possuem condição de, individualmente, refletir a política como um todo, haja vista a não homogeneidade da população, com diferentes versões e variações do mesmo sistema, em cada tribunal.

Nesse sentido, não há nas fontes de transparência ativa ou na documentação encaminhada pelo CNJ em resposta ao Of. 6-81/2018 informações que permitam identificar a atuação do CNJ frente à verificação do cumprimento das metas de implantação do PJe ao término dos exercícios de 2016 a 2018, definidas no art. 34 da Resolução 185/2013. Tampouco pode-se afirmar que houve avaliação dos resultados do PJe Nacional, encampado pelo CNJ, uma vez que os resultados do estudo da FGV se deram frente à análise de sistemas que utilizavam versões próprias de Processo Judicial Eletrônico, com significativas diferenças da Versão Nacional.

Conclusão:

Nesse sentido, verificam-se os seguintes pontos do CNJ frente à política de informatização do Processo Judicial:

1. Houve a formalização da Política mediante Resolução;

2. A implantação do PJe, em que pese ter sido relacionada como iniciativa vinculada às metas nacionais, e que impacta no macrodesafio de celeridade, não foi objeto de metas ou indicadores de eficiência e efetividade, a serem mensurados pelo CNJ. As metas do CNJ relacionadas à política foram previstas na Resolução 185/2013 e referiam-se à medição do grau de implantação do sistema (eficácia). Além do citado, não houve garantia de uniformidade no critério empregado para ateste de que o sistema havia sido implantado;
3. Conforme informações disponíveis no site do CNJ, os mapas de avaliação da implantação do sistema, nos termos da Resolução 185/2013, datam de 26/6/2014¹⁶, não havendo evidência de análise posterior.
4. Conforme apresentado nos autos do Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0000681-09.2014.2.00.0000, o CNJ não atua na avaliação e monitoramento do cumprimento dos cronogramas de implantação, de modo direto, desde 25/5/2016, data anterior ao vencimento das respectivas metas.
5. O estudo disponível sobre os efeitos do PJe sobre a celeridade processual baseou-se em tribunais que utilizam versões do PJe diferentes da Versão Nacional preconizada pelo CNJ, o que prejudica a extrapolação das observações obtidas.
6. Nesse sentido, verifica-se que o CNJ não atuou de modo efetivo no monitoramento e avaliação da implantação e dos alcances de resultados da Política de Informatização do Processo Judicial.

IV – CONCLUSÃO

Os resultados da análise relatada indicam que as falhas na estruturação das instâncias de governança, conduziram a uma multiplicidade de instâncias gerenciando 155 sistemas de tramitação judicial, sem vinculação efetiva ao alcance de metas de resultados, e com metodologias variadas para contabilização do alcance das metas existentes, sem responsabilização dos membros condutores da política.

Esse cenário, associado ao recrudescimento da atuação do CGN-PJe, frente à gradual redução nas reuniões e o período sem designação, bem como à ausência de procedimentos efetivos de monitoramento e avaliação da política desenvolveu um ambiente de grande dificuldade de controle. Tal dificuldade propiciou a fragmentação real (abandono do PJe para adoção de outros sistemas independentemente da aprovação pelo CNJ), fragmentação velada (adoção de versões do PJe diferentes da versão nacional, com diversas adaptações), não adesão. Em qualquer das referidas hipóteses, verifica-se o mesmo perfil de dificuldade em garantir a adoção do MNI.

V – LIMITAÇÕES DE ESCOPO

1. Designação dos membros da estrutura de governança.

Critério:

Designação de um único oficial superior responsável pelo estabelecimento de políticas e diretrizes para a gestão da organização e pelo alcance dos resultados previstos, mesmo que esta pessoa tenha

¹⁶ <http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/processo-judicial-eletronico-pje/892-aco-es-e-programas/programas-de-a-a-z/processo-judicial-eletronico-pje/mapas-de-implantacao>

que coordenar o trabalho de outros atores (NAO, 2001; ANAO, 2006; BRASIL, 2013); - RAGPP – p. 51

Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código. (Lei 13.105/2015, Art. 196.)

As Presidências dos Tribunais devem constituir Comitê Gestor e adotar as providências necessárias à implantação do PJe, conforme plano e cronograma a serem previamente aprovados pela Presidência do CNJ, ouvido o Comitê Gestor Nacional (Res. 185/2013, Art. 34).

Os membros do Comitê Gestor Nacional do PJe serão designados por ato do Presidente do CNJ, garantida a participação de representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da advocacia pública e da Defensoria Pública, indicados pelas respectivas instituições (Res. 185/2013, Art. 33).

Portaria CNJ 26/2015 – Institui a rede de governança do PJe.

Res. CJF 202/2012.

Resolução TRF4 - 126/2017

Resolução TRF4 Nº 38, DE 28 DE junho DE 2010.

Resolução TRF4 Nº 60, DE 21 DE junho DE 2011.

Resolução TRF4 Nº 20, DE 05 DE abril DE 2016.

Resolução TRF4 Nº 73, DE 06 DE julho DE 2017.

Resolução TRF4 Nº 125, DE 16 DE novembro DE 2017.

Portaria TRF4 Nº 1335, DE 16 DE novembro DE 2017.

Resolução TRF4 Nº 69, DE 24 DE junho DE 2015.

Portaria TRF4 Nº 622, DE 27 DE junho DE 2017.

Portaria TRF4 Nº 1300, DE 09 DE novembro DE 2017.

Procedimento de Coleta de Dados:

1. Of. Requisição nº 6-81/2018, item “f” e Anexo II. – Não foi respondido
2. Of. Requisição nº 7-81/2018, item “f” e Anexo II. – Não foi respondido
3. Of. Requisição nº 8-81/2018, item “f” e Anexo II.
4. Of. Requisição nº 14-81/2018, item “f” e Anexo II.

Informações Coletadas:

CNJ:

Sobre o tema designação das instâncias de governança, o CNJ informou o que segue:

Quanto ao item f, que diz respeito às "designações de membros para as instâncias de governança definidas na Resolução-CNJ 185/2013, bem como pela Portaria CNJ 26/2015", ressalto o que consta do art. 33 da Res. 185: "Os membros do Comitê Gestor Nacional do PJe serão designados por ato do Presidente do CNJ, garantida a participação de representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da advocacia pública e da Defensoria Pública, indicados pelas respectivas instituições".

Não foi apresentado o quadro anexo solicitado, bem como o tempo em que o comitê ficou sem designação.

CSJT:

Nos termos da documentação apresentada em Anexo I à Resposta do Ofício de Requisição 07-81/2018, o CSJT apresentou os atos de designação dos cargos que compõe a estrutura de governança desde 2013.

CJF

A estrutura principal de governança do CJF é composta pelo Comitê Gestor – PJe – JF, Secretaria Executiva, Gerentes de Projeto, Comissão Técnica de Negócio, Comissão Técnica de TI, Subcomissão de Desenvolvimento de TI, Subcomissão de Parametrização e Apoio à Implantação do PJe na JF/Atendimento ao Usuário, nos termos da Res. CJF 202/2012.

A Unidade informou o que segue:

A indicação e designação de membros é cabível nas seguintes instâncias internas:

- a) Magistrados representantes dos tribunais regionais federais no Comitê Gestor – Nos termos da Resolução n. CJF-RES-2012/00202, os magistrados são indicados pelos respectivos presidentes e designados pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal.
- b) Representantes dos órgãos externos (Defensoria Pública da União, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público/Procuradoria-Geral da República) para o Comitê Gestor – os representantes são indicados pelos referidos órgãos.
- c) Secretários judiciários para a Comissão Técnica de Negócio – a designação se dá de ofício, a partir do exercício do cargo comissionado no respectivo tribunal regional federal.
- d) Secretários de tecnologia da informação para a Comissão técnica de TI – a designação se dá de ofício, a partir do exercício do cargo comissionado no respectivo tribunal regional federal.
- e) Secretaria Executiva e gerência do projeto estratégico – a designação se dá por meio de portaria do Corregedor-Geral da Justiça Federal. Atualmente a Secretaria Executiva é exercida, em colaboração pelos titulares das secretarias de Estratégia e Governança e de Tecnologia da Informação e a gerência do projeto estratégico por servidor ocupante de cargo em comissão, vinculado à Secretaria de Estratégia e Governança.

f) Os membros das subcomissões e grupos de trabalho são indicados pelo Comitê Gestor e designados pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Para todas as instâncias foram realizadas as indicações de seus membros. Havendo vacância, a Secretaria Executiva ou a gerência do projeto contatam o órgão e solicitam novo representante. Além disso, todas as reuniões do Comitê Gestor e das Comissões são comunicadas por meio de *e-mail* de lista de distribuição, das quais integram os titulares, suplentes e substitutos eventuais.

TRF4

O TRF4 informou em resposta ao Of. de Requisição 14/2018, anexo I, que a estrutura de governança do PJe era composta pelo Comitê de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 4ª Região, Comissão para aperfeiçoamento e viabilização do processo eletrônico judicial no âmbito da 4ª região, Juiz Coordenador do Processo Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, Diretoria-Geral e Assessoria de Planejamento e Gestão. A unidade informou que os membros das comissões são designados por Portaria e publicados no Diário Oficial Eletrônico da Corte, integralmente disponível na internet.

Entretanto, quando solicitadas as comprovações dos membros designados para compor a estrutura de governança, foi apresentada a estrutura de **gestão** dos sistemas informatizados do TRF4, sem informar se todos os membros que compõe a estrutura de governança foram efetivamente designados para ocupar os cargos.

Evidências

1. CSTJ – Resposta ao item f do Of. de Req. 7-81/2018 – peça – disponível em: <>
2. CJF - Expediente Externo n. CJF-EXT-2018/02765-B – peça – disponível em: \\sarb_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\III.1.3 - d - Ausência de coordenação efetiva da política em decorrência de não designação das instâncias de governança\CJF
3. CJF - Resposta ao Anexo II do Of. de Requisição 8-81/2017 - peça – disponível em: \\sarb_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\III.1.3 - d - Ausência de coordenação efetiva da política em decorrência de não designação das instâncias de governança\CJF
4. TRF4 – Respostas ao item f e Anexo II do Of. de Requisição – peça – disponível em: \\sarb_prod\Unidades\SecexAdmin\Fiscalizações\2018\PJe\03.Execução\Achados\Raphael\III.1.3 - d - Ausência de coordenação efetiva da política em decorrência de não designação das instâncias de governança\TRF4

Análises dos Dados:

Limitação de escopo frente à resposta insuficiente apresentada pelo CNJ

Conclusões:

Limitação de escopo frente à resposta insuficiente apresentada pelo CNJ

Apêndice Dois – Fragmentação

Detalhamento da análise do achado 1

Devido às lacunas no exercício de liderança, estratégia e controle institucional, ocorreu a fragmentação na implantação da versão nacional do Processo Judicial Eletrônico, ocasionando a sobreposição e duplicidade nas soluções, por meio de implantação de sistemas próprios, inclusive privados, sem adequada comunicação entre eles, o que impactou na burocratização do acesso ao Poder Judiciário, bem como no aumento de custos e dos tempos de tramitação para permitir a comunicação entre os órgãos operadores do processo judicial. O controle desenhado para mitigar os riscos de comunicação não foi adequadamente implementado.

I – INTRODUÇÃO

258. A Lei Federal 11.419 foi publicada em 16/12/2006, dispondo sobre a informatização do processo judicial, alterando em vários pontos o Código de Processo Civil e dando outras providências. Já em seu artigo inaugural dispôs que o uso de meio eletrônico seria admitido em nosso ordenamento jurídico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Assim, sem maiores digressões, dispôs o referido normativo:

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

259. Vê-se que a Lei 11.419/2006 praticamente incentivou os Tribunais a criarem seus próprios sistemas de processo eletrônico, o que de fato parecia estar de acordo com o art. 99 da Constituição Federal de 1988, que assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira.

260. Em suma, caso um determinado Tribunal resolvesse, discricionariamente, adotar o processo eletrônico, deveria desenvolver uma solução própria. Não houve por parte do legislador, em princípio, qualquer preocupação sistemática quanto à integração entre os sistemas que viessem a ser desenvolvidos. Entretanto, em seu art. 14, a Lei do Processo Judicial Eletrônico ressaltou o seguinte:

Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

261. No final de 2013, o CNJ publicou a Resolução-CNJ 185, que trata do sistema PJe, um sistema informatizado gratuito desenvolvido pelo próprio CNJ e que nasce com a pretensão de ser o único sistema de tramitação processual de todo o Poder Judiciário. Conforme a norma, os órgãos julgadores de 1º e 2º Graus deveriam atingir 100% de implantação nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente).

262. Ainda em 2013, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público publicaram a Resolução Conjunta 3/2013, instituindo a obrigatoriedade da implementação, por todos os Tribunais, do Modelo Nacional de Interoperabilidade, que estabelece os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais entre os órgãos de administração de Justiça.

II – PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

263. Os procedimentos de coleta de dados incluíram:

264. Relatório de demandas de agentes internos e externos (JIRA) do CNJ e CSJT, especificando a origem e a data da demanda, a data de atendimento e a especificação do perfil da demanda (REQ12)

265. Relação atualizada dos sistemas utilizados por cada tribunal (REQ16)

266. Processos de relativização, nos termos da Resolução-CNJ 185/2013 (REQ17)

267. Relatório das causas da desvinculação do PJe, nos termos da Resolução 185/2013 (REQ18)

268. Relatórios das manifestações recebidas pela ouvidoria do CNJ e do CSJT (REQ29)

269. Relatórios de testes produzidos pela equipe que desenvolve o MNI e o Escritório Digital no CNJ (REQ38)

270. Relatórios produzidos pela AGU sobre o funcionamento do MNI (REQ39)

271. Memória de cálculo elaborada pela OAB, DPU, PF, AGU, INSS e MPU dos custos para

- adaptar os respectivos sistemas frente às falhas de comunicação provenientes do MNI (REQ41)
272. Relatórios de testes do funcionamento do MNI na JT (REQ42)
273. Relatório produzido pela AGU, MPU, INSS, OAB, DPU e PF sobre os principais problemas frente à indisponibilidade do PJe, nos últimos 3 anos, informando acerca de situações fáticas e potenciais prejuízos decorrentes dos ajustes necessários para suprir as lacunas da referida indisponibilidade (REQ45)
274. Custos com suporte ao usuário nos diferentes sistemas (REQ46)
275. Estudos realizados pela JT e pelo CNJ sobre a unificação da arquitetura do PJe (REQ51)
276. Relatório com as diferentes versões do PJe em uso no país, e para cada versão diferente da nacional, as customizações e os sistemas satélites existentes (REQ52)
277. Relatório produzido pela AGU contendo os diferentes requisitos existentes no PJe (Assinadores, tipos de arquivos, tamanho de arquivos, etc.) (REQ53)
278. Lista dos serviços implementados e parâmetros de comunicação via MNI entre o PJe e os sistemas do MP, Caixa, PF, DPU, AGU, outros Tribunais (REQ57)
279. Lista dos serviços implementados e parâmetros de comunicação via MNI entre o e-Proc e os sistemas do MP, Caixa, PF, DPU, AGU, outros Tribunais (REQ58)
280. Relatório sobre as principais diferenças existentes entre o PJe Versão Nacional e o PJe-JT e que impossibilitaria uma interoperabilidade eficiente e um compartilhamento de soluções (REQ59)
281. Estudo elaborado pelo TSE sobre adoção ou não do e-Proc (REQ60)
282. Requisição de informações à AGU, OAB, MP e PF sobre o funcionamento da interoperabilidade com os sistemas do Poder Judiciário e do custo resultante de problemas que ocorrem nessa comunicação.
283. Requisição de informações à AGU, OAB, MP e PF sobre a burocracia no acesso aos sistemas de tramitação processual no Poder Judiciário, além do tempo gasto em decorrência dessa burocracia (REQ66)
284. Além disso, foram tabulados os dados obtidos, gerando os seguintes produtos:
285. Quadro resumo dos principais erros do MNI, agrupados por tipo (PAS27 e PAS29).
286. Gráfico mostrando o percentual de comunicação não efetiva x comunicação não efetiva, por tipo (PAS29).
287. Quadro resumo das diferentes implementações do MNI, do grau de similaridade entre os serviços e parâmetros do MNI frente às diferentes partes interessadas. (PAS31 e PAS33)
288. Quadro comparativo de custos dispendidos para interoperabilidade, tempo desde o início do processo, quantidade de processos via interoperabilidade, quantidade de problemas via interoperabilidade (foco entre os tribunais).

III – CRITÉRIOS

289. Critérios sobre unificação do processo judicial eletrônico:
290. Res. 185/2013 - Art. 34:
Art. 34. As Presidências dos Tribunais devem constituir Comitê Gestor e adotar as providências necessárias à implantação do PJe, conforme plano e cronograma a serem previamente aprovados pela Presidência do CNJ, ouvido o Comitê Gestor Nacional.

§ 1º Os Tribunais encaminharão à Presidência do CNJ e, quando houver, à do Conselho de seu segmento do Poder Judiciário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópias do ato constitutivo do Comitê Gestor, do plano e do cronograma de implantação do PJe.

§ 2º O plano deve descrever as ações e contemplar informações sobre os requisitos necessários à implantação, como infraestrutura de tecnologia da informação e capacitação de usuários, observado modelo a ser disponibilizado pelo CNJ.

§ 3º O cronograma deve relacionar os órgãos julgadores de 1º e 2º Grau em que o PJe será gradualmente implantado, a contar do ano de 2014, de modo a atingir 100% (cem por cento) nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente).

§ 4º No ano de 2014, o PJe deve ser implantado em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos órgãos julgadores de 1ª e 2ª Grau.

291. Resolução CJF 202/2012:

Art. 1º - A prática dos atos processuais no âmbito do Conselho (Turma Nacional de Uniformização) e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, será realizada por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§ 1º - O PJe será implantado nos órgãos da Justiça Federal mediante a elaboração de um plano nacional que levará em consideração as peculiaridades dos sistemas e a infraestrutura de tecnologia da informação atualmente existente em cada região, e sua utilização será obrigatória em todos os órgãos da Justiça Federal.

292. Lei 12.964/2014 (Marco Civil da Internet): Art. 4º, inc. IV e Art. 24, Incisos III, IV, e X.
Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção: (...)IV - da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

Art. 24 Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil: (...) III - promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos; (...))IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade; (...) X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.

293. Arts. 2º e 3º Resolução Conjunta nº 03/2013 CNJ/CNMP:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92, I-A a VII, da Constituição Federal, e do Ministério Público, conforme o art. 128, I e II da Constituição Federal, deverão implementar o Modelo Nacional de Interoperabilidade nos sistemas de tramitação e controle processual judicial hoje em utilização, no prazo de dois anos.

§ 1º Na hipótese de utilização de vários sistemas de tramitação e controle processual judicial, o tribunal poderá escolher um ou mais sistemas que serão mantidos em uso, deverá nele(s) implementar o MNI, no prazo do caput e descontinuará os demais sistemas no prazo máximo de três anos.

§ 2º Os sistemas descontinuados cujos dados, por óbices técnicos, não possam ser migrados para sistema que utilize o MNI deverão ser mantidos, para efeito de consulta, por prazo indeterminado.

Art. 3º Os órgãos previstos no art. 2º deverão encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente:

I – em noventa dias, cronograma de atividades para o cumprimento desta Resolução;

II – a cada seis meses, informações atualizadas sobre o cumprimento do cronograma apresentado.

294. Decreto 9.094/2017 - Simplificação:

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos: (...) III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; (...) VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de

atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

295. Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil, art. 194.
 Art. 194. Os sistemas de automação processual respeitarão a publicidade dos atos, o acesso e a participação das partes e de seus procuradores, inclusive nas audiências e sessões de julgamento, observadas as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações que o Poder Judiciário administre no exercício de suas funções.
296. Evaluating and Managing Fragmentation, Overlap, and Duplication GAO-15-49SP
297. Engenharia de *Software*, Ian Sommerville, capítulo 19, 9ª edição
298. NBR ISO/IEC 9126-1: Engenharia de *software* - Qualidade de produto - Parte 1: Modelo de qualidade
299. E-Ping
300. Art. 45 da Resolução-CNJ 185/2013
 Art. 45. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, relativizar as regras previstas nos arts. 34 e 44 desta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

IV – SITUAÇÃO ENCONTRADA

IV.1 Ocorreu a fragmentação na implantação da versão nacional do Processo Judicial Eletrônico ocasionando a sobreposição e duplicidade nas soluções, por meio de implantação de sistemas próprios, inclusive privado

EVIDÊNCIAS

301. Quanto à fragmentação na implantação da versão nacional do PJe, os seguintes documentos foram encaminhados pelos órgãos:
302. Resposta do CNJ ao Ofício 1, item “e”
303. Resposta do CSJT ao Ofício 2, item “e”
304. Resposta do CJF ao Ofício 4, item “f”
305. Resposta do TRF-4 ao ofício 14, item m
306. Resposta do CNJ ao ofício 6, item “m”
307. Resposta do CSJT ao Ofício 7: item “m”
308. Resposta do CJF ao Ofício 8: item “m”
309. Além disso, os dados foram tabulados e a seguinte tabela foi criada:

Tabela 1 – Fragmentação na implantação do PJe - contém os sistemas utilizados em cada Tribunal Federal (informação passada pelo CJF, dados de março de 2018):

Órgão	Sistema	Descrição
CNJ	PJe	
STM e JM	e-Proc	
TRF-1	PJe	Processos eletrônicos de 1º e 2º graus
	Juris	Processos físicos do 2º Grau
	Processual	Processos físicos do 1º Grau
	JEF-Virtual	Processos eletrônicos das varas JEF das capitais



	PJD-EF	Processos eletrônicos de execução fiscal da SJDF
	e-Jur	Processos eletrônicos da JF1, exceto as classes que já tramitam no PJe
STF	e-STF	
STJ	e-STJ	Peticionamento eletrônico, visualizador externo e GRU
	i-STJ	Gestão de peças eletrônicas, digitalizador e envio entre os tribunais e STJ
	Justiça	Módulo interno de visualização e andamento processual que tem o i-STJ e o e-STJ como entrada e saída
TRF-2	e-Proc	
	Apolo	
TRF-3	PJe	
TRF-4	e-Proc versão 7.4	
TRF-5	PJe	Utilizado no 1º e 2º grau
	Creta	Utilizado no JEF
	Esparta	Utilizado no 2º grau para processo físico
	Tebas	Utilizado no 1º grau para processo físico
TSE e TREs	PJe	
TST	PJe	
TRTs	PJe	
	PJe	
CJF/TNU	e-Proc	
TJDFT	PJe	

Tabela 2 – Fragmentação na implantação do PJe - contém os sistemas utilizados em cada Tribunal Federal atualizados após pesquisa aos portais dos órgãos em 24 de agosto de 2018 e após resposta aos escritórios TCU (julho e agosto 2018):

Órgão	Sistema	Descrição
CNJ	PJe Versão 2.0.0.7_cnj	
STM e JM	e-Proc	
TRF-1	PJe Versão 2.0.0.7_trfl	Processos eletrônicos de 1º e 2º graus
	Juris	Processos físicos do 2º Grau
	Processual	Processos físicos do 1º Grau
	JEF-Virtual	Processos eletrônicos das varas JEF das capitais
	PJD-EF	Processos eletrônicos de execução fiscal da SJDF
	e-Jur	Processos eletrônicos da JF1, exceto as classes que já tramitam no PJe
STF	e-STF	
STJ	e-STJ	Peticionamento eletrônico, visualizador externo e GRU
	i-STJ	Gestão de peças eletrônicas, digitalizador e envio entre os tribunais e STJ
	Justiça	Módulo interno de visualização e andamento processual que tem o i-STJ e o e-STJ como entrada e saída
TRF-2	e-Proc	

	Apolo	
TRF-3	PJe Versão 2.0.0.8_trf3	
TRF-4	e-Proc versão 7.4	
TRF-5	PJe versão TRF5	Utilizado no 1º e 2º grau
	PJe 2.x (versão nacional)	Previsto para inicial no JEF
	Creta	Utilizado no JEF
	Esparta	Utilizado no 2º grau para processo físico
	Tebas	Utilizado no 1º grau para processo físico
TSE e TREs	PJe Versão 2.0.0.0.20	
TST	PJe 2.2.0 [pje00-jb-ext-a]	
TRTs	PJe Versão 2.x	
	PJe versão 1.x	
CJF/TNU	e-Proc	
TJDFT	PJe Versão 2.1.0.0 -snapshot	

310. O próprio relatório Justiça em Números 2018 informa dessa fragmentação: Durante o ano de 2017 apenas 20,3% do total de processos novos ingressaram fisicamente. Em apenas um ano entraram 20,7 milhões casos novos eletrônicos. Nem todos esses processos tramitam no PJe, pois a Resolução-CNJ 185/2013, que instituiu o PJe, abriu a possibilidade de utilização de outro sistema de tramitação eletrônica em caso de aprovação de requerimento proposto pelo tribunal, em plenário. Na Justiça Estadual, segundo levantamento de 2017, existiam outros oito sistemas eletrônicos em uso nos tribunais e unidades judiciárias vinculadas (SAJ, Themis, Tucujuris, E-proc, SCPV, UDI, PROJUD, EJUD). No 1º grau, nove tribunais utilizam o PJe na primeira instância: TJBA, TJCE, TJDFT, TJMT, TJMG, TJPA, TJPE, TJRN e TJRS. No 2º grau, apenas 3 tribunais informaram não utilizar sistema eletrônico de tramitação processual (TJES, TJPA e TJPI).
311. A existências de diversos sistemas diferentes de tramitação processual em uso no Judiciário Federal é um indicativo de que há fragmentação, sobreposição e duplicidade na estratégia do CNJ de buscar a prática de atos processuais, bem como o acompanhamento desses atos de modo eletrônico.
312. Segundo o guia do U.S. Government Accountability Office (GAO) sobre fragmentação, duplicação e sobreposição, a fragmentação acontece quando mais de uma entidade está envolvida em um mesmo tema de interesse nacional e há oportunidades de melhoria na entrega dos serviços relacionados a esse tema. Já sobreposição ocorre quando múltiplas entidades possuem objetivos similares e estão envolvidas em atividades ou estratégias similares para atingir esses mesmos objetivos. Por último, duplicação ocorre quando dois ou mais entidades estão engajadas nas mesmas atividades ou provem os mesmos serviços para os mesmos beneficiários.
313. Quanto a fragmentação do próprio PJe (Sistemas satélites, Arquitetura diferente, requisitos diferentes).
314. Tabela com as principais diferenças entre o PJE versão nacional e o PJE-JT (TRF-1, CSJT, CNJ)
315. Resposta do CJF – Ofício 8: item i.3
316. Resposta do TRF-1 ao Ofício 15, item “k” (Evidência de que existe o PJe-CNJ e o PJE-TRF5)
317. Caderno de arquitetura PJe Versão CNJ

318. Caderno de arquitetura PJe JT: Ofício 7: item i.1
319. CSJT - Ofício 7: item i.3 – diferenças com versão CNJ
320. CSJT - Ofício 7: item i.2 - estudos unificação
- a. Quadro resumo da unificação da arquitetura do PJe (CNJ, CSJT)
 1. CNJ - Ofício 6: item i.2
 2. CSJT - Ofício 7: item i.2
 3. Resposta do CJF ao Ofício 8: item i.2
 4. TRF-4, ofício 14, item i.2
 - b. Lista dos sistemas utilizados pelos órgãos
 1. Resposta do TRF-1 ao Ofício 15, item “k”
 2. Resposta do CNJ ao Ofício 1, item “e”
 - c. Entrevistas com CNJ, CSJT, TRF-4, TRF-1, TRF-3, CJF onde foi relatado que o PJe possui três diferentes implementações, não sendo possível, inclusive, o compartilhamento de funcionalidades, em virtude de possuírem arquiteturas diferentes. As entrevistas não foram reduzidas a termo, com assinatura dos presentes, em virtude do caráter de autoridade dos entrevistados, visando evitar constrangimentos.
 - i. Versão nacional, desenvolvida pelo CNJ e utilizada pelo TSE, TRF-1 e TJDFT
 - ii. Versão da Justiça do Trabalho, desenvolvida pelo CSJT e utilizada pelo TST e por todos os Tribunais Regionais do Trabalho
 - iii. Versão TRF-5, desenvolvida por uma empresa terceirizada e utilizada pelo TRF da 5ª Região.
321. CSJT informou em resposta ao Ofício “Atualmente o PJe instalado na Justiça do Trabalho estabelece comunicação via serviço do MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade), responsável pela interoperabilidade entre o PJe, MPT e Escritório Digital do CNJ. É necessária a realização de um trabalho conjunto entre CSJT e CNJ para produzir um relatório sobre as principais diferenças e compartilhamento de soluções entre os sistemas. ”
322. Ademais, os dados foram tabulados e a tabela II foi criada, segundo planilha enviada pelo CNJ, resposta do TRF5, reuniões com autoridades e consulta aos portais:

SISTEMA PJe	ÓRGÃO
Processo Judicial Eletrônico - PJe / Desenvolvido pelo CSJT	TST e TRTs
Processo Judicial Eletrônico PJe / Desenvolvido pelo CNJ	TRF-1, TRF-3 e TJDFT
Processo Judicial Eletrônico - PJe (Desenvolvido pelo TRF5)	TRF da 5ª Região
Processo Judicial Eletrônico - PJe (Desenvolvido pelo CNJ e adaptado pelo TSE)	TSE e TREs

323. Quanto às causas da desvinculação, os seguintes documentos foram encaminhados pelos órgãos:
324. Resposta do TRF-2 ao Ofício 18, item a.1, a.2, a.3 e k
325. Resposta do STM ao Ofício 20, item a.1, a.2 e b
326. Resposta do TRF-4 ao Ofício 14, item c.2 e n
327. CNJ, ofício 6, item “n”
328. O TRF-4 informou que seu pedido de relativização (Decisão 0004349-

51.2015.2.00.0000), embora encaminhado em abril de 2014, ainda não foi julgado pelo Plenário do CNJ.

329. O STM registrou que a Justiça Militar da União é uma justiça eminentemente criminal, excetuando os mandados de segurança e ações judiciais versando sobre matérias administrativas, e que jamais recebeu o *software* com o módulo PJe Criminal, para o começo dos trabalhos de parametrização e customização do sistema às suas competências. O motivo de não ter recebido, segundo o STM, se deve ao fato de ainda não existir um módulo de Processo Penal Militar dentro do PJe, nem mesmo um módulo de Processo Penal em pleno funcionamento.

330. Por outro lado, informa que a criação desse módulo pelo próprio STM exigiria um aumento significativo no número de servidores da DITIN do STM, e que, além desses servidores necessitarem de formação na linguagem de programação Java, esse módulo precisaria de alguns anos para ser desenvolvido.

331. Informou ainda que, ao contrário do PJe, o e-Proc utiliza linguagem PHP e MySQL, linguagem utilizada no sistema de acompanhamento processual da JMU – SAM (Sistema de registro e acompanhamento de autos físicos), assim como utilizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

332. Dessa forma, declarou que não há decisão do CNJ concedendo a flexibilização, porém alega que a própria Resolução-CNJ 185/2013 excetua os sistemas de processo judicial por meio eletrônico existentes anteriormente à resolução 185.

333. O CJF, por meio do Provimento CJF-PRV-2017/00002 de 29/6/2017, informou que o PJe vinha apresentando incontáveis problemas e dificuldades técnicas, alguns deles que se revelavam intransponíveis, nada obstante o empenho da equipe responsável pelo seu desenvolvimento e implantação, criando óbices que dificultavam, e retardavam, a tramitação processual e a própria prestação jurisdicional, a saber:

- 1) demora e déficit na resolução de problemas técnicos, porque a manutenção evolutiva do sistema é concentrada no Conselho Nacional de Justiça;
- 2) dificuldade de tramitação dos processos em lotes;
- 3) falhas no registro das assinaturas, em lote, das decisões judiciais, quando ocorre instabilidade de conexão, resultando na perda de toda a operação;
- 4) complexidade técnica na elaboração de fluxos, típicos do sistema PJe, que geram efetivas dificuldades para a implantação das rotinas cartorárias;
- 5) deficiência de funcionalidade de julgamento com a separação de processos, em lotes;
- 6) dificuldade e demora na assinatura de documentos, em lote;
- 7) inexistência da funcionalidade de publicação e intimação, em lote;
- 8) inexistência de trânsito e baixa, automatizada, de processos;
- 9) obrigatoriedade de determinação de remessa de processos, de forma manual e individualizada à origem;
- 10) deficiência na obtenção de relatórios estatísticos;
- 11) inexistência de banco de dados de jurisprudência (pesquisa interna e externa);
- 12) pesquisa processual deficitária, por ausência de critérios eficazes para busca;
- 13) inexistência de acesso ao sistema PJe, por meio de dispositivos móveis;
- 14) lentidão em várias funcionalidades cartorárias e na elaboração de despachos e decisões judiciais; e
- 15) significativa instabilidade no sistema que prejudica o cumprimento de metas judiciais;

334. Informou ainda que a manutenção e o aprimoramento do PJe demandavam elevado dispêndio de tempo e investimento de recursos financeiros, situação que é objeto de auditoria realizada pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), consoante informou a Excelentíssima Senhora Presidente, Ministra Carmen Lúcia, na Sessão do CNJ acima referida;

335. Dessa forma, devido ao entendimento de que:

336. o Sistema de Processo Eletrônico Judicial – e-Proc se encontrava em pleno funcionamento na Justiça Federal da 4ª Região, desde outubro de 2009, com tramitação de mais de 4.850.000 processos, tratando-se de sistema criado, gerido e atualizado por servidores integrantes dos quadros da Justiça Federal da 4ª Região, sendo que sua eficiência, segurança, operacionalidade, confiabilidade e estabilidade são amplamente reconhecidas pelos magistrados, membros do Ministério Público Federal, procuradores, advogados, servidores, e demais atores processuais que utilizam, diariamente, o sistema;

337. o e-Proc possuía todas as funcionalidades inexistentes ou limitadas no PJe, a saber: 1) possibilidade de movimentação de processos, em lote; 2) inexistência de falha ou demora nas operações de assinaturas, em lote; 3) funcionalidade simplificada e eficaz para realização das atividades administrativas relacionadas à certificação, proclamação de resultado e fechamento da sessão de julgamento colegiado; 4) existência de funcionalidade de julgamento com separação de processos, em lotes (por assunto, por ordem de pauta, por tipo de julgamento, por Relator, por destaques, dentre outros); 5) funcionalidade de publicação e intimação, em lote; 6) funcionalidade de trânsito em julgado e baixa, automatizada, de processos; 7) acesso ao sistema e-Proc por meio de dispositivos móveis (celular/tablet);

338. além das funcionalidades já referidas, o Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc disponibilizava rotinas personalizáveis de automatização de movimentações processuais e de cadastramento de preferências, as quais propiciam efetiva otimização das rotinas de trabalho e segurança nos andamentos processuais;

339. o e-Proc possuía irrisórios custos ao erário, redundantes de implantação, treinamento, operacionalidade e manutenção dos serviços proporcionados pelo sistema e-Proc, mormente em tempos de intensa crise econômico-financeira, pela qual passa o País, com reflexos inexoráveis à gestão também do Judiciário Nacional, sobretudo sob o império da Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016;

340. a Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Carmen Lúcia, anunciou, no início da 252ª Sessão Ordinária daquele Conselho, realizada no dia 30 de maio de 2017, a flexibilização da determinação de utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe pelos demais órgãos do Poder Judiciário, prevista nos arts. 34 e 44 da Resolução-CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013; e que tal anúncio se deu em razão das dificuldades técnicas apresentadas pelo PJe, em âmbito nacional, e a consequente resistência manifestada por diversos tribunais para a sua adoção, em substituição aos seus próprios sistemas;

341. o setor responsável pela Tecnologia da Informação no CNJ tem concentrado seus esforços na interoperabilidade (MNI) entre os diferentes sistemas processuais eletrônicos, hoje, existentes e não mais na implantação exclusiva e integral do PJe, em sua atual versão;

342. a Excelentíssima Senhora Ministra Carmen Lúcia referiu que a nova versão do sistema, o PJe 2.0, apenas será PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL disponibilizada aos demais órgãos do Poder Judiciário quando homologada pelos Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem assim, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, após a implementação da versão de testes e escoimados os defeitos, inconsistências e dificuldades apresentados;

343. Resolveu determinar a instalação e utilização do e-Proc na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

344. Segundo resposta do CNJ, são os seguintes Tribunais Federais que apresentaram pedidos de relativização, com os devidos relatores e números dos procedimentos:

TRIBUNAL	DECISÃO	ANDAMENTO
STJ	<p>ID 2144416 – “O Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ prestou recentes informações no sentido de que “todas as tratativas técnicas necessárias à integração do Escritório Digital com o Sistema Processual Eletrônico do STJ foram realizadas, não havendo nenhum impedimento de ordem técnica para que seja colocada em produção. ” (Id 2132296, de 22.3.2017).</p> <p>Nesse contexto, impende reconhecer que nada mais há a prover nos presentes autos, razão pela qual determino o arquivamento deste procedimento. ”</p>	Arquivado
TRF2		Pedido de inclusão em pauta 14/12/2015
TRF4	ID 2030914 – “Considerando o decurso de longo prazo, solicito manifestação atualizada do Departamento de Tecnologia da Informação quanto à integração do Sistema Processual Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) ao Sistema Escritório Digital e ao Modelo Nacional de Interoperabilidade. ”	Remetido ao DTI em 8/02/2018
TRF5	<p>D 2307921– “Nos termos do Parecer Id1850241, o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) registrou que a expectativa de operacionalização do Escritório Digital no âmbito do TRF5 seria o mês de outubro último.</p> <p>Diante disso, encaminhem-se os autos do DTI para manifestação acerca das obrigações assumidas pelo TRF5 para relativização da implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação”</p>	Remetido ao DTI em 28/11/2017
TST		Em análise

IV.2 Não há comunicação adequada entre os diversos sistemas utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário, bem como entre esses sistemas e os sistemas utilizados pelas entidades externas ao Judiciário

EVIDÊNCIAS

345. Evidências de que há problemas na comunicação entre os diversos sistemas (internos e externos ao Poder Judiciário)
346. Resposta do CNJ ao Ofício 6, item “u.a”
347. Resposta do CSJT ao Ofício 7: item “u.a”
348. Resposta do CJF ao Ofício 8: item “u.a”
349. Resposta do OAB ao Ofício 10 – Item a.1
350. Resposta do OAB ao Ofício 10, item “e”
351. Resposta do PF ao Ofício 9, item a.1

352. Resposta do AGU ao ofício 11, item a.1
353. Resposta do DPU ao ofício 12, item a.1
354. Resposta do MPU ao ofício 13, item a.1
355. Resposta do TRF-1 ao ofício 15, item “j.a”
356. Resposta do TRF-3 ao ofício 16, item “j.a”
357. Resposta do TRF-5 ao ofício 17, item j.a
358. Resposta do TRF-2 ao ofício 18, item j.a
359. Resposta do TRF-4 ao ofício 14, item l.2
360. Resposta do TRF-4 ao ofício 14, item u.a
361. Além disso, os dados foram consolidados no quadro resumo abaixo:
362. Principais problemas de interoperabilidade no Poder Judiciário:
363. Não obediência ao MNI (WSDL e XSD): Apesar de o MNI ser um modelo de dados muito aberto, por conta da falta de padronização entre os sistemas, verifica-se na prática que praticamente todos os Tribunais violam o modelo, criando ou suprimindo parâmetros e formatos de dados (AGU)
364. Não obediência ao número único do processo judicial (Resolução-CNJ 65/2008): Diversos problemas são encontrados na numeração única dos processos judiciais: total ausência; duplicidade, dígito verificador inválido, criação em incidente não permitido, não criação em incidentes obrigatórios, mais dígitos que o correto, entre outros (AGU)
365. Não obediência às tabelas nacionais de classes, assuntos e movimentos: Apesar do CNJ haver normalizado essas três importantes tabelas, diversos tribunais não a implementam em seus sistemas, dificultando a utilização do MNI (AGU, TRF-4)
366. Ausência de uma tabela nacional de órgãos julgadores e tipos de documentos: A ausência dessas tabelas em nível nacional impossibilita a correta utilização do MNI, pois é necessário que cada ator conheça as tabelas de todos os outros atores, para criação e atualização constante de sistemas de "de-para" (AGU, TRF-4)
367. Ausência de padronização quanto ao formato dos arquivos (PDF, HTML, TIFF, etc.): Trata-se de um ponto muito problemático, pois sistemas inteiros são construídos sobre determinados formatos de arquivos, muitas vezes com conversão tecnicamente impossível. Assim, determinado processo que habita um sistema não pode ser enviado para outro sistema (AGU, MPF, TRF-3)
368. Ausência de padronização quanto à assinatura digital (PADES, CADES, etc.): A ausência de padronização afeta todos os aspectos da assinatura digital: formato (PADES, CADES, XADES, anexada, desanexada) algoritmo hash, formato da cadeia de certificados, política de assinatura. Como os sistemas são construídos para entender um tipo específico de assinatura, elas não podem ser migradas de um sistema para outro. Como exemplo, o MPF adotou o padrão CMS em suas assinaturas, uma vez que esse era o padrão utilizado. No entanto, alguns tribunais estão migrando para o padrão de assinatura CADES do ITI. Outro exemplo é o TRF-3, que precisou customizar a integração com o TJSP para aceitar arquivos assinados com o padrão PAdES (PDF Advanced Electronic Signatures), uma vez que a assinatura fica encapsulada diretamente no próprio documento. Esta customização foi realizada com o aval das equipes técnicas do CNJ, de modo a manter o sistema uníssono ao PJe nacional (AGU, MPF, TRF-3).
369. Ausência de padronização dos limites de tamanho de cada arquivo: cada tribunal tem liberdade para alterar os tamanhos de seus arquivos, ainda que utilizem o mesmo sistema. Assim, a

interoperabilidade fica prejudicada pois é preciso que cada ator conheça os limites dos outros autores. Além disso, é impossível remeter um processo de um sistema com limites maiores para outro com limites menores (AGU, MPF, TRF-3)

370. Ausência de padronização quanto aos critérios de autenticação e autorização: Alguns sistemas possuem autenticação institucional, outros apenas pessoal. Os direitos de acesso da camada de autorização também variam entre os tribunais, ou seja, um tribunal permite acessar processo sigiloso pelo MNI, outro não (AGU)

371. Ausência de padronização quanto à configuração de infraestrutura, performance, quantidade de acessos: Alguns sistemas exigem a utilização de certificado digital na conexão, outros não. Alguns tribunais limitam a quantidade de *downloads* simultâneos, outros não. Alguns tribunais criam servidores dedicados para o acesso via MNI, enquanto outros deixam o MNI concorrer com todos os outros acessos (AGU)

372. Ausência de critérios de verificação de indisponibilidade: Nenhum tribunal possui uma política para a indisponibilidade da integração. Por força legal, sempre que o sistema estiver indisponível, os prazos judiciais são suspensos e/ou devolvidos. Todavia, caso a interface esteja operacional e o MNI esteja indisponível, não há o reconhecimento desse direito (AGU)

373. Ausência de parâmetros necessários no modelo de interoperabilidade MNI, devendo ser personalizado para uma efetiva comunicação, como exemplo, os dados eleitorais (MPF).

374. Ausência de acordo de nível de serviço (SLA) que defina um tempo de atendimento para os incidentes (MPF)

- d. Ausência da possibilidade de revisão de prazos em consequência de incidentes nos sistemas de processo judicial eletrônico
- e. Ausência de um canal ágil para comunicar problemas urgentes, como exceção do TRF3 e TRF5 (MPF)
- f. Necessidade de o advogado se cadastrar em cada instância de um mesmo tribunal, ou seja, não há troca de informações entre primeiro e segundo grau. São bases distintas, cadastros distintos e acessos distintos. (OAB)
- g. O Escritório Digital não está pronto. (OAB)
- h. A depuração da aplicação quanto aos casos de erro no processamento da requisição realizada é demorada. (TRF-3)
- i. Alto consumo de recursos de processamento, requerendo alto tempo de resposta de quem faz a requisição. (TRF-3)
- j. Dificuldade de obter a interoperabilidade direta com outros órgãos públicos tais como: Receita Federal, INSS, Banco Central. Os motivos são a dificuldade de estabelecer os acordos de interoperabilidade, e não impedimentos técnicos, sim administrativos. (TRF-4)
- k. Incorreção e incompletude nos cadastros, como falta de CPF no cadastro de partes e advogados. (TRF-4)
- l. Dificuldade na transmissão entre instâncias de processos com muitas partes, movimentos ou com grande volume de documentos. (TRF-4)
- m. Perde-se muito tempo na identificação de erros. Debug MNI (TRF-3)
- n. Exemplo AGU: A AGU utiliza o modelo nacional de interoperabilidade em larga escala, realizando cerca de 16 milhões de operações por mês, englobando recebimento de intimações, ciências, consultas, *download* de documentos, peticionamento. Infelizmente, a quantidade de erros nas operações também é muito grande, cerca de 4 milhões de operações por mês resultam em erros.
Os erros são divididos em dois grandes grupos, transacionais e não transacionais. Os erros transacionais são os intermitentes, que fracassam por uma condição momentânea, como lentidão do sistema, *timeouts*, sistema fora ar. Já os erros não

transacionais persistem em todas as tentativas, e normalmente necessitam de intervenção humana por parte do judiciário, normalmente são erros de programação. É difícil catalogar todos os erros que ocorrem por mês, mas por exemplo, é possível mensurar que 500 mil erros por mês em média ocorrem por *timeout*, ou seja, o sistema do judiciário estava sobrecarregado e não conseguiu entregar a informação no tempo disponível para a operação.

375. Ademais, foram geradas tabelas com os dados enviados pela AGU e pelo TRF-5 sobre os problemas de interoperabilidade ocorridos entre sistemas do Judiciário e sistemas dos órgãos essenciais à justiça.

Erros de interoperabilidade entre o sistema da AGU (Sapiens) e os sistemas do Poder Judiciário em Junho 2018	
TIPO ERRO	QUANTIDADE ERROS INTEROPERABILIDADE
Recuperação de Documento	4.207.331
Recuperação de Processo	128.277
Timeout Processo	81.234
Violação do Modelo de Dados	10.640
Ciência Intimação	7.488
Peticionamento	3.916
soapConsultarProcesso	1.824
Cadastro Entidade	841
sincronizaPastas	98
Documento Inválido	10
TOTAL	4.441.659

Erros de interoperabilidade entre o sistema da AGU (Sapiens) e os sistemas do Poder Judiciário da União em Junho 2018	
ÓRGÃO	QUANTIDADE ERROS INTEROPERABILIDADE
STF	7.591
TJDFT	1.684
TNU	142
TRF-1	126.047
TRF-2	7.842
TRF-3	4.041.698
TRF-4	12.652
TRF-5	19.690
TRT-3	2.530
TRT-4	12
TRT-9	331
TSE	22
TOTAL	4.220.241

Erros de interoperabilidade entre os sistemas do TRF-5 no segundo semestre de 2017	
Quantidade de comunicações com Fazenda Nacional, STJ, AGU, CEF, Polícia Federal, etc.	1.232.497
Quantidade de erros	75



Período	06/07/2017 a 13/12/2017
---------	-------------------------

Chamados relacionados ao MNI no segundo semestre de 2017 no TRF-5	
Parte Interessada	Chamado
Ministério Público Federal	Sucessivas falhas na utilização da operação ConsultarProcesso - MNI - JFCE
	Erro ao realizar <i>download</i> de integras utilizando o MNI
	Erro de envio de manifestação
	MNI - Consulta processo - Erro no <i>download</i> das integras
	MNI - Não baixa as integras dos processos 0804625-67.2018.4.05.8300 e outros conforme anexo
	Instabilidade dos endpoints do MNI
	Erro no MNI22 ao Baixar Processo
	Erro de envio de manifestação
	Erro ao consultar processo via MNI
	Erro ao acessar dois processos via MNI
	Erro no envio de manifestação via MNI
Caixa Econômica Federal	PETICIONAMENTO - UPLOAD DE ARQUIVOS
	Inconsistência em sistema Web Service MNI - CAIXA ECONÔMICA
	Inconsistência em integração
	Lentidão JFPE
	MNI - AJUIZAMENTO CAIXA - ERRO - O PJe encontrou mais de uma competência para esse processo.
	MNI - PETICIONAMENTO DE AJUIZAMENTO
	MNI - AJUIZAMENTO - RIO GRANDE DO NORTE
	MNI - PETICIONAMENTO CAIXA - PROBLEMA NO XML
	NOME DA PARTE NÃO É IGUAL AO DA RECEITA FEDERAL - BEHRING SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
	PETICIONAMENTO VIA MNI - CADASTROU PROCESSO 0800563-82.2017.4.05.8311 MAS NÃO CONCLUI
Procuradoria Geral da fazenda Nacional	Erro inesperado entrega MNI
	Erro ao Protocolar via MNI - OP4 Inicial - Erro inesperado ao entregar a manifestação processual
	Peticionamento incidental no link de Pernambuco exibiu data de protocolo futura
	Erro inesperado ao entregar manifestação - OP4 MNI
	Retorno das peças em HTML no retorno da OP3
	Erro ao entregar manifestação via Integração (OP4)
	Erro de ajuizamento lote 24/04/2017 SIDA - TRF5 indisponível
	Erro ao consultar processo sigiloso via OP3/MNI
Erro no retorno da OP2	
AGU	Lentidão/Indisponibilidade do serviço MNI com a AGU
STJ	Remessa ao STJ - Processos enviados via MNI sem os arquivos
	Processos remetidos ao STJ não saem da tarefa "Aguardar aviso de recebimento"
DPF	Transmissão efetuada via MNI (ambiente suporte) gera processo que não pode ser acessado como parte pela PF
	Erro ao transmitir via MNI ao PJe/PB (ambiente de suporte)
	MNI - Operação "Petição Inicial" dá erro "Algo inesperado aconteceu"
	Cadastro de Polo Ativo
	Assinatura Digital não é aceita no PJEXT

376. Evidência de que nem todos os tribunais implementam todas as operações do MNI (Resposta AGU):

OPERAÇÕES DO MNI IMPLEMENTADAS POR TRIBUNAIS QUE FAZEM INTEROPERABILIDADE COM A AGU			
ÓRGÃO	CON-SULTA	INTIMA-ÇÕES	PETICIO-NAMENTO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – eSTF	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) – PJe	SIM	SIM	SIM
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO (TNU) – PJe	SIM	SIM	SIM
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO (TNU) – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL DA 1A REGIÃO (TRF1) - ECINT TR – ECINT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DA 1A REGIÃO (TRF1) - ECINT TRF E TUJ – ECINT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DA 1A REGIÃO (TRF1) - ECINT VARAS E JEF – ECINT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO (TRF1) - 1A INSTÂNCIA – PJe	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO (TRF1) - 2A INSTÂNCIA – PJe	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO (TRF2) - 1A INSTÂNCIA - ESPÍRITO SANTO – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO (TRF2) - 1A INSTÂNCIA - RIO DE JANEIRO – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO (TRF2) - 2A INSTÂNCIA – APOLO	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO (TRF2) - 2A INSTÂNCIA – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO (TRF2) - ESPÍRITO SANTO – APOLO	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO (TRF2) - RIO DE JANEIRO – APOLO	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO (TRF3) - 1A INSTÂNCIA – PJe	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO (TRF3) - 2A INSTÂNCIA – PJe	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO (TRF3) – SISTEMA DO JEF	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO (TRF4) - 1A INSTÂNCIA – PARANÁ – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO (TRF4) - 1A INSTÂNCIA - RIO GRANDE DO SUL – E-PROC	SIM	SIM	SIM



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO (TRF4) - 1A INSTÂNCIA - SANTA CATARINA – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO (TRF4) - 2A INSTÂNCIA – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 1A INSTÂNCIA – ALAGOAS - PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 1A INSTÂNCIA - CEARÁ – PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 1A INSTÂNCIA - PARAÍBA – PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 1A INSTÂNCIA - PERNAMBUCO – PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 1A INSTÂNCIA - RIO GRANDE DO NORTE – PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 1A INSTÂNCIA - SERGIPE – PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 2A INSTÂNCIA – PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A REGIÃO (TRT16) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A REGIÃO (TRT16) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIÃO (TRT17) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIÃO (TRT17) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A REGIÃO (TRT20) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A REGIÃO (TRT20) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIÃO (TRT21) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIÃO (TRT21) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO (TRT2) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO (TRT2) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIÃO (TRT3) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIÃO (TRT3) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO (TRT4) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO (TRT4) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIÃO (TRT9) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIÃO (TRT9) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
--	-----	-----	-----

377. Já segundo a Wiki do PJe do CNJ, esses são os tribunais federais que implementam o MNI:

TRIBUNAL	Versão MNI
TJDFT	2.2.2
TRF da 5ª Região	2.2.2
CNJ	2.2.2
CJF/TNU	2.2

378. Ressalta-se que, mesmo não implementando todas as operações do MNI, muitos Tribunais são considerados aderentes ao MNI, como é o caso dos Tribunais Regionais Federais, uma vez que o CJF considera aderente ao MNI se for utilizada ao menos uma operação do modelo de interoperabilidade, conforme memória de reunião realizada no CJF em agosto de 2018:

META 13: Atingir, até 2018, 80% dos sistemas judiciais aderentes ao Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI. Alteração proposta: Incluir no Glossário a observação: **A aderência ao MNI estará atendida se for utilizada pelo menos uma operação em qualquer versão do MNI.**

Justificativa: Houve divergências quanto ao entendimento de aderência ao MNI e o Conselho Nacional de Justiça foi consultado para os esclarecimentos. Todas as propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.

379. Segundo o tutorial do MNI na wiki do PJe do CNJ:

380. Operações utilizadas: atualmente o PJe possui 4 serviços dos 6 previstos no MNI. Os 4 serviços implementados atendem as necessidades comuns de interoperabilidade das informações processuais como Peticionamento Eletrônico, Entrega Avulsa, Consulta de Processo, Consulta de Avisos Pendentes e Ciência de Comunicação:

381. 1. entregarManifestaçãoProcessual

382. 2. consultarProcesso

383. 3. consultarAvisosPendentes

384. 4. consultarTeorComunicacao

385. Evidências de que o Escritório Digital apresenta problemas

386. Segundo site do CNJ em 10/8/2018:

Quais tribunais já aderiram ao Escritório Digital?

Atualmente, o Escritório Digital está em produção na área de juizados especiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), mas há planos para expansão. Além do TJDFT, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) possuem o modelo MNI 2.2.2 implementado e estão prontos para integração. O sistema Projudi, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), também já possui MNI 2.2.2 funcionando e está pronto para integração, assim como o sistema SAJ, que roda no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

V – CONSEQUÊNCIAS

V.I – Aumento de custos

Evidências

387. Evidências de que há aumento de custo devido ao fato de ter problemas de interoperabilidade:

- a. Resposta do CNJ ao Ofício 6, item “u.b”
- b. Resposta do CSJT - Ofício 7: item “u.b”
- c. Resposta do CJF – Ofício 8: item “u.b”
- d. Resposta do OAB – Ofício 10, item a.2
- e. Resposta do OAB – Ofício 10, item “e”
- f. Resposta do PF – Ofício 9, item a.2
- g. Resposta do AGU, ofício 11, item a.2
- h. Resposta do DPU, ofício 12, item a.2
- i. Resposta do MPU, ofício 13, item a.2
- j. Resposta do TRF-1, ofício 15, item “j.b”
- k. Resposta do TRF-3, ofício 16, item “j.b”
- l. Resposta do TRF-5, ofício 17, item j.b
- m. Resposta do TRF-2, ofício 18, item j.b
- n. Resposta do TRF-4, ofício 14, item u.b

388. Ademais, as informações foram consolidadas abaixo:

389. O TRF-4 informou que aloca um servidor em tempo parcial para tratar de problemas de interoperabilidade.

390. Já o MPF informou que:

1. Mesmo seguindo o MNI, o MPF precisa desenvolver uma implementação específica para cada integração com os sistemas do Poder Judiciário. Não é possível ter uma implementação única que se comunica com diferentes serviços de MNI, mesmo estando numa mesma versão. Cada implementação precisa ser mantida e monitorada, o que gera dispêndio elevado de recursos humanos e materiais.
2. Na integração com o TRF5, há um erro intermitente na infraestrutura, o que requer que o MPF faça envios reiterados de peças até que o PJe retorne sucesso. Isso acarreta um custo de tratamento de filas de envio para que seja possível a realização de diversas tentativas de envio.
3. Como o STF ainda não possui todas as operações do MNI, levando ao MPF ter que implementar uma solução específica para o STF.

391. A OAB reportou que a multiplicidade de sistemas requer que os escritórios tenham vários computadores com formatações diferentes.

392. Por fim, a AGU informou que, no tocante à interoperabilidade, o sistema de processo eletrônico da AGU - SAPIENS é desenvolvido inteiramente pela equipe interna da instituição, composta por 2 (dois) procuradores federais, 1 (um) servidor administrativo de nível superior, e 3 (três) programadores requisitados de outros órgãos. Sendo assim, além da remuneração desses servidores, não se vislumbram custos diretos com a adaptação, mas os custos indiretos são enormes. Isso porque a dificuldade de operacionalização das integrações impacta na quantidade de tribunais que a AGU consegue sustentar, havendo ainda uma grande quantidade de processos judiciais não integrados. Atualmente, a AGU recebe 50 mil intimações judiciais por dia útil de trabalho. Infelizmente, cerca da metade dessas intimações se referem a processos em que ainda não foi possível construir e sustentar a interoperabilidade. Assim, diariamente, são realizados os cadastramentos manuais de 25 mil processos judiciais. Considerando que um servidor administrativo leva em média 10 minutos para realizar um cadastramento, partindo de uma jornada de 8 horas diárias de trabalho, concluímos que a AGU precisa alocar mais de 500 servidores administrativos, com remuneração

média acima de R\$ 5.500,00 (cerca de R\$ 3.000.000,00 por mês), apenas para realizar o trabalho manual e burocrático que poderia ser evitado com a interoperabilidade. A falta de interoperabilidade e o acervo de processos judiciais físicos faz com que a AGU tenha expressivos gastos em malotes para transporte de processos judiciais (cerca de R\$ 250.000,00 por mês), sedex para envio de peças judiciais (cerca de R\$ 350.000,00 por mês), e frota de veículos para buscar os processos nas sedes do Poder Judiciário (cerca de R\$ 2.000.000,00 por mês). Com as estimativas acima, podemos perceber que os custos da AGU com a ausência de interoperabilidade ultrapassam os R\$ 60.000.000,00 por ano. Claro que os custos acima refletem uma estimativa, mas podem balizar o tamanho da dificuldade enfrentada pelo AGU.

393. Evidências de que há aumento de custo devido ao fato de ter fragmentação
394. Várias equipes desenvolvendo sistemas de processo judicial eletrônico diferentes: TRF-4, CSJT, CNJ, TRF-5, e-SAJ, Projudi
395. Ver força trabalho dos órgãos:
396. CNJ: Não respondeu
397. CSJT: 53 profissionais
398. TRF-4: 16 profissionais
399. TRF-5: 6 profissionais
400. TRF-3: 23 profissionais
401. TRF-1: 7 profissionais
402. TRF-2: 8 profissionais no e-Proc
403. CJF: 4 profissionais em 2017 (era PJe)
404. Contrato de fábrica de *software* do TRF-5
405. O TRF5 informou que, de janeiro a dezembro de 2017, teve um gasto de R\$ 4.208.058,27 decorrente do Contrato 38/2015, assinado com as empresas Resource e Infox, para sustentação e demandas evolutivas referentes aos sistemas de processos eletrônicos PJe e Creta.
406. Em pesquisa ao DOU, observou-se que o Contrato 38/2015 foi prorrogado em 2017 por mais vinte e quatro meses, tendo vigência até 30/11/2019.
407. Contrato terceirização TSE:
408. O TSE informou que gastou com o PJe, desde 2015, R\$ 7.526.336,29, decorrentes de três contratos: 16/2015 (celebrado com a empresa CTIS Tecnologia S.A. para prestação de serviços de suporte), 17/2015 (contrato celebrado com a empresa CTIS Tecnologia S.A. para prestar serviços de sustentação de sistemas de informação) e 20/2015 (celebrado com a empresa Algar Tecnologia e Consultoria S.A para prestar apoio às atividades de planejamento da TI)
409. Vários coordenadores nacionais dos sistemas, comitês redundantes, EO redundantes.

V.II Aumento da burocracia

Evidências

410. Evidências das manifestações de ouvidoria:
 - a. Resposta do CNJ, ofício 6, item “q” (Desatualizado)
 - b. Resposta do CSJT - Ofício 7: item “q” (OK)
411. Além disso, os dados foram tabulados na tabela abaixo:

ANO	NÚMERO OCORRÊNCIA	SISTEMA /ÓRGÃO	DESCRIÇÃO
2018	271.852	PJe/JT	Cada tribunal possui um site diferente
2018	274.766	PJe/JT	TST não utiliza PJE e sim e-SIG (consulta), e-DOC (peticionamento)
2018	275.248	PJe/JT	Aparentemente usuário deve se cadastrar no 1º e 2º grau
2017	252.460	PJe/JT	Incompatibilidade do Mozilla utilizado pelo PJe com o Mozilla utilizado por outros programas de Diários Judiciais Eletrônicos e e-SAJs.
2017	252.803	PJe/JT	Advogado relata que cada TRT tem um PJe diferente.
2017	253.371	PJe/JT	Incompatibilidade do Mozilla utilizado pelo PJe com o Mozilla utilizado na justiça civil.
2017	253.989	PJe/JT	Incompatibilidade do Mozilla utilizado pelo PJe com o Mozilla utilizado por outros programas de Diários Judiciais Eletrônicos e e-SAJs.
2017	188723	PJe/CNJ	Usuário relata que precisa de configurações diferentes para acessar diferentes sistemas, como, por ex, TRT2 e TJSP. Navegador.

412. Evidências coletadas dos relatos das entidades:

413. Mesmos documentos do parágrafo 23 (problemas na comunicação entre os diversos sistemas)

414. As informações foram consolidadas nos parágrafos seguintes:

415. O advogado precisa aprender a trabalhar com vários sistemas diferentes, inclusive o Escritório Digital. Aprender a configurar máquinas diferentes, etc

416. Dificuldade de Uso, por falta de padronização

V.III Perda de prazo

417. Evidências coletadas dos relatos das entidades:

418. Mesmos documentos do parágrafo 23 (problemas na comunicação entre os diversos sistemas), principalmente MPF

419. Motivos de perda de prazo:

420. Ausência de um canal ágil para comunicar problemas urgentes

421. Ausência de critérios de verificação de indisponibilidade da integração.

422. Ausência de acordo de nível de serviço (SLA) que defina um tempo de atendimento para os incidentes (MPF)

V.IV Insegurança

423. Evidência: Resposta do MPF ao Ofício 13

ANÁLISE FINAL

424. Em 16/12/2006, foi publicada a Lei Federal 11.419 dispondo, já em seu artigo inaugural, que o uso de meio eletrônico seria admitido em nosso ordenamento jurídico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Assim, sem maiores

digressões, dispôs o referido normativo:

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

425. Vê-se que a Lei 11.419/2006 praticamente incentivou os Tribunais a criarem seus próprios sistemas de processo eletrônico, o que de fato parecia estar de acordo com o art. 99 da Constituição Federal de 1988, que assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira.

426. Em suma, caso um determinado Tribunal resolvesse, discricionariamente, adotar o processo eletrônico, deveria desenvolver uma solução própria. Não houve por parte do legislador, em princípio, qualquer preocupação sistemática quanto à integração entre os sistemas que viessem a ser desenvolvidos. Entretanto, em seu art. 14, a Lei do Processo Judicial Eletrônico ressaltou o seguinte: “Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização”.

427. No final de 2013, o CNJ publicou a Resolução 185, que trata do sistema PJe, um sistema informatizado gratuito desenvolvido pelo próprio CNJ e que nasce com a pretensão de ser o único sistema de tramitação processual de todo o Poder Judiciário. Conforme a norma, os órgãos julgadores de 1º e 2º Grau deveriam atingir 100% de implantação nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente).

428. No entanto, passados quase cinco anos da edição da Resolução-CNJ 185/2013, o sistema único ainda não é uma realidade. A equipe de auditoria solicitou ao CNJ, CSJT, CJF e TFR-4, por meio dos Ofícios SecexAdministração 1, 2, 4 e 14-81/2018, respectivamente, relação dos sistemas de tramitação processual utilizados por cada Tribunal e Conselho de Justiça. Após análise das respostas aos citados ofícios, observou-se que o Poder Judiciário Federal possui diversos sistemas informatizados diferentes, com destaque para o PJe, e-Proc, e-SAJ, Projudi, e-STF, e e-STJ, conforme tabela abaixo:

Órgão	Sistema	Descrição
CNJ	PJe Versão 2.0.0.7_cnj	PJe versão nacional desenvolvido pelo CNJ
STM e JM	e-Proc	Sistema desenvolvido pelo TRF-4
TRF-1	PJe Versão 2.0.0.7_trfl	Processos eletrônicos de 1º e 2º grau
	Juris	Processos físicos do 2º Grau
	Processual	Processos físicos do 1º Grau
	JEF-Virtual	Processos eletrônicos das varas JEF das capitais
	PJD-EF	Processos eletrônicos de execução fiscal da SJDF
	e-Jur	Processos eletrônicos da JF1, exceto as classes que já tramitam no PJe
STF	e-STF	
STJ	e-STJ	Peticionamento eletrônico, visualizador externo e GRU
	i-STJ	Gestão de peças eletrônicas, digitalizador e envio entre os tribunais e STJ

	Justiça	Módulo interno de visualização e andamento processual que tem o i-STJ e o e-STJ como entrada e saída
TRF-2	e-Proc	Sistema desenvolvido pelo TRF-4
	Apolo	Utilizado anteriormente ao e-Proc
TRF-3	PJe Versão 2.0.0.8_trf3	PJe versão nacional desenvolvido pelo CNJ
TRF-4	e-Proc versão 7.4	TRF-4 utiliza o sistema desenvolvido internamente
TRF-5	PJe versão TRF5	Utilizado no 1º e 2º grau e desenvolvido por empresa terceirizada
	PJe 2.x (versão nacional)	Previsto para inicial no JEF
	Creta	Utilizado no JEF
	Esparta	Utilizado no 2º grau para processo físico
	Tebas	Utilizado no 1º grau para processo físico
TSE e TREs	PJe Versão 2.0.0.0.20	PJe versão nacional desenvolvido pelo CNJ e customizado pelo TSE
TST	PJe 2.2.0 [pje00-jb-ext-a]	PJe versão Justiça do Trabalho
TRTs	PJe Versão 2.x	PJe versão Justiça do Trabalho
	PJe versão 1.x	PJe versão Justiça do Trabalho
CJF/TNU	e-Proc	Sistema desenvolvido pelo TRF-4
TJDFT	PJe Versão 2.1.0.0 -snapshot	PJe versão nacional desenvolvido pelo CNJ

Tabela 1 – sistemas utilizados em cada Tribunal Federal de acordo com resposta aos ofícios SecexAdministração e atualizados após pesquisa aos portais dos órgãos em 24 de agosto de 2018.

429. Assim, observa-se que a iniciativa do CNJ em instituir o PJe como sistema de processamento de informações e práticas de atos processuais no âmbito do Poder Judiciário não alcançou alguns de seus objetivos, como, por exemplo, a uniformidade, prevista na parte preliminar da Resolução 185/2013. Dessa forma, entende-se que houve fragmentação, sobreposição e duplicação na informatização do processo judicial.

430. O U.S. Government Accountability Office (GAO) apresenta desde 2011 relatórios anuais sobre oportunidades de redução da fragmentação, sobreposição e duplicidade em programas de governo, que se ajustados, ajudariam o governo americano a ser mais eficiente, reduzindo custos e aumentando as receitas.

431. De acordo com esse guia, a fragmentação acontece quando mais de um órgão está envolvido na consecução de um mesmo objetivo e há oportunidades de melhoria na entrega dos serviços relacionados ao alcance desse objetivo. Dessa forma, programas fragmentados são aqueles focados em diferentes partes de um mesmo objetivo ou que estão divididos em diferentes setores de um mesmo órgão.

432. Já sobreposição ocorre quando múltiplos órgãos possuem objetivos similares e estão envolvidos em atividades ou estratégias similares para atingir esses mesmos objetivos. Assim, programas sobrepostos seriam aqueles com objetivos semelhantes e que fornecem serviços semelhantes.

433. Por último, duplicidade ocorre quando dois ou mais órgãos estão engajados nas mesmas atividades ou provem os mesmos serviços para os mesmos beneficiários. Dessa forma, programas duplicados são aqueles que fornecem os mesmos serviços ou são focados nas mesmas atividades.

434. No caso da informatização do processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, há fragmentação quando órgãos diferentes possuem estrutura de governança e equipes de TI diferentes para o desenvolvimento de sistemas diferentes de tramitação processual. Já a sobreposição ocorre quando o PJe passa a sofrer customizações por diferentes órgãos sem a aprovação do CNJ, como será explicado nos próximos parágrafos. Quanto à duplicação, ocorre uma vez que há diferentes sistemas, como, por exemplo, PJe, e-Proc e Projudi, utilizados em diferentes órgãos, mas oferecendo os mesmos serviços aos usuários.

435. No âmbito de um mesmo órgão, a fragmentação, sobreposição e duplicidade ocorre quando há a utilização de diferentes sistemas, e conseqüentemente, diferentes equipes de desenvolvimento, suporte e manutenção, para prover os mesmos serviços de prática de atos processuais.

436. Além da existência de vários sistemas diferentes, observou-se também que em algumas situações um mesmo Tribunal utiliza mais de um sistema em produção simultaneamente, como por exemplo, o TRF da 1ª Região que utiliza os seguintes sistemas: PJe, Juris, Processual, JEF-Virtual, PFD-EF e e-Jur.

437. No próprio relatório “Justiça em Números 2018” há a informação de que há outros sistemas de tramitação eletrônica em uso no Poder Judiciário:

Durante o ano de 2017 apenas 20,3% do total de processos novos ingressaram fisicamente. Em apenas um ano entraram 20,7 milhões casos novos eletrônicos. Nem todos esses processos tramitam no PJe, pois a Resolução-CNJ 185/2013, que instituiu o PJe, abriu a possibilidade de utilização de outro sistema de tramitação eletrônica em caso de aprovação de requerimento proposto pelo tribunal, em plenário.

Na Justiça Estadual, segundo levantamento de 2017, existiam outros oito sistemas eletrônicos em uso nos tribunais e unidades judiciárias vinculadas (SAJ, Themis, Tucujuris, E-proc, SCPV, UDI, PROJUD, EJUD).

No 1º grau, nove tribunais utilizam o PJe na primeira instância: TJBA, TJCE, TJDFT, TJMT, TJMG, TJPA, TJPE, TJRN e TJRS.

No 2º grau, apenas 3 tribunais informaram não utilizar sistema eletrônico de tramitação processual (TJES, TJPA e TJPI).

438. Conforme parágrafo anterior, uma das razões para a existência de vários sistemas diferentes é a possibilidade prevista na Resolução-CNJ 185/2013 de utilização de outro sistema de tramitação eletrônica em caso de aprovação de requerimento proposto pelo tribunal, em plenário. Segundo o art. 45 dessa resolução “O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, relativizar as regras previstas nos arts. 34 e 44 desta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais”.

439. Ou seja, apenas os Tribunais que tivessem as regras relativizadas pelo Plenário do CNJ poderiam deixar de cumprir o disposto nos artigos 34 e 44, em especial o § 3º que prevê que o PJe deverá estar implantado em todo o Judiciário até o fim de 2018 e o art. 44 que dispõe sobre a vedação de desenvolvimento de outro sistema de tramitação processual que não o PJe:

Art. 34. As Presidências dos Tribunais devem constituir Comitê Gestor e adotar as providências necessárias à implantação do PJe, conforme plano e cronograma a serem previamente aprovados pela Presidência do CNJ, ouvido o Comitê Gestor Nacional.

§ 1º Os Tribunais encaminharão à Presidência do CNJ e, quando houver, à do Conselho de seu segmento do Poder Judiciário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópias do ato constitutivo do Comitê Gestor, do plano e do cronograma de implantação do PJe.

§ 2º O plano deve descrever as ações e contemplar informações sobre os requisitos necessários à implantação, como infraestrutura de tecnologia da informação e capacitação de usuários, observado modelo a ser disponibilizado pelo CNJ.

§ 3º O cronograma deve relacionar os órgãos julgadores de 1º e 2º Graus em que o PJe será gradualmente implantado, a contar do ano de 2014, de modo a atingir 100% (cem por cento) nos



anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente).

§ 4º No ano de 2014, o PJe deve ser implantado em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos órgãos julgadores de 1ª e 2ª Graus.

Art. 44. A partir da vigência desta Resolução é vedada a criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de sistema ou módulo de processo judicial eletrônico diverso do PJe, ressalvadas a hipótese do art. 45 e as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados ou ao cumprimento de determinações do CNJ.

Parágrafo único. A possibilidade de contratação das manutenções corretivas e evolutivas referidas no caput deste artigo não prejudica o integral cumprimento do disposto no art. 34 desta Resolução.

440. Logo, é possível a não utilização do PJe Nacional, desde que autorizado pelo Plenário do CNJ. Dessa forma, buscou-se verificar se os Tribunais que não utilizam o PJe, ou que apenas utilizam parcialmente, tiveram essa autorização, bem como os motivos que os levaram a pedir a relativização. Em resposta aos ofícios de requisição enviados por esta Secretaria solicitando as causas da não utilização do PJe, CNJ, TRF-4, TRF-2 e STM responderam da seguinte forma:

441. O TRF-4 informou que seu pedido de relativização (Decisão 0004349-51.2015.2.00.0000), embora encaminhado em abril de 2014, ainda não foi julgado pelo Plenário do CNJ. Entretanto, em notícia publicada no portal da Justiça Federal do RS em 13/9/2018, há a informação de que o CNJ decidiu, em 12/9/2018, autorizar que a Justiça Federal da 4ª Região siga usando o e-Proc, sendo admitida, assim, a relativização da Resolução-CNJ 185, que determinava a implantação por todos os tribunais do PJe, desenvolvido pelo Conselho.

442. Já o STM registrou que a Justiça Militar da União é uma justiça eminentemente criminal, excetuando os mandados de segurança e ações judiciais versando sobre matérias administrativas, e que jamais recebeu o *software* com o módulo PJe Criminal, para o começo dos trabalhos de parametrização e customização do sistema às suas competências. O motivo de não ter recebido, segundo o STM, se deve ao fato de ainda não existir um módulo de Processo Penal Militar dentro do PJe, nem mesmo um módulo de Processo Penal em pleno funcionamento.

443. Por outro lado, informa que a criação desse módulo pelo próprio STM exigiria um aumento significativo no número de servidores da DITIN do STM, e que, além desses servidores necessitarem de formação na linguagem de programação Java, esse módulo precisaria de alguns anos para ser desenvolvido.

444. Informou ainda que, ao contrário do PJe, o e-Proc utiliza linguagem PHP e MySQL, linguagem utilizada no sistema de acompanhamento processual da JMU – SAM (Sistema de registro e acompanhamento de autos físicos), assim como utilizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

445. Dessa forma, declarou que não há decisão do CNJ concedendo a flexibilização, porém alega que a própria Resolução-CNJ 185/2013 excetua os sistemas de processo judicial por meio eletrônico existentes anteriormente à resolução 185.

446. Quanto ao TRF-2, o órgão informou que o PJe não foi instalado na 2ª Região porque foram elaborados relatórios contendo análise comparativa entre os sistemas Apolo, PJe e e-Proc e concluiu-se pela superioridade operacional, técnica e financeira do último para atender as exigências presentes e futuras da 2ª Região. Ademais, informou que não houve decisão do CNJ concedendo a flexibilização da implantação do PJe, mas sim Termo de Compromisso 3/2016 firmado com o CNJ relativizando por cinco anos a exigência de aderir ao PJe.

447. Por fim, segundo resposta do CNJ, são os seguintes Tribunais Federais que apresentaram pedidos de relativização, com os devidos relatores e números dos procedimentos:

TRIBUNAL	DECISÃO	ANDAMENTO
----------	---------	-----------



STJ	ID 2144416 – “O Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ prestou recentes informações no sentido de que “todas as tratativas técnicas necessárias à integração do Escritório Digital com o Sistema Processual Eletrônico do STJ foram realizadas, não havendo nenhum impedimento de ordem técnica para que seja colocada em produção. ” (Id 2132296, de 22.3.2017). Nesse contexto, impende reconhecer que nada mais há a prover nos presentes autos, razão pela qual determino o arquivamento deste procedimento. ”	Arquivado
TRF2		Pedido de inclusão em pauta 14/12/2015
TRF4	ID 2030914 – “Considerando o decurso de longo prazo, solicito manifestação atualizada do Departamento de Tecnologia da Informação quanto à integração do Sistema Processual Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) ao Sistema Escritório Digital e ao Modelo Nacional de Interoperabilidade. ”	Remetido ao DTI em 8/02/2018
TRF5	D 2307921– “Nos termos do Parecer Id1850241, o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) registrou que a expectativa de operacionalização do Escritório Digital no âmbito do TRF5 seria o mês de outubro último. Diante disso, encaminhem-se os autos do DTI para manifestação acerca das obrigações assumidas pelo TRF5 para relativização da implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação”	Remetido ao DTI em 28/11/2017
TST		Em análise

448. Dessa forma, entende-se que os Tribunais que não tiveram os pedidos de relativização julgados pelo Plenário do CNJ e que não estão utilizando o PJe como sistema de tramitação processual estão descumprindo os arts. 34 e 44 da Resolução-CNJ 185/2013. Com base nos dados enviados pelo CNJ, observa-se que, dos Tribunais que usam outros sistemas que não o PJe nacional, apenas o TRF-4 obteve autorização junto ao Plenário do CNJ.

449. Além da existência de vários sistemas eletrônicos diferentes, verificou-se também que há fragmentação, duplicidade e sobreposição no âmbito de um mesmo sistema. É o caso do PJe, que se fragmentou e atualmente existem quatro diferentes sistemas utilizando a mesma nomenclatura PJe, mas, que na verdade, são sistemas diferentes, seja em relação a arquitetura de *software* e tecnologias utilizadas, seja em relação ao modelo de dados, inviabilizando, dessa forma, o compartilhamento de funcionalidades entre esses diferentes PJe's, em virtude de possuírem arquiteturas diferentes.

450. O mesmo acontece com o e-Proc, que possui duas implementações diferentes, uma desenvolvida e mantida pelo TRF da 4ª Região, e outra pelo TJ do Tocantins, como pode ser observado do trecho abaixo extraído do estudo comparativo entre o e-Proc e o sistema utilizado pelo TJRS, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do TJRS em setembro de 2017: (página 90 documento “[098]-0491834_Anexo_12_e_DTI_CUMPRIDEC_0000681_09.2014.2.00.0000”)

No que tange ao sistema e-Proc adotado pelo TJTO, não há como compará-lo com a solução proposta pelo TRF4. Na verdade, o TJTO recebeu o código fonte em 2011 e, a partir de então, passou a desenvolver o seu sistema (sem qualquer vinculação com a equipe do TRF4). Logo, em

que pese o sistema do TJTO funcione muito bem (sem instabilidades e problemas de performances e a contento de todos os usuários), as funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 após esta data não foram implementadas ao sistema do TJTO. Aliás, este é outro ponto relevante e que somente a visita presencial permitiu a verificação: segundo análise da equipe técnica da DTIC do TJRS, infelizmente não é possível utilizar o sistema do TRF4 e integrar as customizações feitas pela equipe do TJTO

451. Devido a isso, há alguns tribunais que utilizam, simultaneamente, dois sistemas PJe diferentes, como observado no TRF da 5ª Região, que utiliza o PJe_TRF5, desenvolvido internamente, e o PJe versão nacional, desenvolvido pelo CNJ.

452. Essa fragmentação no âmbito do PJe e do e-Proc foi relatado a esta equipe de auditoria por meio de entrevistas realizadas diversos órgãos do Poder Judiciário. No entanto, não foram reduzidas a termo, com assinatura dos presentes, em virtude do caráter de autoridade dos entrevistados, visando evitar constrangimentos.

453. Uma evidência dessa fragmentação é a resposta do CSJT ao Ofício 07-81/2018 desta Secretaria onde é informado:

Atualmente o PJe instalado na Justiça do Trabalho estabelece comunicação via serviço do MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade), responsável pela interoperabilidade entre o PJe, MPT e Escritório Digital do CNJ. É necessário a realização de um trabalho conjunto entre CSJT e CNJ para produzir um relatório sobre as principais diferenças e compartilhamento de soluções entre os sistemas. (grifo nosso)

454. Ademais, o TRF-5, por meio do Ofício 272/2018, informa sobre a utilização de dois sistemas PJe's diferentes:

O PJe (TRF5) está implantado em toda a região e em todas as classes processuais, salientando que o Juizado Especial Federal, apesar de totalmente eletrônico, opera com o sistema Creta. O uso do PJe2.x (CNJ) está previsto para iniciar em agosto/2018, em uma vara do Juizado Especial Federal, em substituição ao Creta, para novos processos. As próximas etapas serão planejadas após a avaliação dos resultados alcançados com a implantação nessa primeira vara; (grifos nossos)

455. Da mesma forma, o TRF-2, por meio da Informação 2018/06000, informou que a existência de customizações existentes no PJe foi uma das razões para a sua não adoção:

Enfim, há extrema preocupação deste Tribunal com a falta de uniformidade do PJe entre os tribunais que formalmente o adotaram, mas implementaram tamanhas e tão profundas modificações que já não se pode mais identificar tais versões com a chamada "versão nacional". No exame do grau de implantação do PJe nas Cortes nacionais, deve-se atentar, com a devida vênia, para essa nuance muito importante. Na verdade, a dificuldade de se desenvolver um sistema que atenda às necessidades e respeite as peculiaridades de jurisdições tão distintas, como a eleitoral, trabalhista e federal, prefigura, no caso da adoção do PJe, a necessidade de ampla customização, com potencial gerador de custo adicional. (grifo nosso)

456. Assim, e em adição à planilha enviada pelo CNJ, de junho de 2017, em resposta ao Ofício 1-81/2018 - SecexAdministração contendo os sistemas de tramitação processual utilizados por cada Tribunal, as informações coletadas sobre as diferentes implementações do PJe foram tabuladas na tabela abaixo:

SISTEMA PJe	LOCAL INSTALADO
Processo Judicial Eletrônico - PJe / Desenvolvido pelo CSJT	TST e TRTs
Processo Judicial Eletrônico PJe / Desenvolvido pelo CNJ	TRF-1, TRF-3 e TJDFT
Processo Judicial Eletrônico - PJe (Desenvolvido pelo TRF5)	TRF da 5ª Região
Processo Judicial Eletrônico - PJe (Desenvolvido pelo CNJ e adaptado pelo TSE)	TSE e TREs

457. Dessa forma, observa-se que há fragmentação, sobreposição e duplicidade na política de informatização do processo judicial, uma vez que se observou a existência de diferentes equipes de desenvolvimento, arquitetura e suporte, trabalhando em diferentes sistemas de tramitação processual, além da existência de diferentes estruturas de governança com responsabilidades semelhantes em diferentes órgãos, o que acarretou na utilização de inúmeros sistemas diferentes no Poder Judiciário.

458. Como consequência da grande quantidade de sistemas diferentes em uso nos órgãos do Poder Judiciário, o CNJ instituiu, por meio da Resolução Conjunta 3/2013, o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público (MNI), que estabelece os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais entre os órgãos Poder Judiciário e entre eles e sistemas externos (como sistemas do Ministério Público e da Advocacia Pública). De acordo com o art. 2º dessa resolução, os órgãos deveriam implementá-lo no prazo de dois anos:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92, I-A a VII, da Constituição Federal, e do Ministério Público, conforme o art. 128, I e II da Constituição Federal, deverão implementar o Modelo Nacional de Interoperabilidade nos sistemas de tramitação e controle processual judicial hoje em utilização, no prazo de dois anos.

§ 1º Na hipótese de utilização de vários sistemas de tramitação e controle processual judicial, o tribunal poderá escolher um ou mais sistemas que serão mantidos em uso, deverá nele(s) implementar o MNI, no prazo do caput e descontinuará os demais sistemas no prazo máximo de três anos.

459. No entanto, observou-se que o MNI apresenta vários problemas, o que impede uma comunicação eficiente entre os sistemas do Poder Judiciário, do Ministério Público e das demais instituições e órgãos componentes do Sistema de Justiça.

460. A equipe de auditoria solicitou ao CNJ, CSJT, CJF, Tribunais Regionais Federais, OAB, MPU, DPU, AGU, PF e MPU informações sobre os problemas de interoperabilidade com as diferentes instâncias do Poder Judiciário, por meio dos Ofícios de Requisição SecexAdministração 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de 2018.

461. Por meio das respostas a esses ofícios, ficou manifesta a ocorrência de vários problemas de interoperabilidade existentes entre sistemas do próprio Poder Judiciário e entre sistemas de entidades externas, como, por exemplo, AGU e OAB, e sistemas como PJe, e-Proc, e-STJ, e-STF e Projudi.

462. As informações recebidas foram consolidadas na lista abaixo que contém os principais problemas de interoperabilidade existentes no Poder Judiciário:

463. Não obediência ao MNI (WSDL e XSD): Apesar do MNI ser um modelo de dados muito aberto, por conta da falta de padronização entre os sistemas, verifica-se na prática que praticamente todos os Tribunais violam o modelo, criando ou suprimindo parâmetros e formatos de dados (AGU)

464. Não obediência ao número único do processo judicial (Resolução-CNJ 65/2008): Diversos problemas são encontrados na numeração única dos processos judiciais: total ausência; duplicidade, dígito verificador inválido, criação em incidente não permitido, não criação em incidentes obrigatórios, mais dígitos que o correto, entre outros (AGU)

465. Não obediência às tabelas nacionais de classes, assuntos e movimentos: Apesar do CNJ haver normalizado essas três importantes tabelas, diversos tribunais não a implementam em seus sistemas, dificultando a utilização do MNI (AGU, TRF-4)

466. Ausência de uma tabela nacional de órgãos julgadores e tipos de documentos: A ausência dessas tabelas em nível nacional impossibilita a correta utilização do MNI, pois é necessário que cada ator conheça as tabelas de todos os outros atores, para criação e atualização constante de sistemas de "de-para" (AGU, TRF-4)

467. Ausência de padronização quanto ao formato dos arquivos (PDF, HTML, TIFF, etc.):

Trata-se um ponto muito problemático, pois sistemas inteiros são construídos sobre determinados formatos de arquivos, muitas vezes com conversão tecnicamente impossível. Assim, determinado processo que habita um sistema não pode ser enviado para outro sistema (AGU, MPF, TRF-3)

468. Ausência de padronização quanto à assinatura digital (PADES, CADES, etc.): A ausência de padronização afeta todos os aspectos da assinatura digital: formato (PADES, CADES, XADES, anexada, desanexada) algoritmo hash, formato da cadeia de certificados, política de assinatura. Como os sistemas são construídos para entender um tipo específico de assinatura, elas não podem ser migradas de um sistema para outro. Como exemplo, o MPF adotou o padrão CMS em suas assinaturas, uma vez que esse era o padrão utilizado. No entanto, alguns tribunais estão migrando para o padrão de assinatura CADES do ITI. Outro exemplo é o TRF-3, que precisou customizar a integração com o TJSP para aceitar arquivos assinados com o padrão PAdES (PDF Advanced Electronic Signatures), uma vez que a assinatura fica encapsulada diretamente no próprio documento. Esta customização foi realizada com o aval das equipes técnicas do CNJ, de modo a manter o sistema uníssono ao PJe nacional (AGU, MPF, TRF-3).

469. Ausência de padronização dos limites de tamanho de cada arquivo: cada tribunal tem liberdade para alterar os tamanhos de seus arquivos, ainda que utilizem o mesmo sistema. Assim, a interoperabilidade fica prejudicada pois é preciso que cada ator conheça os limites dos outros autores. Além disso, é impossível remeter um processo de um sistema com limites maiores para outro com limites menores (AGU, MPF, TRF-3)

470. Ausência de padronização quanto aos critérios de autenticação e autorização: Alguns sistemas possuem autenticação institucional, outros apenas pessoal. Os direitos de acesso da camada de autorização também variam entre os tribunais, ou seja, um tribunal permite acessar processo sigiloso pelo MNI, outro não (AGU)

471. Ausência de padronização quanto à configuração de infraestrutura, performance, quantidade de acessos: Alguns sistemas exigem a utilização de certificado digital na conexão, outros não. Alguns tribunais limitam a quantidade de *downloads* simultâneos, outros não. Alguns tribunais criam servidores dedicados para o acesso via MNI, enquanto outros deixam o MNI concorrer com todos os outros acessos (AGU)

472. Ausência de critérios de verificação de indisponibilidade: Nenhum tribunal possui uma política para a indisponibilidade da integração. Por força legal, sempre que o sistema estiver indisponível, os prazos judiciais são suspensos e/ou devolvidos. Todavia, caso a interface esteja operacional e o MNI esteja indisponível, não há o reconhecimento desse direito (AGU)

473. Ausência de parâmetros necessários no modelo de interoperabilidade MNI, devendo ser personalizado para uma efetiva comunicação, como exemplo, os dados eleitorais (MPF).

474. Ausência de acordo de nível de serviço (SLA) que defina um tempo de atendimento para os incidentes (MPF)

- o. Ausência da possibilidade de revisão de prazos em consequência de incidentes nos sistemas de processo judicial eletrônico
- p. Ausência de um canal ágil para comunicar problemas urgentes, como exceção do TRF3 e TRF5 (MPF)
- q. Necessidade de o advogado se cadastrar em cada instância de um mesmo tribunal, ou seja, não há troca de informações entre primeiro e segundo grau. São bases distintas, cadastros distintos e acessos distintos. (OAB)
- r. O Escritório Digital não está pronto. (OAB)
- s. A depuração da aplicação quanto aos casos de erro no processamento da requisição realizada é demorada. (TRF-3)
- t. Alto consumo de recursos de processamento, requerendo alto tempo de resposta de quem faz a requisição. (TRF-3)

- u. Dificuldade de obter a interoperabilidade direta com outros órgãos públicos tais como: Receita Federal, INSS, Banco Central. Os motivos são a dificuldade de estabelecer os acordos de interoperabilidade, e não impedimentos técnicos, sim administrativos. (TRF-4)
- v. Incorreção e incompletude nos cadastros, como falta de CPF no cadastro de partes e advogados. (TRF-4)
- w. Dificuldade na transmissão entre instâncias de processos com muitas partes, movimentos ou com grande volume de documentos. (TRF-4)
- x. Perde-se muito tempo na identificação de erros. Debug MNI (TRF-3)

475. A AGU informou que:
 A AGU utiliza o modelo nacional de interoperabilidade em larga escala, realizando cerca de 16 milhões de operações por mês, englobando recebimento de intimações, ciências, consultas, *download* de documentos, peticionamento, etc. Infelizmente, a quantidade de erros nas operações também é muito grande, cerca de 4 milhões de operações por mês resultam em erros. Os erros são divididos em dois grandes grupos, transacionais e não transacionais. Os erros transacionais são os intermitentes, que fracassam por uma condição momentânea, como lentidão do sistema, *timeouts*, sistema fora ar, etc. Já os erros não transacionais persistem em todas as tentativas, e normalmente necessitam de intervenção humana por parte do judiciário, normalmente são erros de programação. É difícil catalogar todos os erros que ocorrem por mês, mas por exemplo, é possível mensurar que 500 mil erros por mês em média ocorrem por *timeout*, ou seja, o sistema do judiciário estava sobrecarregado e não conseguiu entregar a informação no tempo disponível para a operação.

476. Ademais, a AGU apresentou um demonstrativo dos problemas de interoperabilidade entre o sistema Sapiens e os sistemas do Poder Judiciário ocorridos em julho de 2018:

Erros de interoperabilidade entre o sistema da AGU (Sapiens) e os sistemas do Poder Judiciário em Junho 2018	
TIPO ERRO	QUANTIDADE ERROS INTEROPERABILIDADE
Recuperação de Documento	4.207.331
Recuperação de Processo	128.277
<i>Timeout</i> Processo	81.234
Violação do Modelo de Dados	10.640
Ciência Intimação	7.488
Peticionamento	3.916
soapConsultarProcesso	1.824
Cadastro Entidade	841
sincronizaPastas	98
Documento Inválido	10
TOTAL	4.441.659

477. Ou seja, da análise das informações enviadas pela AGU, observa-se que, do total de operações realizadas com o Poder Judiciário, cerca de 25% resultaram em erro.

478. Foi possível ainda consolidar os erros por Tribunal, como pode ser verificado abaixo:

Erros de interoperabilidade entre o sistema da AGU (Sapiens) e os sistemas do Poder Judiciário da União em Junho 2018	
ÓRGÃO	QUANTIDADE ERROS INTEROPERABILIDADE
STF	7.591
TJDFT	1.684



TNU	142
TRF-1	126.047
TRF-2	7.842
TRF-3	4.041.698
TRF-4	12.652
TRF-5	19.690
TRT-3	2.530
TRT-4	12
TRT-9	331
TSE	22
TOTAL	4.220.241

479. Importante ressaltar que, conforme informado pelo TRF3 nos comentários ao relatório preliminar, as falhas ocorreram em período de transição e ajustes, antes da efetiva estabilização da integração entre os sistemas.

480. Já o TRF da 5ª Região enviou relatório dos chamados de suporte/desenvolvimento relacionados ao MNI apenas no segundo semestre de 2017:

Chamados relacionados ao MNI no segundo semestre de 2017 no TRF-5	
Parte Interessada	Chamado
Ministério Público Federal	Sucessivas falhas na utilização da operação ConsultarProcesso - MNI - JFCE
	Erro ao realizar <i>download</i> de íntegras utilizando o MNI
	Erro de envio de manifestação
	MNI - Consulta processo - Erro no <i>download</i> das íntegras
	MNI - Não baixa as íntegras dos processos 0804625-67.2018.4.05.8300 e outros conforme anexo
	Instabilidade dos endpoints do MNI
	Erro no MNI22 ao Baixar Processo
	Erro de envio de manifestação
	Erro ao consultar processo via MNI
	Erro ao acessar dois processos via MNI
	Erro no envio de manifestação via MNI
Caixa Econômica Federal	PETICIONAMENTO - UPLOAD DE ARQUIVOS
	Inconsistência em sistema Web Service MNI - CAIXA ECONÔMICA
	Inconsistência em integração
	Lentidão JFPE
	MNI - AJUIZAMENTO CAIXA - ERRO - O PJe encontrou mais de uma competência para esse processo.
	MNI - PETICIONAMENTO DE AJUIZAMENTO
	MNI - AJUIZAMENTO - RIO GRANDE DO NORTE
	MNI - PETICIONAMENTO CAIXA - PROBLEMA NO XML
	NOME DA PARTE NÃO É IGUAL AO DA RECEITA FEDERAL - BEHRING SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
PETICIONAMENTO VIA MNI - CADASTRO PROCESSO 0800563-82.2017.4.05.8311 MAS NÃO CONCLUI	
Procuradoria Geral da fazenda Nacional	Erro inesperado entrega MNI
	Erro ao Protocolar via MNI - OP4 Inicial - Erro inesperado ao entregar a manifestação processual
	Peticionamento incidental no link de Pernambuco exibiu data de protocolo futura



	Erro inesperado ao entregar manifestação - OP4 MNI
	Retorno das peças em HTML no retorno da OP3
	Erro ao entregar manifestação via Integração (OP4)
	Erro de ajuizamento lote 24/04/2017 SIDA - TRF5 indisponível
	Erro ao consultar processo sigiloso via OP3/MNI
	Erro no retorno da OP2
AGU	Lentidão/Indisponibilidade do serviço MNI com a AGU
STJ	Remessa ao STJ - Processos enviados via MNI sem os arquivos
	Processos remetidos ao STJ não saem da tarefa "Aguardar aviso de recebimento"
DPF	Transmissão efetuada via MNI (ambiente suporte) gera processo que não pode ser acessado como parte pela PF
	Erro ao transmitir via MNI ao PJe/PB (ambiente de suporte)
	MNI - Operação "Petição Inicial" dá erro "Algo inesperado aconteceu"
	Cadastro de Polo Ativo
	Assinatura Digital não é aceita no PJEEXT

481. Além dos problemas de comunicação observados, a equipe de auditoria verificou também que nem todas as operações do MNI são implementadas pelos Tribunais, mesmo aqueles que se declaram integrados ao MNI. De acordo com o tutorial do MNI encontrado na Wiki do PJe desenvolvido pelo CNJ, apenas quatro das seis operações previstas pelo modelo são utilizadas atualmente no PJe:

Atualmente o PJe possui 4 serviços dos 6 previstos no MNI. Os 4 serviços implementados atendem as necessidades comuns de interoperabilidade das informações processuais como Peticionamento Eletrônico, Entrega Avulsa, Consulta de Processo, Consulta de Avisos Pendentes e Ciência de Comunicação:

1. entregarManifestaçãoProcessual
2. consultarProcesso
3. consultarAvisosPendentes
4. consultarTeorComunicacao

482. Verificou-se ainda que nem todos os órgãos implementam essas quatro operações presentes no PJe, conforme pode ser verificado na tabela abaixo:

OPERAÇÕES DO MNI IMPLEMENTADAS POR TRIBUNAIS QUE FAZEM INTEROPERABILIDADE COM A AGU			
ÓRGÃO	CONSULTA	INTIMAÇÕES	PETICIONAMENTO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – eSTF	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) – PJe	SIM	SIM	SIM
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO (TNU) – PJe	SIM	SIM	SIM
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO (TNU) – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO (TRF1) - ECINT TR – ECINT	SIM	NÃO	NÃO



TRIBUNAL REGIONAL DA 1A REGIÃO (TRF1) - ECINT TRF E TUJ – ECINT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DA 1A REGIÃO (TRF1) - ECINT VARAS E JEF – ECINT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO (TRF1) - 1A INSTÂNCIA – PJe	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO (TRF1) - 2A INSTÂNCIA – PJe	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO (TRF2) - 1A INSTÂNCIA - ESPÍRITO SANTO – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO (TRF2) - 1A INSTÂNCIA - RIO DE JANEIRO – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO (TRF2) - 2A INSTÂNCIA – APOLO	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO (TRF2) - 2A INSTÂNCIA – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO (TRF2) - ESPÍRITO SANTO – APOLO	SIM	SIM	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO (TRF2) - RIO DE JANEIRO – APOLO	SIM	SIM	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO (TRF3) - 1A INSTÂNCIA – PJe	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO (TRF3) - 2A INSTÂNCIA – PJe	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO (TRF3) – SISTEMA DO JEF	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO (TRF4) - 1A INSTÂNCIA – PARANÁ – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO (TRF4) - 1A INSTÂNCIA - RIO GRANDE DO SUL – E-PROC	SIM	SIM	SIM



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO (TRF4) - 1A INSTÂNCIA - SANTA CATARINA – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO (TRF4) - 2A INSTÂNCIA – E-PROC	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 1A INSTÂNCIA – ALAGOAS - PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 1A INSTÂNCIA - CEARÁ – PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 1A INSTÂNCIA - PARAÍBA – PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 1A INSTÂNCIA - PERNAMBUCO – PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 1A INSTÂNCIA - RIO GRANDE DO NORTE – PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 1A INSTÂNCIA - SERGIPE – PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO (TRF5) - 2A INSTÂNCIA – PJe5	SIM	SIM	SIM
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A REGIÃO (TRT16) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A REGIÃO (TRT16) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIÃO (TRT17) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A REGIÃO (TRT17) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A REGIÃO (TRT20) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A REGIÃO (TRT20) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIÃO (TRT21) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIÃO (TRT21) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO (TRT2) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO (TRT2) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIÃO (TRT3) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIÃO (TRT3) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO (TRT4) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO (TRT4) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIÃO (TRT9) - 1A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIÃO (TRT9) - 2A INSTÂNCIA – PJeJT	SIM	NÃO	NÃO

483. Ressalta-se que, mesmo não implementando todas as operações do MNI, muitos Tribunais são considerados aderentes ao MNI, como é o caso dos Tribunais Regionais Federais, uma vez que o CJF considera aderente ao MNI se for utilizada ao menos uma operação do modelo de interoperabilidade, conforme memória de reunião realizada no CJF em agosto de 2018:

META 13: Atingir, até 2018, 80% dos sistemas judiciais aderentes ao Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI. Alteração proposta: Incluir no Glossário a observação: A aderência ao MNI estará atendida se for utilizada pelo menos uma operação em qualquer versão do MNI. Justificativa: Houve divergências quanto ao entendimento de aderência ao MNI e o Conselho Nacional de Justiça foi consultado para os esclarecimentos. Todas as propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade. (grifo nosso)

484. Dessa forma, verifica-se que o controle criado pelo CNJ para resolver alguns dos problemas decorrentes da fragmentação da automação do Judiciário, o MNI, apresenta alguns problemas, tanto de ordem transaccional (indisponibilidades, lentidão) quanto de natureza, não-transaccional, como, por exemplo, a ausência de padronização quanto a formato de arquivos, assinatura digital, etc. Ademais, apenas parte dos serviços previstos no modelo foi desenvolvido no PJe nacional, sendo que nem todos os Tribunais implementaram a totalidade desses serviços previstos.

485. Também é uma iniciativa do CNJ o desenvolvimento do sistema Escritório Digital do



Processo Eletrônico, concebido para integrar os sistemas processuais dos tribunais brasileiros e permitir ao usuário centralizar em um único endereço eletrônico a tramitação dos processos de seu interesse no Judiciário. A ideia é que o usuário não precise entrar no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou nos outros sistemas de controle processual dos diversos tribunais. As informações de todos os processos estariam reunidas em um único endereço na internet, facilitando a busca e o acompanhamento por advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e pela população em geral.

486. Dessa forma, o Escritório Digital funcionaria como um mensageiro, usando o MNI, estabelecido na Resolução Conjunta 3/2013, para buscar novas intimações ou comunicações nos processos dentro dos tribunais conectados.

487. No entanto, em consulta realizada ao portal do CNJ em 17 de agosto de 2018 há a informação de que esse *software* está sendo utilizado em produção apenas no TJDFT, mas apenas para os juizados especiais de Brasília e Ceilândia. Sobre os planos de expansão é informado que: ... há planos para expansão. Além do TJDFT, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) possuem o modelo MNI 2.2.2 implementado e estão prontos para integração. O sistema Projudi, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), também já possui MNI 2.2.2 funcionando e está pronto para integração, assim como o sistema SAJ, que roda no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

488. Entretanto, em resposta ao Ofício de Requisição 6-81/2018 desta Secretaria, o CNJ enviou planilha com a situação de cada Tribunal em relação à integração ao MNI e à implantação do sistema Escritório Digital: (arquivo CNJ “[089]-0491690_Anexo_16_DTI__Controle_de_Implantacao_PJe_nos_TJs”)

ÓRGÃO	SISTEMA PROCESSUAL	IMPLANTOU ESCRITÓRIO DIGITAL
TJAC	eSAJ	Sim
TJAL	eSAJ	Sim
TJAM	Projudi	Não
TJAP	Tucujuris	Não
TJBA	eSAJ, PJe 2.0, Projudi	Sim PJe
TJCE	eSAJ, Projudi, PJe 1.7	Não
TJDFT	PJe 2.0	Sim
TJES	Projudi, PJe 1.7	Integrando
TJGO	Processo Judicial Digital	Integrando
TJMA	Projudi, PJe 1.7	Sim
TJMG	PJe 2.0, JPE	Sim
TJMS	eSAJ	Sim
TJMT	PJe 1.7, Projudi	Integrando
TJPA	PJe 1.7	Integrando
TJPB	PJe 1.7	Integrando
TJPE	PJe 1.7	Sim
TJPI	PJe 2.0	Sim

TJPR	Projudi, PJe 1.7	Integrando
TJRJ	eJUD, DCP, Projudi	Não
TJRN	PJe 1.7, Projudi, eSAJ	Não
TJRO	PJe 1.7, Projudi	Integrando
TJRR	Projudi, Siscom, PJe 1.7	Integrando
TJRS	Themis 1G 2G, e-Proc, PJe 1.7	Sim PJe
TJSC	eSAJ	Sim
TJSE	Sistema de Controle Processual	Sim
TJTO	e-ProcTO	Integrando
TJSP	eSAJ	Sim
CNJ	PJe 2.0	Sim

489. Ou seja, observa-se que quatorze Tribunais ainda não estão integrados ao Escritório Digital. Considerando ainda que esse *software* utiliza o MNI para integrar os sistemas processuais e que muitos Tribunais implementam apenas parte dos serviços previstos no modelo de interoperabilidade, o objetivo de centralizar em um único endereço eletrônico a tramitação dos processos de interesse do usuário no Judiciário não é atingido. Dessa maneira, o ED se torna mais um sistema que o usuário precisa acessar para realizar a prática de atos processuais.

CONSEQUÊNCIAS

490. A não adoção de um sistema único, ou ao menos a não adoção de uma quantidade reduzida de sistemas processuais, aumenta os custos de desenvolvimento, suporte, sustentação e manutenção de *software* do Poder Judiciário, uma vez que há, atualmente, em diferentes órgãos, como, por exemplo no CSJT, no CNJ e no TRF-4, diferentes equipes trabalhando em diferentes sistemas. A tabela abaixo contém as informações enviadas pelos órgãos auditados sobre a força de trabalho empregada no desenvolvimento de alguns sistemas de tramitação eletrônica utilizados no Judiciário Federal:

ÓRGÃO	SISTEMA	QTDE PROFISSIONAIS
CNJ	PJe Nacional	*
CSJT	PJE-JT	53
TRF-1	PJe Nacional	7
TRF-2	e-Proc	8
TRF-3	PJe Nacional	23
TRF-4	e-Proc	16
TRF-5	PJe-TRF5	6
CJF	PJe Nacional	4

491. Consolidando essas mesmas informações por sistema processual:

SISTEMA	QTDE PROFISSIONAIS
PJe-JT	53
PJe Nacional	34*



PJe-TRF5	6**
e-Proc	93

* Não contém a quantidade de profissionais alocados no CNJ

** Utiliza fábrica de *software* terceirizada

492. Além dessa duplicidade no desenvolvimento de soluções, alguns órgãos optaram por terceirizar o desenvolvimento de seus sistemas eletrônicos, como é o caso do TRF da 5ª região, que informou que, de janeiro a dezembro de 2017, teve um gasto de R\$ 4.208.058,27 decorrente do Contrato 38/2015, assinado com as empresas Resource e Infox, para sustentação e demandas evolutivas referentes aos sistemas de processos eletrônicos PJe e Creta. Em pesquisa ao DOU do dia 20/12/2017 observou-se que o Contrato 38/2015 foi prorrogado por mais vinte e quatro meses, tendo vigência até 30/11/2019.

493. Ademais, o TSE também informou gastos com terceirização no âmbito do PJe. A Corte Superior Eleitoral afirmou que gastou com o PJe, desde 2015, R\$ 7.526.336,29, decorrentes de três contratos: 16/2015 (celebrado com a empresa CTIS Tecnologia S.A. para prestação de serviços de suporte), 17/2015 (contrato celebrado com a empresa CTIS Tecnologia S.A. para prestar serviços de sustentação de sistemas de informação) e 20/2015 (celebrado com a empresa Algar Tecnologia e Consultoria S.A para prestar apoio às atividades de planejamento da TI).

494. Dessa forma, observa-se uma duplicação de gastos em desenvolvimento de sistemas processuais, em razão de os órgãos do Judiciário estarem descumprindo a Resolução-CNJ 185/2003.

495. Além desses custos decorrentes da duplicação e sobreposição de sistemas processuais eletrônicos, observou-se ainda que os problemas de interoperabilidade geram custos às entidades que operam junto aos sistemas processuais utilizados no Poder Judiciário.

496. Em resposta aos ofícios de requisição enviados por esta Secretaria, o TRF-4 informou que aloca um servidor em tempo parcial para tratar de problemas de interoperabilidade que ocorrem no âmbito do e-Proc.

497. Da mesma forma, o MPF informou que, mesmo seguindo o MNI, precisa desenvolver uma implementação específica para cada integração com os sistemas do Poder Judiciário. Não é possível ter uma implementação única que se comunica com diferentes serviços de MNI, mesmo estando numa mesma versão. Cada implementação precisa ser mantida e monitorada, o que gera dispêndio elevado de recursos humanos e materiais, informou o órgão.

498. Ademais, informou ainda que, na integração com o TRF5, há um erro intermitente na infraestrutura, o que requer que o MPF faça envios reiterados de peças até que o PJe retorne sucesso. Isso acarreta um custo de tratamento de filas de envio para que seja possível a realização de diversas tentativas de envio. Por fim, informou que, uma vez que o STF ainda não possui todas as operações do MNI implementadas, o MPF teve que implementar uma solução específica para o STF.

499. Quanto a advocacia privada, a OAB reportou que a multiplicidade de sistemas requer que os escritórios tenham vários computadores com formatações diferentes, em virtude da incompatibilidade entre eles.

500. Em relação à advocacia pública, a AGU informou que, no tocante à interoperabilidade, o sistema de processo eletrônico da AGU - SAPIENS é desenvolvido inteiramente pela equipe interna da instituição, composta por 2 (dois) procuradores federais, 1 (um) servidor administrativo de nível superior, e 3 (três) programadores requisitados de outros órgãos. Sendo assim, além da remuneração desses servidores, não se vislumbram custos diretos com a adaptação, mas os custos indiretos são enormes. Isso porque a dificuldade de operacionalização das integrações impacta na quantidade de

tribunais que a AGU consegue sustentar, havendo ainda uma grande quantidade de processos judiciais não integrados. Atualmente, a AGU recebe 50 mil intimações judiciais por dia útil de trabalho. Infelizmente, cerca da metade dessas intimações se referem a processos em que ainda não foi possível construir e sustentar a interoperabilidade. Assim, diariamente, são realizados os cadastramentos manuais de 25 mil processos judiciais. Considerando que um servidor administrativo leva em média 10 minutos para realizar um cadastramento, partindo de uma jornada de 8 horas diárias de trabalho, concluímos que a AGU precisa alocar mais de 500 servidores administrativos, com remuneração média acima de R\$ 5.500,00 (cerca de R\$ 3.000.000,00 por mês), apenas para realizar o trabalho manual e burocrático que poderia ser evitado com a interoperabilidade. A falta de interoperabilidade e o acervo de processos judiciais físicos faz com que a AGU tenha expressivos gastos em malotes para transporte de processos judiciais (cerca de R\$ 250.000,00 por mês), sedex para envio de peças judiciais (cerca de R\$ 350.000,00 por mês), e frota de veículos para buscar os processos nas sedes do Poder Judiciário (cerca de R\$ 2.000.000,00 por mês). Com as estimativas acima, podemos perceber que os custos da AGU com a ausência de interoperabilidade ultrapassam os R\$ 60.000.000,00 por ano. Claro que os custos acima refletem uma estimativa, mas podem balizar o tamanho da dificuldade enfrentada pelo AGU.

501. Além do aumento de custos, e como consequência da multiplicidade de sistemas, foram observados problemas relacionados a dificuldade de uso dos sistemas eletrônicos utilizados no Poder Judiciário:

502. Dificuldade de uso devido à ausência de padronização, uma vez que os usuários precisam aprender a trabalhar com vários sistemas diferentes. (OAB, Ouvidoria CSJT e CNJ)

503. Dificuldade de uso devido a necessidade de se configurar máquinas diferentes para acessar os diferentes sistemas, uma vez que há incompatibilidades entre os sistemas, como, por exemplo, incompatibilidade do navegador utilizado em um sistema com o navegador utilizado em outros programas. (Ouvidoria CSJT e CNJ)

TRIBUNAL	SISTEMA
TJAC	Sistema de Automação do Judiciário – SAJ
TJMESP	Processo Judicial Eletrônico - PJE
	Sistema Eletrônico de Execuções Unificadas - SEEU (desenvolvido externamente)
TJBA	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE (CÍVEL)
	SAJ /ADQUIRIDO
	PROJUDI (JUIZADOS)/DESENVOLVIDO INTERNAMENTE
	SAIPRO / DESENVOLVIDO INTERNAMENTE
TJAL	SAJ - Sistema de Automação Judicial - Adquirido
TJPE	Processo Judicial Eletrônico - PJe (Desenvolvido externamente pelo CNJ) / Adquirido
	Judwin 1º e 2º Graus (desenvolvido externamente pela MPS) / Adquirido
	Sistema de Juizados / Desenvolvido
	Sistema de Gestão das Custas Judiciais / Desenvolvido
TJRS	Consulta Processual Unificada / Desenvolvido
	Themis1G/Desenvolvido internamente - Processo físico
	eThemis/Desenvolvido internamente - Processo eletrônico
	Themis2G/Desenvolvido internamente - Processo físico e eletrônico
TJPB	PJE/Desenvolvido pelo CNJ - Processo eletrônico
	TJP/Adquirido - Processo físico e eletrônico
TJPB	Aplicativo TJPB Mobile Desenvolvido internamente



	Central de Mandados Eletrônica - CEMAN-e Desenvolvido externamente
	Certidões Online - CERTO Desenvolvido externamente
	Consulta Processual Unificada Desenvolvido internamente
	Controle de Prisões e Mandados Desenvolvido internamente
TJRR	PROJUDI (Desenvolvido externamente pelo TJPR)
	PJE (Desenvolvido interno e externamente por vários Tribunais)
	SEEU (Desenvolvimento externo)
	SISCON (Desenvolvido externamente pelo TJMG)
TJPA	Processo Judicial Eletrônico – PJe / Desenvolvido externamente
	Sistema de Gestão do Processo Judicial – Libra / Desenvolvido internamente
	Processo Judicial Digital – Projudi / Desenvolvido externamente
	Sistema de Depósitos Judiciais / Desenvolvido internamente
	Consulta Processual mobile / Desenvolvido internamente
TJMEMG	PJE (DESENVOLVIDO PELO CNJ)
	SINGEP (ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS - DESENVOLVIDO INTERNAMENTE)
TJMA	Processo Judicial Eletrônico - PJe/Desenvolvido externamente
	PROJUDI/Desenvolvido externamente
	THEMIS/Desenvolvido internamente
	VEP/Desenvolvido externamente
TJTO	Processo Judicial Eletrônico – e-Proc/TJTO /Convenio TRF4/Atualização TJTO
	GISE/TJTO
	SPROC/TJCE
	SICAP/TJDFT
	PROJUDI/CNJ
TJRN	Processo Judicial Eletrônico - PJe (fornecido pelo CNJ) – 1º Grau 100 unidades implantadas, restando 125.
	Processo Judicial Eletrônico - PJe (fornecido pelo CNJ) – 2º Grau 100% nas Turmas Recursais e em processo de Implantação no 2 Grau – Tribunal de Justiça
	Saj PG 5 (Desenvolvimento pela Softplan) Sem vinculo com a empresa fornecedora, em análise para migração para o PJe
	Saj SG 3 (Desenvolvimento pela Softplan) Sem vinculo com a empresa fornecedora, em análise para migração para o PJe
	PROJUDI (fornecido pelo CNJ) Em análise para migração para o PJe
TJPI	Processo Judicial Eletrônico - PJe/Adquirido CNJ
	Themis Web (1º Grau)/Desenvolvido
	eTJPI (2º Grau)/Desenvolvido
	SEEU (Execução Penal)/Adquirido
TJCE	SPROC – Sistema Processual - Desenvolvido pelo TJCE
	PJe - Processo Judicial Eletrônico - Desenvolvido pelo CNJ
	PROJUDI – Processo Judicial Digital - Desenvolvido pelo CNJ
	SEEU – Sistema Eletrônico de Execuções Unificadas - Desenvolvido pelo CNJ
	SAJ – Sistema de Automação da Justiça - Adquirido
TJAP	Tucujuris (módulos c/s, web e móbile) – desenvolvimento interno.
	Sistema de Conciliação CEJUSC (web) – desenvolvimento interno.
	Gabinete Virtual (web) - desenvolvimento interno.



TJGO	PJD - Processo Judicial Digital / Desenvolvido internamente
	SPG - Sistema de Primeiro Grau / Desenvolvido internamente
	SSG - Sistema de Segundo Grau / Desenvolvido internamente
	EXECPEN - Sistema de Execuções Penais / Desenvolvido internamente
TJMG	Processo Judicial Eletrônico - PJe/Desenvolvimento externo e interno
	Sistemas Judiciais do 2º Grau (JPe / SIAP /Themis)/Desenvolvimento interno
	PROJUDI/Desenvolvimento externo e interno
	SISCOM/Desenvolvimento interno
TJPR	SEEU/Desenvolvimento externo
	Processo Judicial Eletrônico - PJe;Implantado no 2º Grau as classes originárias
	Processo Eletrônico Judicial – PROJUDI;Implantado em 1º Grau, Turmas Recursais, 2º Grau (11º e 12º Câmaras).
	Sistema eMandado;Em produção. Desenvolvido internamente TJPR
	DistProcessual - Cartório Distribuidor;Implantado em Distribuidores estatizados. Desenvolvido internamente TJPR
	Sistema de Numeração Única - SNU;Em produção. Desenvolvido internamente TJPR.
	Oráculo - Consulta antecedentes criminais em bases de dados diversas;Em produção. Desenvolvido internamente TJPR.
	SICC - Cartório Criminal);Consulta legado – processos físicos das varas criminais. Desenvolvido internamente TJPR.
	Jurisprudência - 2o Grau e Turmas Recursais;Em produção. Desenvolvido internamente TJPR.
	Banco de Sentenças;Em produção. Desenvolvido internamente TJPR.
	Sessão Digital;Implantado na 3a e 14a Câmaras Cíveis (2o Grau). (Desenvolvido pelo TJBA, mantido internamente).
	Cível;Implantado em varas cíveis estatizadas. Desenvolvido internamente TJPR.
	Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU;Em produção. Desenvolvido internamente TJPR.
	Boletim Unificado;Em produção. Desenvolvido internamente TJPR
	Judwin;Implantado no 2o grau – processo físico. (Desenvolvido por empresa terceirizada na modalidade de licença de uso)
	TurmaRec;Implantado nas Turmas Recursais- processo físico. Sistema legado, a ser inutilizado. (Desenvolvido por empresa terceirizada na modalidade de licença de uso) – processos sendo digitalizados
	Calculadora Judicial;Em produção. Desenvolvido internamente TJPR.
	SINJ - Sistema da Infância e Juventude;Implantado na vara da infância e juventude de Curitiba – processo físico. Desenvolvido por empresa terceirizada na modalidade de licença de uso. Consulta ao legado.
	INFJUV - Sistema da Infância e Juventude;Implantado na vara da infância e juventude de Curitiba – processo físico. (Desenvolvido por empresa terceirizada na modalidade de licença de uso). Consulta ao legado.
	CEPA - Penas Alternativas;Implantado na vara de medidas alternativas de Curitiba. Desenvolvido internamente TJPR. Sistema legado.
CEJA - Adoção Internacional;Implantado no CEJA (Adoção internacional). Desenvolvido internamente. Sistema legado.	
Consulta a Processos Físicos do 2º Grau – COP;Consulta a processos físicos do 2º grau. Desenvolvido internamente TJPR	



	Processômetro – 1ª Vice-Presidência/Assessoria de Recursos; Em produção. Desenvolvido internamente TJPR.
TJRO	Processo Judicial Eletrônico - PJe/Adquirido
	Sistema de Acompanhamento Processual 1º Grau - SAP2000/Desenvolvido
	Sistema de Acomp. Processual 2º Grau - SAP2G/Desenvolvido
	Sistema digital de 2º Grau - SDSG/Desenvolvido
	Processos Web de 1º Grau – PROJUDI (Desenvolvido externamente pelo órgão CNJ e alterado pelo PJRO)/Adquirido
TJSP	SAJ/PG Adquirido
TJMS	Sistema de Automação Judicial - SAJ - adquirido
TJMT	Processo Judicial Eletrônico - PJe - Desenvolvido externamente pelo Conselho Nacional de Justiça
	Malote Digital - Desenvolvido externamente pelo Conselho Nacional de Justiça.
	PROJUDI - Desenvolvido externamente pelo Conselho Nacional de Justiça e mantido pelo TJMT
	PRIMUS/PROTEUS. Gestão de Processos físicos no 2º Grau. - Desenvolvido internamente pelo TJMT
	APOLO. Gestão de Processos físicos no 1º Grau - Desenvolvido internamente pelo TJMT
TJRJ	DCP - Distribuição e Controle de Processos – 1ª Instância. - Desenvolvido internamente.
	eJUD – Sistema de Movimentação Processual – 2ª Instância. - Adquirido.
	PROJUDI - Processo Judicial Digital – Vara de Execuções Penais. - Adquirido.
	SCM - Sistema Central de Mandados. - Desenvolvido internamente.
	SCJ - Sistema de Cálculo Judicial. - Desenvolvido internamente.
TJES	E-jud (todas as competências menos Execuções Penais) - Desenvolvido internamente
	Projudi - Desenvolvido externamente
	SIEP – Execuções Penais - Desenvolvido internamente
	Central de Mandatos - Desenvolvido internamente
	Processo Judicial Eletrônico (PJe) - Desenvolvido externamente
TJMERS	Processo Judicial Eletrônico - PJe (desenvolvido pelo CNJ).
	Sistema SEGA – Módulo de Processos – 1º e 2º Grau (desenvolvimento interno).
	Sistema SEGA – Módulo PEC (desenvolvimento interno).
TJSC	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA – SAJ - Primeiro Grau - Adquirido
TJDFT	SISTJWEB - Sistema de tramitação de processos (físicos) de primeira e segunda instância - Desenvolvido
	SISTJ - Sistema de tramitação de processos (físicos) de primeira instância - Desenvolvido
	SISPL - Sistema de tramitação de processos (físicos) de segunda instância - Desenvolvido
	SEEU - Sistema Eletrônico de Execuções Unificado - Mantido pelo CNJ
	PJe - Processo Judicial Eletrônico - Mantido pelo CNJ
TJSE	Sistema de Controle Processual / Desenvolvido pela equipe do próprio órgão



	Sistemas de Custas Judiciais / Desenvolvido pela equipe do próprio órgão
	Sistema de Depósitos e Alvará Judiciais / Desenvolvido pela equipe do próprio órgão
	Sistema de Mandados Eletrônicos / Desenvolvido pela equipe do próprio órgão
	Sistema de Perícias Eletrônicas / Desenvolvido pela equipe do próprio órgão
TJAM	Sistema de Automação da Justiça - SAJ / Adquirido
	Processo Judicial Digital - PROJUDI (Desenvolvido, em cooperação com o TJPR)
TST	Processo Judicial Eletrônico (PJe) / Adquirido e Desenvolvido
	Sistema de Administração de Gabinetes (SAG) / Desenvolvido
	Sistema de Informações Judiciais (eSij) / Desenvolvido
	Gabinete Eletrônico / Desenvolvido
	Plenário Eletrônico / Desenvolvido
TRTs	Processo Judicial Eletrônico - PJe / Desenvolvido externamente
	SAP - Sistema de acompanhamento processual / Desenvolvido internamente
	Aud / Desenvolvido externamente
	PJe Calc / Desenvolvido externamente
	Otimizador e Assinador de documentos / Desenvolvido internamente
	APT- Sistema de cadastramento, autuação e marcação de audiência de processos trabalhistas (autos físicos) / Desenvolvido internamente
	e-Recurso, e-Remessa, BACENJUD, BNDT / Desenvolvido externamente
	PREC - Sistema de acompanhamento de Precatórios e RPV / Desenvolvido e mantido pelo TRT 7
	Judice (legado de processos físicos em fase de descontinuidade) - Desenvolvido internamente
	Sistema de Gestão de Processos em Gabinetes - PROC. Desenvolvimento interno
	Sapweb/Desenvolvido
	e-Rec/Adquirido
	Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP1 (Desenvolvido internamente)
	E-Jus (Desenvolvido externamente pelo TRT4)
	Sistema Unificado de Acompanhamento Processual - SUAP / Desenvolvido internamente pelo órgão
	Sistema de recurso de revista - e-Revista (Desenvolvimento externo)
	Sistema de Sessões - Sise (Desenvolvimento externo)
	Sistema de Informação dos Foros Trabalhistas (1º Grau) - inFOR (desenvolvido internamente)
	Sistema de Informação Judicial 2º Grau - NovaJus4 (desenvolvido internamente)
	Sistema de Audiências - AUD (desenvolvido internamente)
	Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Desenvolvido
	Sistema de Apoio à Execução Trabalhista / Desenvolvido
	SAJ18 (em processo de descontinuidade)/Desenvolvido internamente
	Mandados judiciais/Desenvolvido internamente
	Calculos Judiciais/Desenvolvido internamente
	Atividade Judiciária Gratuita - AJG (Honorários Periciais) / (desenvolvido pelo TRF 4 e adaptado pelo TRT/SC)



	SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL - E-SAMP / INTERNA
	JTE / INTERNA
	Pauta Digital (Desenvolvido internamente no órgão) / Desenvolvido
	SUAP - Sistema Legado de Tramitação Processual - DESENVOLVIDO PELO TRT9
	e-Gab / Sessão Julgamento - Sistema Legado de Produção de Votos e julgamento 2o Grau - DESENVOLVIDO PELO TRT9
	e-Rec (Despachos Admissibilidade Recurso de Revista) - DESENVOLVIDO PELO TRT9
	Sistema Integrado de Procedimentos Trabalhista – SIP (utilizado somente para processos físicos) (Desenvolvido internamente)
	SIJaud – Sistema de Apoio à Audiências (Desenvolvido internamente)
	SIJprecat – Sistema de Precatórios (Desenvolvido internamente)
	InfoJud - Sistema de Informações ao Judiciário. Sistema utilizado por magistrados para obtenção de informações cadastrais e de cópias de declarações pela Receita Federal. Desenvolvido externamente.
	BacenJud – Sistema automatizado para protocolo e envio de ordens judiciais às instituições financeiras. Desenvolvido externamente.
	Sistema de Informação e Automação Judiciária do 2º. Grau – SIAJ2. Sistema legado de automação do 2º Grau para processos físicos. Desenvolvido internamente. Os processos físicos ainda existentes estão sendo finalizados ou migrados para o PJe.
	Sistema de Julgamento Virtual (Processos físicos de 1º grau) SJV-PI - (Desenvolvido internamente)
	SAPJ1 – Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais – 1º grau (desenvolvido internamente)
	E-Doc: Peticionamento eletrônico/Desenvolvido externamente pelo CSJT
	SAS /Desenvolvido externamente pelo TRT4
TSE	PJe - Processo Judicial Eletrônico/Desenvolvido em parceria com o CNJ
	SADP – Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos/Desenvolvido internamente
TREs	PJE - processo judicial eletrônico/desenvolvido externamente pelo órgão/Desenvolvido pelo CNJ/Implantação para outubro de 2017
	SADP - Desenvolvido pelo TSE.
	Acompanhamento Processual e Push (Desenvolvido pelo TSE)
	SJUR - Sistema de Jurisprudência (Desenvolvido pelo TSE)
	ITAR - Inteiro Teor de Acórdãos e Resoluções (Desenvolvido pelo TSE)
	Mural Eletrônico (Desenvolvido pelo TSE)
	Sistema de Apoio às Sessões Plenárias - iPleno / Desenvolvido pelo TRE-SE
	DJE - Desenvolvido Externamente pelo TSE
	CAND (Desenvolvido externamente pelo TSE)
	SPCE (Desenvolvido externamente pelo TSE)
	TOT (Desenvolvido externamente pelo TSE)
	Peticionamento Eletrônico (Desenvolvido externamente pelo TSE)
	Logus Web, Sistemas Eleitorais (Candidaturas - CAND e CANDEX , Sistema de Gerenciamento, Preparação, Transportador, GEDAI, ODIN, ELO, Sistema de Votação Paralela), Acompanhamento Processual e Push, ITAR, ITAR - WEB, Petição Eletrônica, SADP, PJE, SJUR
	SISTEMAS DESENVOLVIDOS EXTERNAMENTE - TSE



	MESÁRIO VOLU
	DIA-e; OcorreUE
	DESENVOLVIDOS EXTERNAMENTE NO TRE-PR
	JCONNECT; DESENVOLVIDOS EXTERNAMENTE PELO TRE-TO (com colaboração de outros regionais);
	PARDAL DESENVOLVIDOS EXTERNAMENTE PELO TRE-ES
	Justifica, desenvolvido pelo TRE-SC
	DEJEAL - desenvolvido pelo TSE
	Elo – Sistema de atendimento ao eleitor / Desenvolvido externamente pelo órgão TSE
	CAND – Sistemas de Candidaturas / Desenvolvido externamente pelo órgão TSE
	Tot – Totalizador / Desenvolvido externamente pelo órgão TSE
	Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP / Desenvolvido externamente - TSE
	Sistema de Atendimento ao Eleitor - ELO / Desenvolvido externamente - TSE
	SIIRO - Informação de Interditos e Registros de Óbitos / Desenvolvido externamente - TSE
	Sistema Comunica / Desenvolvido externamente pelo TRE-PB
	DENUNCIA_PE - Denúncia on line (Desenvolvido internamente) - Implantado
	DJEMG - Diário Eletrônico do TRE-MG (Desenvolvido externamente pelo TSE) - Implantado
	SICEL (Desenvolvido externamente pelo TSE) - Implantado
	DILIGZE - Controle de Diligências das Zonas Eleitorais (Desenvolvido internamente) - Implantado
	Bacenjud (Desenvolvido externamente pelo Banco Central) - Parcialmente implantado
	Infojud (Desenvolvido externamente) - Parcialmente implantado
	DENUNCIA_PE - Denúncia on line (Desenvolvido internamente) - Implantado
	JE Processos - Consulta Processual Mobile / (Desenvolvido internamente)
	Sistema de elaboração de Acórdãos e Sessões - APOLLO / Desenvolvido pelo TRE-RS
	Sistema de Jurisprudência - SJUR / Desenvolvido pelo TSE
	Publijus - Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina / Desenvolvido internamente
	Sistema de Mandados / Desenvolvido;
	Sistemas Eleitorais de transmissão e totalização (Desenvolvido pelo TSE)
CJF	Processo Judicial Eletrônico - PJe (Desenvolvido externamente pelo CNJ)
	Processo Judicial Eletrônico - e-Proc (Desenvolvido externamente pelo TRF4)
	Processo Administrativo da Sessão de julgamentos do CJF – eCJF - interno
	Sistema Virtus - desenvolvido internamente
TRF1	Processo Judicial Eletrônico - PJe (Desenvolvido externamente pelo CNJ)/Desenvolvimento colaborativo com o CNJ e outros tribunais.
	JURIS - Processual de 2º grau - processos físicos (Desenvolvido internamente)/Desenvolvimento interno.
	Processual - Processual de 1º grau - processos físicos (Desenvolvido internamente)/Desenvolvimento interno.

	PJD-EF - Execução Fiscal Virtual - processos eletrônicos (Desenvolvido internamente)/Desenvolvimento interno.
	JEF Virtual - processos eletrônicos (Desenvolvido internamente)/Desenvolvimento interno.
TRF2	Apolo – Sistema de acompanhamento Processual / Adquirido
	Sistema de Processo Eletrônico e-Proc - Desenvolvido pelo TRF4
	RPV e Precatório / Desenvolvido
TRF3	PJE – Processo judicial eletrônico – desenvolvido e mantido pelo CNJ - Implantado e em expansão
	Sistema de Processo Eletrônico do JEF – desenvolvido internamente - Implantado
	Siapro – Sistema de acompanhamento processual de 2º grau – desenvolvido por terceiros; mantido internamente - Implantado
	Sistema de Acompanhamento processual de 1º grau – desenvolvido por terceiros - Implantado
	BNMP3R – Banco Nacional de Mandados de Prisão – desenvolvido internamente - Implantado
TRF4	Sistema de Processo Eletrônico e-Proc - Desenvolvido internamente
	Sistema de Mandados - Desenvolvido internamente
	AJG - Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - Adquirido/Desenvolvido internamente
TRF5	Processo Judicial Eletrônico - PJe (Desenvolvido pelo TRF5)
	Sistema Judicial de Controle de Processos Físicos - Esparta (Desenvolvido e Mantido pela contratada proprietária do código fonte)
	Sistema de Gestão de Precatórios – Precatórios (Desenvolvido e Mantido pela contratada proprietária do código fonte)
	Sistema para Remessa de Processos Físicos Digitalizados ao STJ - I-STJ (Desenvolvido pelo STJ)
	Sistema para Remessa de Processos ao STF – “smart client” desenvolvido pelo próprio STF
STJ	Sistema Integrado da Atividade Judiciária (SIAJ)/Desenvolvido
STM	Acompanhamento de Processos da Justiça Militar da União – SAM STM Desenvolvido Internamente
	Certidão Negativa da Justiça Militar da União - CENEG Desenvolvido Internamente
	Pauta de Julgamento STM Desenvolvido Internamente
CNJ	Processo Judicial Eletrônico - PJe
	Processo Super Eletrônico Judicial – PSEJ (Adquirido)

504. Cento e cinquenta e cinco sistemas, de acordo com resposta do CNJ ao Ofício 1-81/2018 SecexAdministração. A resposta contém os sistemas utilizados nos tribunais do Poder Judiciário, exceto STF, em setembro de 2017.

1. TJP - Utilizado pelo TJRS
2. Aplicativo TJPB Mobile - Desenvolvido pelo TJPB
3. CEMAN-e - Central de Mandados Eletrônica - Utilizado pelo TJPB
4. CERTO - Certidões Online - Utilizado pelo TJPB
5. Consulta Processual Unificada - Desenvolvido pelo TJPB

6. Controle de Prisões e Mandados - Desenvolvido pelo TJPB
7. SISCON - Desenvolvido pelo TJMG
8. Libra - Sistema de Gestão do Processo Judicial – Desenvolvido pelo TJPA
9. Sistema de Depósitos Judiciais - Desenvolvido pelo TJPA
10. Consulta Processual mobile - Desenvolvido pelo TJPA
11. SINGEP - ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS - DESENVOLVIDO pelo TJMEMG
12. THEMIS - Desenvolvido pelo TJMA
13. VEP - Utilizado pelo TJMA
14. GISE - Desenvolvido pelo TJTO
15. SICAP - Desenvolvido pelo TJDFT
16. eTJPI - Desenvolvido pelo TJPI
17. SPROC – Sistema Processual - Desenvolvido pelo TJCE
18. Tucujuris – Desenvolvimento TJAP
19. CEJUSC - Sistema de Conciliação – Desenvolvimento TJAP
20. Gabinete Virtual - Desenvolvimento TJAP
21. PJD - Processo Judicial Digital - Desenvolvido pelo TJGO
22. SPG - Sistema de Primeiro Grau - Desenvolvido pelo TJGO
23. SSG - Sistema de Segundo Grau - Desenvolvido pelo TJGO
24. EXECPEN - Sistema de Execuções Penais - Desenvolvido pelo TJGO
25. eMandado - Desenvolvido pelo TJPR
26. DistProcessual - Cartório Distribuidor - Desenvolvido pelo TJPR
27. SNU - Sistema de Numeração Única - desenvolvido pelo TJPR.
28. Oráculo - Consulta antecedentes criminais em bases de dados diversas - Desenvolvido pelo TJPR
29. SICC - Cartório Criminal - Desenvolvido pelo TJPR.
30. Jurisprudência - 2o Grau e Turmas Recursais - Desenvolvido pelo TJPR.
31. Banco de Sentenças - Desenvolvido pelo TJPR.
32. Sessão Digital - Desenvolvido pelo TJBA
33. Cível - Desenvolvido pelo TJPR
34. CAJU - Cadastro de Auxiliares da Justiça - Desenvolvido pelo TJPR.
35. Boletim Unificado - Desenvolvido pelo TJPR
36. TurmaRec - Desenvolvido por empresa terceirizada na modalidade de licença de uso
37. Calculadora Judicial - Desenvolvido pelo TJPR.
38. SINJ - Sistema da Infância e Juventude - Desenvolvido por empresa terceirizada na modalidade de licença de uso
- ~~39. INEJUV - Sistema da Infância e Juventude - Desenvolvido por empresa terceirizada na~~

modalidade de licença de uso

40. CEPA - Penas Alternativas - Desenvolvido pelo TJPR
41. CEJA - Adoção Internacional - Desenvolvido pelo TJPR
42. COP - Consulta a Processos Físicos do 2º Grau - Desenvolvido pelo TJPR
43. Processômetro – 1ª Vice-Presidência/Assessoria de Recursos - Desenvolvido pelo TJPR.
44. SAP - Sistema de Acompanhamento Processual - Utilizado pelo TJRO
45. SDSG - Sistema digital de 2º Grau - Utilizado pelo TJRO
46. Malote Digital - Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça.
47. PRIMUS/PROTEUS - Gestão de Processos físicos - Desenvolvido pelo TJMT
48. APOLO - Gestão de Processos físicos no 1º Grau - Desenvolvido pelo TJMT
49. DCP - Distribuição e Controle de Processos – 1ª Instância. - Desenvolvido pelo TJRJ
50. eJUD – Sistema de Movimentação Processual - Utilizado pelo TJRJ
51. SCM - Sistema Central de Mandados. - Desenvolvido TJRJ
52. SCJ - Sistema de Cálculo Judicial - Desenvolvido TJRJ
53. SIEP –Execuções Penais - Desenvolvido pelo TJES
54. Central de Mandatos - Desenvolvido pelo TJES
55. SEGA – Módulo de Processos - Desenvolvimento pelo TJMERS
56. SISTJWEB - Sistema de tramitação de processos - Utilizado pelo TJDFT
57. SISTJ - Sistema de tramitação de processos - Utilizado pelo TJDFT
58. SISPL - Sistema de tramitação de processos - Utilizado pelo TJDFT
59. Sistema de Controle Processual - Desenvolvido pelo TJSE
60. Sistemas de Custas Judiciais - Desenvolvido pelo TJSE
61. Sistema de Depósitos e Alvará Judiciais - Desenvolvido pelo TJSE
62. Sistema de Mandados Eletrônicos - Desenvolvido pelo TJSE
63. Sistema de Perícias Eletrônicas - Desenvolvido pelo TJSE
64. SAG - Sistema de Administração de Gabinetes - Utilizado no TST
65. eSIJ - Sistema de Informações Judiciais - Utilizado no TST
66. Gabinete Eletrônico - Utilizado no TST
67. Plenário Eletrônico - Utilizado no TST
68. SAP - Sistema de acompanhamento processual - Desenvolvido pelo JT
69. PJe Calc - Utilizado na JT
70. Otimizador e Assinador de documentos - Desenvolvido JT
71. APT- Sistema de cadastramento, autuação e marcação de audiência de processos trabalhistas - Desenvolvido pela JT
72. PREC - Sistema de acompanhamento de Precatórios e RPV - Desenvolvido e mantido pelo TRT 7

73. Judice - Desenvolvido pela JT
74. PROC - Sistema de Gestão de Processos em Gabinetes - Desenvolvimento JT
75. Sapweb - Utilizado na JT
76. e-Rec - Utilizado na JT
77. DAP - Distribuição e Acompanhamento de Processos - Desenvolvido JT
78. e-Jus - Desenvolvido TRT4
79. SUAP - Sistema Unificado de Acompanhamento Processual - Desenvolvido JT
80. e-Revista - Sistema de recurso de revista - Utilizado JT
81. SISE - Sistema de Sessões - Utilizado na JT
82. inFOR - Sistema de Informação dos Foros Trabalhistas - Desenvolvido JT
83. NovaJus4 - Sistema de Informação Judicial - desenvolvido JT
84. AUD - Sistema de Audiências - Desenvolvido JT
85. CEAT - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - Utilizado pela JT
86. Sistema de Apoio à Execução Trabalhista - Utilizado pela JT
87. SAJ18 - Desenvolvido JT
88. Mandados judiciais - Desenvolvido JT
89. Calculos Judiciais - Desenvolvido JT
90. e-SAMP - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL - Utilizado pela JT
91. JTE - Utilizado na JT
92. Pauta Digital - Desenvolvido JT
93. e-Gab - Sessão Julgamento - DESENVOLVIDO PELO TRT9
94. e-Rec - Despachos Admissibilidade Recurso de Revista - DESENVOLVIDO PELO TRT9
95. SIP - Sistema Integrado de Procedimentos Trabalhista – Desenvolvido JT
96. SIJaud – Sistema de Apoio à Audiências - Desenvolvido JT
97. SIJprecat – Sistema de Precatórios - Desenvolvido JT
98. InfoJud - Sistema de Informações ao Judiciário - Utilizado pela JT
99. BacenJud – Sistema automatizado para protocolo e envio de ordens judiciais às instituições financeiras - Utilizado pela JT
100. SIAJ2 - Sistema de Informação e Automação Judiciária do 2º. Grau – Desenvolvido JT
101. SJV-PI - Sistema de Julgamento Virtual - Desenvolvido JT
102. SAPJ1 – Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais – Desenvolvido JT
103. E-Doc: Peticionamento eletrônico - Desenvolvido externamente pelo CSJT
104. SAS - Desenvolvido pelo TRT4
105. e-Remessa - Utilizado na JT
106. BNDT - Utilizado na JT
107. SADP – Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - Desenvolvido TSE

108. Acompanhamento Processual e Push - Desenvolvido pelo TSE
109. SJUR - Sistema de Jurisprudência - Desenvolvido pelo TSE
110. ITAR - Inteiro Teor de Acórdãos e Resoluções - Desenvolvido pelo TSE
111. Mural Eletrônico - Desenvolvido pelo TSE
112. iPleno - Sistema de Apoio às Sessões Plenárias - Desenvolvido pelo TRE-SE
113. DJE - Desenvolvido pelo TSE
114. SPCE - Desenvolvido pelo TSE
115. TOT - Totalizador - Desenvolvido pelo TSE
116. Peticionamento Eletrônico - Desenvolvido pelo TSE
117. MESÁRIO VOLU - Utilizado pela JE
118. DIA-e - DESENVOLVIDOS pelo TRE-PR
119. JECONNECT - DESENVOLVIDOS PELO TRE-TO
120. PARDAL - DESENVOLVIDOS PELO TRE-ES
121. Justifica - desenvolvido pelo TRE-SC
122. DEJEAL - desenvolvido pelo TSE
123. Elo – Sistema de atendimento ao eleitor - Desenvolvido pelo TSE
124. CAND – Sistemas de Candidaturas - Desenvolvido pelo TSE
125. SIIRO - Informação de Interditos e Registros de Óbitos / Desenvolvido externamente - TSE
126. Sistema Comunica - Desenvolvido pelo TRE-PB
127. DENUNCIA_PE - Denúncia on line - Desenvolvido JE
128. DILIGZE - Controle de Diligências das Zonas Eleitorais - Desenvolvido JE
129. JE Processos - Consulta Processual Mobile / Desenvolvido JE
130. APOLO - Sistema de elaboração de Acórdãos e Sessões - Desenvolvido pelo TRE-RS
131. Sistema de Mandados - Utilizado JE
132. SICEL - Desenvolvido pelo TSE
133. e-Proc - Processo Judicial Eletrônico - Desenvolvido pelo TRF4
134. eCJF - Processo Administrativo da Sessão de julgamentos do CJF
135. Virtus - desenvolvido pelo CJF
136. JURIS - Processual de 2º grau - Desenvolvido TRF1
137. Processual - Processual de 1º grau - Desenvolvimento TRF1
138. PJD-EF - Execução Fiscal Virtual - Desenvolvimento TRF1
139. JEF Virtual - processos eletrônicos - Desenvolvimento TRF1
140. Apolo – Sistema de acompanhamento Processual utilizado pelo TRF2
141. RPV e Precatório - Utilizado no TRF2
142. Sistema de Processo Eletrônico do JEF – desenvolvido TRF3

143. Sistema de Acompanhamento processual de 1º grau – Utilizado TRF3
144. BNMP3R – Banco Nacional de Mandados de Prisão – desenvolvido TRF3
145. Sistema de Mandados - Desenvolvido TRF4
146. AJG - Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - Desenvolvido TRF4
147. Esparta - Sistema Judicial de Controle de Processos Físicos - Utilizado TRF5
148. Precatórios - Sistema de Gestão de Precatórios - Utilizado no TRF5
149. I-STJ - Sistema para Remessa de Processos Físicos Digitalizados ao STJ - Desenvolvido pelo STJ
150. Sistema para Remessa de Processos ao STF – “smart client” desenvolvido pelo STF
151. SIAJ - Sistema Integrado da Atividade Judiciária - Utilizado no STJ
152. SAM - Acompanhamento de Processos da Justiça Militar da União – Desenvolvido STM
153. CENEG - Certidão Negativa da Justiça Militar da União - Desenvolvido STM
154. Pauta de Julgamento STM - Desenvolvido pelo STM
155. PSEJ - Processo Super Eletrônico Judicial – Utilizado CNJ

505. Nesses termos, os 155 sistemas que foram passíveis de identificação apresentaram um dispêndio decorrente de falhas de interoperabilidade e duplicidade de esforços da ordem de 374 milhões de reais, entre os exercícios de 2013 e 2017. A cifra apresentada refere-se apenas à faceta federal da política de informatização do processo judicial.

506. Caso a política fosse analisada de modo integral, inserindo-se os dispêndios da esfera estadual, o montante seria expressivamente superior de acordo com resposta do CNJ ao Ofício 1-81/2018 SecexAdministração. A título de exemplo dos custos da duplicidade em âmbito estadual, levando-se em conta apenas o exercício de 2017, o TJSP teve dispêndios da ordem de R\$ 110.763.959,40 relativos à utilização do *software* da de tramitação processual eletrônica da SOFTPLAN, o e-SAJ.

507. Há que se notar que os custos citados se referem aos prejuízos tangíveis. Entretanto, há prejuízos não tangíveis, usualmente arcados pelos usuários de pequeno porte frente às dificuldades de uso decorrentes de falhas na padronização dos sistemas.

CONCLUSÃO

508. Apenas no Judiciário Federal, há mais de uma dezena de sistemas diferentes de tramitação processual sendo utilizados pelos Tribunais. Apesar de previsto na Resolução-CNJ 185/2013 a possibilidade de utilização de outros sistemas, essa autorização seria apenas possível caso aprovada pelo Plenário do CNJ. No entanto, verifica-se que há Tribunais utilizando outros sistemas sem essa autorização.

509. Ademais, além da existência de vários sistemas diferentes, verificou-se que a comunicação entre esses sistemas não é efetiva, dado a quantidade de problemas relatados pelos órgãos fiscalizados. Também não é efetiva a comunicação entre os sistemas utilizados no Poder Judiciário e os sistemas de entidades externas, como, por exemplo, AGU e OAB.

510. Da mesma forma, o Escritório Digital, devido a sua baixa implementação pelos Tribunais, não se mostra em um caminho eficiente para promover a interoperabilidade entre esses diversos sistemas.



511. Nesse cenário, verifica-se a existência de mais de 150 sistemas operando simultaneamente, com custos de duplicidade a nível de orçamento federal da ordem de 374 milhões entre 2013 e 2017, além de custos de natureza intangível, arcados pelos pequenos usuários dos diversos sistemas, associados às falhas de padronização e dificuldade na utilização dos diversos sistemas.

Apêndice Três – Qualidade

Detalhamento da análise do achado 2

Devido à ausência de implementação da estrutura de governança da forma prevista na Resolução-CNJ 185 de 2013 e Portaria-CNJ 26 de 2015, bem como às falhas na formulação da estratégia da política de informatização do processo judicial e às falhas nos processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento, o atendimento dos interesses das diversas partes interessadas ficou prejudicado, resultando em sistemas informatizados de baixa qualidade, o que prejudica o acesso à justiça ao cidadão e não produz impactos significativos na economia de recursos e no aumento da celeridade do Poder Judiciário.

I – INTRODUÇÃO

512. Por meio da Resolução 91/2009, o CNJ instituiu o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus) e disciplinou a obrigatoriedade de sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário.

513. A ideia era criar um padrão uniforme de elaboração de sistemas processuais e de gestão documental capaz de atender às necessidades e de se adaptar às particularidades dos diferentes órgãos da Justiça brasileira.

514. Segundo o art. 2º dessa Resolução, os novos sistemas a serem desenvolvidos ou adquiridos para as atividades judiciárias e administrativas do Conselho e dos órgãos integrantes do Poder Judiciário deveriam aderir integralmente aos requisitos do MoReq-Jus.

515. A relação dos requisitos do MoReq-Jus foi organizada em capítulos, dentre eles os capítulos Usabilidade, Interoperabilidade, Disponibilidade e Desempenho.

516. Quanto à usabilidade, o MoReq-Jus estabelece que o projeto de um sistema de *software* com boa usabilidade exige preocupação com a facilidade de utilização. A objetividade de apresentação de informações pelo sistema deve possibilitar a realização segura e eficiente das tarefas, ao mesmo tempo em que oferece interação agradável com o usuário. Boa parte do sucesso de um sistema depende de sua aceitação. Um sistema desenvolvido objetivando facilidade de utilização tem mais chance de satisfazer os usuários. Além disso, exigirá menores custos de manutenção, treinamento e suporte.

517. O modelo estabelece também requisitos mínimos para que um Sistema Informatizado de Gestão de Processos e Documentos possa interoperar com outros sistemas de informação, inclusive sistemas legados, respeitando normas de segurança de acordo com padrões abertos de interoperabilidade. O modelo define interoperabilidade como “Intercâmbio coerente de informações e serviços entre sistemas. A interoperabilidade deve possibilitar a substituição de qualquer componente ou produto usado nos pontos de interligação por outro de especificação similar, sem comprometimento das funcionalidades do sistema”.

518. Também são estabelecidos os requisitos de desempenho, que, segundo o MoReq-Jus, enfocam a eficiência no atendimento às requisições de usuários, de acordo com suas expectativas quanto aos tempos de resposta. O tempo de resposta tanto é influenciado por requisitos de qualidade do *software* quanto por fatores externos, como, por exemplo, infraestrutura de rede, volume de tráfego de dados e dimensionamento dos servidores e das estações de trabalho. O desempenho é medido avaliando-se a velocidade de processamento, o tempo de resposta e o consumo de recursos.

519. Por fim, é definido um requisito de disponibilidade. Segundo o modelo, os sistemas devem garantir disponibilidade de operação durante o período definido pela instituição, ressalvadas as falhas causadas por problemas de infraestrutura.

520. Requisitos de disponibilidade também foram estabelecidos pela Resolução-CNJ 185/2013. Segundo o art. 8º dessa resolução, o PJe estará disponível vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

521. Ademais, segundo a Resolução-CNJ 230 de 2016, em seu art. 7º, os órgãos do Poder Judiciário deverão, com urgência, proporcionar aos seus usuários processo eletrônico adequado e acessível a todos os tipos de deficiência, inclusive às pessoas que tenham deficiência visual, auditiva ou da fala.

522. Segundo a Norma ISO/IEC 9126, que descreve um modelo de qualidade de produto de *software*, usabilidade, interoperabilidade, acessibilidade e eficiência são características de qualidade de um sistema de *software*.

II – PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

523. Os procedimentos de coleta de dados incluíram:
524. Relatório das causas da desvinculação do PJe, nos termos da Resolução 185/2013 (REQ18)
525. Relatórios das manifestações recebidas pela ouvidoria do CNJ e do CSJT (REQ29)
526. Relatórios produzidos pela AGU sobre o funcionamento do MNI (REQ39)
527. Relatório produzido pela AGU, MPU, INSS, OAB, DPU e PF sobre os principais problemas frente à indisponibilidade do PJe, nos últimos 3 anos, informando acerca de situações fáticas e potenciais prejuízos decorrentes dos ajustes necessários para suprir as lacunas da referida indisponibilidade (REQ45)
528. Estudo elaborado pelo TSE sobre adoção ou não do e-Proc (REQ60)
529. Requisição de informações à AGU, OAB, MP e PF sobre o funcionamento da interoperabilidade com os sistemas do Poder Judiciário e do custo resultante de problemas que ocorrem nessa comunicação.
530. Requisição de informações à AGU, OAB, MP e PF sobre a burocracia no acesso aos sistemas de tramitação processual no Poder Judiciário, além do tempo gasto em decorrência dessa burocracia (REQ66)

III – CRITÉRIOS

- a. Engenharia de *Software*, Uma abordagem profissional, Roger S. Pressman, capítulo 14, 7ª edição
- b. NBR ISO/IEC 9126-1: Engenharia de *software* - Qualidade de produto - Parte 1: Modelo de qualidade
- c. e-MAG: Modelo de acessibilidade em Governo Eletrônico
- d. e-PWG: Cartilha de Usabilidade em Governo Eletrônico
- e. Arts 8º a 12º da Resolução-CNJ 185/2013
- f. Decreto Legislativo 186, 2008
- g. Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009
- h. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007, ratificada no plano doméstico pelo Decreto 6.949/09
- i. Acórdão 4.841/2017 - 1ª Câmara: acessibilidade
- j. Lei 13.146/2015, art. 93: Estatuto da Pessoa com Deficiência
- k. Moreq-Jus: Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009
- l. Resolução 182 CNJ: diretrizes para as contratações de Solução de TIC pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ
- m. Resolução-CNJ 230/2016, Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

IV - EVIDÊNCIAS

CNJ, ofício 6, item “t”

CNJ, Ofício 6, item “r”
CSJT - Ofício 7: item “n” (pesquisa satisfação)
CSJT - Ofício 7: item “p” (acessibilidade no PJe)
CSJT - Ofício 7: item “t” (necessidades de magistrados e servidores com deficiências)
CSJT - Ofício 7: item “r” (indisponibilidade)
CJF – Ofício 8: item “n” (pesquisa satisfação)
CJF – Ofício 8: item “p” (acessibilidade)
CJF – Ofício 8: item “r” (indisponibilidade)
CJF – Ofício 8: item “t” (necessidade magistrados)
PF – Ofício 9: item “e”
OAB – Ofício 10 – Item “e”
AGU, ofício 11, item “e”
DPU, ofício 12, item “e”
MPU, ofício 13, item “e” (indisponibilidade)
TRF-1, ofício 15, item “e” (acessibilidade)
TRF-1, ofício 15, item “g” (indisponibilidade)
TRF-1, ofício 15, item “r” (levantamentos necessidades magistrados)
TRF-3, ofício 16, item “e” (acessibilidade)
TRF-3, ofício 16, item “g” (indisponibilidade)
TRF-3, ofício 16, item “r” (levantamentos necessidades)
TRF-5, ofício 17, item “e” (acessibilidade)
TRF-5, ofício 17, item g (indisponibilidade)
TRF-5, ofício 17, item i (levantamento necessidades)
TRF-2, ofício 18, item e
TRF-2, ofício 18, item g (indisponibilidade)
TRF-2, ofício 18, item i
TRF-4, ofício 14, item p (acessibilidade)
TRF-4, ofício 14, item r (indisponibilidade)
TRF-4, ofício 14, item t (levantamento necessidades)

ANÁLISE

531. A equipe de auditoria solicitou à OAB, CGU, DPU, MPU, PF e AGU informações sobre os principais problemas ou dificuldades, como, por exemplo, indisponibilidades, ausência de requisitos, demandas não atendidas e falha de interoperabilidade, enfrentados junto aos sistemas processuais utilizados no Poder Judiciário. Da mesma forma, solicitou ao CNJ, CSJT, CJF e Tribunais Federais Regionais, informações acerca da acessibilidade e indisponibilidade dos sistemas implantados, em especial PJe e e-Proc.

532. Os membros dos Comitês da DPU em Brasília, apresentaram Nota Técnica relatando problemas e demandas não satisfatoriamente ou integralmente resolvidas pelo PJe:

533. Indisponibilidade e instabilidades frequentes: Com base na frequente indisponibilidade do sistema PJe no âmbito do TRF1, destaque-se, inicialmente, a demora e o maior tempo despendidos, ao se exigir dos usuários externos que seja peticionado ao juízo, bem como dos servidores a verificação desse problema. Ademais, não raras as vezes, os relatórios de monitoramento dos sistemas informatizados não demonstram a situação real de quem está na ponta do sistema, pois não refletem a real situação de indisponibilidade do sistema, haja vista que, mesmo o monitoramento afirmando que o sistema já está disponível, na verdade, é rotineiro o sistema continuar indisponível para o usuário.

534. Perda de dados quando da atualização da página do sistema: É recorrente, ainda, problemas relativos à perda de dados decorrente da atualização do sistema. Enquanto se trabalha no

texto, sem abandonar a tela, ocorre a perda dos dados digitados, mesmo sem transcorrer tempo significativo. Isso obriga a utilização de um programa editor de textos, em paralelo e sem a devida praticidade de um sistema processual eletrônico, sendo que a formatação do texto sequer é preservada. Há prejuízo à celeridade e à formatação adequada do texto, com a qual se gasta muito mais tempo do que na própria elaboração do ato.

535. Requerer versões anteriores ou específicas de programas e navegadores: Outra dificuldade imposta ao acesso à justiça e à celeridade processual decorre do fato de o PJe exigir a instalação do programa Java para funcionar em ambiente web e isso vulnera todos os usuários. Há necessidade, portanto, de sistemas desatualizados para que consigamos rodar o PJe, já que este consiste em uma versão customizada, mas desatualizada, do Mozilla Firefox.

536. Necessidade de assinatura individual (um por um) para cada documento carregado, não havendo a possibilidade de assinatura única ou por lote: outro fator que contribui sobremaneira à demora desarrazoada no protocolo pelos usuários, qual seja a exigência de assinatura individualizada de cada documento anexado no PJe, ação definitivamente penosa em processos volumosos.

537. Limite de tamanho diminuto para o upload de arquivos: os Defensores Públicos Federais, bem como os demais usuários enfrentam dificuldades no protocolo, ante a necessidade de dividir os arquivos em dezenas de outros. Isso porque o PJe só aceita petições em PDF de até 5MB e arquivos de vídeo de até 50 MB, gerando dispêndio de tempo e, não raras vezes, de perda da qualidade do arquivo anexado.

538. Precariedade na visualização do processo;

539. Não previsão específica do prazo em dobro (previsão legal artigo 44, I, da Lei Complementar 80/1994 e artigo 186 do Código de Processo Civil de 2015) para a Defensoria Pública, acarretando certificações indevidas de decurso de prazo;

540. Impossibilidade de uso do PJe em *smartphones* pela necessidade de *token* com certificado digital: o acesso ao PJe por *smartphones* é restringida pela necessidade de *token* com certificado digital. Esta necessidade não está acompanhada da existência de criptografia e, portanto, o acesso não se encontra devidamente protegido em relação à intrusão de terceiros. Cumpre citar a possibilidade jurídica de acesso via login e senha, prevista no art.1º, §2º, III, da Lei nº 11.419/2006, ante a admissão da mera assinatura eletrônica, como forma de identificação do signatário, “mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos”.

541. Acessibilidade para deficientes visuais: o PJe necessita de tradutor externo ao emprego dessa funcionalidade, consoante apontamento no Relatório Conclusivo da Comissão instituída pela Portaria-TRF2-PTP-2017/00365, de 19/6/2017, para realizar estudos acerca do sistema processual eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.

542. PJe exigir prévio acerto de eventual inconsistência do CPF/CNPJ na Receita Federal, para confirmar o cadastro, comprometendo a propositura de uma medida de urgência: No tocante ao cadastramento das partes do processo, em que pese o PJe acessar a base de dados da Receita Federal pelo CPF/CNPJ, impõe ao usuário prévio acerto cadastral na Receita Federal, gerando demora na regularização e óbice inequívoco de acesso à Justiça, mormente se se tratar de caso urgente, que mereça pronta resposta jurisdicional.

543. Ausência de funcionalidades relevantes, por exemplo:

544. cadastramento e envio de precatórios e RPVs ao Tribunal, bem como consulta aos depósitos no próprio andamento processual;

545. contagem e certificação automática de prazos e de trânsito em julgado,

546. checklist automático de validação e alerta ao usuário sobre eventuais pendências no processo, antes da baixa processual, como, por exemplo, depósito judicial pendente de destinação;

547. controle das penas restritivas de direito mediante lançamento das entidades credenciadas, com os cálculos pertinentes (soma de horas, tempo de pena restante);
548. fórum de conciliação eletrônica. Em momento anterior à audiência, partes e procuradores podem trocar mensagens via chat visando possíveis acordos, os quais, celebrados e assinados, seguem à homologação judicial;
549. pagamento da fiança em meio eletrônico;
550. Exigir presença física em caso de plantão judicial (TRF 1ª Região). A indisponibilidade (ou, às vezes) instabilidade, intermitência do Sistema Eletrônico é um fator de grande prejuízo e preocupação ao usuário final, que além de perder muitas horas produtivas, vive a insegurança e angústia, quando o referido problema perdura para além do prazo final da prática de um ato: ainda se exige a presença física dos usuários, magistrados e servidores, para protocolo em via física, para posterior digitalização. Isso representa verdadeiro impasse e, não raras vezes, violação ao acesso à justiça, quando se trata de caso urgente, em que necessário monitorar o cumprimento de decisão que concede tutela de urgência, durante o plantão, haja vista que a parte ainda precisa aguardar a digitalização dos autos, para posterior peticionamento informando o descumprimento da decisão.
551. O MPF informou que indisponibilidades e erros impeditivos no uso nos sistemas de processo judicial eletrônico são recorrentes, tanto para o uso diretamente em sua interface quanto, com maior incidência, na interoperabilidade via MNI. Como exemplo, no dia 23/5/2018, houve o envio de manifestação via interoperabilidade entre os sistemas Único e PJe do Tribunal Superior Eleitoral, com a confirmação de recebimento por parte do TSE apenas na manhã do dia 24/5/2018. Em análise na Secretaria de Tecnologia da Informação do MPF, identificou-se a indisponibilidade do serviço por parte do TSE. O prazo foi perdido, sendo necessário entrar em contato com o TSE para pedir a reconsideração do prazo.
552. O CJF, por meio do Provimento CJF-PRV-2017/00002 de 29/6/2017, informou que o PJe vinha apresentando incontáveis problemas e dificuldades técnicas, alguns deles que se revelavam intransponíveis, nada obstante o empenho da equipe responsável pelo seu desenvolvimento e implantação, criando óbices que dificultavam, e retardavam, a tramitação processual e a própria prestação jurisdicional, a saber:
553. demora e déficit na resolução de problemas técnicos, porque a manutenção evolutiva do sistema é concentrada no Conselho Nacional de Justiça;
554. dificuldade de tramitação dos processos em lotes;
555. falhas no registro das assinaturas, em lote, das decisões judiciais, quando ocorre instabilidade de conexão, resultando na perda de toda a operação;
556. complexidade técnica na elaboração de fluxos, típicos do sistema PJe, que geram efetivas dificuldades para a implantação das rotinas cartorárias;
557. deficiência de funcionalidade de julgamento com a separação de processos, em lotes;
558. dificuldade e demora na assinatura de documentos, em lote;
559. inexistência da funcionalidade de publicação e intimação, em lote;
560. inexistência de trânsito e baixa, automatizada, de processos;
561. obrigatoriedade de determinação de remessa de processos, de forma manual e individualizada à origem;
562. deficiência na obtenção de relatórios estatísticos;
563. inexistência de banco de dados de jurisprudência (pesquisa interna e externa);

564. pesquisa processual deficitária, por ausência de critérios eficazes para busca;
565. inexistência de acesso ao sistema PJe, por meio de dispositivos móveis;
566. lentidão em várias funcionalidades cartorárias e na elaboração de despachos e decisões judiciais; e
567. significativa instabilidade no sistema que prejudica o cumprimento de metas judiciais;
568. Além disso, informou que a manutenção e o aprimoramento do PJe demandavam elevado dispêndio de tempo e investimento de recursos financeiros. Dessa forma, resolveu determinar a instalação e utilização do e-Proc na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
569. O TRF-2 realizou análise comparativa para decidir qual sistema deveria substituir o Apolo, examinando o funcionamento do PJe (versão 1.7 e 2.0) e do e-Proc 2.0 e concluiu que o PJe exibe histórico de inconsistências e crônicas deficiências em vários tribunais, e cita como exemplo o TJ/RR que após experimentá-lo no Juizado Especial da Fazenda Pública, decidiu retornar a utilizar o sistema Projudi. Ademais, foram verificados os seguintes problemas:
570. Quanto ao tema acesso à justiça e funcionalidades dos sistemas, constatou que o acesso ao PJe por *smartphones* é restringida pela necessidade de *token* com certificado digital. Entende que a mera adoção de certificado digital não garante segurança absoluta, uma vez que existem sistemas seguros, como os de internet banking, STF e STJ, e que não utilizam essa ferramenta. Ademais, relata que o uso de certificado digital provoca lentidão significativa na assinatura de lotes de processos.
571. Outro problema no PJe, diz respeito à integração com a Receita Federal para acessar a base de CPF/CNPJ. Quando ocorre um caso de inconsistência, o usuário necessita regularizar seu cadastro previamente na Receita, o que configura um óbice inequívoco de acesso à justiça, em virtude das exigências e do tempo gasto nesse processo. Por outro lado, o e-Proc permite, nesses casos, o cadastramento manual.
572. Constatou ainda que o PJe não salva temporariamente os carregamentos de petições e/ou arquivos até seu envio, sendo necessário recomeçar a transmissão se houver algum problema entre o início do procedimento e o protocolo da petição. Ademais, o PJe exige a assinatura individualizada de cada documento anexado, o que é penoso em processos volumosos.
573. Além disso, verificou-se que no PJe, as informações encontram-se em diversas abas, exigindo muitos cliques para acesso.
574. Por parte do CNJ, verificou-se que o Conselho compilou em uma demanda no JIRA, denominada [Acessibilidade] Problemas Gerais, os tópicos recomendados pelas Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.0 a serem analisados e implementados nas funcionalidades associadas ao login do PJe. A seguir são enumeradas as recomendações que serão implementadas no PJe Versão 2.0, ou seja, estão ausentes atualmente:
575. Recomendação 6.7 - Agrupar campos de formulário
576. Recomendação 6.2 - Associar etiquetas aos seus campos
577. Recomendação 3.4 - Fornecer alternativa em texto para as imagens do sítio
578. Recomendação 6.1 - Fornecer alternativa em texto para os botões de imagem de formulários.
579. Recomendação 6.5 - Fornecer instruções para entrada de dados.
580. Recomendação 4.2 - Não utilizar apenas cor ou outras características sensoriais para diferenciar elementos.

581. Recomendação 1.6 - Não utilizar tabelas para diagramação.
582. Recomendação 1.3 - Organizar o código HTML de forma lógica e semântica.
583. Recomendação 3.1 - Identificar o idioma principal da página
584. Recomendação 6.3 - Estabelecer uma ordem lógica de navegação
585. Recomendação 3.8 - Disponibilizar documentos em formatos acessíveis
586. Recomendação 1.8 - Dividir as áreas de informação.
587. Recomendação 1.9 - Não abrir novas instâncias sem a solicitação do usuário
588. Recomendação 6.4 - Não provocar automaticamente alteração no contexto
589. Recomendação 6.8 - Fornecer CAPTCHA humano.
590. Recomendação 3.5 - Descrever links clara e sucintamente
591. Recomendação 2.4 - Não utilizar redirecionamento automático de páginas
592. Recomendação 4.4 - Possibilitar que o elemento com foco seja visualmente evidente
593. Recomendação 6.6 - Identificar e descrever erros de entrada de dados e confirmar o envio de informações
594. A equipe de auditoria verificou ainda que em 2018, o CJF realizou pesquisa de satisfação para avaliar os sistemas de tramitação de processos na Justiça Federal, tendo 10.598 respondentes. A tabela abaixo retrata o resultado do índice de qualidade de uso avaliado:

ITEM	e-Proc	PJe
Facilita o peticionamento à distância	85,6%	59%
É fácil realizar a movimentação de processos	90,5%	52,9%
Permite o adequado cumprimento de prazos	82,3%	51,5%
É fácil consultar o andamento dos processos	82,8%	46,9%
É fácil anexar documentos	81,3%	43,2%
Oferece adequado suporte da equipe de TI	81,1%	42,9%
Possui alertas para impedir uso indevido das funcionalidades do sistema	79,8%	43,8%
É fácil localizar documentos	79,3%	42,2%
É de fácil utilização	81,3%	40,3%
Mantém adequado serviço de informação sobre disponibilidade do sistema no portal	76,6%	42,8%
Tem alto índice de disponibilidade/estabilidade	81,1%	39,2%
Mantém adequado serviço de atendimento ao usuário sobre a utilização do sistema	75,3%	38,6%
É fácil realizar procedimentos em bloco	76,8%	37%
TOTAL	79,5%	41,9%

595. Outro resultado da pesquisa foi o índice de satisfação, e a tabela abaixo resume o resultado obtido:

SISTEMA	ÍNDICE
PJe	37,9%

e-Proc	78,3%
Creta	74,3%
Apolo	57,3%
Juris	41,8%
JEF Virtual	50,6%
e-Jur	40,5%
PJD	42,2%

596. Também foi avaliado o índice de satisfação por atributo, tendo o seguinte resultado:

ATRIBUTO	SISTEMA	ÍNDICE
Disponibilidade	PJe	41%
	e-Proc	81%
Suporte ao usuário	PJe	36%
	e-Proc	74%
Desempenho	PJe	37%
	e-Proc	80%

597. Outra avaliação realizada considerou aspectos relacionados aos benefícios trazidos por cada sistema:

ITEM	e-Proc	PJe
Reduz despesa com infraestrutura predial	93,7%	83,3%
Permite trabalho remoto	89,6%	74%
Reduz gasto com material, pessoal, deslocamento	88,1%	74,2%
Elimina procedimentos cartorários	90%	68,7%
Promove padronização de rotinas de trabalho, facilitando a atuação do operador do direito	91,6%	66%
Aumenta a produtividade de secretaria	91%	66,3%
Facilita a distribuição de tarefas e organização da unidade judicial	90,7%	63%
Aumenta a produtividade da atividade do magistrado	88,2%	63,4%
Reduz o número de atendimentos presenciais	83,5%	65,8%
Permite ser adaptado às rotinas de trabalho específicas da minha unidade (fluxo processual)	91,1%	59,8%
Garante transparência na prática de atos judiciais	83%	62,9%
Reduz o tempo do atendimento presencial	82%	63%
Reduz o tempo de tramitação processual	80,7%	56,8%
Melhora a qualidade da atividade judicial	85,7%	65,1%
TOTAL	85,7%	65,1%

SISTEMA	Recebeu treinamento?	Treinamento foi suficiente?
PJe	38,6%	51,4%
e-Proc	31,8%	80,6%

598. Na justiça do Trabalho, os índices de satisfação interna e externa com o sistema PJe são monitorados anualmente com o objetivo de contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho.

599. O Índice de Satisfação Interna com o Sistema do Processo Judicial Eletrônico – ISIPJe avalia o grau de satisfação de magistrados e servidores com o sistema do PJe em funcionamento nos Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, enquanto que o Índice de Satisfação Externa com o Sistema do Processo Judicial Eletrônico – ISEPJe avalia o grau de satisfação dos usuários externos que atuam na Justiça do Trabalho com o sistema PJe.

600. Na avaliação realizada em 2017, o ISIPJe era de **71,98%**, o que correspondeu a 4.690 avaliações satisfatórias dentre as 6.516 respondidas. Das 24 cortes regionais, 20 avaliaram o sistema com percentual igual ou superior a 70% de satisfação. Apenas o TRT da 9ª Região apresentou nível de satisfação abaixo de 50%. Quanto ao ISEPJe, verificou-se que era de **61,07%** o que corresponde a 9.639 avaliações satisfatórias dentre as 15.781 respondidas.

601. A pesquisa foi realizada por meio de questionário submetido a servidores, magistrados da Justiça do Trabalho, MPT e advogados (OAB) que atuam na JT com quatro questionamentos: 1) Concorda que o sistema satisfaz suas necessidades como usuário?; 2) Concorda que o sistema possui falhas?; 3) Concorda que o sistema é fácil de ser usado?; e 4) Concorda que o sistema é rápido? E com as seguintes opções de resposta: Não concordo; Concordo parcialmente; Concordo; e Concordo totalmente.

602. Quando aos relatórios de indisponibilidade enviados pelos órgãos, verifica-se que o PJe apresenta alguns problemas. Como exemplo, apenas no TRT-2, de janeiro a maio de 2018, o PJe-JT ficou 93 horas e 40 minutos indisponível apenas por falhas no sistema, sem levar em consideração as manutenções programadas.

TRIBUNAL	MÊS	DURAÇÃO
TRT2	Janeiro/2018	00:11
TRT2	Fevereiro/2018	00:18
TRT2	Fevereiro/2018	00:42
TRT2	Fevereiro/2018	03:00
TRT2	Fevereiro/2018	03:34
TRT2	Fevereiro/2018	02:20
TRT2	Fevereiro/2018	07:20
TRT2	Março/2018	01:06
TRT2	Abril/2018	03:00
TRT2	Abril/2018	05:09
TRT2	Abril/2018	23:00
TRT2	Maió/2018	01:00
TRT2	Maió/2018	02:00
TRT2	Maió/2018	02:00
TRT2	Maió/2018	09:30
TRT2	Maió/2018	08:00
TRT2	Maió/2018	10:30
TRT2	Maió/2018	11:00
TOTAL		93:40

603. Da mesma forma, apenas como exemplificação, o PJe no TRT4, em junho de 2018 ficou indisponível por 64 horas e 30 minutos. Já o TRT15, em julho de 2018 também ficou indisponível por um longo período, 43 horas e 52 minutos.

604. Em relação aos Tribunais Regionais Federais, verifica-se que o TRF da 5ª Região é o que apresenta maior indisponibilidade, comparado com os da 2ª e 4ª Regiões, somando mais de 120 horas

de indisponibilidade no ano de 2017.

TRIBUNAL	ANO	DURAÇÃO
TRF1	*	*
TRF2	2018	16h22min
TRF3	**	**
TRF4	2017	29h26min
TRF5	2017	120h34min

* Não foi possível verificar o tipo da indisponibilidade, se programada ou não.

** Não foi possível identificar a duração de cada indisponibilidade relatada

605. Dessa forma, verifica-se que os sistemas processuais utilizados no Judiciário apresentam vários problemas relacionados à qualidade de *software*, como, por exemplo, em relação à usabilidade, indisponibilidade, interoperabilidade, acessibilidade e ausência de funcionalidades relevantes, levando a dificuldades na execução das tarefas pelos usuários do sistema.

606. Segundo a Norma ISO/IEC 9126, qualidade é a totalidade de características de uma entidade que lhe confere a capacidade de satisfazer as necessidades explícitas e implícitas.

607. Essa norma descreve um modelo de qualidade de produto de *software*, composto de duas partes: a) qualidade interna e qualidade externa e b) qualidade em uso. A primeira parte do modelo especifica seis características para a qualidade interna e externa, as quais são por sua vez subdivididas em subcaracterísticas. A segunda parte especifica, o que é, para o usuário, o efeito combinado das seis características de qualidade do produto de *software*.

608. A **usabilidade** é uma das características da qualidade de um sistema e é definida como a capacidade do produto de *software* de ser compreendido, aprendido, operado e atraente ao usuário, quando sob condições especificadas.

609. Suas sub-características são:

610. Inteligibilidade, capacidade do produto de *software* de possibilitar ao usuário compreender se o *software* é apropriado e como ele pode ser usado para tarefas e condições de uso específicas

611. Apreensibilidade, Capacidade do produto de *software* de possibilitar ao usuário aprender sua aplicação.

612. Operacionalidade, Capacidade do produto de *software* de possibilitar ao usuário operá-lo e controlá-lo.

613. Proteção frente a erros de usuários, como produto consegue prevenir erros dos usuários;

614. Estética/Atratividade, Capacidade de o produto atrair um potencial usuário para o sistema, o que pode incluir desde a adequação das informações prestadas para o usuário até os requintes visuais utilizados na sua interface gráfica;

615. Acessibilidade, refere-se a prática inclusiva de fazer *softwares* que possam ser utilizados por todas as pessoas que tenham deficiência ou não. Quando os *softwares* são corretamente concebidos, desenvolvidos e editados, todos os usuários podem ter igual acesso à informação e funcionalidades

616. São ainda características de qualidade:

617. **Funcionalidade**, que é a capacidade de um *software* prover funcionalidades que

satisfaçam o usuário em suas necessidades e é composto pelas seguintes sub-características:

618. **Adequação:** capacidade do produto de *software* de prover um conjunto apropriado de funções para tarefas e objetivos do usuário especificados.

619. **Acurácia:** capacidade do produto de *software* de prover, com o grau de precisão necessário, resultados ou efeitos corretos ou conforme acordados.

620. **Interoperabilidade,** capacidade do produto de *software* de interagir com um ou mais sistemas especificados.

621. **Segurança:** capacidade do produto de *software* de proteger informações e dados

622. **Confiabilidade,** capacidade do produto de *software* de manter um nível de desempenho especificado. Suas sub-características são:

623. **Maturidade:** capacidade do produto de *software* de evitar falhas decorrentes de defeitos no *software*.

624. **Tolerância a falhas:** capacidade do produto de *software* de manter um nível de desempenho especificado em casos de defeitos no *software* ou de violação de sua interface especificada.

625. **Recuperabilidade:** capacidade do produto de *software* de restabelecer seu nível de desempenho especificado e recuperar os dados diretamente afetados no caso de uma falha.

626. **Eficiência,** o tempo de execução e os recursos envolvidos são compatíveis com o nível de desempenho do *software*.

627. **Manutenibilidade,** capacidade (ou facilidade) do produto de *software* ser modificado.

628. **Portabilidade,** capacidade de o sistema ser transferido de um ambiente para outro.

629. Quanto à segunda parte do modelo - Qualidade em Uso, é agrupada em quatro características:

630. **Eficácia:** capacidade do produto de *software* de permitir que usuários atinjam metas especificadas com acurácia e completude

631. **Produtividade:** capacidade do produto de *software* de permitir que seus usuários empreguem quantidade apropriada de recursos em relação à eficácia obtida.

632. **Segurança:** capacidade do produto de *software* de apresentar níveis aceitáveis de riscos de danos.

633. **Satisfação:** capacidade do produto de *software* de satisfazer usuários.

634. Segundo Pressman, a qualidade tem um preço, mas a falta de qualidade também, não apenas para os usuários finais, que terão que conviver com um *software* com erros, mas também para a organização de *software* que o criou e, além de tudo, terá de fazer a manutenção.

635. Pressman indica os seguintes custos relacionados a qualidade de *software*, podendo eles ocorrerem tanto na prevenção quanto no tratamento dos problemas: custos de prevenção, custos de avaliação e custos de falhas. Segundo o autor, os custos de falhas são aqueles que desapareceriam caso nenhum erro tivesse surgido antes ou depois da entrega de um produto a clientes e podem ser subdivididos em custos de falhas internas e custos de falhas externas.

636. Os custos de falha interna ocorrem quando se detecta um erro em um produto antes de ele ser entregue. Já os custos de falhas externas estão associados a defeitos encontrados após o produto ter sido entregue ao cliente. Exemplos de custos de falhas externas são resolução de reclamações, devolução e substituição de produtos, suporte e custos de mão de obra associados à garantia do produto. Uma má reputação e a consequente perda de negócios é outro custo de falhas externas difícil

de ser quantificado, mas bastante real.

637. Ainda segundo Pressman, *software* que não apresenta alta qualidade é mais fácil de ser copiado e, como consequência, o *software* de baixa qualidade pode aumentar indiretamente o risco de segurança assim como todos os problemas e custos associados. Assim, para construir um sistema seguro, temos de focar na qualidade (Pressman).

638. Segundo a Cartilha de Usabilidade em Governo Eletrônico (e-PWG), problemas de usabilidade ocorrem quando pessoas encontram dificuldades para realizar alguma coisa que precisam fazer ou querem fazer com uma interface. Tais dificuldades podem ter origens variadas e ocasionar perda de dados, diminuição da produtividade, a não exploração de seções ou serviços, podendo chegar ao abandono do sítio. O desenvolvimento de sítios utilizando a usabilidade tem como consequência comum uma redução nos custos e, posteriormente, uma diminuição no número de correções nas funcionalidades do sítio. Sítios e serviços com boa usabilidade também requerem menos treinamento, suporte e manutenção.

CONSEQUÊNCIA

639. Observa-se uma tendência de tribunais que eram usuários do PJe versão nacional abandonarem o sistema para migrar para outros, sejam públicos (produzidos por outro tribunal) sejam privados (contratados da iniciativa privada). Recentemente, a TNU migrou do PJe Nacional para o e-Proc, sistema desenvolvido pelo TRF da 4ª Região. Outro caso parecido é o do TRF-2, que decidiu mudar seu sistema antigo, o Apolo, para o e-Proc, e não o PJe, por considerar esse último apresenta histórico de inconsistências e crônicas deficiências.

Apêndice Quatro – Comentários dos gestores

Comentários dos gestores

- 1 – CNJ
- 2 – CJF
- 3 – CSJT
- 4 – TRF1
- 5 – TRF2
- 6 – TRF3
- 7 – TRF4
- 8 – TRF5
- 9 – DPU
- 10 – AGU
- 11 – Representante da OAB

I – CNJ

640. O CNJ respondeu a mensagem com três arquivos anexo.
641. O inteiro teor da resposta do corpo da mensagem está transcrito abaixo.

Prezado Sr. Vinicius,

Em resposta ao e-mail enviado em 13 de novembro de 2018, que trata do relatório preliminar de auditoria operacional da informatização do processo judicial, encaminhamos o Ofício nº 15/SG/2018, para análise, a fim de subsidiar a consolidação do relatório final de auditoria.

Em tempo, informamos que a via original do ofício assinado será entregue no protocolo deste Tribunal de Contas da União ainda hoje.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Secretaria-Geral
Conselho Nacional de Justiça
2326-4775

642. O primeiro anexo contém o corpo de mensagem eletrônica encaminhando, para destinatários internos, o relatório preliminar enviado pela equipe de auditoria do TCU para análise e comentários pelos gestores. Não há considerações neste anexo.
643. O inteiro teor do segundo anexo está transcrito abaixo.

Informação Nº 1699/SG/2018
Processo: 14139/2018
Assunto: Relatório Prévio - Auditoria Operacional Informatização do Processo Judicial.

Senhor Secretário-Geral,

1. Trata-se do relatório preliminar de auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União com relação à informatização do processo judicial, com o objetivo de avaliar a implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais, em especial, o Processo Judicial Eletrônico (PJe), e sua contribuição na desburocratização do Poder Judiciário, as estruturas de governança, os ganhos de eficiência, bem como duplicidades, sobreposições e/ou fragmentações (0584512).
2. O relatório foi encaminhado por e-mail à Secretaria de Controle Interno e ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para manifestação, havendo interesse (0584528). Foi observado que o relatório final, para julgamento pelo colegiado do TCU, somente será consolidado após o recebimento dos comentários por parte dos gestores.
3. Dessa forma, em 06/12/2018, foi realizada reunião com o DTI, concluindo-se pelo envio ao Tribunal de Contas da União dos comentários sobre os itens do relatório a seguir:

Item II.6 Contexto histórico da informatização dos processos judiciais

Há que se pontuar que o relato histórico apresentado não descreve de forma precisa, salvo entendimento diverso, fases importantes da implantação de sistemas de processos judiciais eletrônicos em âmbito nacional. Ocorre que, logo após o advento da Lei nº 11.419/2006, diversos tribunais iniciaram de forma inteiramente individual a construção de seus próprios sistemas, sem qualquer nível de padronização ou de interação com outros órgãos judicantes. Dentre as várias consequências desse processo, foi constatada a existência de dezenas de sistemas diversos

voltados à informatização do processo judicial. T tamanha miríade e pluralidade de sistemas acarretou em situação caótica para todo o sistema de operadores do direito em âmbito nacional. Em resposta a essa situação, o Conselho Nacional de Justiça reagiu no sentido de buscar e de oferecer um sistema unificado e padronizado a ser disponibilizado a todos os tribunais. É nesse contexto que se dão os fatos descritos no relatório preliminar, principalmente a partir do seu parágrafo de número 36 em diante. Dessa forma, verifica-se que a situação de fragmentação, de sobreposição e de duplicidade de sistemas mostrava-se de forma infinitamente mais gravosa muito antes da proposição de implantação do sistema PJe por parte do CNJ. De fato, o Acordo de Cooperação Técnica nº 58, mencionado no parágrafo 36, foi exarado justamente em resposta ao quadro caótico que se instaurara virtualmente em todo o Poder Judiciário. A decisão de superar o quadro de múltiplos sistemas somente foi tomada com a Resolução CNJ nº 185/2013, ainda assim, com um artigo que prevê a relativização quanto à adoção imediata do sistema único (PJe), para aqueles tribunais que já possuíam sistemas próprios de processo judicial eletrônico implantados.

Achado 1: A FRAGMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA VERSÃO NACIONAL DO PJE, SEM A ADEQUADA IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE, TORNA O PODER JUDICIÁRIO BUROCRÁTICO, PREJUDICA O ACESSO À JUSTIÇA AO CIDADÃO E AUMENTA OS CUSTOS DO ESTADO

O achado confunde o conceito de sistema único, atualmente em um modelo de instalações descentralizadas do PJe, com os objetivos pretendidos pelo Modelo Nacional de Interoperabilidade, este previsto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2013. No exemplo do parágrafo número 74, claramente está descrita a realidade anterior à instituição do PJe como sistema único. Portanto, impende ressaltar que a atuação do CNJ objetivou justamente eliminar tal fenômeno.

Ademais, não se confunde o objetivo primordial do MNI, de interligar o Poder Judiciário aos sistemas externos, tais como os da Advocacia Pública e Ministério Público, com a interoperabilidade entre os diversos sistemas de processo eletrônico existentes no Poder Judiciário. Com efeito, a Resolução CNJ nº 185/2013 estabelece o PJe como sistema único de tramitação processual. Portanto, não haveria sentido enfatizar esforços para tal integração.

Atualmente, a utilização do MNI entre sistemas dos tribunais ocorre apenas para a remessa de processos, enquanto a base do PJe não estiver completamente unificada.

Achado 2: A POLÍTICA DE INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL FOI IMPLEMENTADA SEM O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS INTERESSES DAS DIVERSAS PARTES INTERESSADAS, RESULTANDO EM SISTEMAS INFORMATIZADOS DE BAIXA QUALIDADE, O QUE PREJUDICA O ACESSO À JUSTIÇA AO CIDADÃO E NÃO PRODUZ IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NA ECONOMIA DE RECURSOS E NO AUMENTO DA CELERIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

No tocante ao PJe, a sua governança assegura a participação de todas as representações dos operadores do Direito em comitês de âmbito nacional, por segmento de justiça e em cada tribunal. Atuam em tais comitês representantes da OAB, do Ministério Público, da Advocacia Pública e Defensoria Pública.

Quanto à conclusão da não produção de impactos significativos na economia de recursos e no aumento da celeridade do Poder Judiciário, o relatório carece de dados objetivos ou de metodologia mais precisa, o que dificulta a presente resposta.

Pesquisa e Proc x PJe

O CNJ não reconhece a pesquisa conduzida pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, mencionada nas páginas 28 e 29 do relatório. Primeiramente, porque os usuários internos não são os mesmos, uma vez que o tribunal que possui o eProc não utiliza o PJe e vice versa. Ainda, este Conselho

não teve acesso à metodologia, à amostragem ou aos critérios utilizados para a elaboração das questões consideradas na pesquisa, restrita à Justiça Federal. Diante dessas observações, solicita-se a retirada dos resultados da pesquisa citada do relatório preliminar de auditoria, bem como de todas as conclusões dela decorrentes.

4. Ante o exposto, sugiro que seja encaminhada resposta ao Tribunal de Contas da União com as informações acima prestadas, para análise e consolidação da versão final do relatório de auditoria.

É o que informo.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

Bráulio Gabriel Gusmão
Juiz Auxiliar da Presidência

644. O inteiro teor do terceiro anexo está transcrito abaixo.

Ao Senhor
Vinicius Zacarias Madela
Auditor Federal de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado
Tribunal de Contas da União
Brasília – DF

Assunto: Relatório Prévio – Auditoria Operacional Informatização do Processo Judicial

Senhor Auditor Federal,

A respeito do relatório preliminar de auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União com relação à informatização do processo judicial, com o objetivo de avaliar a implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais, em especial, o Processo Judicial Eletrônico (PJe), e sua contribuição na desburocratização do Poder Judiciário, as estruturas de governança, os ganhos de eficiência, bem como duplicidades, sobreposições e/ou fragmentações, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação apresentou as seguintes ponderações:

Item II.6 Contexto histórico da informatização dos processos judiciais

Há que se pontuar que o relato histórico apresentado não descreve de forma precisa, salvo entendimento diverso, fases importantes da implantação de sistemas de processos judiciais eletrônicos em âmbito nacional. Ocorre que, logo após o advento da Lei nº 11.419/2006, diversos tribunais iniciaram de forma inteiramente individual a construção de seus próprios sistemas, sem qualquer nível de padronização ou de interação com outros órgãos judicantes. Dentre as várias consequências desse processo, foi constatada a existência de dezenas de sistemas diversos voltados à informatização do processo judicial. T tamanha miríade e pluralidade de sistemas acarretou em situação caótica para todo o sistema de operadores do direito em âmbito nacional. Em resposta a essa situação, o Conselho Nacional de Justiça reagiu no sentido de buscar e de oferecer um sistema unificado e padronizado a ser disponibilizado a todos os tribunais. É nesse contexto que se dão os fatos descritos no relatório preliminar, principalmente a partir do seu parágrafo de número 36 em diante. Dessa forma, verifica-se que a situação de fragmentação, de sobreposição e de duplicidade de sistemas mostrava-se de forma infinitamente mais gravosa muito antes da proposição de implantação do sistema PJe por parte do CNJ. De fato, o Acordo de Cooperação Técnica nº 58, mencionado no parágrafo 36, foi exarado justamente em resposta ao quadro caótico que se instaurara virtualmente em todo o Poder Judiciário. A decisão de superar o

quadro de múltiplos sistemas somente foi tomada com a Resolução CNJ nº 185/2013, ainda assim, com um artigo que prevê a relativização quanto à adoção imediata do sistema único (PJe), para aqueles tribunais que já possuíam sistemas próprios de processo judicial eletrônico implantados.

Achado 1: A FRAGMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA VERSÃO NACIONAL DO PJE, SEM A ADEQUADA IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE, TORNA O PODER JUDICIÁRIO BUROCRÁTICO, PREJUDICA O ACESSO À JUSTIÇA AO CIDADÃO E AUMENTA OS CUSTOS DO ESTADO

Com a devida vênia, o achado confunde o conceito de sistema único, atualmente em um modelo de instalações descentralizadas do PJe, com os objetivos pretendidos pelo Modelo Nacional de Interoperabilidade, este previsto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2013. No exemplo do parágrafo número 74, claramente está descrita a realidade anterior à instituição do PJe como sistema único. Portanto, impende ressaltar que a atuação do CNJ objetivou justamente eliminar tal fenômeno.

Ademais, não se confunde o objetivo primordial do MNI, de interligar o Poder Judiciário aos sistemas externos, tais como os da Advocacia Pública e Ministério Público, com a interoperabilidade entre os diversos sistemas de processo eletrônico existentes no Poder Judiciário. Com efeito, a Resolução CNJ nº 185/2013 estabelece o PJe como sistema único de tramitação processual. Portanto, não haveria sentido enfatizar esforços para tal integração.

Atualmente, a utilização do MNI entre sistemas dos tribunais ocorre apenas para a remessa de processos, enquanto a base do PJe não estiver completamente unificada.

Achado 2: A POLÍTICA DE INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL FOI IMPLEMENTADA SEM O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS INTERESSES DAS DIVERSAS PARTES INTERESSADAS, RESULTANDO EM SISTEMAS INFORMATIZADOS DE BAIXA QUALIDADE, O QUE PREJUDICA O ACESSO À JUSTIÇA AO CIDADÃO E NÃO PRODUZ IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NA ECONOMIA DE RECURSOS E NO AUMENTO DA CELERIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

No tocante ao PJe, a sua governança assegura a participação de todas as representações dos operadores do Direito em comitês de âmbito nacional, por segmento de justiça e em cada tribunal. Atuam em tais comitês representantes da OAB, do Ministério Público, da Advocacia Pública e Defensoria Pública.

Quanto à conclusão da não produção de impactos significativos na economia de recursos e no aumento da celeridade do Poder Judiciário, o relatório carece de dados objetivos ou de metodologia mais precisa, o que dificulta a presente resposta.

Pesquisa eProc x PJe

O CNJ não reconhece a pesquisa conduzida pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, mencionada nas páginas 28 e 29 do relatório. Primeiramente, porque os usuários internos não são os mesmos, uma vez que o tribunal que possui o eProc não utiliza o PJe e vice versa. Ainda, este Conselho não teve acesso à metodologia, à amostragem ou aos critérios utilizados para a elaboração das questões consideradas na pesquisa, restrita à Justiça Federal.

Em novo ofício encaminhar-se-á as iniciativas de boa Governança tomadas após o início da atual gestão do CNJ, a partir do dia 13.09.2018.

Diante dessas observações, solicita-se a retirada dos resultados da pesquisa citada do relatório preliminar de auditoria, bem como de todas as conclusões dela decorrentes.

Atenciosamente

Desembargador CARLOS VIEIRA VON ADAMEK
Secretário-Geral

II – CJF

645. O CJF respondeu a mensagem com um arquivo anexo.
646. O inteiro teor da resposta do corpo da mensagem está transcrito abaixo.

Prezados,

De ordem do Secretário de Auditoria Interna, encaminho os comentários sobre o relatório preliminar da auditoria operacional da informatização do processo judicial eletrônico.

Atenciosamente,

Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Subsecretária de Auditoria de Governança e de Gestão
Secretaria de Auditoria Interna
+55 61 3022-7120

647. O inteiro teor do anexo está transcrito abaixo.

Assunto: Relatório preliminar da auditoria operacional da informatização do processo judicial eletrônico.

Senhores Auditores do Tribunal de Contas da União,

Apresenta-se, a seguir, os comentários deste Conselho da Justiça Federal para o Relatório Preliminar da Auditoria Operacional da Informatização do Processo Judicial Eletrônico.

Achado 1. Devido às lacunas no exercício de liderança, estratégia e controle institucional, ocorreu a fragmentação na implantação da versão nacional do Processo Judicial Eletrônico, ocasionando a sobreposição e duplicidade nas soluções, por meio de implantação de sistemas próprios, inclusive privados, sem adequada comunicação entre eles, o que impactou na burocratização do acesso ao Poder Judiciário, bem como no aumento de custos e dos tempos de tramitação para permitir a comunicação entre os órgãos operadores do processo judicial. O controle desenhado para mitigar os riscos de comunicação não foi adequadamente implementado.

Comentário:

Entende-se que a consequência registrada no Relatório Preliminar que informa haver tendência de os tribunais que eram usuários do PJe versão nacional abandonarem o sistema para migrar para outros, sejam públicos ou privados, não corresponde à realidade no âmbito dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª e 5ª Regiões que, inclusive, estão expandindo a versão nacional do PJe para novas classes e unidades jurisdicionais.

No âmbito da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª e 5ª Regiões estão em vias de implantação da versão nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe para todos os processos, utilizando a versão nacional da família 2.0.

Embora o TRF da 5ª Região ainda use versão própria do PJe para processos cíveis, criminais e execuções fiscais, assumiu o compromisso, perante o Comitê Gestor do PJe na Justiça Federal, de desenvolver melhorias na versão nacional e utilizar recursos do projeto para essas melhorias a

serem integradas à aludida versão, como consta na memória da reunião ocorrida em 19 de abril de 2017 (<http://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/CG-MRU-2017-04-19.pdf>).

Acrescente-se, ainda, que no 1º grau da 5ª Região, teve início no mês de outubro de 2018 a implantação da versão nacional nos juizados especiais federais, iniciando-se pela 35ª Vara Federal do Ceará, prosseguindo para mais cinco varas até o final do ano em curso e o restante dos JEFs e das turmas recursais até o final de 2019.

***Achado 2.** Devido à ausência de implementação da estrutura de governança da forma prevista na Resolução-CNJ 185 de 2013 e Portaria-CNJ 26 de 2015, bem como às falhas na formulação da estratégia da política de informatização do processo judicial e às falhas nos processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento, o atendimento dos interesses das diversas partes interessadas ficou prejudicado, resultando em sistemas informatizados de baixa qualidade, o que prejudica o acesso à justiça ao cidadão e não produz impactos significativos na economia de recursos e no aumento da celeridade do Poder Judiciário.*

Comentário:

No segmento Justiça Federal, a rede de governança do PJe está implantada e em funcionamento, inclusive com participação de representantes de entidades externas e realização de reuniões periódicas do respectivo Comitê Gestor. Conforme consta na Portaria n. CJF-PCG-2018/00020, de 10 de agosto de 2018, além dos magistrados indicados pelos Tribunais Regionais Federais, participam, ainda, representantes da Defensoria Pública Federal, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Procuradoria-Geral da República.

Os convites para participação nas reuniões do Comitê Gestor do PJe na Justiça Federal são encaminhados por meio de lista de distribuição (e-mail) endereçados às entidades externas anteriormente citadas e, conforme indicam as memórias das reuniões ocorridas em 2017 e 2018, os órgãos externos que atenderam aos convites tiveram suas demandas consignadas nas referidas memórias para os devidos encaminhamentos.

Além da garantia de participação nas reuniões do CGJF-PJe, outras demandas que chegam ao Conselho da Justiça Federal, encaminhadas diretamente à Corregedoria-Geral ou à Ouvidoria, são analisadas pelo Comitê Gestor ou pelas áreas técnicas e respondidas aos demandantes, a exemplo do tratado no expediente CJF-MEM-2017/01961 (recebimento excepcional de petições físicas previdenciárias com documentos acima de um ou dois volumes ou mais), no documento CJF-EXT-201702517 e no processo CJFPCO- 2018/00023 (ambos tratando de publicações de intimações no Diário Eletrônico).

Comentários sobre as propostas de encaminhamentos ao Conselho da Justiça Federal

198. Determinar ao CJF e ao CSJT, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, que:

a. fundamentado nos princípios republicanos de transparência ativa, prestação de contas e planejamento (art. 70, parágrafo único da CF/88 c/c art. 6º, inc. I, do Decreto-Lei 200/1967 e art. 3º, inc. II, da Lei 12.527/2011), bem como nas boas práticas previstas no Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas, TCU, 1ª Ed, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação com vistas a aprimorar a estratégia da política pública de informatização do processo judicial por meio das seguintes práticas:

i. Identificar e garantir a ampla participação das partes interessadas externas (MPU, AGU, DPU, OAB, Sociedade Civil, ONG etc.);

Comentário:

Conforme informado no comentário referente ao achado 2, consta na Portaria CJF-PCG-2018/00020, de 10 de agosto de 2018, além dos magistrados indicados pelos Tribunais Regionais Federais, participam, ainda, representantes da Defensoria Pública Federal, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Procuradoria-Geral da República.

A seguir os atuais representantes das entidades externas:

Thais Aurélia Garcia	DPU	Defensora Pública Federal
Miguel Antônio Silveira Ramos	OAB	Representante do Conselho Federal da OAB, Vice-Presidente da Comissão de Processo Eletrônico da OAB.
Cláudia Cardoso dos Santos	MPU/PGR	Secretaria Jurídica e de Documentação (SEJUD/PGR).

ii. Definir um conjunto conciso e efetivo de metas e indicadores estratégicos que, além de monitorarem a implantação dos sistemas de processo judicial eletrônico, mensurem os resultados alcançados pela implantação dos sistemas frente à celeridade, acessibilidade, usabilidade e economicidade;

Comentário:

No período compreendido entre 21 de maio a 15 de junho de 2018, o Conselho da Justiça Federal realizou pesquisa de satisfação junto aos usuários dos sistemas judiciais eletrônicos (magistrados, servidores, membros do Ministério Público e partes) da qual constaram, entre outras, questões relativas aos seguintes atributos: disponibilidade/estabilidade, desempenho/velocidade, suporte ao usuários, funcionalidade e usabilidade.

A partir dessa pesquisa houve a ampliação na compreensão sobre os resultados alcançados pela implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico, proporcionando melhor alinhamento da política e dos processos de acompanhamento, avaliação e controle da ação.

Em vista desses resultados e vislumbrando verificar a efetividade das medidas corretivas decorrentes da pesquisa realizada, o Comitê Gestor deliberou na reunião ocorrida em 16 de agosto de 2018 (<http://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/CG-MRU-2018-08-16.pdf>) realizar nova pesquisa, quando outros aspectos poderão ser objeto de avaliação, tais como os apontados no Relatório Preliminar, quais sejam: celeridade, acessibilidade, usabilidade e economicidade, sem prejuízo da adoção de outras estratégias para o monitoramento da implantação do PJe, bem como mensurem os seus efetivos resultados.

iii. Identificar as similaridades e as diferenças entre as necessidades dos órgãos do Poder Judiciário vinculados a eles, no que tange aos sistemas de tramitação processual, e fomentar a articulação entre eles, de modo a favorecer a padronização, o intercâmbio de tecnologias, o desenvolvimento conjunto e o ganho de escala por meio do compartilhamento de funcionalidades, objetivando eliminar a fragmentação e duplicidade da política de informatização do processo judicial;

Comentário:

Em relação aos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª e 5ª Regiões, que estão implantando a versão nacional do Sistema PJe, já existe articulação entre eles, inclusive com apoios recíprocos na implantação do sistema, homologação de novas versões, realização de treinamento, configuração de fluxos e desenvolvimento de melhorias.

iv. Dar ampla transparência ao processo contínuo de revisão da estratégia, registrando as propostas das partes interessadas, internas e externas, bem como a priorização dada a cada proposta;

Comentário:

No âmbito do Comitê Gestor do PJe a participação das entidades externas nas reuniões de acompanhamento e revisão da estratégia é garantida por meio de normativos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal que tratam da composição do referido Comitê, conforme a Portaria CJF-PCG-2018/00020.

199. Dar ciência ao CNJ que a ausência de designação efetiva da estrutura de governança, a exemplo do Comitê Gestor Nacional, se configura em infração à norma legal de natureza operacional com reflexos graves para a continuidade da política pública de informatização do processo judicial e vai de encontro ao princípio da eficiência e às boas práticas de governança pública, nos termos do art. 37, caput, da CF/88, e do Referencial de Avaliação de Governança em Políticas Públicas.

Sem comentário.

200. Dar ciência ao CNJ dos problemas transacionais e não transacionais referentes ao MNI relacionados no Apêndice Dois do presente relatório.

Sem comentário.

201. Dar ciência ao CJF de que as avaliações do andamento da implantação do PJe e do MNI, ao classificar resultados parciais como integrais, induz os usuários das informações a erros de entendimento, indo de encontro aos princípios da transparência e prejudicando o processo contínuo de revisão da estratégia.

Comentário:

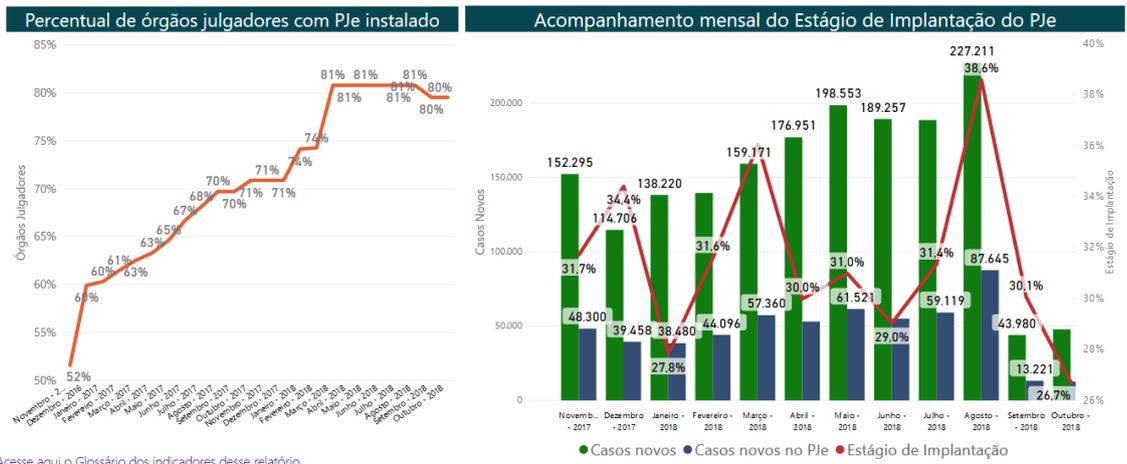
O Projeto Implantação do Processo Judicial Eletrônico adota os indicadores “Sistema Processo Judicial Eletrônico implantado” e “Estágio de Implantação do PJe – Casos novos X Casos novos no PJe”, apresentados no Observatório da Justiça Federal, no endereço <http://www.cjf.jus.br/observatorio/pje.php>.

O primeiro indicador atende ao estabelecido pela Resolução CNJ n. 185/2013, no seu art. 34, parágrafo 3º, que trata especificamente do cronograma de implantação, onde se não se define outro critério para o acompanhamento do projeto que não a variável “sistema implantado”, ou seja, referida norma não estabeleceu forma diferente de acompanhamento da ação.

No âmbito da Justiça Federal, visando instituir o monitoramento do progresso do projeto, adotou-se como marco para contabilizar a implantação do PJe em determinada unidade judiciária a disponibilidade para utilizar-se o Sistema na tramitação de pelo menos uma classe processual.

A razão desse critério está amparada no entendimento de que os maiores esforços investidos na implantação (configuração do sistema, treinamento dos usuários, etc.) ocorrem até que ao menos uma classe processual tramite no Sistema PJe, sendo menos trabalhoso a expansão para as demais classes processuais.

O segundo indicador demonstra o quantitativo de casos novos que deram entrada via PJe em relação ao total de casos novos. Este indicador, apesar de registrar grandes variações ao longo do ano, é importante para complementar o primeiro indicador. A leitura conjunta disponível no Observatório da Estratégia da Justiça Federal permite clara compreensão dos usuários quanto ao grau de implantação do PJe.



III – CSJT

648. O CSJT respondeu a mensagem com um arquivo anexo.
649. O inteiro teor da resposta do corpo da mensagem está transcrito abaixo.

Prezados,

Boa noite. Parabéns a todos pelo excelente trabalho e inestimável contribuição para a política do processo eletrônico no Poder Judiciário Nacional.

Em tempo, encaminho comentários a respeito do referido relatório, para análise e considerações dos Senhores e que visam, tão somente, contribuir para aprimorar as recomendações.

Atenciosamente,

Claudio Feijó
 CSJT/SETIC

650. O inteiro teor do anexo está transcrito abaixo.

Comentários da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
 Conselho Superior da Justiça do Trabalho
 Relatório Prévio – Auditoria Operacional Informatização do Processo Judicial

No tocante às recomendações especificamente dirigidas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), encaminho algumas sugestões, observações e justificativas expressas abaixo:

“Determinar ao CJF e ao CSJT, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, que:

a. fundamentado nos princípios republicanos de transparência ativa, prestação de contas e planejamento (art. 70, parágrafo único da CF/88 c/c art. 6º, inc. I, do Decreto-Lei 200/1967 e art. 3º, inc. II, da Lei 12.527/2011), bem como nas boas práticas previstas no Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas, TCU, 1ª Ed, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação com vistas a aprimorar a estratégia da política pública de informatização do processo judicial por meio das seguintes práticas:”, Relatório Prévio Aud. Operacional PJe TCU, 2018.

Comentário e justificativas (SETIC/CSJT): Acredito que possa sair uma **recomendação específica para o CSJT**, isso nos ajudaria muito aqui, pois a **realidade entre o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o CSJT é muito diferente**, pois parece haver fragmentação na política do CJF (Tribunais TRFs com sistemas distintos, praticamente um para cada um dos 5 Tribunais e ainda Tribunais com versões distintas do PJe. A Justiça do Trabalho tem o PJe implantado em todos os Tribunais, que devem estar na mesma versão, inclusive há orientação para migração do legado para o PJe – Previsão da CLEC, no art. 52 da Resolução CSJT n. 185/2017). **Implantação parcial em algumas Cortes da Justiça Federal de versões distintas do PJe TRF1 (versão CNJ) e TRF5 (versão Própria). Ausência de indicador estratégico na Justiça Federal que mensure a qualidade do(s) Sistema(s). Inexistência de estrutura centralizada de governança e gestão no CJF que orquestre o desenvolvimento conjunto e compartilhamento de funcionalidades, por meio de acordos expressos de colaboração técnica.** A quantidade de acordos de cooperação na Justiça do Trabalho demonstra a convergência de ações, quanto parece que há apenas um acordo no CJF). Ademais, não há padronização do sistema nesse ramo de justiça, o que reitera a dificuldade de desenvolvimento conjunto. Em suma, as nossas realidades são diametralmente opostas, agrupar as mesmas recomendações para ambos os Conselhos poderá gerar dúvidas e dificuldades para compreender claramente o que cada ramo de Justiça (Federal ou Trabalhista) deverá perseguir e priorizar para contribuir para o fortalecimento da política de informatização nos tribunais vinculados a cada um dos Conselhos. **Acredito que poderíamos ter uma recomendação específica para o CSJT**, visando aumentar ainda mais o compartilhamento de esforços e o desenvolvimento conjunto, com a seguinte proposta de redação: "Adotar medidas de fomento ao desenvolvimento colaborativo com o Conselho Nacional de Justiça, de modo a permitir o compartilhamento de funcionalidades desenvolvidas para o PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, com os demais ramos de justiça."

“i. Identificar e garantir a ampla participação das partes interessadas externas (MPU, AGU, DPU, OAB, Sociedade Civil, ONG etc.);”, Relatório Prévio Aud. Operacional PJe TCU, 2018.

Comentário e justificativas (SETIC/CSJT): Acredito sim que podemos ampliar a composição do Comitê Gestor para contemplar os órgãos e entidades que ainda não possuem assento. Manteria a íntegra desse inciso.

“ii. Definir um conjunto conciso e efetivo de metas e indicadores estratégicos que, além de monitorarem a implantação dos sistemas de processo judicial eletrônico, mensurem os resultados alcançados pela implantação dos sistemas frente à celeridade, acessibilidade, usabilidade e economicidade; “, Relatório Prévio Aud. Operacional PJe TCU, 2018.

Comentário e justificativas (SETIC/CSJT): O Sistema PJe está integralmente implantado e na mesma versão em todos os Tribunais da Justiça do Trabalho e há dispositivo que os obriga a migrar e manter a versão atualizada - Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SG N. 25/2017. Na Pesquisa de Satisfação já mensuramos o grau de usabilidade. Nesse sentido, proponho a seguinte redação para o inc. II: "Definir um conjunto conciso e efetivo de metas e indicadores estratégicos que, além de monitorarem o grau de satisfação do usuário do PJe, mensurem os resultados alcançados frente à celeridade, acessibilidade e economicidade.

“iii. Identificar as similaridades e as diferenças entre as necessidades dos órgãos do Poder Judiciário vinculados a eles, no que tange aos sistemas de tramitação processual, e fomentar a articulação entre eles, de modo a favorecer a padronização, o intercâmbio de tecnologias, o desenvolvimento conjunto e o ganho de escala por meio do compartilhamento de funcionalidades, objetivando eliminar a fragmentação e duplicidade da política de informatização do processo judicial; “, Relatório Prévio Aud. Operacional PJe TCU, 2018.

Comentário e justificativas (SETIC/CSJT): Isso já é feito pelas seguintes estruturas de governança e gestão mantidas pelo CSJT:

1-Similaridades, diferenças e particularidades de cada Tribunal: Grupo Nacional de Negócios que é integrado por servidores e magistrados de vários Tribunais e os próprios Comitês Gestores Regionais, presentes em cada Tribunal, para auxiliar no tratamento de demandas e auxiliar no processo de padronização e priorização.

2-Intercâmbio de tecnologia, desenvolvimento conjunto e ganho de escala: Encontros de fomento à capacitação e ao desenvolvimento do PJe (Previstos na Resolução CSJT n. 185/CSJT, art. 48) e os diversos acordos de cooperação técnica com Tribunais, também dão concretude a essa política.

3-Fragmentação e duplicidade da política de informatização: Isso tem acontecido pontualmente, dentro da própria Justiça do Trabalho, acredito que possa ser mantido com uma nova redação. Nesse sentido, proponho a substituição do inc. III, pela seguinte redação: "adotar medidas que mitiguem o risco de fragmentação e duplicidade da política de informatização do processo judicial nos Tribunais da Justiça do Trabalho, de modo a garantir a padronização, o intercâmbio de tecnologias e ampliar o ganho de escala por meio do compartilhamento esforços e otimização de recursos. Já há uma proposta de Resolução tramitando no CSJT, com previsão de ser aprovada em meados de 2019, que pretenderá mitigar o risco de desenvolvimento de soluções que sejam desenvolvidas pelos TRTs sem a coordenação do CSJT. O referido normativo terá previsão de apuração de eventual responsabilidade do gestor em caso do descumprimento dos termos da Resolução.

"iv. Dar ampla transparência ao processo contínuo de revisão da estratégia, registrando as propostas das partes interessadas, internas e externas, bem como a priorização dada a cada proposta; ", Relatório Prévio Aud. Operacional PJe TCU, 2018.

Comentário e justificativas (SETIC/CSJT): Isso já é feito, em parte, por meio das Reuniões de Análise da Estratégia e o nosso sistema de demandas (JIRA) que permite o cadastro da necessidade e a sua priorização, pela própria parte interessada (interna ou externa). Se ainda assim entenderem pertinente manter para a Justiça do Trabalho, sugiro a seguinte redação: "Garantir ampla transparência ao processo contínuo de revisão da estratégia, conferindo maior publicidade aos registros das partes interessadas, internas e externas, bem como quanto à priorização atribuída a cada proposta."

Sendo o que tinha a registrar, reitero as congratulações pelo excelente trabalho dos auditores, agradecendo todo o esforço empreendido para aperfeiçoar a Política de Informatização do Poder Judiciário.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2018.
Cláudio Fontes Feijó
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

IV – TRF1

651. O TRF1 respondeu a mensagem com dois arquivos anexos.
652. O inteiro teor da resposta do corpo da mensagem está transcrito abaixo.

Senhor Auditor,
Em resposta à mensagem abaixo, que solicita manifestação dos gestores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, encaminho, em anexo, os seguintes documentos:

- I. Manifestação TRF1-NUPJE 7205711; e
- II. Manifestação TRF1-SECIN 7217666.

Atenciosamente,

Marília A. S. M. Graça

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna-Secau
TRF1

653. O inteiro teor do primeiro anexo (NUPJE) está transcrito abaixo.

MANIFESTAÇÃO

Sra. Diretora da Secretaria Judiciária,

Tendo em vista o prazo exíguo para manifestação a respeito do relatório do Tribunal de Contas da União (7160325 e 7160331), apresento manifestação sucinta a respeito dos seguintes pontos:

1. Tabela nacional de tipos de documentos

O Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal, com apoio de representantes dos cinco tribunais regionais, coordenou os trabalhos e reuniões com vistas à construção de uma tabela única de documentos a ser utilizada por todo o Poder Judiciário e, conseqüentemente, possibilitar a integração via MNI de seus sistemas.

O resultado desse trabalho encontra-se, atualmente, sob análise do Cogetab, para aprovação e submissão ao Conselho Nacional de Justiça.

2. Problemas e demandas não satisfatoriamente ou integralmente resolvidas pelo PJe

No dia 06 de agosto deste ano, o TRF1 migrou o PJe para a versão 2.0, que trouxe diversas melhorias de performance e usabilidade, novas funcionalidades, tecnologias e arquitetura, bem como apresentou uma nova experiência ao usuário, que tem demonstrado, desde então, maior satisfação em sua utilização.

Nesse contexto, observa-se que as seguintes inconveniências não se aplicam ao PJe 2.0:

a. Precariedade na visualização do processo

Comentário: os autos digitais foram completamente remodelados, facilitando o acesso às peças processuais e o entendimento da cronologia do processo.

b. Impossibilidade de uso do Pje em smartphones pela necessidade de token com certificado digital

Comentário: é possível acessar o sistema por meio de usuário e senha em dispositivos móveis, para consulta e minuta de documentos.

c. Exigência de prévio acerto de eventual inconsistência do CPF/CNPJ na Receita Federal para confirmar o cadastro, comprometendo a propositura de uma medida de urgência

Comentário: o Conselho Nacional de Justiça liberou atualização do PJe este mês que permite a proposição de ação mesmo que seja detectada inconsistência no CPF/CNPJ.

d. Ausência de funcionalidade de cadastramento e envio de precatórios e RPV ao Tribunal

Comentário: os tribunais têm integrado o PJe via MNI aos seus sistemas de Requisição de Pagamento. Contudo, já está em desenvolvimento por parte da equipe do TRF5 um módulo específico para o PJe nacional.

e. Ausência de funcionalidade de contagem e certificação automática de prazos e de trânsito em julgado

Comentário: o Pje realiza o controle automático dos prazos, registro de ciência e decurso.

As demais questões estão sendo sanadas gradativamente pelo CNJ colaborativamente com os tribunais que utilizam o PJe.

3. Pesquisa de sistemas judiciais eletrônicos da Justiça Federal

Primeiramente, é importante destacar o contexto em que foi realizada a pesquisa.

Na ocasião, o TRF1 enfrentou uma de suas piores instabilidades na infraestrutura de TI que suporta o sistema PJe, resultando em inúmeras ocorrências de lentidão e de indisponibilidade do sistema e completa insatisfação dos usuários.

Esse cenário demandou esforço considerável das equipes de TI para disponibilização de novos equipamentos mais performáticos, e a solução foi entregue após o término da pesquisa.

Ainda assim, os usuários internos e externos que atuam na 1ª Região preferem o PJe como sistema único a ser adotado na Justiça Federal.

A notícia parcialmente transcrita abaixo, divulgada pela Assessoria de Comunicação do TRF1 no dia 25 de junho de 2018, demonstra claramente a situação:

“O resultado final da pesquisa sobre os sistemas judiciais eletrônicos da Justiça Federal em todo o país foi divulgado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) na última quinta-feira, dia 21 de junho. No total, 10.598 usuários responderam ao estudo, realizado por meio da Corregedoria Geral da Justiça Federal.

A pesquisa foi dividida em dois públicos: interno (magistrados e servidores) e externo (integrantes do Ministério Público, profissionais da advocacia e as pessoas que figuram como partes ou interessadas em ações judiciais). A maioria desses usuários - 9.486, o que representa 90% - deseja a implementação de um sistema único em toda a Justiça Federal.

Os respondentes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (2.035 pessoas) apresentaram preferência pelo Processo Judicial Eletrônico - PJe (39,2%), seguido pelo eProc (34,8%), embora a pesquisa tenha sido realizada em fase de implantação e em momento de forte instabilidade do PJe, já solucionada pela Secretaria de TI.

O PJe também foi o sistema preferido dos Tribunais Regionais Federais da 3ª e 5ª Região, tendo sido escolhido por 35,7% e 69,5% dos usuários, respectivamente.

A pesquisa mostrou que a maioria dos votantes (58,7%) entende que somente o uso da certificação digital é suficiente para garantir a segurança da informação e dos atos processuais praticados, requisito atendido pelo PJe.

[...]

Confira aqui os dados completos.

Com informações do CJF”.

Outro ponto relevante a respeito da pesquisa é que, por não haver prévia identificação dos participantes, era possível votar repetidamente, o que pode ter influenciado sobremaneira no resultado.

São essas as informações.

À Secju.

Respeitosamente,

Andrey Leonardo Lima e Silva
Diretor do Núcleo Regional de Apoio ao Processo Judicial Eletrônico Secretaria Judiciária

654. O inteiro teor do segundo anexo (SECIN) está transcrito abaixo.

À Secau,
Senhora Diretora,

O relatório do TCU apresenta algumas determinações ao Conselho da Justiça Federal como proposta de encaminhamento, que, a princípio, não se direcionam ao TRF 1ª Região.

No entanto, com o propósito de contribuir com o debate, principalmente porque a Secin e o Nupje atuam como unidades que coordenam, desenvolvem e sustentam o sistema PJe, são apresentados alguns esclarecimentos:

- A referência a versão "PJe Versão 2.0.0.7_trf1" apontada em dois pontos do relatório não indica que o TRF1 utiliza versão distinta da nacional, mas que foram adicionadas algumas particularidades do tribunal necessárias aos nossos usuários, pois a versão em uso no TRF1 e Seções Judiciárias da 1ª Região é a mesma utilizada pelo CNJ. A governança estabelecida pela Resolução CNJ nº 185 e Portaria CNJ nº 26 prevê que os tribunais podem realizar a incorporação de funcionalidades específicas, por meio de releases, que devem ser submetidas ao CNJ para incorporação à versão nacional;
- O PJe pode ser acessado normalmente por meio de *smartphones*, diferentemente do que está informado na pág. 27 do Relatório Parte I, pois o sistema foi desenvolvido com recursos responsivos, que o adaptam para uso em qualquer browser e/ou equipamento. O impedimento hoje existente com relação ao uso de *smartphones* se refere à assinatura de documentos, que será sanada com a incorporação de funcionalidade desenvolvida pelo TRF 5ª Região;
- O sistema PJe implantado no TRF1 foi integrado ao sistema de Precatório/RPV do Tribunal. Essa integração faz parte da nova proposta de governança apresentada pelo CNJ em evento ocorrido em 11/10/2018 (<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87786-cnj-promove-encontrode-governanca-do-pje>). O sistema terá sua estrutura monolítica reduzida a um núcleo e as funcionalidades hoje existentes serão tratadas como microsistemas. Assim, no caso específico da 1ª Região a afirmação de que "*Ausência de funcionalidade de cadastramento e envio de precatórios e RPV ao Tribunal*" não se aplica (pág. 27 - Relatório Parte I);
- A Portaria Presi 6842499/2018 (<https://portal.trf1.jus.br/dspace/handle/123/188442>), de 25 de setembro de 2018, dispõe sobre o Comitê Gestor Regional, a Comissão Técnica Regional, as Comissões Técnicas Seccionais, o Núcleo Regional de Apoio e os facilitadores do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região. Tais instrumentos estabelecem a governança e gestão do PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

O CGR-PJe-TRF1 foi instituído por meio da Portaria Presi Secge 176/2014, de 16/05/2014.

A CTR-PJe-TRF1 foi instituída por meio da Portaria Presi 235/2015, de 12/06/2015, a partir da conversão da antiga "Comissão Técnica de Apoio à Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – CT-PJe-TRF1", grupo responsável pela implantação do sistema. Essa estrutura está em pleno funcionamento e operacional. Vide quadro abaixo com as reuniões realizadas nos anos de 2016 a 2018:



**Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico – CGR-PJe-TRF1 - PAe
SEI 0009681-60.2015.4.01.8000**

Reuniões realizadas:

13/01/2016, Ata 20 (SEI 1816830)
29/02/2016, Ata 21 (SEI 2030348)
12/04/2016, Ata 22 (SEI 2233041)
17/05/2016, Ata 23 (SEI 2233053)
21/06/2016, Ata 24 (SEI 2479155)
09/08/2016, Ata 25 (SEI 2672483)
08/09/2016, Ata 26 (SEI 2849266)
11/10/2016, Ata 27 (SEI 3046025)
03/11/2016, Ata 28 (SEI 3137088)
07/12/2016, Ata 29 (SEI 3399900)
25/01/2017, Ata 30 (SEI 3496017)
16/03/2017, Ata 31 (SEI 3826005)
20/04/2017, Ata 32 (SEI 3988708)
25/05/2017, Ata 33 (SEI 4195357)
02/08/2017, Ata 34 (SEI 4602591)
15/09/2017, Ata 35 (SEI 4819288)
27/10/2017, Ata 36 (SEI 5094290)
23/01/2018, Ata 37 (SEI 5523154)
21/03/2018, Ata 38 (SEI 5852704)
26/04/2018, Ata 39 (SEI 6064691)
30/08/2018, Ata TRF1-CTR-PJE 6749770 (SEI 6749770)

Comissão Técnica de Apoio à Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – CT-PJe-
TRF1 - PAe SEI
0009680-75.2015.4.01.8000

Reuniões realizadas:

13/01/2016, Ata 12 (SEI 1816816)
11/02/2016, Ata Extraordinária (SEI 2030690)
29/02/2016, Ata 13 (SEI 2030703)
12/04/2016, Ata 14 (SEI 2233087)
17/05/2016, Ata 15 (SEI 2233095)
21/06/2016, Ata 16 (SEI 2478249)
09/08/2016, Ata 17 (SEI 2672495)
08/09/2016, Ata 18 (SEI 2849167)
11/10/2016, Ata 19 (SEI 3045976)
03/11/2016, Ata 20 (SEI 3137070)
07/12/2016, Ata 21 (SEI 3400087)
25/01/2017, Ata 22 (SEI 3496028)
16/03/2017, Ata 23 (SEI 3825904)
20/04/2017, Ata 24 (SEI 3988750)
25/05/2017, Ata 25 (SEI 4195274)
02/08/2017, Ata 26 (SEI 4602755)
15/09/2017, Ata 27 (SEI 4819093)
27/10/2017, Ata 28 (SEI 5094273)
23/01/2018, Ata 29 (SEI 5523187)
21/03/2018, Ata 30 (SEI 5852631)
26/04/2018, Ata 31 (SEI 6064763)
30/08/2018, Ata TRF1-CTR-PJE 6730882 (SEI 6730882)

Atenciosamente,

Lucio Melre da Silva
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação

Janderson Casado de Vasconcelos Santos
Diretor da Divisão de Projetos de Sistemas

V – TRF2

655. O TRF2 respondeu a mensagem com quatro arquivos anexos.
656. O inteiro teor da resposta do corpo da mensagem está transcrito abaixo.

Prezado,

Em resposta à mensagem eletrônica enviada por V.S^a acerca do "Relatório Preliminar da Auditoria Operacional da Informatização do Processo Judicial Eletrônico", encaminho em anexo cópia de ofício da lavra do Exmo Sr. Presidente deste TRF2, bem como dos expedientes ali citados.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Att.

Vania Lisboa – Diretora em exercício da SCI/TRF2

657. O inteiro teor do primeiro anexo (TRF2INF201811302A) está transcrito abaixo.

Assunto: Auditoria externa

Exma. Sra. Corregedora,

Trata a presente informação de análise do Relatório Prévio da Auditoria Operacional de Informatização do Processo Judicial, encaminhado à Corregedoria, pelo Exmo. Sr. Presidente do TRF2, por meio do TRF2-DES-2018/42190, para conhecimento e eventuais considerações.

O presente relatório foi produzido pela equipe do E. TCU com base nas informações prestadas por diversos Órgãos do Judiciário da União, entre eles o TRF2. No âmbito deste Tribunal, as informações pertinentes foram prestadas à Corte de Contas, à época da auditoria, nos termos das informações TRF2-INF-2018/06000-A e TRF2-INF-2018/06058-A, ambas constantes do TRF2-ADM-2018/00264.

Ressalta-se que o prazo inicialmente ofertado pela equipe de auditoria do TCU para manifestação, 23.11.2018, foi prorrogado até o dia 30.11.2018, conforme noticiado no expediente nº TRF2-DES-2018/42313.

Concluída a análise do referido relatório por esta equipe de servidores, as considerações que julgamos pertinentes a este TRF2 são as seguintes:

1 - Considerações Iniciais

Preliminarmente, cabe retomar, de forma breve, o contexto histórico e a motivação para não adesão do TRF2 ao PJe, consoante razões já expostas na TRF2-INF-2018/06000-A:

"Com amparo no artigo 99 e § 1º da Constituição da República, foi decidido, em sessão plenária de 5.10.2017, à unanimidade, substituir o Sistema Apolo pelo Sistema eProc, adotado com sucesso pelo TRF4 desde 2009.

Serviram de fundamento à deliberação plenária os Relatórios de Providências e Diligências e Conclusivo da Comissão instituída pela Portaria TRF2-PTP-2017/00365, de 19.6.2017, sob a presidência da Corregedora Regional Nizete Lobato Carmo (Doc. 1), contendo análise comparativa entre os Sistemas Apolo, PJe e eProc; e a conclusão pela superioridade operacional, técnica e financeira do último para atender as exigências presentes e futuras da 2ª Região (Doc. 2 - Relatório de Providências e Diligências; Doc. 3 - Relatório Conclusivo; Doc. 4 - Voto; e Doc. 5 - Certidão de julgamento).

A continuidade do Apolo, utilizado desde 2003, era desaconselhável. Tecnicamente limitado, apresenta vulnerabilidade tocante à segurança e exige sucessivas renovações contratuais com a MPS Informática, proprietária do código-fonte do referido sistema.

As inspeções nas estações de trabalho da 3ª Região, São Paulo, e 4ª Região, Porto Alegre, por magistrados e servidores, foram decisivas para a adoção do eProc, sistema eletrônico processual da União, que oferece, nos dias atuais, agilidade, economia e segurança compatíveis com o primado da eficiência e eficácia. Tal comitiva examinou, na prática, o funcionamento do PJe e do eProc, e concluiu pela superioridade deste último, em funcionalidade, facilidade de uso e maturidade (cf. item 6.12 do Relatório de Providências e Diligências, Doc. 1, fls. 66/101). A opção pelo PJe 1.7 significaria, momentaneamente, um retrocesso; e a nova versão, 2.0, ainda em fase de teste no TRF3, sequer havia sido implantada nas demais Regiões, conquanto seja imediatamente possível afirmar-se que essa versão é inferior ao eProc. 2.0, que funcionando desde os idos de 2009, venceu a fase de inconsistências, exhibe superioridade técnica e operacional sobre os dois outros sistemas analisados, com número insignificante de reclamações ao longo de nove anos de aplicação."

Nesse sentido, parece-nos fundamental ressaltar que, em uma análise ampla do competente relatório preliminar dos auditores, os dados, tabelas e conclusões corroboram a opinião da comissão técnica deste TRF2, tanto a respeito do PJe, quanto do e-Proc, o que é uma evidência bastante robusta de que a estratégia de informatização adotada por esta Corte, com a opção pelo e-Proc, primou pelo interesse público, diante das opções de sistemas próprios da União disponíveis até o momento, em especial, no tocante a funcionalidades, facilidade de uso, maturidade e governança.

2 - Considerações detalhadas acerca do Relatório Preliminar

Passando às considerações mais detalhadas acerca do corpo do texto, identificamos, s.m.j., alguns relatos que podem ser reparados, por conterem erro material, e ainda, algumas informações relativas a este TRF2, com as quais gostaríamos de colaborar, a fim de conferir-lhes maior precisão e reduzir o espaço para dúvidas na cognição dos fatos, as quais apresentamos na ordem do texto do relatório:

1. Na página 14, parágrafo 30, vale ressaltar que a exemplo das Justiças Militar e Eleitoral, a Justiça Federal também possui particularidades, uma vez que, por ser essencialmente fazendária, também demanda uma abordagem própria de interação com os usuários externos, especialmente órgãos públicos, o que a afasta, sob esse aspecto, das Justiças Trabalhista e Estadual, em que os litígios têm lugar substancialmente entre particulares. Por essa específica razão, o sistema e-Proc, inteiramente desenvolvido no âmbito da Justiça Federal, mostrou-se mais adequado à realidade própria deste ramo do Judiciário, em função das inúmeras automações voltadas ao relacionamento com partes públicas e do avançado estágio de interoperabilidade com as entidades fazendárias que litigam perante ela.

2. Nas páginas 15 (parágrafo 45) e 28 (parágrafo 134), que tratam, entre outros, do contexto histórico e da economia de recursos, esclarecemos que o TRF2 decidiu sair de um sistema proprietário - Apolo -, pertencente a uma empresa privada e oneroso para o Tribunal, para um sistema próprio da União, o sistema e-Proc, desenvolvido pelo TRF4. Observamos, ainda, que, na presente data, o e-Proc encontra-se implantado em toda 2ª Região e contempla todas as

classes processuais. Destaca-se, também, que a fim de se adotar na 2ª Região apenas um único sistema processual - e-Proc -, reduzindo custos e dependência de empresa contratada, foi iniciado, em setembro deste ano, o procedimento de migração dos processos do sistema Apolo para o e-Proc (encontrando-se migrados, nesta data, mais de 20.000 (vinte mil) processos ativos dos Juizados Especiais Federais), havendo real expectativa de se concluir a migração de todos os processos ativos de 1º grau até julho de 2019 e a totalidade dos processos, incluindo 2º grau, até o final de 2019. Pelo exposto, sugerimos as seguintes redações alternativas ao texto do relatório preliminar:

"45. (...) O TRF2, por exemplo, decidiu sair de seu sistema Apolo, de propriedade de empresa privada, para adotar o e-Proc, de propriedade da União."

"134. Em linha parecida, o TRF2 optou pela não adesão ao PJe. O órgão utiliza sistema de propriedade de empresa privada, denominado Apolo, e optou por migrar para algum outro sistema mais universal e de propriedade da União. (...)"

3. Na página 99, parágrafo 23, solicitamos retificação do texto para correção de erro material em relação ao órgão expedidor do provimento, como segue:

"23. O CJF, por meio do Provimento CJF-PRV-2017/00002 de (...)"

4. Nas páginas 110 (parágrafo 40) e 127 (parágrafo 101), em relação à força de trabalho apresentada, cumpre esclarecer que no documento Anexo V constante na informação TRF2-INF-2018/06058, apresentada em atendimento ao Ofício de Requisição nº 18-81/2018 - TCU - Secex-Administração, foi apresentada relação com a distribuição de toda a força de trabalho dedicada à informatização do processo judicial na 2ª Região, e-Proc, incluindo desde os coordenadores da implantação do sistema, quanto os profissionais envolvidos no apoio administrativo, no apoio técnico às partes interessadas da área finalística e na capacitação dos usuários do sistema, bem como na montagem da infraestrutura necessária à implantação. Dessa forma, **havíamos entendido que o questionamento relativo à força de trabalho tinha como escopo todo o projeto. Outrossim, cabe esclarecer que especificamente em relação à atividade de desenvolvimento, o TRF2 dispõe no momento de um total de 8 profissionais tratando de demandas da área processual, ressalvando que tais demandas não se restringem à sustentação do e-Proc**, já que a 2ª Região possui outros sistemas periféricos aos sistemas processuais, tais como Cadastro de Bens Apreendidos, Painel de Indicadores, Balcão Virtual, Sistema de Telão, etc., todos desenvolvidas pelo próprio TRF2, com recursos próprios. Vale observar também que demandas relacionadas ao desenvolvimento de funcionalidades do sistema processual são previamente submetidas ao Comitê Gestor do Sistema e-Proc, instituído pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00018, a quem cabe deliberar sobre o encaminhamento de demandas de aperfeiçoamento ao Comitê Interinstitucional do Sistema e-Proc, garantindo cooperação mútua e compromisso de desenvolvimento uniforme sob coordenação do TRF4, sem duplicidade de esforço.

5. Na tabela da página 123, cumpre esclarecer que para as linhas "TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2) - ESPÍRITO SANTO - APOLO" e "TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2) - RIO DE JANEIRO - APOLO" a situação correta para a coluna "INTIMAÇÕES" é "SIM", para ambas as linhas, e, quanto à coluna "PETICIONAMENTO", temos a operação implementada no MNI, mas a AGU somente utiliza o peticionamento intercorrente.

6. Na tabela da página 135, com reflexos também no parágrafo 113 da página seguinte, cabe ressaltar que se o critério adotado para inclusão na tabela for "sistemas de acompanhamento processual em produção", entende-se que deveriam ser listados **apenas os sistemas Apolo - Sistema de Acompanhamento Processual / Adquirido e e-Proc - Sistema de Acompanhamento Processual / Desenvolvido (TRF4)**, uma vez que o sistema SIAPRO não está mais em produção.

3 - Considerações finais



Por derradeiro, é fundamental lembrar que a implantação bem sucedida do sistema e-Proc, em apenas 6 meses, na Justiça Federal da 2ª. Região, como único sistema processual eletrônico, encerrou o capítulo da informatização do processo judicial nesta Região, tanto do ponto de vista técnico-operacional quanto formal, já que estamos em conformidade com o prazo (abril/2021) constante do Termo de Compromisso n. 03/2016 subscrito, conjuntamente, pelo TRF2 e CNJ, para integração de todos os sistemas processuais eletrônicos - antigo (Apolo) e novo (e-Proc) – ao escritório digital e ao MNI, funcionalidades estas já integradas ao sistema e-Proc, conforme ressaltado no próprio relatório do TCU, tendo sido submetido e aprovado por unanimidade, no âmbito do E. CJF, órgão de supervisão e integração da Justiça Federal, o pedido de flexibilização do TRF2 da norma do Art. 1º, §1º, da Resolução CJF-RES-2012/00202, conforme certidão de julgamento de 11.06.2018 e voto do Exmo. Sr. Relator Ministro Raul Araújo, constantes do processo CJF-ADM-2018/00299, in verbis:

"Ante o exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pleito formulado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª. Região para:

(...)

b) rever a regra prevista no Art. 1º, §1º, da Resolução CJFRES-2012/00202, para se permitir a adoção e o uso de outros sistemas eletrônicos pelo Conselho de Justiça Federal e Tribunais Regionais Federais, mediante, claro, prévia consulta ao CNJ nos termos do já referido art. 45 da Resolução CNJ 185/2013;"

Dessa sorte, parece-nos que resta pendente apenas a formalização da "prévia consulta ao CNJ" pelo E. CJF, o que, de certo, será oportunamente endereçado por aquele Colegiado

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.

LUCIA HELENA LOUREIRO TIMOTEO

Chefe de Gabinete

GABINETE DA CORREGEDORIA

GUSTAVO MONTEIRO DE BARROS BARRETO

Coordenador de Núcleo

GABINETE DA CORREGEDORIA

FLAVIO MOURA SANTOS

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TATIANA ZOGHAIB TANURE

Assistente V

ASSESSORIA JURÍDICA, CONTÁBIL E DE CONFORMIDADE

658. O inteiro teor do segundo anexo (TRF2DCS201800168A) está transcrito abaixo.

Referência: Informações nº TRF2-INF-2018/11302

De acordo.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.

NIZETE ANTÔNIA LOBATO RODRIGUES CARMO

Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Coordenadora da implantação do eproc



659. O inteiro teor do terceiro anexo (TRF2OFI201823297A) está transcrito abaixo.

OFÍCIO Nº TRF2-OFI-2018/23297
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Vinicius Zacarias Madela
Auditor Federal de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração)
Tribunal de Contas da União
Assunto: Auditoria externa

Senhor Auditor,

Valho-me do presente expediente, para, em resposta à mensagem eletrônica enviada por Vossa Senhoria que deu conhecimento a esta Corte Regional do "Relatório Preliminar da Auditoria Operacional da Informatização do Processo Judicial Eletrônico", encaminhar manifestação (TRF2-INF-2018/11302) na qual são tecidas considerações sobre o referido documento e que foi subscrita pelo Gabinete da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, pela Secretaria de Tecnologia de Informação - STI e pela Assessoria Jurídica, Contábil e de Conformidade - AJUC, ambas desta Corte Regional; assim como encaminho a decisão (TRF2-DCS-2018/00168) da Eminente Desembargadora Nizete Antônia Lobato Rodrigues Carmo, Coordenadora dos Trabalhos de Implantação do Sistema Processual Eletrônico e-Proc (Portaria nº TRF2-PTP-2017/00718), externando o seu "de acordo", quanto ao teor do documento nº TRF2-INF-2018/11302.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANDRÉ FONTES
Presidente

660. O inteiro teor do quarto anexo (TRF2PTP201700718F) está transcrito abaixo.

PORTARIA Nº TRF2-PTP-2017/00718 de 10 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o decidido pelo E. Plenário desta Corte, na sessão realizada em 09.11.2017, RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Desembargadora Federal NIZETE ANTÔNIA LOBATO RODRIGUES CARMO como Coordenadora dos trabalhos de implantação do sistema processual eletrônico e-Proc, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ FONTES
Presidente

VI – TRF3

661. O TRF3 respondeu a mensagem com um arquivo anexo.

662. O inteiro teor da resposta do corpo da mensagem está transcrito abaixo.

Prezado Vinicius Zacarias Madela,

Segue em anexo manifestação da área técnica deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Manifestação AGES 4266013.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Amador Sant'Ana Filho
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno - UCON
ucon@trf3.jus.br
Telefone: (11) 3012-1508

663. O inteiro teor do anexo está transcrito abaixo.

MANIFESTAÇÃO Nº 4266013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 - PRESI/GABPRES/AGES

Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente,

Trata o presente expediente do Relatório Preliminar de Auditoria do Tribunal de Contas da União, decorrente de expediente instaurado a fim de avaliar a implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais, em especial o Processo Judicial Eletrônico (PJe), bem como sua contribuição na desburocratização do Poder Judiciário, em suas estruturas de governança, nos ganhos de eficiência, bem como na redução de eventuais duplicidades, sobreposições e/ou fragmentações.

Por primeiro, cumpre considerar terem sido prestadas as informações iniciais em atenção ao ofício de Requisição n.º 16-81/2018-Secex Administração (Doc. SEI n.º 3874699), por intermédio da Informação AGES n.º 3895422.

De todo o exposto no Relatório Preliminar, alguns pontos merecem considerações, principalmente no tocante aos custos de manutenção do sistema, aos tempos de tramitação dos processos, à governança do sistema, à segurança do sistema e às integrações com os Órgãos externos.

A questão afeta aos custos de manutenção do sistema PJe foi tratada na informação anteriormente prestada (Doc. SEI 3895422) e merece reiteração nesta manifestação. Assim constou anteriormente:

"Desde o momento em que se estabeleceu o cumprimento da Resolução – CNJ n.º 185/2013, houve a despriorização de todo e qualquer outro sistema diverso do PJe na Terceira Região.

Sejam sistemas legados, como os utilizados para a tramitação processual de feitos físicos, como para o sistema de processo eletrônico existente nos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Desta forma, podemos afirmar que o montante total gasto com a implantação de sistema diverso do PJe foi zero."

Efetivamente, houve a total preterição de qualquer outro desenvolvimento de sistema na 3.ª Região, obedecendo-se fielmente ao teor do art. 44 da Resolução CNJ n.º 185/2013, ou seja, com a vigência da referida Resolução, não houve criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de sistema ou módulo de processo judicial eletrônico diverso do PJe, apenas ajustes decorrentes de alterações legislativas nos sistemas considerados legados.

Nessa linha, podemos categoricamente afiançar não ter havido custo nenhum com o desenvolvimento de sistema diverso do PJe.

Atualmente, é possível afirmar que há tendência de redução de custos com sistemas legados e com processos em papel, graças à virtualização que vem sendo efetivada na 3.^a Região, migrando processos físicos para o sistema PJe.

De fato, essa tendência de redução se confirma, inclusive, pelo lançamento de projeto da 3.^a Região, denominado "TRF3 100% PJe", cujo objetivo é inserir todos os processos em tramitação na Justiça Federal desta Região no ambiente do Processo Judicial Eletrônico, escopo totalmente alinhado com a diretriz de conferir máxima prioridade ao PJe.

Ressalte-se, ainda, a considerável redução de tempo de processamento dos feitos no sistema PJe. Assim constou na Informação anterior:

"Quanto ao tempo de tramitação, segundo informações contidas no Relatório Justiça em Números 2017, temos um tempo médio de tramitação de 2.461 dias para os processos físicos. Para os cálculos, utilizou-se o tempo total de tramitação dos processos encerrados em primeiro e segundo graus da Terceira Região, dividindo-se o valor pelo total de processos nestas situações.

Para os feitos eletrônicos, em informações atualizadas até a presente data, temos um tempo médio de 194 dias de tramitação entre a distribuição e a efetiva baixa ou arquivamento."

Assim, temos a conjugação dos dois aspectos de forma bem evidenciada: quanto às reduções de custos e de tempo de tramitação.

Quanto à questão da governança do sistema, cumpre destacar que este Tribunal vem cumprindo quanto determinado pela Resolução CNJ n.º 185/2013, pois seu sistema encontra-se alinhado com a última versão nacional, qual seja, a de identificação, sendo que todas as alterações do sistema, bem como atualizações de versões, passaram por análise e tiveram aprovação do Conselho Nacional de Justiça.

Conforme anteriormente informado: "(...) não optamos por inserir em produção as demandas aqui desenvolvidas sem o respectivo respaldo do CNJ com a indicação de incorporação à versão nacional, exceção aos casos extremamente urgentes", corroborando a preocupação com a unicidade do sistema, de forma a evitar sua fragmentação.

Nesse sentido, cumpre complementar a informação contida à fl. 103 do Relatório Preliminar, assim redigida:

"Ausência de padronização quanto à assinatura digital (PADES, CADES, etc.): A ausência de padronização afeta todos os aspectos da assinatura digital: formato (PADES, CADES, XADES, atachada, desatachada) algoritmo hash, formato da cadeia de certificados, política de assinatura. Como os sistemas são construídos para entender um tipo específico de assinatura, elas não podem ser migradas de um sistema para outro. Como exemplo, o MPF adotou o padrão CMS em suas assinaturas, uma vez que esse era o padrão utilizado. No entanto, alguns tribunais estão migrando para o padrão de assinatura CADES do ITI. Outro exemplo é o TRF-3, que precisou customizar a integração com o TJSP para aceitar arquivos assinados com o padrão PAdES (PDF Advanced Electronic Signatures), uma vez que a assinatura fica encapsulada diretamente no próprio documento. (AGU, MPF, TRF-3)."

Conquanto tenha havido customização, é essencial informar que o referido desenvolvimento só foi utilizado neste Tribunal após o aval das equipes técnicas do CNJ e a integração na versão nacional, mantendo-nos uníssonos ao PJe nacional.

Outro ponto crucial diz respeito à segurança do sistema, questão considerada como absolutamente prioritária a este Tribunal.

O PJe possui acesso por usuário e senha e requer a certificação digital para a assinatura de documentos e de atos judiciais.

A certificação digital garante a efetiva comprovação de autenticidade do usuário assinante, por um sistema de chaves públicas e privadas. O certificado digital, nesse sentido, é a identificação eletrônica da pessoa, física ou jurídica, garantindo a sua autenticidade, confidencialidade, integridade e não repúdio.

Esses requisitos são assim definidos:

- autenticidade: estabelece a validade da transmissão, da mensagem e do seu remetente.

O objetivo é que o destinatário possa comprovar a origem e a autoria de um determinado documento;

- confidencialidade: garante o sigilo da informação, pela criptografia entre a chave pública de quem assinou o documento e a chave privada do destinatário da informação;
- integridade: assegura que um documento não teve seu conteúdo alterado após ter sido assinado; e
- não repúdio: garante que o autor não negue ter criado e assinado o documento.

Até as últimas informações obtidas a respeito, não há essa segurança no sistema eProc, haja vista o mesmo possuir apenas assinatura por usuário e senha.

O documento assinado com certificado digital identifica inquestionavelmente o seu titular no meio eletrônico, devido a rigoroso processo de emissão, em que há o comparecimento para comprovação de informações prestadas quando da solicitação, além de cruzamento dos dados com a base da Receita Federal.

A questão da segurança jurídica é determinante, portanto, nos fatores de adoção do PJe. Outro aspecto técnico de adoção do sistema PJe refere-se à tecnologia utilizada.

A atual versão 2.0 do sistema PJe é totalmente inovadora, desenvolvida em “Angular JS”, a mesma tecnologia utilizada pela Google na confecção de seus sistemas, aplicativos e páginas. Dentre os níveis dessa tecnologia, o PJe encontra-se desenvolvido em “Angular 6”, dotada de potencial muito superior à linguagem PHP, versão 5.6, largamente utilizada no manejo de sistemas de informática.

A plataforma Angular traz facilidade de codificação e aumento de produtividade no desenvolvimento; tem a maior parte de seu código escrito de forma a atender à lógica de negócio; é de fácil manutenção, além de apresentar facilidades de criação e de desenvolvimento independente de componentes e de criação de novos *frameworks*.

Em julho de 2017, o Tribunal Superior Eleitoral contratou uma auditoria externa para analisar a estática dos códigos fonte dos sistemas e identificar suas vulnerabilidades de segurança de forma eficiente.

Através dos testes realizados, constatou-se maior robustez do sistema PJe, no aspecto de segurança, quando comparado ao sistema eProc.

Quanto a esse ponto, cabe, por fim, referir que quaisquer sistemas informáticos – não sendo aqueles dedicados à tramitação processual uma exceção – são desenvolvidos à medida de sua implantação, pois é a própria utilização contínua que oferece subsídios para seu aperfeiçoamento. Essa característica inviabiliza a construção de um sistema absolutamente pronto, apto a atender, de início, a todas complexas necessidades do processamento eletrônico.

Por fim, há a questão relativa às integrações com órgãos externos, denominada interoperabilidade entre sistemas.

Constou na informação anteriormente prestada:

"A versão do MNI utilizada pelo PJe no TRF3 é a mesma da versão nacional. O MNI é utilizado para remessa e recebimento entre 1º e 2º graus. Além de ser utilizado internamente ao PJe, o TRF3 tem integração pelo MNI com a Caixa, MPF, AGU e prefeituras paulistas, além da PGFN e TJSP que estão em fase final de conclusão da integração.

Um dos problemas mais recorrentes em todas as integrações com outros órgãos são relativos aos tipos de documentos, por estes não terem uma padronização existente, onde cada local tem sua própria tabela de tipos de documentos. Também há dificuldade por parte dos usuários que consomem o MNI na adequação do envio nos moldes aceitos referente ao padrão de arquivos, tamanho e informações das assinaturas dos documentos.

Para a integração com o TJSP, foi necessário incorporar a possibilidade de recebimento de arquivos assinados no padrão PAdES, visto que a assinatura naquele órgão fica encapsulada diretamente no próprio documento.

A vantagem em utilizar a versão nacional do PJe é que, quando necessário, demandas de ajustes de integração relacionadas ao MNI ou ao sistema são reportadas e atendidas pelo Conselho Nacional de Justiça, portanto não a custos envolvendo o MNI ou produtos proprietários utilizados no PJe. O TRF3 é reconhecido pelo CNJ como desenvolvedor e colaborador no projeto PJe, porém a equipe está em processo de formação, contribuindo com pequenas correções.

Identifica-se a necessidade do serviço MNI ter retornos mais eficientes quanto a identificação de erros, pois perde-se muito tempo depurando a aplicação quanto aos casos de erro no processamento da requisição realizada.

Também é fato que o MNI tem alto consumo de recursos de processamento, precisando ser constantemente otimizado no que tange ao tempo de resposta de quem faz a requisição."

Da leitura do Relatório Preliminar, apreendemos as seguintes menções:

"Ausência de padronização dos limites de tamanho de cada arquivo: cada tribunal tem liberdade para alterar os tamanhos de seus arquivos, ainda que utilizem o mesmo sistema. Assim, a interoperabilidade fica prejudicada pois é preciso que cada ator conheça os limites dos outros autores. Além disso, é impossível remeter um processo de um sistema com limites maiores para outro com limites menores (AGU, MPF, TRF-3). (...)

A partir dos erros não transacionais relatados, observa-se que os múltiplos sistemas existentes, por não serem padronizados, violam, em algum grau, o modelo, criando ou suprimindo parâmetros e formatos de dados. Há falha na obediência às tabelas nacionais de classes, assuntos e movimentos, bem como à obediência à numeração única do processo judicial. Faltam, ainda, tabelas nacionais de órgãos julgadores e tipos de documentos. Sem tais parâmetros, a tramitação de processos entre esses sistemas fica prejudicada."

Também constou a informação de consolidação, apresentada em uma planilha, pela AGU, contendo mais de 4 milhões de erros de integração entre os sistemas SAPIENS e PJe, no âmbito deste Tribunal.

As integrações com PGFN e TJSP encontram-se finalizadas e operacionais, levando, exemplificativamente, ao ajuizamento de mais de 16 mil execuções fiscais, em um prazo de 10 dias.

Pautamo-nos pela estrita observância das tabelas de classes, assuntos e movimentos, cumprindo integralmente, no PJe, a Resolução CNJ n.º 65, de 2009. Entretanto deve-se reiterar a necessidade de uma tabela única de tipos de documentos, reivindicação já repassada aos Comitês Gestores do PJe, no CJF e no CNJ, a fim de viabilizar a integração com os demais Tribunais.

Quanto ao tamanho de documentos, este Tribunal estabeleceu-o com base em pesquisa junto aos demais Órgãos de Justiça, utilizando-se de valores médios, desde que respeitados os limites mínimos preestabelecidos pela Resolução CNJ n.º 185/2013.

O informe apresentado pela AGU, quanto aos erros, pontuando-nos como tendo o maior quantitativo de todos, deveu-se aos seguintes aspectos:

- 1 - Erro de perfil do Procurador-Chefe, que estava como advogado (CPF 17399046808).
- 2 - Erro de *timeout* nas consultas via MNI, ocorrido entre os dias 25/06 até 28/06.

Há de se ter em mente, previamente, que vínhamos em um processo de ajuste entre os sistemas, não se considerando a integração apta a produzir todos os efeitos.

Quanto ao item 1, a regularização ocorreu em 22 de junho. Vale salientar que esse fato comprometeu todo o acesso da AGU e não foi causado por alteração de nossas equipes técnicas, mas do cadastro do próprio Procurador.

Já em relação ao item 2, a Procuradoria estava acessando pelo caminho padrão do MNI, e não pelo caminho que tínhamos realizado, dedicado à AGU, desde abril/2018, por meio do IP <https://200.9.86.216:8080/pje/intercomunicacao>. Por consequência disso, os Procuradores estavam consultando no mesmo ambiente de todos os acessos externos, tendo, às vezes, lentidão e/ou travamento.

O ajuste foi feito em agosto, para ter um nome no link, chamado mni1gagu.trf3.jus.br, em vez do IP. Com a troca no sistema Sapiens, pela AGU, para o link via NAT (dedicado exclusivamente a eles), percebeu-se a melhora instantaneamente.

Nesse sentido, vê-se com ressalvas a manutenção, no Relatório, da informação de haver mais de 4 milhões de erros de interoperabilidade, uma vez que se tratava de momento de transição e de ajustes, antes da efetiva estabilização e da consolidação da integração entre os sistemas.

Sendo o que cabia considerar, colocando-nos à disposição para eventuais futuros esclarecimentos, submetemos a presente informação a Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por David Panessa Baccelli, Assessor de Gestão de Sistemas de Informação, em 23/11/2018, às 21:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por Jader Carlos Videira, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, em 23/11/2018, às 21:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

VII – TRF4

664. O TRF4 respondeu a mensagem com dois arquivos anexos.
665. O inteiro teor da resposta do corpo da mensagem está transcrito abaixo.

Prezado Auditor,
Em atenção ao e-mail, encaminhamos, anexas, as informações acerca do Relatório Preliminar de Auditoria Operacional da Informatização do Processo Judicial fornecidas pela equipe responsável pelo e-proc.
Atenciosamente,

Wolfgang Striebel
Diretor da Secretaria de Controle Interno
TRF4

666. O inteiro teor do primeiro anexo está transcrito abaixo.

Questões a serem comentadas em relação à versão preliminar do relatório do TCU auditoria Operacional do processo Judicial Eletrônico:

Em relação à Força de Trabalho, item 40 (página 110) e item 101 (página 127)

À época de elaboração de respostas ao questionário, entendeu-se que o questionamento foi feito relativamente à “força de trabalho” envolvida no eproc e não apenas ao pessoal envolvido no desenvolvimento do sistema. De fato, a pergunta formulada solicitava “*relatório com a distribuição da força de trabalho dedicada à informatização do processo judicial. Informar nome das unidades(...)*”. Por isso, incluíram-se nesses números as equipes relativas à infraestrutura e ao apoio da área de negócio do eproc, já que a redação da questão não expressou que a totalização da força de trabalho deveria se restringir ao desenvolvimento.

Assim, em linha com o entendimento da pergunta, a resposta enviada ao TCU apresentou a seguinte informação:

Ano de 2017, Quantidade Média de Pessoal:	
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS, CADASTRO DE USUÁRIOS E CERTIDÕES	10
SECRETARIA DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS	16
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA	10
DIVISÃO DE SISTEMAS DE PROCESSO ELETRÔNICO	05
DIVISÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS	04

Entretanto, o Núcleo de Informações Processuais, Cadastro de Usuários e Certidões realiza o atendimento e o suporte aos usuários internos e externos. A Secretaria de Infraestrutura e Tecnologia é responsável pela infraestrutura (servidores, rede, banco de dados) que suporta o eproc.

Além disso, os 16 servidores da Secretaria de Sistemas Judiciários, responsável pelo desenvolvimento do eproc, já estão incluídos os 5 servidores da Divisão de Sistemas de Processo

Eletrônico e os 4 da Divisão de Sistemas de Produção e Gestão de Documentos. A duplicação da informação deriva do comando “*informar nome das unidades*” apresentadas na questão. Logo, a quantidade de servidores envolvidos no desenvolvimento do eproc seriam apenas os **16 servidores** da Secretaria de Sistemas Judiciários.

Em relação ao MNI, (itens 33 a 37, páginas 108 e 109)

O modelo nacional de interoperabilidade definido pelas equipes técnicas dos órgãos (STF - CNJ - STJ - CJF - TST - CSJT - AGU e PGR) de acordo com as metas do termo de cooperação técnica nr. 58/2009, visa a estabelecer os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça.

Os gestores do eproc, desde a sua primeira versão, buscaram realizar acordos com as diversas Entidades que operam o sistema com objetivo de viabilizar o ingresso e a tramitação de grandes volumes de processos.

Hoje o eproc possui integração via MNI com cerca de 13 Entidades. A versão mais utilizada é a 2.2, mas o eproc é aderente à última versão disponibilizada (3.0), o que permitiu ao TRF4 desenvolver com o STJ a nova versão para a remessa de processos que deverá entrar em operação no início de 2019.

Na tabela anexa consta a lista dos órgãos com os quais possuímos integração com as respectivas versões de MNI. Cabe ressaltar que a implementação das integrações e atualização é um trabalho realizado a “quatro mãos” e depende da disponibilidade de ambos os órgãos envolvidos, o que nem sempre ocorre no ritmo desejado.

Escritório Digital, (item 37, página 109)

Em relação ao Escritório Digital, embora o eproc seja totalmente aderente e esteja integrado à ferramenta desde maio de 2016, implementando todas as operações disponíveis naquele portal, não está citado naquele parágrafo.

Em relação à existência de duas versões do eproc, item 74 (páginas 116 e 117) cabe esclarecer:

Em 2011 o TRF4 firmou um acordo de cooperação com o TJTO através da qual cedemos o eproc na versão da época para que aquele Tribunal de Justiça o implantasse fazendo os ajustes e adaptações que fossem necessários para o funcionamento na Justiça Estadual. Naquela ocasião, permitiu-se que o TJTO assumisse total controle sobre a sua versão de eproc, visto o grande volume de demandas da Justiça Federal 4ª Região.

Os acordos de cooperação que se seguiram, entre 2016 e 2018, foram diferentes: o TRF4 assegurava a manutenção de um núcleo do eproc, padrão para todas as instalações, enquanto há módulos, desenvolvidos pelos cessionários, que poderão atender particularidades de um ou mais tribunais. Além disso, esta modalidade permite o desenvolvimento colaborativo, onde todos os órgãos envolvidos podem desenvolver e compartilhar soluções, trabalhando sob a coordenação do TRF4. Deste modo evita-se o retrabalho e mantém-se a padronização do sistema, sem no entanto, restringir a atuação de cada Tribunal na resolução de suas demandas e na correção imediata de eventuais falhas no sistema.

Em relação à utilização das tabelas de classe, assuntos e movimentos, alínea C do item 86, (página 118), cabe esclarecer:

O eproc utiliza as tabelas unificadas de Classe e Assuntos do CNJ. Em relação à tabela de movimentos (eventos) utilizamos a tabela unificada que foi padronizada pelo CJF, antes da existência do CNJ. No momento o TRF4 trabalha para implantar a tabela de movimentos do CNJ. A primeira etapa deste trabalho já foi concluída, e o eproc já utiliza os movimentos de Distribuição conforme a tabela unificada do CNJ.

Cabe ressaltar que mesmo não utilizando a tabela do CNJ em sua plenitude, estamos cumprindo todas as metas estipuladas pelo CNJ no que tange ao envio de dados estatísticos.



Em relação ao MNI, este Tribunal entende, com base na experiência adquirida, que o fato do eproc não implementar as tabelas do CNJ não constitui um empecilho significativo, pois a principal dificuldade encontrada na implementação das integrações entre os diferentes órgãos reside na ausência de uma tabela unificada de Documentos (peças processuais), o que obriga essas instituições a fazerem conversões entre os diferentes tipos de documentos de acordo com suas próprias tabelas.

667. O inteiro teor do segundo anexo está transcrito abaixo. Trata-se de uma planilha enviada em Excel.

Integração TRF4 padrão MNI - Novembro de 2018				
Órgão	Serviço	Implantação	Versão MNI	Op. MNI
Caixa Econômica Federal - CEF	Peticionamento incidental	Implantado	2.1	4
Caixa Econômica Federal - CEF	Consultar alteração processual	Implantado	2.1	5
Conselho da Justiça Federal - CJF	Consulta Processual (AJG)	Implantado	2.2	3
Conselho da Justiça Federal - CJF	Peticionamento inicial TNU	Implantado	2.2	4
Banco Central do Brasil	Consulta intimações e prazos	Implantado	2.2	1
Banco Central do Brasil	Confirmar recebimento de intimações e prazos	Implantado	2.2	2
Banco Central do Brasil	Consulta Processual	Implantado	2.2	3
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	Peticionamento incidental	Implantado	2.1	4
Conselho regional de Enfermagem RS - CORENRS	Peticionamento inicial	Implantado	2.1	4
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Notificação de processos distribuídos em que o INSS é parte	Implantado	2.1	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Notificação de processos distribuídos em que o INSS é parte	Implantado	2.1	2
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Recebimento de apelações em processos de competência delegada	Implantado	2.1	4
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Baixa de apelações em processos de competência delegada	Implantado	2.1	1
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Baixa de apelações em processos de competência delegada	Implantado	2.1	2
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Baixa de apelações em processos de competência delegada	Implantado	2.1	3
Ministério Público Federal - MPF	Confirmar recebimento de intimações e prazos	Implantado	2.1	2
Ministério Público Federal - MPF	Consulta intimações e prazos	Implantado	2.1	1
Ministério Público Federal - MPF	Consulta Processual	Implantado	2.2	3
Polícia Federal	Consulta Processual (SISCRIM)	Implantado	2.1	3
Superior Tribunal de Justiça - STJ	Baixa de processos	Implantado	2.1	3
Superior Tribunal de Justiça - STJ	Baixa de processos	Implantado	2.1	4
Superior Tribunal de Justiça - STJ	Envio de processos	Em desenvolvimento	3.0	
Superior Tribunal de Justiça - STJ	Baixa de processos	Em desenvolvimento	3.0	
Supremo Tribunal Federal - STF	Envio de processos	Implantado	2.1	2
Supremo Tribunal Federal - STF	Baixa de processos	Implantado	2.1	2
União Federal - Fazenda Nacional	Peticionamento inicial	Implantado	2.1	4
CNJ - Escritório Digital	Consulta intimações e prazos	Implantado	2.2	1
CNJ - Escritório Digital	Confirmar recebimento de intimações e prazos	Implantado	2.2	2



CNJ - Escritório Digital	Peticionamento incidental	Implantado	2.2	4
CNJ - Escritório Digital	Consulta Processual	Implantado	2.2	3
União Federal - AGU	Consulta intimações e prazos	Implantado	2.2	1
União Federal - AGU	Confirmar recebimento de intimações e prazos	Implantado	2.2	2
União Federal - AGU	Peticionamento incidental	Implantado	2.2	4
União Federal - AGU	Consulta Processual	Implantado	2.2	3

VIII – TRF5

668. O TRF5 respondeu a mensagem com cinco arquivos anexos.

669. O inteiro teor da resposta do corpo da mensagem está transcrito abaixo.

Prezado Senhor Vinicius,

Seguem, em anexo, manifestação deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região quanto ao Relatório Preliminar da Auditoria no Processo judicial Eletrônico - PJ-e, e demais documentos que a complementam. Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

Sídia Maria Porto Lima
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno Tribunal Regional Federal da 5ª Região

670. O inteiro teor do primeiro anexo está transcrito abaixo.

PRESIDÊNCIA
OFÍCIO Nº 1335/2018

Recife, 07 de dezembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Dr. Vinicius Zacarias Madela
Auditor Federal de Controle Externo
Tribunal de Contas da União

Senhor Secretário,
Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, as manifestações da área técnica deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região sobre o conteúdo do Relatório Preliminar da Auditoria Operacional relativa à Informatização do Processo Judicial – PJe.

Em acréscimo, informo que este Tribunal, em 15.7.2014, em atenção ao disposto no art. 45 da Resolução CNJ nº 185/2013, solicitou ao Conselho Nacional de Justiça a relativização das regras que impõem a adoção da versão nacional do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, tendo em vista circunstâncias e especificidades locais da Justiça Federal da 5ª Região, pedido este que se encontra em trâmite naquele Conselho sob o nº 0004351-21.2015.2.00.0000.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição de Vossa Senhoria, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



Atenciosamente,

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Desembargador Federal Presidente do TRF da 5ª Região

671. O inteiro teor do segundo anexo (Tribunal Regional Federal 5ª Região.PDF) está transcrito abaixo.

DESPACHO

Exma. Dra.
JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Auxiliar da Presidência
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Recife/PE

Senhora Juíza:

Cumprimentando Vossa Excelência, em atendimento ao Despacho nº 0711701 retro, esta Subsecretaria de Tecnologia da Informação vem, por meio do presente, informar o que segue:

1. O Escritório Digital (ED) possui, das 6 operações do MNI, 4 em funcionamento. São elas: OP1 (Consultar Avisos Pendentes – Intimações pendentes), OP2 (Consultar Teor da Comunicação – Dar ciência da intimação), OP3 (Consultar Processo) e OP4 (Entregar manifestação – divide-se em: Peticionamento Inicial e Incidental). Dessas 4 operações descritas, 3 delas estão plenamente integradas com o PJe – TRF5, quais sejam, OP1, OP2 e OP3. Com relação à OP4, devido ao ED ser totalmente projetado para a versão nacional, houve vários problemas na integração por causa da incompatibilidade dos tipos de dados com a versão do TRF5. Como exemplo, podemos citar o campo “tipo de documento” que, na versão nacional, utiliza o atributo “tipoDocumento” e, na versão do TRF5, utiliza o atributo “tipoDocumentoLocal”. Com relação a essa última operação, depois que fizemos algumas reuniões com o CNJ para resolver tais incompatibilidades, conseguimos fazer funcionar o Peticionamento Incidental, faltando, apenas, o inicial para o qual realizamos algumas tentativas sem sucesso. No momento, nossa equipe continua interagindo com os responsáveis pela solução no CNJ, de forma a melhor diagnosticar os defeitos pendentes, entendendo, porém, que a nossa necessidade é apenas uma entre tantas outras demandadas pelos demais tribunais do país ao referido Conselho, contribuindo, certamente, para que não obtenhamos respostas mais ágeis;

2. Em relação ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), o PJe- TRF5 implementa todos os 4 serviços utilizados no PJe dos 6 previstos na sua versão 2.2.2, quais sejam: entregarManifestaçãoProcessual, consultarProcesso, consultarAvisosPendentes e consultarTeorComunicacao. A tabela dos itens 32 e 93 do Apêndice Dois – Fragmentação, intitulada “OPERAÇÕES DO MNI IMPLEMENTADAS POR TRIBUNAIS QUE FAZEM INTEROPERABILIDADE COM A AGU”, sugere que o PJe do TRF5 só estaria preparado para operação de consulta do MNI o que não é verdade, pois se pode atestar, pela planilha “Informações acerca do funcionamento da integração do PJe com outros órgãos por meio do padrão MNI em produção”, juntada aos presentes autos, que todas as 4 operações se encontravam em pleno funcionamento já em 2017. Ocorre que, provavelmente, a AGU só deve ter feito uso da operação de consulta no período considerado para confecção da tabela citada utilizada no relatório do TCU. Acerca da tabela dos itens 31 e 90 do Apêndice Dois – Fragmentação, “Erros de interoperabilidade entre o sistema da AGU (Sapiens) e os sistemas do Poder Judiciário da União em Junho 2018”, dos 4.220.241 erros reportados, apenas 0,47% dizem respeito ao PJe do TRF5;

3. Quanto ao uso do Sistema PJe, Versão Nacional, na Quinta Região, juntamos aos presentes autos, o documento de visão gerencial do seu cronograma de implantação. O PJe-CNJ está em implantação nos Juizados Especiais Federais da Quinta Região. A primeira vara já está em operação desde setembro/2018 e algumas outras estão previstas para operarem o sistema a partir de fevereiro de 2019, nesta fase que denominamos “Piloto”. Em março/2019, há previsão de expansão da solução para todas as varas da Seção Judiciária de Alagoas. O PJe-CNJ substituirá o sistema CRETA utilizado no JEF da Quinta Região. A substituição do PJe-TRF5 pelo PJe-CNJ, também está sendo trabalhada a partir do desenvolvimento de funcionalidades para a versão nacional que já existem na versão da Quinta Região. Nunca é demais lembrar que o sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico - foi desenvolvido, em sua primeira versão, pelo TRF5, em 2009, e inaugurado, em abril de 2010, na SJRN, com o apoio do CNJ. Em 2011, o CNJ implantou a sua própria versão do PJe, uma variação do PJe-TRF5, no TJPE, expandindo, depois, a sua versão para o restante do país. É preciso ressaltar que os outros dois sistemas da Quinta Região, Esparta e Tebas, são exclusivamente utilizados para processos físicos, de maneira que serão desativados tão logo a Quinta Região esteja com todos os seus processos na forma eletrônica. Conclui-se, portanto, não obstante a existência de 5 sistemas em operação no momento, que o caminho para o uso de um sistema único na Quinta Região, PJe-CNJ, já está traçado e em execução.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e da mais alta e distinta consideração.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por LAUREANO DE LYRA MONTARROYOS FILHO, DIRETOR DE DIVISÃO, em 07/12/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

672. O terceiro anexo (PJe.PDF) traz documento elaborado pelo Exmo. Sr. Edilson Pereira Nobre Júnior, Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRF5. É uma solicitação datada de 15/07/2014, endereçada ao CNJ, na qual é solicitada a relativização das regras que impõem a adoção da versão nacional do sistema de processo eletrônico (Pje) em razão das circunstâncias e especificidades locais da Justiça Federal da 5ª Região. Ao final, é requerido que a solicitação seja encaminhada ao plenário do Conselho Nacional de Justiça para apreciação.

673. O quarto anexo (Planilha PJe.PDF) traz planilha de interoperabilidade PJe (TRF5 e Seções Judiciárias), de 06/07/2017 a 13/12/2017. O teor traz informações acerca do funcionamento da integração do PJe com outros órgãos por meio do padrão MNI em produção. A planilha contém, para o TRF5 e cada seção judiciária, informações acerca da interoperabilidade com partes interessadas, como Fazenda Nacional, Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça, Polícia Federal e Caixa. Foram quantificadas quatro operações, denominadas OP1, OP2, OP3 e OP4, bem como o número de erros registrados e o custo de correção. Apesar de não haver totalizadores, é possível observar na planilha que foram realizadas centenas de milhares de operações, majoritariamente na classificação OP3. Os erros registrados representam uma ínfima fração, totalizando apenas 76 no período avaliado. O custo registrado de correção foi zero, pois não houve “remuneração de resoluções de falhas da contratada”.

674. O arquivo Documentacao_0734402_Resumo_Planejamento_V_2x__A3_v3.PDF, que é o quinto anexo, traz cronograma entre setembro de 2018 e junho de 2019 referente à implantação do PJe – versão nacional.

IX – DPU

675. O inteiro teor da resposta da DPU está transcrito abaixo.

Caros Auditores, Bom dia:

Considerando o caráter sigiloso do Relatório Preliminar, este foi compartilhado apenas a Alta Administração, para conhecimento.

Ressalto que a DPU, por esta Secretaria de Controle Interno, que participou dos levantamentos na condição de usuária/cliente dos Processos Judiciais Eletrônicos, está muito satisfeita pelo resultado do trabalho, pela qualidade na abordagem dos problemas observados, que tanto dificultam ou impedem avanços na área fim de nossa Instituição.

Entende-se que as recomendações propostas no Relatório, que provavelmente serão acatadas pelo d. Ministro Relator, programáticas, contribuirão para que o Processo Eletrônico volte a ter uma Coordenação mais efetiva e com a participação das partes usuárias do sistema, construindo um modelo melhor, mais uniforme e sem sobreposição/duplicidade nos trabalhos.

Outro ponto importante para registrar e agradecer, é que o relatório trouxe importantes informações técnicas que poderão subsidiar/orientar a própria DPU, que no momento, avalia a troca/migração dos seus sistemas internos, que necessariamente, no futuro imediato, precisam interoperar com os sistemas do Processo Eletrônico.

Nossos cumprimentos e a disposição,
Saudações,

Elzano Antonio Braun
Defensor Público Federal
Secretário Geral de Controle Interno e Auditoria

X – AGU

676. O inteiro teor da resposta da AGU está transcrito abaixo.

Prezados,

Agradeço pelo envio do documento e os parabéns pelo excelente trabalho.

Nada tenho a acrescentar.

Atenciosamente,

Eduardo Alexandre Lang
Procurador Federal
Assessor Especial da Advogada-Geral da União
Coordenador do SAPIENS
Tel: (61) 2026-7506

XI – Representante da OAB

677. O inteiro teor da resposta da representante da OAB está transcrito abaixo.

Bom dia,

Em primeiro momento, quero ofertar meus parabéns ao bellissimo trabalho realizado e, mais uma vez, minhas vênias pela ausência de manifestações melhores da OAB, tendo em vista que no período em que estavam coletando dados minha mãe veio à óbito, me incapacitando para o trabalho.

Apenas algumas observações:



*Senti falta da orientação quanto as providências, a de que o CNJ instale monitoramento de indisponibilidade do sistema e da acessibilidade imediatamente, independentemente das versões do PJe.

*Em referência ao MNI, a ausência de funcionamento está gerando custos para o advogado, seja na necessidade de maquinários com configurações diferentes, seja no tempo despendido pra atuar em sistemas com interfaces diferentes e não intuitivos, seja pagando empresas de distribuição de processos que estão sendo criadas e fomentadas dada a dificuldade ao advogado em executar tarefas como protocolo e consulta de prazos.

Mais uma vez, parabéns!

Hellen Falcão